

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**PASSAGENS DA DITADURA À DEMOCRACIA: A Reconstrução do Estado de Direito
no Brasil e na República Tcheca**

Alexandre Nogueira Souza

SÃO CARLOS

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Alexandre Nogueira Souza

**PASSAGENS DA DITADURA À DEMOCRACIA: A Reconstrução do Estado de Direito
no Brasil e na República Tcheca**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Ciência Política. Área de concentração: Teoria, Instituições e Comportamento Político. Linha de pesquisa: Instituições.

Orientação: Profa. Dra. Simone Diniz

SÃO CARLOS

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Relatório de Defesa de Dissertação

Candidato: Alexandre Nogueira Souza

Aos 12/02/2025, às 14:30, realizou-se na Universidade Federal de São Carlos, nas formas e termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, a defesa de dissertação de mestrado sob o título: Passagens da Ditadura à Democracia: A Reconstrução do Estado de Direito no Brasil e na República Tcheca, apresentada pelo candidato Alexandre Nogueira Souza. Ao final dos trabalhos, a banca examinadora reuniu-se em sessão reservada para o julgamento, tendo os membros chegado ao seguinte resultado:

Participantes da Banca	Função	Instituição	Conceito	Resultado Final
Profa. Dra. Simone Diniz	Presidente	UFSCar	aprovado	
Prof. Dr. Gabriel Ávila Casalecchi	Titular	UFSCar	aprovado	aprovado
Prof. Dr. Danilo Garnica Simini	Titular	UNAERP	aprovado	

Parecer da Comissão Julgadora*:

A banca indicou a necessidade de inclusão dos resultados da pesquisa na introdução e no sumário da tese.

Encerrada a sessão reservada, o presidente informou ao público presente o resultado. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e, para constar, eu, Simone Diniz, representante do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, lavrei o presente relatório, assinado por mim e pelos membros da banca examinadora.

Profa. Dra. Simone Diniz

Representante do PPG: Simone Diniz

Prof. Dr. Gabriel Ávila Casalecchi

Prof. Dr. Danilo Garnica Simini

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Simone Diniz, Gabriel Ávila Casalecchi, Danilo Garnica Simini e, depois das arguições e deliberações realizadas, o(s) participante(s) à distância está(ao) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE DINIZ

Data: 14/02/2025 09:25:38-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Simone Diniz

Não houve alteração no título () Houve alteração no título. O novo título passa a ser:

Observações:

a) Se o candidato for reprovado por algum dos membros, o preenchimento do parecer é obrigatório.

b) Para gozar dos direitos do título de Mestre ou Doutor em Ciência Política, o candidato ainda precisa ter sua dissertação ou tese homologada pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Folha de Aprovação


Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Alexandre Nogueira Souza, realizada em 12/02/2025.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Simone Diniz (UFSCar)

Prof. Dr. Gabriel Ávila Casalecchi (UFSCar)

Prof. Dr. Danilo Garnica Simini (UNAERP)

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE DINIZ**
Data: 14/02/2025 09:23:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

RESUMO

Pretendeu-se, na dissertação, realizar uma análise acerca da transição política ocorrida no Brasil e na Checoslováquia, com ênfase na reconstrução do Estado de Direito após a abertura democrática nesses países. Ao demonstrar a importância da Constituição e do império da lei para o desenvolvimento do Estado ao longo da história, tornou-se possível avançar no debate com uma análise política acerca da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985) e do Regime Socialista da Checoslováquia (1948-1989). Ademais, as passagens da ditadura para a democracia no Brasil e na Checoslováquia foram desenvolvidas. Por fim, estruturou-se uma reflexão a respeito da reestruturação do Estado de Direito e das instituições democráticas nos países evidenciados ao considerar as fases de transição, consolidação e aprimoramento da democracia. A ideia da pesquisa foi compreender se a forma com que a transição foi realizada refletiu na estabilidade das instituições do Estado de Direito e na efetivação do regime democrático nos locais mencionados. Como resultado, é possível afirmar que ambos os países, através da promulgação de uma Constituição, promoveram o reencontro do Estado de Direito e da Democracia. A diferença reside no modelo da transição. O Brasil foi marcado por um processo verticalizado de caráter lento, gradual e seguro, que implicou em maiores dificuldades na reinstalação da democracia. Já a República Tcheca, ao romper com as bases socialistas através da horizontalidade e de uma revolução pacífica, encontrou maior facilidade para restabelecer o regime democrático.

Palavras-chave: Instituições Políticas. Transição Política. Estado de Direito. Constituição. Democracia.

ABSTRACT

This study sought to analyze the political transition that occurred in Brazil and Czechoslovakia, with an emphasis on rebuilding the Rule of Law after the reconquer of democratic system in these countries. By demonstrating the importance of the Constitution and Rule of Law for the development of the State and the citizen throughout history, it became possible to advance the debate exposing the Brazilian Military Dictatorship (1964-1985) and the Socialist Regime of Czechoslovakia (1948-1989). Furthermore, the passages from dictatorship to democracy in Brazil and Czechoslovakia are developed. Finally, a reflection was made regarding the restructuring of the Rule of Law and the guarantee of democratic institutions in the chosen countries, considering the phases of transition, consolidation and improvement of democracy. The main idea of this scientific research is to comprehend whether the way in which the transition was carried out reflected in the stability of the institutions of the Rule of Law and the validity of democratic regimes in the mentioned places. As a result, it can be affirmed that both countries, through the promulgation of a Constitution, facilitated the reestablishment of the Rule of Law and Democracy. The difference lies in the transition model. Brazil was marked by a verticalized process of slow, gradual, and secure nature, which resulted in greater difficulties in the reinstatement of democracy. In contrast, the Czech Republic, by breaking with socialist foundations through horizontality and a peaceful revolution, found it easier to restore the democratic regime.

Keywords: Political Institutions. Political Transition. Rule of Law. Constitution. Democracy.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação representa algo crucial para mim: a confirmação da minha paixão pela pesquisa. O curso de mestrado em Ciência Política ofertado pela UFSCar é uma verdadeira referência ao proporcionar não apenas um ambiente de excelência acadêmica, mas também uma convivência pautada no respeito à multiplicidade de vozes que ressoam no campus.

Sou extremamente grato aos meus professores e nutro um carinho especial pela minha orientadora Simone Diniz, que me ensinou a pensar sobre o papel fundamental exercido pelas instituições democráticas no processo político, além de ter me orientado durante a escrita desta pesquisa. Espero que tenha sido apenas o início da nossa parceria e que este trabalho seja o primeiro de muitos!

Também gostaria de ressaltar todo o profissionalismo dos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, que não medem esforços no desenvolvimento dos nossos cursos e atividades. Nesse sentido, ressalto a importância do financiamento desta pesquisa pela CAPES, agência que garante dignidade ao nosso trabalho científico.

Aproveito para estender meus agradecimentos aos meus amigos André Buna, André Zorzi, Gabriel Baldan, Johnny Daniel, Murilo Pradella e Victor Coelho pelo tempo que estivemos juntos. Também agradeço ao meu amigo Artur Melo por todas as conversas e ideias durante esse tempo. A amizade de vocês foi fundamental nesses anos de aprendizado.

Nenhuma dessas vivências e conquistas teriam sido realizadas sem o amor incondicional da minha família. Não há palavras que explicam a gratidão que sinto pela minha mãe, meu pai e minha avó. Fabiana, Sandro e Maria Vitória, é impossível explicar meus sentimentos, então deixo que as emoções falem por si...

Há uma pessoa que considero como um familiar, o professor Marcelo Marques, responsável por me incentivar a percorrer a jornada acadêmica desde os primórdios da minha graduação em Relações Internacionais. Nossa produção de artigos e livros resultaram em uma belíssima amizade pautada em valores eternos. Obrigado por sempre confiar em mim!

No final dessa trajetória, ainda fui agraciado ao encontrar alguém que é a personificação do amor. Amanda, sou muito feliz por te namorar e saber que tenho você para compartilhar a vida.

Por fim e mais importante, agradeço a Jesus Cristo por todas essas bênçãos! Nada disso teria sido possível sem a providência divina.

DEDICATÓRIA

Aos defensores da lei e da liberdade.

“A história nos desafia para grandes serviços, nos consagrará se os fizermos, nos repudiará se desertarmos.”

(Ulysses Guimarães, Trecho do Discurso proferido na Abertura da Quadragésima Nona Legislatura).

“A luta do homem contra o poder é a luta da memória contra o esquecimento.”

(Milan Kundera, O Livro do Riso e do Esquecimento).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	12
1. O ESTADO DE DIREITO: GÊNESE E FUNDAMENTOS	25
1.1. O Espírito da Constituição na Vida dos Povos.....	25
1.1.1. Revolução Gloriosa.....	41
1.1.2. Guerra pela Independência.....	46
1.1.3. Liberdade, Igualdade e Fraternidade.....	51
1.2. A Institucionalização do Processo: O Arcabouço Valorativo do Estado de Direito..	56
1.2.1. Fundamentos do Constitucionalismo nas Democracias Ocidentais.....	58
1.2.2. Desenvolvimento dos Princípios do Estado de Direito.....	61
1.2.3. O Estado Democrático de Direito.....	66
Conclusões.....	70
2. O ESFACELAMENTO DO ESTADO DE DIREITO: A ASCENSÃO AUTOCRÁTICA NO BRASIL E NA CHECOSLOVÁQUIA	73
2.1. Estado de Direito e Democracia entre Ascensão e Declínio	73
2.1.1. Ambivalências e Paradoxos do Século XX	75
2.1.2. Componentes Políticos e Fatores Ideológicos	82
2.2. A Instauração do Arbítrio	85
2.2.1. A Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): O Pináculo do Autoritarismo no País	87
2.2.2. A Checoslováquia na Posição de Satélite Soviético: A Vigência do Regime Socialista (1948-1989)	103
Conclusões	123
3. TRANSIÇÃO DA DITADURA PARA A DEMOCRACIA: A RECONSTRUÇÃO DO ESTADO DE DIREITO	125
3.1. A Restauração do Império da Lei	126
3.1.1. A “Transição Pactuada” no Brasil	129

3.1.2. O Rompimento com o Socialismo Soviético e a “Revolução de Veludo” na Checoslováquia	143
3.2. Reconstrução das Instituições do Estado de Direito	158
3.2.1. Convergências e Divergências entre Brasil e República Tcheca nos Processos de Transição Política e Restruturação do Estado de Direito	159
3.2.2. A Revitalização do Estado de Direito: Análise dos Fundamentos Constitucionais e Democráticos	171
Conclusões	175
CONSIDERAÇÕES FINAIS	178

BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E METODOLOGIA

O século XX, denominado pelo historiador britânico Eric Hobsbawm de “Era dos Extremos”, foi palco de diversas ambiguidades: guerra e paz; miséria e riqueza; autocracia e democracia; arbítrio e lei. A quantidade de personagens que emergiram no cenário sociopolítico mundial é expressiva. Por se tratar de extremos, houve a ascensão e o declínio de figuras autoritárias, como Adolf Hitler, Benito Mussolini e Josef Stalin, assim como o triunfo de líderes democráticos, a exemplo de Winston Churchill, Mahatma Gandhi e Lech Walesa. Isso fez com que os alicerces da sociedade internacional fossem abalados, além do fato de que as sucessivas crises do liberalismo político e os constantes interregnos autocráticos ameaçassem a credibilidade do Estado de Direito (HOBBSAWM, 1994).

O espectro arbitrário assombrou a maioria das nações durante a “Era dos Extremos”, enquanto a democracia, muitas vezes, parecia um ideal a ser buscado por aqueles que acreditavam na reconstituição do império da lei. As instituições que compunham o Estado de Direito, estabeledoras das garantias fundamentais, foram destruídas por ditadores que almejavam reinventar a sociedade civil à própria imagem e semelhança. E, ao violarem os direitos fundamentais dos seres humanos, destruíram a “condição humana” (ARENDDT, 2016).

O alicerce do Estado de Direito foi solapado durante o engendramento dos regimes ditatoriais. Os sistemas políticos baseados na arbitrariedade minavam o poder dos cidadãos, de modo que a relação entre Estado e sociedade admitisse um caráter verticalizado. Essa era a realidade das nações que conviveram com a traumática experiência ditatorial, os direitos eram escassos e a vida estava sempre em risco de ser perdida. Pessoas foram transformadas em números e estes em estatísticas. A identidade humana foi afundada em um lamaçal.

O clima nebuloso do século XX chegou ao Brasil e à Checoslováquia, trazendo consigo as brumas da autocracia. As instituições do Estado de Direito sofreram demasiadas perdas devido à escalada ditatorial em ambos os países, uma vez que a democracia liberal foi atacada, as instituições esfaceladas e os direitos suprimidos.

Brasil e Checoslováquia apresentam clivagens socioculturais específicas, não estão localizados no mesmo continente e não constituíram laços diplomáticos estreitos no decorrer do tempo. Mesmo assim, possuem traços comuns: o passado ditatorial, os esforços pela redemocratização e o fato de estarem inseridos na “terceira onda de democratização” (HUNTINGTON, 1994). Outra semelhança averiguada é o momento em que houve a

ascensão do autoritarismo nesses países, um período marcado pela bipolaridade inerente à Guerra Fria, em que EUA e URSS disputavam zonas de influência nas mais longínquas regiões do globo.

Brasil e Checoslováquia, durante a “Era dos Extremos”, especialmente na segunda metade do século XX, compartilharam um destino comum. Tornaram-se zona de influência das duas principais potências mundiais — Brasil vinculado aos EUA e Checoslováquia um satélite soviético — o que proporcionou a instauração de um regime autoritário no nosso país e de um sistema socialista de orientação marxista na pátria de Franz Kafka. Além disso, é importante mencionar o protagonismo cívico nas lutas pela abertura política, que ocorreu tanto na forma de manifestações populares, a exemplo das Diretas Já e da Primavera de Praga, quanto de maneira personalizada, vide o protagonismo de Ulysses Guimarães no Brasil e de Václav Havel na Checoslováquia.

Também é válido destacar que a redemocratização ocorreu, em ambos os países, na década de 1980. E as fortes pressões pela flexibilização do sistema político iniciaram desde os primeiros anos da implementação da autocracia. Isso foi possível pelo fato de regimes autoritários e pós-totalitários deixarem uma fresta para a germinação da liberdade, diferentemente dos totalitários, que destroem todas as formas de vida comunal que não estão de acordo com os anseios da autoridade central.

A sociedade civil brasileira e tcheca aproveitaram os pequenos vácuos de poder a fim de se organizarem em prol da reconstituição do Estado de Direito. Durante a vigência das ditaduras, o sonho de restabelecer as garantias fundamentais estava vivo no coração de todos que lutavam contra o arbítrio. O Brasil, parafraseando Ulysses Guimarães, buscava o “ideal de igualdade e fraternidade”. Os tchecos, na ideia de Havel, sonhavam voltar a “viver na verdade”.

Brasil e Checoslováquia, cada um ao seu modo, conseguiram restabelecer o Estado de Direito, porém ainda há várias lacunas em termos de instituições democráticas. Cada país teve sua própria forma de realizar a transição política e a reafirmação dos princípios inerentes ao Estado de Direito, o que viabiliza uma comparação entre as nações mencionadas, considerando as semelhanças e as diferenças no decorrer do processo. Brasil e Checoslováquia, em relação às passagens da ditadura para a democracia, estão situados em

um horizonte político, geopolítico e jurídico que apresenta similaridades, enquanto as diferenças residem principalmente em termos históricos e culturais.

Ademais, é importante mencionar que ambos os países ocupam posições estratégicas na sociedade internacional. O Brasil possui um território com dimensão continental, além de ser a maior economia da América Latina em termos de PIB. A República Tcheca, por sua vez, é uma ponte entre a Europa Ocidental e Oriental, corroborando ora para a integração ora para o isolamento entre essas regiões.

A escolha desses dois países não se deve apenas a fatores do passado, mas também a questões presentes. Talvez seria mais intuitivo comparar o Brasil com a Hungria ou com a Polônia, dada as semelhanças de Jair Bolsonaro com Viktor Orbán e Andrzej Sebastian Duda, líderes populares de extrema direita que desprezam o papel das instituições como intermediárias entre o poder e o povo. Contudo, há uma diferença na trajetória da extrema direita no poder quando comparamos o caso brasileiro com esses dois. Os húngaros são governados por Orbán desde 2010 e os poloneses por Duda desde 2015, enquanto Bolsonaro governou o Brasil entre 2019 e 2022. Na Hungria e na Polônia, uma vez no poder, a extrema direita perdurou-se.

Já o caso da República Tcheca é mais semelhante ao do Brasil. Entre os anos de 2017 e 2021, Andrej Babis, apelidado de “Trump tcheco”, exerceu a função de chefe de governo. Ele defendeu pautas anti-imigração, criticou a União Europeia e rompeu a dominância de dois partidos — um de centro-esquerda e o outro de centro-direita — que se alternavam no poder desde a redemocratização. Era algo parecido com a polarização brasileira entre PT e PSDB, que foi desmantelada por Bolsonaro.

Outro fator que justifica a comparação é a atual conjuntura dos dois países. Nas eleições tchecas de 2021, Babis não conseguiu maioria no Parlamento e, conseqüentemente, seu mandato não foi renovado. A época e a forma em que ocorreu a ascensão e a retração da extrema direita na República Tcheca foi semelhante ao caso brasileiro, em que Bolsonaro também não conseguiu a reeleição e testemunhou o retorno de um governo de esquerda ao poder, na figura de Lula da Silva (PT) como presidente da República. Babis foi vencido pela coalizão centrista SPOLU, que elegeu o cientista político Petr Fiala ao cargo de primeiro-ministro (chefe de governo). Em 2023, um militar denominado Petr Pavel foi eleito presidente

(chefe de Estado) da República Tcheca e, embora não tenha tanto poder de agenda, marca a presença das Forças Armadas na política, algo também recorrente no Brasil.

Ao comparar a trajetória e o processo nesses dois países, percebe-se que há nexo causal e dimensão temporal capaz de sustentar o estudo. São dois países que se esforçam para consolidar o regime democrático após terem vivenciado ditaduras e conviverem com ameaças autocráticas no tempo presente.

A dissertação acerca da temática introduzida, além de propor uma análise sobre a transição política ocorrida no Brasil e na Checoslováquia, que desencadeou na reconstrução do Estado de Direito, objetiva realizar uma pesquisa de caráter holístico. Desse modo, pretende-se examinar as origens históricas do Estado de Direito e seu desenvolvimento ao longo dos séculos. Esse debate histórico e teórico é fundamental para inserir os casos brasileiro e tcheco nessa “grande conversa”.

Posteriormente, os casos específicos são estudados e comparados, considerando os múltiplos fatores que proporcionaram a existência das ditaduras nos países em questão. É imprescindível compreender a ascensão, a vigência e o declínio das autocracias em ambos os países. Após um entendimento histórico, político e geopolítico desses eventos, é cabível analisar como a transição foi feita e, principalmente, como impactou na reconstrução das instituições do Estado de Direito e no restabelecimento da democracia, bem como na consolidação e no aprimoramento do regime.

Por fim, uma reflexão sobre a democracia, ao considerar os preceitos previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na Constituição da República Tcheca de 1993, é capaz de mostrar como os dois países restabeleceram o Estado de Direito em termos de instituições democráticas. Uma comparação entre os casos de redemocratização — em suas múltiplas faces — é possível ser feita, levando em conta a principal questão do trabalho: se a forma como ocorreu a transição política influenciou no modelo de reconstrução do Estado de Direito e restabelecimento dos princípios democráticos nos países em evidência.

Entende-se, aqui, por reconstituição do Estado de Direito a afirmação dos seguintes preceitos: superioridade da Constituição no ordenamento jurídico, tripartição do poder, mecanismos de freios e contrapesos, supremacia da vontade popular, preservação da liberdade e igualdade de direitos (DALLARI, 2013). Sobre os princípios democráticos garantidos nos textos constitucionais, tem-se como referência os pontos estabelecidos por Robert Dahl na

obra “Poliarquia”¹ somados aos de Guillermo O’Donnell em “Accountability Horizontal e Novas Poliarquias”.²

Mesmo que a transição política ocorreu há décadas, ainda precisamos recordar e reafirmar a importância do Estado de Direito, uma vez que este pavimentou o caminho para o florescimento da democracia e da liberdade. Diante disso, a temática estudada nessa dissertação, embora esteja teoricamente ligada a fatos ocorridos no passado, continua atual e importante para a área da Ciência Política. Historicamente, as sombras autocráticas rondam as nações de tempos em tempos e, no atual contexto político, marcado pelo avanço da extrema direita no ocidente, faz-se necessário compreender a importância que as instituições democráticas desempenham na formação de um ambiente mais harmonioso. Para isso, é imprescindível notar as lacunas deixadas no processo de transição.

A essencialidade dessa pesquisa pode ser percebida pelo fato de mostrarmos, para além da transição política, o arcabouço valorativo do Estado de Direito. Conhecer as origens históricas do Estado de Direito, a importância da Constituição na vida dos povos, os imbróglios causados pelas ditaduras, o processo de transição, o restabelecimento do império da lei e o aperfeiçoamento da democracia são fatores imprescindíveis não apenas para a academia, mas para todos os que buscam a edificação de um corpo social alicerçado nos princípios da liberdade, da pluralidade e da dignidade da pessoa humana.

Precisamos saber de onde nossas leis e direitos vieram, além de precisarmos conhecer nosso passado para que nos reconheçamos como cidadãos no tempo atual. A construção de um Estado de Direito não foi fácil em nenhum lugar do mundo, não seria diferente no caso brasileiro e tcheco.

Tendo em vista as acepções do filósofo irlandês Edmund Burke, é cabível dizer, levando em consideração as especificidades das transições políticas e dos momentos históricos estudados, que nossos antepassados incorreram a esforços hercúleos a fim de nos legar a herança da lei e da liberdade (BURKE, 2017). Devemos aprimorar as instituições democráticas, ampliando sempre que possível a esfera da cidadania, uma vez que esta é capaz de garantir autonomia aos seres humanos sob uma égide envolta pelo pluralismo. Sendo

¹ Autoridades eleitas; eleições livres e justas; sufrágio inclusivo; o direito de se candidatar aos cargos eletivos; liberdade de expressão; informação alternativa; e liberdade de associação (DAHL, 1997).

² Autoridades eleitas não podem ser destituídas arbitrariamente antes do fim do mandato previsto pela Constituição; autoridades eleitas não devem estar sujeitas a vetos e constrangimentos de atores não eleitos; e deve haver um território incontestado que defina claramente a população votante (O’DONNELL, 1998).

assim, conseguiremos retransmitir esses valores aos nossos sucessores, afastando os espectros arbitrários.

Ao olhar para o século passado, percebe-se que a “Era dos Extremos” produziu diversas rupturas e colocou o Estado de Direito em risco. A escalada autoritária devastou instituições democráticas na Europa, na América Latina e em todos os locais por onde ascendeu. Um olhar cuidadoso para o passado ajuda a ter noção sobre as mazelas produzidas por regimes ditatoriais.

Já no clássico “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte”, Karl Marx afirma no primeiro parágrafo, inspirado em Hegel, “que os grandes fatos e personagens da história são encenados duas vezes: a primeira como tragédia e a segunda como farsa” (MARX, 2011, p. 25). Quando analisamos as ditaduras no Brasil e na Checoslováquia, é possível perceber que a tragédia foi teoricamente superada, porém queremos viver a fase da farsa?

A repetição do passado ditatorial seria um verdadeiro pesadelo — os espíritos putrefatos seriam incorporados nos atuais atores da cena política, preservando os males outrora cometidos. A farsa, assim, estaria em plena vigência. Essa dissertação alerta sobre os perigos das ditaduras e, devido à ascensão da extrema direita na sociedade internacional, a atenção acerca da autocracia deve ser redobrada. Caso contrário, a história se repetirá como farsa em uma segunda versão da era dos extremos e não restará nada de valioso a ser retransmitido às gerações vindouras.

O constante aprimoramento das instituições do Estado de Direito é a melhor forma de evitar o renascimento das trevas ditatoriais que assombraram o Brasil e a República Tcheca. Dentro das possibilidades reais, a democracia liberal ainda é o melhor antídoto contra a ditadura. Todavia, pelo fato do Estado de Direito possuir falhas e lacunas, é preciso aprimorá-lo quando há oportunidade. É um processo que engloba o fortalecimento e a confiança nas instituições, além da capacidade de garantir ganhos civis, políticos e sociais, de modo que os cidadãos sintam-se contemplados por tal sistema.

Ainda em termos de justificativa, aprendemos com Burke, “pai do conservadorismo moderno”, que há tradições a serem preservadas e até mesmo resgatadas, a exemplo das noções governo constitucional que, ao serem aprimoradas, são capazes de recobrir os seres humanos com as vestes da dignidade. Com Marx, entusiasta da revolução proletária, que

defendeu ideias diametralmente opostas às do filósofo irlandês mencionado anteriormente, vimos a importância de dismantlar aparatos que propiciam a perpetuação do caos.

Ao analisar a transição política e olhar de forma minuciosa para as ditaduras, percebe-se que, para a consagração do Estado de Direito, ainda devemos preservar a tradição democrática e cortar pela raiz as estruturas ditatoriais — esse é o modo de aprimorar as instituições do Estado de Direito e garantir a vigência do regime democrático, afastando os espíritos autocráticos que pairam sobre a democracia liberal. Portanto, a justificativa torna-se algo *sine qua non* à substância da dissertação.

Após introduzir as ideias centrais do trabalho e justificar a importância de uma pesquisa que visa não apenas o entendimento das passagens da ditadura para a democracia em dois casos específicos, mas também uma maior compreensão acerca do Estado de Direito, faz-se necessário expor os objetivos, a metodologia e os procedimentos metodológicos, acoplando-os ao conteúdo da dissertação. E, por se tratar de uma pesquisa holística, reunimos obras de cientistas políticos, historiadores, juristas e filósofos.

Pelo fato da dissertação versar sobre uma temática relevante no cenário político atual, visto que as democracias liberais são ameaçadas por novos despotismos, o principal problema dessa pesquisa é compreender como uma abordagem acerca da transição política ocorrida no Brasil e na República Tcheca pode auxiliar no entendimento sobre a eficácia da reconstrução do Estado de Direito. Diante disso, é necessário responder a seguinte indagação: será que o modo como ocorreu as passagens da ditadura para a democracia impactou na forma em que o Estado de Direito foi reconstruído no Brasil e na República Tcheca?

O objetivo primordial dessa pesquisa é compreender se a forma com que a transição política foi realizada impactou na reconstituição do Estado de Direito no Brasil e na República Tcheca em termos de instituições políticas democráticas.

Ademais, alguns objetivos específicos fornecem suporte à tentativa de cumprir o objetivo geral. Pretende-se apresentar de maneira teórica e histórica os princípios que constituem o Estado de Direito, bem como a evolução deste ao longo do tempo; analisar o esfacelamento das instituições liberais-democráticas durante a vigência da Ditadura Militar (1964-1985) no Brasil e do Socialismo na Checoslováquia (1948-1989); examinar o processo de transição política no Brasil e na Checoslováquia; e refletir sobre a reestruturação do Estado de Direito juntamente com a redemocratização nos países citados.

Para atingir os objetivos propostos, estrutura-se uma pesquisa descritiva de natureza básica sobre o restabelecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil e na República Tcheca. O problema de pesquisa será abordado por meio de uma análise qualitativa, a qual possibilita uma melhor compreensão sobre o objeto averiguado. Este fenômeno, por sua vez, pode ser investigado através de uma pesquisa bibliográfica, a partir da revisão dos documentos e obras que versam sobre a temática.

Em relação à metodologia de pesquisa, é preciso lembrar que King, Keohane e Verba (1994) dizem que o benefício auferido pelos métodos é disciplinar o pensamento. Sobre a abordagem científica, é interessante realizar uma pesquisa histórica comparada, uma vez que o método histórico-comparativo é capaz de auxiliar na elaboração da dissertação. Bastante utilizado nas Ciências Sociais, a comparação histórica permite estabelecer relações entre os eventos ocorridos e relacioná-los com questões teóricas, o que amplia as condições de compreensão acerca do fato estudado.

O uso do método histórico-comparativo remonta ao século XIX. Utilizado naquela época por intelectuais como Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill, o método em questão atravessou o período oitocentista, sendo útil também para outros renomados autores, dos quais pode-se mencionar Max Weber, March Bloch, Theda Skocpol, Charles Tilly e Barrington Moore Jr. Entre as principais atribuições do método evidenciado destaca-se o delineamento de processos históricos específicos, a conceituação dos principais atributos dos mesmos e a identificação das condições explicativas dos resultados (AMORIM e RODRIGUEZ, 2016).

Segundo Levy e Goertz (2007), o primeiro passo do método histórico-comparativo é a identificação das causas principais, as quais devem dialogar com as condições necessárias. Estas são disposições que capacitam, mas não garantem o resultado que se quer explicar. Barrington Moore Jr, em “Social Origins of Dictatorship and Democracy”, demonstra de forma prática o sentido das “condições necessárias”. Para exemplificar, ele afirma que a burguesia funciona como condição *sine qua non* para democracia, infere-se que a sua ausência impede o surgimento de um aparato democrático. Todavia, a existência da classe burguesa pode ou não propiciar a transição de um regime autocrático para um democrático. A burguesia, portanto, capacita o processo de democratização, porém não o garante. O autor também relembra que as condições não se repetem no decorrer da história (MOORE, 1966).

Ademais, Moore Jr. (1966) traz em sua obra o conceito de “equifinality”, por meio do qual afirma que diferentes trajetórias históricas podem conduzir ao mesmo resultado, a exemplo da democracia. Quando pensamos no desenvolvimento da democracia moderna, é possível visualizar que cada país teve seu próprio processo de maturação, estando este vinculado às idiossincrasias institucionais e históricas. Isso fica evidente quando analisamos as nações pioneiras nesse processo — Inglaterra, Estados Unidos e França — que, por caminhos diferentes, constituíram um governo garantidor de direitos e respaldado na lei.

Amorim e Rodriguez (2016), por fim, relembram que os adeptos do método histórico-comparativo devem possuir demasiado conhecimento sobre os conceitos, os casos e os períodos históricos analisados.

No intuito de facilitar o entendimento e melhorar a fluidez do texto, a dissertação encontra-se dividida em três capítulos. Antes de adentrar às questões referentes à transição política ocorrida no Brasil e na República Tcheca, faz-se necessário empreender esforços a fim de demonstrar a origem do Estado de Direito, bem como a importância do mesmo para o desenvolvimento das nações mencionadas.

No primeiro capítulo, é realizada uma apresentação sobre os fundamentos do Estado de Direito, demonstrando também as origens históricas da democracia moderna, a evolução do conceito de império da lei e as teorias relacionadas a essa temática. São retratados alguns episódios da história mundial em que noções relacionadas ao governo constitucional e democrático emergiram, a exemplo da Revolução Gloriosa, da Independência dos EUA e da Revolução Francesa.

Também é realizado um estudo calcado na teoria política, pelo qual objetiva-se estudar o processo de constitucionalização e a formação do Estado de Direito. Desse modo, os fundamentos do constitucionalismo nas democracias ocidentais, o desenho institucional e os princípios do Estado de Direito são descritos, tendo como ponto de partida o legado das revoluções, que auxilia na compreensão da evolução desse debate no decorrer dos séculos XIX, XX e início do XXI.

Para que a análise seja possibilitada, é necessário recorrer às obras clássicas do pensamento político moderno, como “O Segundo Tratado sobre o Governo Civil”, de John Locke; “Do Espírito das Leis”, de Montesquieu; “Do Contrato Social”, de Jean-Jacques Rousseau; “Os Artigos Federalistas”, de Alexander Hamilton, John Jay e James Madison; e

“O Antigo Regime e a Revolução”, de Alexis de Tocqueville. Também são referenciados os livros “On Human Conduct”, de Michael Oakeshott; “Elementos de Teoria Geral do Estado” e “A Constituição na Vida dos Povos”, ambos do jurista brasileiro Dalmo de Abreu Dallari.

O encontro entre empiria e teoria é imprescindível para o desenvolvimento das questões abordadas. Entende-se que essa discussão inicial é importante para fundamentar os conceitos que são trabalhado ao longo da dissertação.

Na seção seguinte, após realizar elucidações embasadas no pensamento político moderno, é preciso entrelaçar questões teóricas e práticas. A escalada autoritária no Brasil e a vigência do regime socialista na Checoslováquia são os eventos estudados. Desse modo, veremos o esfacelamento das instituições do Estado de Direito e, conseqüentemente, da democracia. É um capítulo que ajuda a compreender o funcionamento dos dois regimes autocráticos, além de deixar evidente as semelhanças e as diferenças entre os casos estudados.

Antes de adentrar aos casos específicos, o entendimento do contexto em que as ditaduras foram implementadas se faz importante. Pelo fato de ambas terem ocorrido na Guerra Fria, o cenário político da sociedade internacional é explicado pelas obras “A Era dos Extremos”, de Eric Hobsbawm; e “A História do Século XX”, de Martin Gilbert.

Para analisar o caso brasileiro, os trabalhos “História do Brasil”, de Boris Fausto; “Uma Breve História do Brasil”, de Mary Del Priore e Renato Venancio; “De Castelo a Tancredo”, de Thomas Skidmore; e “Forças Armadas e Política no Brasil”, de José Murilo de Carvalho, foram os escolhidos.

Já no caso checoslovaco, as referências são: “The Power of the Powerless”, de Václav Havel; “A History of the Czech Lands”, de Jaroslav Pánek e Oldrich Tuma; “Czechoslovakia: A Country Study”, de Ihor Gawdiak; “Camaradas”, de Robert Service; e “O Diabo na História”, de Vladmir Tismaneanu.

Na terceira e última parte da dissertação, reservada para um estudo aprofundado acerca da abertura política e da reconstrução do Estado de Direito no Brasil e na República Tcheca, nota-se uma ampla quantidade de obras referenciadas: “A Transição e Consolidação da Democracia”, de Alfred Stepan e Juan Linz; “Transitions from Authoritarian Rule”, de O’Donnell, Schmitter e Whitehead; “The Magic Lantern: The Revolution of '89 Witnessed in Warsaw, Budapest, Berlin and Prague”, de Timothy Garton Ash; e Civil Society and the Velvet Revolution, de Daniel Ritter.

Para refletirmos acerca da reestruturação do Estado de Direito nos países citados, compreendendo o novo desenho institucional e o restabelecimento da democracia após a abertura democrática, é preciso analisar a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e a Constituição de República Tcheca (1993) — fontes primárias que auxiliam no estudo de modo técnico e normativo. Além disso, trabalhos como “Sistema Político Brasileiro: Uma Introdução”, de Lúcia Avelar e Antônio Octávio Cintra; “Václav Havel: Advocate of an Undivided Europe”, de Marketa Pape; “Václav Havel: Civic Responsibility in the Postmodern Age”, de James Pontuso; e “Poliarquia”, de Robert Dahl, são utilizados.

Com o entendimento da história dos regimes ditatoriais em ambos os países destacados na dissertação, torna-se possível entender a transição para a democracia. O’Donnell, Schmitter e Whitehead, nos quatro volumes de “Transitions from Authoritarian Rule”, deixam claro que nada garante que a democracia, uma vez iniciada, não possa novamente reverter para a autocracia. Para que não aconteça o retrocesso, depende do empenho em seguir estratégias realistas, pautando-se em posturas conciliatórias, moderadas e prudentes (O’DONNELL, SCHMITTER e WHITEHEAD, 2013).

Contudo, o trabalho de O’Donnell et al (2013) possui uma “lacuna”, pois não realizou uma comparação direta entre as transições ocorridas no Leste Europeu e na América Latina. Será que a natureza das ditaduras no Leste Europeu, especialmente da Checoslováquia, era tão diferente do regime autoritário brasileiro de modo a invalidar qualquer comparação? Mesmo que os regimes de extrema direita se diferenciem do socialismo real presente na Cortina de Ferro em termos de ideologias, valores, cultura e estrutura socioeconômica, é relevante para a Ciência Política estabelecer conexões, compreendendo as semelhanças e as diferenças.

O caso brasileiro, conforme comenta O’Donnell et al (2013), é um exemplo de “transição pactuada” — abertura lenta, gradual e segura por meio da aliança entre a oposição moderada e os dissidentes do regime militar, que se uniram em torno da candidatura de Tancredo Neves e tentaram isolar tanto a ala linha-dura quanto a oposição radical. O cientista político argentino salienta que o processo de redemocratização é caracterizado pela incerteza, enquanto a reconstrução do Estado de Direito depende de uma série de fatores sociopolíticos.

Na Checoslováquia, Václav Havel, no ensaio “The Power of the Powerless”, demonstra as estruturas e as fraquezas do regime socialista em sua fase pós-totalitária. Escrito durante a vigência da ditadura, o então dissidente tcheco mostrou que esses regimes

falsificadores de verdades e propagadores de opressão poderiam ser combatidos com base no civismo. O renascer do civismo foi um fator fundamental para a queda do socialismo. Havel compôs o movimento Carta 77, a instituição Fórum Cívico e liderou a Revolução de Veludo em busca do restabelecimento de um regime democrático alicerçado no império da lei. Posteriormente, tornou-se presidente do país (HAVEL, 1978; ASH, 1993).

Como resultado da pesquisa, em ambos os países, a restauração do regime democrático, alicerçada no Estado de Direito, ocorreu por meio da promulgação de uma Constituição, a qual reflete valores históricos originados de necessidades práticas. Nos dois casos, a transição representa o reencontro da democracia com o Estado de Direito, intermediada pela Constituição. A República Tcheca, ao se distanciar do sistema autocrático anterior e romper com os fundamentos socialistas, encontrou maior facilidade para restaurar o Estado de Direito e o regime democrático em um processo marcado pela horizontalidade. Já caso brasileiro, marcado pela verticalidade, é caracterizado por certas continuidades, como a constante presença das Forças Armadas nas decisões políticas, o que contribuiu para a manutenção de certas questões advindas da Ditadura Militar.

Retornando à parte técnica do trabalho, Philippe Schmitter e Terry Lynn Karl argumentam que estudos comparativos são relevantes para estabelecer pontos convergentes e divergentes. Sendo assim, possibilita-se traçar paralelos nos padrões de transição e consolidação democrática entre América Latina e Leste Europeu. Embora a transição política no Leste Europeu tenha contado com maior participação popular do que na América Latina, ambas seguiram a lógica do jogo político das elites (SCHMITTER e KARL, 1994). A abertura democrática realizada nessas regiões precisam ser urgentemente comparadas.

As passagens da ditadura para a democracia, estudada em perspectiva comparada, viabiliza uma reflexão sobre a reestruturação do Estado de Direito na conclusão do processo de redemocratização. Diante disso, a Constituição Federal (1988), formulada na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), é analisada como ferramenta capaz de garantir a vigência das instituições democráticas. De forma complementar, a Constituição da República Tcheca (1993) é avaliada nos mesmos termos, o que permite a comparação entre os dois países.

A partir da interpretação das constituições, pode-se ver o nível da democracia brasileira e tcheca após a transição política. O horizonte teórico para esse último ponto da dissertação é a obra “Poliarquia”, pela qual Robert Dahl estabelece critérios políticos e

práticos para que os países se aproximem do ideal de democracia. A poliarquia aparece como conceito que permite a análise dos níveis de democratização das nações, estabelecendo preceitos como competição política e contestação pública (DAHL, 1997). Por meio dos elementos destacados por Dahl, é possível mensurar o sucesso da democracia do Brasil e da República Tcheca no final da transição política, vislumbrando os sucessos e insucessos do processo que previa a reconstrução do Estado de Direito.

A fim de complementar essa análise pautada em Dahl (1997), utiliza-se também das contribuições de O'Donnell (1998), presentes no trabalho denominado "Accountability e Novas Poliarquias". O'Donnell (1998), neste artigo, propõe mais alguns pressupostos na ideia de aprofundar e atualizar a discussão acerca dos pontos estipulados por Dahl (1997).

A soma dos atributos propostos por Dahl (1997) e O'Donnell (1998) são definidores da poliarquia. A saúde das instituições do Estado de Direito é um fator importante para se pensar a democracia no Brasil e na República Tcheca. Desse modo, veremos se a existência das instituições liberais-democráticas conseguiram manter o desenho institucional previsto no texto constitucional.

Por se tratar de um trabalho em que fontes bibliográficas e documentais são predominantes, as obras escolhidas são verdadeiras referências no que diz respeito ao tema de pesquisa. Consiste-se em atrelar o pensamento de cientistas políticos, estadistas, filósofos, historiadores e juristas no decorrer da dissertação. Por meio de uma análise de caráter holístico acerca da transição política, torna-se possível compreender os efeitos das passagens da ditadura para a democracia no Brasil e na República Tcheca, bem como a reconstituição do Estado de Direito nesses países.

É preciso dizer que cada país possui seu tempo, momento e trajetória de desenvolvimento democrático. Não se pode exigir que haja total simetria entre os processos, uma vez que o contexto histórico, as instituições políticas e a conjuntura social são recobertos por idiosincrasias. Portanto, entende-se que a própria vigência do regime democrático permite o avanço em termos de sofisticação institucional.

1. O ESTADO DE DIREITO: GÊNESE E FUNDAMENTOS

Inicialmente, faz-se necessário apresentar os fundamentos e a gênese do Estado de Direito, bem como a importância da Constituição para o desenvolvimento político e democrático.³ Na primeira subdivisão do capítulo de abertura, é realizada uma exposição das origens históricas do constitucionalismo, mesclando Teoria Política, História e Direito.

No intuito de ampliar os horizontes acerca da temática, três momentos históricos marcantes para o desenvolvimento do constitucionalismo são apresentados: a Revolução Gloriosa, a Independência dos EUA e a Revolução Francesa. Possibilita-se, assim, analisar os fundamentos e a gênese do Estado de Direito por meio da história, comprovando que os princípios presentes nas Constituições possuem lastro na realidade factual.

A segunda subdivisão contempla os fundamentos do constitucionalismo nas democracias ocidentais, bem como os princípios norteadores e o desenho institucional do Estado de Direito. É levado em consideração a evolução ocorrida desde a gênese do processo de constitucionalização até a consolidação principiológica do Estado de Direito.

O primeiro capítulo da dissertação, propositalmente histórico e teórico, é imprescindível para que se firme as bases daquilo que será evidenciado no decorrer da pesquisa. Para adentrarmos aos casos de Brasil e República Tcheca no tocante à redemocratização e reconstrução do Estado de Direito, é necessário compreender os significados desses conceitos a partir da mescla entre teoria política, história mundial e direito. Dessa forma, é relatado na presente seção o processo de constitucionalização no ocidente, perpassando pelos estágio embrionário até chegar à definição de Estado de Direito e ao atual funcionamento das democracias liberais.

1.1. O Espírito da Constituição na Vida dos Povos

A disputa entre a lei e o arbítrio não é um fenômeno exclusivo dos tempos hodiernos, o conflito entre liberdade e autocracia data-se de longas datas e tem sido recorrente na história humana. Nesse sentido, o jurista brasileiro Dalmo de Abreu Dallari, na obra “A Constituição na Vida dos Povos”, analisa o desenvolvimento do constitucionalismo através de teorias e

³ Ao falar sobre “Constituição”, precisa-se ter ciência de que nem todas as Constituições estão relacionadas aos princípios liberais, democráticos e humanistas. Há Constituições, por exemplo, que fundamentam regimes autocráticos, ou seja, distanciam-se dos valores democráticos desenvolvidos no decorrer da história. Todavia, devido a fatores acadêmicos e programáticos, a ideia de Constituição desenvolvida nessa dissertação está atrelada aos valores clássicos do constitucionalismo, como liberdade, democracia e humanismo.

fatos. O autor demonstra o processo histórico-político que se inicia com a busca pela limitação do poder estatal — uma aventura da liberdade contra o arbítrio (DALLARI, 2013).

Essa epopeia alcançou o primeiro momento de notabilidade no período da Baixa Idade Média, com a Magna Carta (1215), formulada pelos barões do Rei João Sem Terra, na Inglaterra. Já o desenvolvimento do constitucionalismo, que culminou no embrião das democracias modernas e do Estado de Direito, é vislumbrado nos séculos XVII e XVIII, com as revoluções burguesas ocorridas em Inglaterra, Estados Unidos e França (DALLARI, 2013). Ainda é válido ressaltar que o processo de constitucionalização, alicerçado em bases democráticas, está presente nos dias de hoje, vide os recentes casos brasileiro e tcheco.

Dallari (2013) afirma que a Constituição é imprescindível para a formação de um governo democrático e para o convívio social harmônico. Os seres humanos, ao viverem em sociedade, logo percebem a necessidade de regras capazes de organizar o corpo social, e estruturar as instituições políticas. Todas essas leis e garantias possuem fundamental importância para o desenvolvimento do Estado e da sociedade. Além disso, os princípios vinculados à Constituição devem estar baseados em regras de convivência, costumes e hábitos nascidos da interação entre os indivíduos ao longo do tempo, buscando sempre o progresso. A Constituição pode ser definida da seguinte maneira:

Constituição pode referir-se a normas de conotação prescritiva, dizendo-se habitualmente que é constitucional o que é “liberal”, o que enfatiza as restrições à ação dos governos e que dá a máxima liberdade aos cidadãos do Estado; numa segunda acepção, “Constituição” pode referir-se a um documento que cria as estruturas que podem ou não estabelecer normas; por último, a menção à Constituição pode referir-se à atual organização política, sendo a mera descrição das instituições (DALLARI, 2013, p. 187).

Uma Constituição jamais pode ser fruto de um protótipo artificial revestido apenas por conceitos abstratos, os fundamentos constitucionais, ao serem legalmente ordenados, devem possuir lastro no arquétipo civilizacional e na realidade social. Evita-se, assim, um sistema normativo desconexo daquilo que é concreto. Nesse sentido, Dallari (2013) diz:

A percepção da necessidade de definir uma Constituição coerente com as carências e possibilidades do povo, foi despertada pela conjugação de circunstâncias históricas e se desenvolveu através da história. Sob influência de muitos fatores, positivos e negativos, contrários ou favoráveis aos interesses dos povos, foi sendo desenvolvida a noção de Constituição, de sua necessidade e de sua importância na vida dos povos (DALLARI, 2013, p. 11).

A Constituição, objeto *sine qua non* ao Estado de Direito, estabelece um conjunto de preceitos fundamentais, dotados de força jurídica, para a garantia de liberdades individuais e direitos coletivos. Ademais, nota-se que novas regras devem ser criadas mediante a novos imbróglios e questões práticas que precisam ser resolvidas. As abstrações teóricas não deveriam ser sobrepostas àquilo que é factível.

Quando se pensa sobre o surgimento do constitucionalismo, vê-se que este fenômeno está ligado às necessidades reais de cada tempo em que foi desenvolvido. Conceitos como liberdade, igualdade, divisão do poder, limitação do poder, democracia e império da lei não são metafísicos, mas sim noções que possuem origem histórica, fundamentos reais e, conseqüentemente, vinculação ao âmbito prático da vida política.

O filósofo britânico Michael Oakeshott, no livro “On Human Conduct”, ao adotar um caráter cético e empirista para analisar a gênese das Constituições, expõe a ideia de que é por meio destas que governantes e governados expressam suas crenças sobre a autoridade de um governo. Também estão sujeitas a mudanças devido às inerentes transformações que o tempo traz consigo. As Constituições não garantem um destino final para sociedade, apenas a sobrevivência e a conservação da mesma (OAKESHOTT, 1975).

Oakeshott (1975) enxerga a Constituição como um documento formado a partir do tempo, da experiência histórica e da conduta humana revestida pela tradição. Ele ressalta a participação de governantes e de cidadãos na formação do aparato legal, o que denota uma multiplicidade de vozes no ordenamento que constitui o Estado. O pensamento deste autor nos mostra que o processo de constitucionalização foi marcado, ao mesmo tempo, por um caráter gradual e conflituoso. Gradual no sentido de ter ocorrido de maneira orgânica e com distinções características referentes à conjuntura de cada país; conflituoso por ter sido fruto de mudanças drásticas no corpo social.

Nos primórdios do processo de constitucionalização, os pensamentos sobre autoridade eram, em sua maioria, sobre o reinado dos monarcas revestidos por poder absoluto. Com o passar do tempo, houve um rearranjo nas constituições monárquicas e novas interpretações sobre a autoridade. As lutas contra o despotismo marcaram uma virada no constitucionalismo, lançando o embrião daquilo que viria a ser o Estado de Direito e a democracia liberal (OAKESHOTT, 1975).

Essa transformação proporcionou o nascimento de assembleias que se apresentam como novos e alternativos candidatos ao exercício da autoridade, por meio de monarquias constitucionais e repúblicas. Além da mudança na forma de governo, houve o deslocamento do centro gravitacional da autoridade, que foi transferido do monarca para a Constituição devido à primazia do individualismo burguês acoplado a um proto-liberalismo que conflitava com o absolutismo (OAKESHOTT, 1975).

Oakeshott (1975) adverte que, a cada modificação significativa em termos de preceitos constitucionais, a tarefa de adquirir autoridade recomeça. Não basta apenas justificar o poder, faz-se necessário organizá-lo e traduzir essa nova ordem em ganhos reais, uma vez que a mudança constitucional apenas se torna efetiva quando reconhecida, aceita e praticada pela sociedade civil.

A partir de um olhar oakeshottiano sobre a temática evidenciada, é cabível dizer que a autoridade reside na lei, e que a Constituição é formada pela interação entre elementos do passado, do presente e do futuro. Dessa forma, ele considera as mudanças ocorridas em cada época e as instituições que sobrevivem aos testes do tempo (OAKESHOTT, 1975).

O poder encontrado na Constituição, traduzido em forma de lei, é produto da acumulação histórica ocorrida no curso da história. Gradualmente, os povos assimilam novos valores e os desenvolvem com base nas necessidades reais, sendo o constitucionalismo um fruto da contingência. Nesse ínterim, várias gerações de seres humanos, no decorrer dos séculos, contribuíram para a edificação dos aparatos constitucionais que conhecemos atualmente (OAKESHOTT, 1975).

O conhecimento foi herdado e aprimorado, as instituições reconstituídas com base nas próprias tradições e a Constituição surgiu da conduta humana como a personificação de algo originado muito antes de nós, no intuito de preservar um legado capaz de atravessar os séculos. A autoridade, por sua vez, é derivada do poder acumulado (OAKESHOTT, 1975). Várias instituições políticas desenvolveram a ideia de autoridade no decorrer do processo de constitucionalização e, durante esses acontecimentos iniciados no medievo, o poder foi constituído, até encontrar sua atual representação nas modernas concepções de democracia e Estado de Direito.

Todavia, a origem do constitucionalismo é remota e antiga, enquanto o fenômeno em si sempre esteve acompanhado por múltiplas interpretações, que resultaram em modificações

teóricas e práticas (DALLARI, 2013). Para que esse movimento possa ser compreendido, faz-se necessário recorrer à história:

A ideia de atribuir sentido jurídico à constituição de um povo nasceu na Inglaterra medieval, não pela afirmação direta de se tratar de uma instituição jurídica, mas indiretamente, pela concepção da constituição da sociedade como repositório e síntese de costumes consagrados pela tradição e reconhecidos pelo direito costumeiro. Mas o fato é que a ideia de Constituição que se consagrou na Inglaterra implica a preocupação com o respeito a regras básicas de organização política, que todos devem respeitar por serem estabelecidas e legitimadas por uma longa prática (...) A partir dessa ideia, a Constituição passou a ser concebida como elemento essencial da organização do povo e diretriz fundamental para solução de conflitos de direitos e a consolidação das mudanças sociais de maior importância. Estar ou não de acordo com a Constituição passou a ser um fator decisivo para a aceitação ou rejeição de qualquer decisão ou iniciativa de cunho social ou político que afetasse os interesses do povo e direitos tradicionalmente reconhecidos (DALLARI, 2013, p. 171-172).

Foi no medievo que houve as primeiras noções sobre a Constituição. Embora já ocorressem as especulações teóricas ligadas às áreas da política e da filosofia, era evidente que o campo da práxis se sobrepunha, visto que questões reais prevaleciam na ordem pública. As ideias até influenciaram no processo, porém acopladas a um percurso sociopolítico recheado de instituições e tradições anteriores ao objeto teorizado.

Sabe-se que o direito consuetudinário (*common law*), vigente na Inglaterra, é marcado por normas costumeiras e, majoritariamente, não-escritas. Isso comprova que costumes e hábitos influenciaram na formação do aparato legal, uma vez que as próprias condições daquela sociedade permitiam a cristalização do arcabouço valorativo como uma espécie de “Constituição”.

Em “História dos Povos de Língua Inglesa”, Winston Churchill relata, entre outros eventos, o embrião da constitucionalização e de um Estado regido pela lei. Historicamente, esse fato está atrelado à limitação do poderio real, que vincula-se diretamente com a proeminência da nobreza feudal na Inglaterra. Essa relação foi de grande importância para o desenvolvimento do governo constitucional, que foi posteriormente vislumbrado na imagem do Parlamento (Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns) enquanto instituição política representativa (CHURCHILL, 2010).

Segundo Churchill (2010), o nascimento da nobreza feudal britânica se deveu a uma necessidade da Coroa no século IX: defender a Ilha da Grã-Bretanha dos invasores. Diante

disso, o Rei Alfredo, o Grande, da Casa de Wessex, a fim de conter os ataques promovidos pelos nórdicos, concedeu títulos de nobreza para seus aliados, tornando-os duques, marqueses, condes e barões no intuito de que eles defendessem o território:

Wessex desenvolveu uma organização local que lhe dava excepcional flexibilidade quando atacado: o “alderman”⁴ à testa do “shire”⁵ podia agir por sua própria conta. As vantagens desse sistema foram mais tarde comprovadas. Distritos definidos, cada um deles sob comandante reconhecido ou governador, para finalidades civis e militares, ofereciam grande vantagem sobre os antigos reinos tribais ou uniões meramente pessoais de tribos sob um único rei (CHURCHILL, 2010, p. 112).

O excerto acima demonstra como se originou a nobreza feudal britânica. Filha da contingência e da necessidade, essa instituição, com o passar do tempo, desempenhou um papel ímpar na história da Inglaterra: limitou o poder real por meio das incipientes noções de constitucionalismo atreladas às necessidades práticas e estabeleceu as bases do governo representativo através do Parlamento de Westminster (CHURCHILL, 2010).

No século XI, o baronato foi legalmente instituído na Inglaterra. Alguns homens de famílias abastadas recebiam do Rei o título de Barão, havia deveres e privilégios. Ao mesmo tempo que pagavam elevados impostos ao Rei em troca do uso da terra e garantiam a ele uma quantidade de cavaleiros para a defesa do território, também participavam do Conselho Real, que era convocado raramente para discutir as questões do reino. Apesar dos longos interregnos de uma convocação para a outra, este órgão já exibia uma breve noção sobre a importância da limitação do poder real (WARREN, 1978).

Em 1215, os barões atingiram o ápice político. O Rei João Sem-Terra tornou-se impopular devido à conduta errônea na guerra contra a França e, principalmente, pelo fato de ter aumentado os tributos para custear gastos beligerantes, o que causou problemas com os barões e com a população. Diante dessa conjuntura, os barões limitaram o poder do Rei João ao forçá-lo assinar a Magna Carta (WARREN, 1990). Dallari (2013) complementa esse argumento:

O ponto culminante da decadência de João Sem Terra como rei absolutista foi a revolta de barões e prelados, que, em 1215, obrigaram o rei a ir a seu encontro e assinar um documento redigido em forma de lei, aceitando uma série de limitações ao exercício do poder real. Por esse documento, que por sua importância foi

⁴ Nobreza feudal, homens com títulos nobiliárquicos.

⁵ Propriedade conferida pelo Rei aos nobres, como ducado, marca e condado.

consagrado como Magna Carta, o rei assumiu o compromisso de observar certos costumes feudais, respeitando direitos e interesses baroniais que neles se apoiavam, e não de tomar decisões em relação a determinados assuntos, sobretudo em matéria de tributação, sem antes consultar a nobreza (DALLARI, 2013, p. 78).

Em “Elementos de Teoria Geral do Estado”, Dalmo de Abreu Dallari diz que a Magna Carta foi precursora no que condiz ao constitucionalismo, sendo uma inspiração para as futuras Declarações de Direito e Constituições. Mesmo que naquela época a Magna Carta fosse um documento local e vinculado à necessidade prática, tornou-se uma referência para o escopo dos direitos individuais, que viriam a ser universalizados séculos após a sacração desse clássico registro da história dos povos de língua inglesa. O advento da Magna Carta foi fundamental para o desenvolvimento do constitucionalismo, marcando o início daquilo que seria um governo fundado na lei, e não no poder do monarca (DALLARI, 2013).

A Magna Carta é o embrião do constitucionalismo, pois mostrou que os barões, ao se organizarem em torno de um conselho, adquiriram poder para frear os anseios do monarca. O rei, por sua vez, deveria consultar um conselho formado por representantes do clero e da nobreza para tomar decisões. Estava sujeito às leis previstas no documento proposto pelos barões, que garantia alguns direitos aos homens livres, além de ter estabelecido os alicerces para a formação do Parlamento (WARREN, 1990).

Um ano após a assinatura da Magna Carta, João Sem-Terra faleceu, e seu sucessor foi Henrique III, que tinha apenas nove anos de idade quando coroado. A dificuldade em manter a centralização do poder, somada à imposição legal estabelecida pela Magna Carta, fez com que a nobreza feudal ampliasse a influência, ocorrendo uma guerra civil marcada pela disputa por poder entre a aristocracia britânica e o jovem monarca. Essa guerra civil ficou conhecida como “Guerra dos Barões” (CHURCHILL, 2010).

Em 1264, ao final da guerra, Dallari (2013) relata que Simon de Monfort — nobre francês que casara com a filha do rei inglês Henrique III e herdara o título nobiliárquico de Duque de Leicester — convocou nobres e burgueses para uma reunião, denominada por ele de “parlamento”.⁶ O intuito dele era discutir propostas que versassem sobre a ampliação dos limites ao poder real. No ano seguinte, a reunião foi realizada e os efeitos que dela surtiram foram surpreendentes:

Sua iniciativa revelou-se eficiente, e, por meio de várias convocações efetuadas em anos subsequentes, ainda no século XIII, foi-o sendo aperfeiçoado esse instrumento

⁶ A etimologia do vocábulo “parlamento” advém do verbo “parler” que, na língua francesa, significa “falar”.

de ação política, inclusive como veículo de representação, ocorrendo no ano de 1295 uma reunião de nobres, burgueses e bispos, no que foi denominado “Parlamento Modelo” (...) O monarca já não podia ignorar os outros poderes, mesmo que fosse para obter seu apoio. A partir do século XIV vai ser institucionalizada a ocorrência de parlamentos representativos de nobres, os Senhores ou Lordes, e, separadamente, de representantes dos burgueses, ou “Commons in Parliament”, gerando a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns, com a supremacia desta última a partir do século XVII com o êxito da Revolução Gloriosa (DALLARI, 2013, p. 79).

No intervalo de tempo entre a institucionalização do Parlamento de Westminster e a Revolução Gloriosa, o cenário britânico foi marcado por uma aura beligerante que envolvia monarquia, nobreza feudal e burguesia na disputa pelo poder. Embora este estivesse limitado e minimamente constitucionalizado, não foi possível cessar os conflitos armados e as tentações absolutistas, vide a Guerra das Duas Rosas e o reinado de Henrique VIII, respectivamente (TREVELYAN, 2000). Isso comprova o argumento desenvolvido por Oakeshott (1975): o caráter conflituoso, lento e gradual do processo de constitucionalização e de formação de um Estado regido em consonância com os ditames do império da lei.

De acordo com Dallari (2013), foi na Revolução Gloriosa (1688-1689) que a Inglaterra consolidou o governo constitucional. Esse evento histórico é apresentado com maior riqueza de detalhes no próximo tópico da dissertação.

Como vimos, a Inglaterra desempenhou um papel pioneiro no que condiz à edificação de um governo constitucional respaldado no império da lei, a Magna Carta (1215) e a formação do Parlamento de Westminster são fatos que comprovam tal feito. Além disso, trouxeram ganhos reais para o país em termos de garantia de direitos e limitação do poder. É imprescindível dizer que os britânicos não foram os únicos a se preocuparem com essas questões, outras nações ocidentais também contribuíram para a evolução do fenômeno analisado, a exemplo da França (DALLARI, 2013).

Ao atravessar o Canal da Mancha, pode-se visualizar uma outra interpretação acerca da Constituição. Novos princípios emergiram no cenário francês, os quais também estavam atrelados às necessidades práticas do país. Embora a França fosse o epicentro do absolutismo e se ausentasse de uma precursora Magna Carta no modelo britânico, Dallari (2013) comenta que algumas características do absolutismo francês proporcionaram a eclosão do constitucionalismo no país. Por mais paradoxal que essa relação pareça, o jurista brasileiro

argumenta que as condições históricas e as instituições francesas permitiram que o constitucionalismo se desenvolvesse paralelamente ao absolutismo.

Para entendermos o embrião do constitucionalismo na França, é preciso analisar alguns eventos que antecedem o *Ancien Régime* e sua queda. Jacques Le Goff, no livro “As Raízes Medievais da Europa”, demonstra que o tecido sociopolítico francês, oriundo do medievo, influenciou no acontecimento de famosos momentos da história francesa, como o absolutismo e a Revolução de 1789 (LE GOFF, 2011).

Dessa forma, é possível afirmar, com base em Le Goff (2011), que as raízes do constitucionalismo na França, assim como na Inglaterra, tem uma origem remota, e que as estruturas medievais auxiliaram na formação das instituições políticas modernas, entre rupturas e conservações. Isso se torna evidente nas décadas que sucederam a Queda da Bastilha, estágio de maturação do governo constitucional francês, época em que Alexis de Tocqueville testemunhou uma condição presente no país: o dilema entre o “antigo regime e a revolução” (TOCQUEVILLE, 2015).

Retornando aos estágios iniciais da história francesa, nota-se uma distinção latente com o caso britânico. Enquanto a Inglaterra foi pioneira no sistema de limitação do poder e reinada por inúmeras dinastias, a França, por sua vez, gozou de estabilidade monárquica devido à continuidade dinástica de seus reis (LE GOFF, 2011). Sobre o início da história política do país que hoje conhecemos como França, Dallari (2013) faz a seguinte interpretação:

Muitos historiadores franceses consideram que o primeiro rei francês foi Carlos, o Calvo, que reinou de 843 a 877. Sendo neto de Carlos Magno e filho de Pepino, o Breve, Carlos vinha de uma tradição de governos que, mesmo quando resultantes de conquistas militares, haviam-se consolidado mediante alianças e acordos, que sempre implicavam alguma espécie de concessão e de reconhecimento recíproco de direitos. A aceitação e a consagração de Carlos como rei da França resultou, precisamente, de um acordo (DALLARI, 2013, p. 89).

O excerto acima mostra que acordos e negociações já faziam parte da aura política francesa desde os primórdios. A resplandecência da imagem do rei não significava o uso de um poder unívoco. Historicamente, os reis franceses eram aconselhados por membros do clero, os quais buscavam por negociações e consensos em vez de recorrerem irrestritamente ao uso da força. Tentavam convencer os que detinham poder político e influenciar nas decisões das cortes, isso foi possível devido ao letramento do clero e ao fato da Igreja Católica

ter sido a única instituição a permanecer forte na transição da Antiguidade para a Idade Média. De forma cultural e institucional, o clero influenciou em demasia a política francesa desde os primeiros acordos entre os reis e a Igreja Católica (LE GOFF, 2011).

Na Baixa Idade Média, de acordo com Le Goff (2011), a monarquia francesa ampliou suas capacidades políticas e administrativas devido à presença de ministros civis que iniciaram a organização do aparato estatal que resultaria no absolutismo. Foi nesse período que as linhagens do absolutismo francês foram traçadas, como também os rumos daquilo que viria a ser o constitucionalismo no país.

Olivier-Martin (1997) relembra que nas passagens do século XIII para o XIV, durante o reinado de Felipe, o Belo, da dinastia Capeto, o poderio monárquico adquiriu uma roupagem revestida pelo poder político. Os leigos, a exemplo de Guilherme de Nogaret, exerciam influência na corte e auxiliaram na fixação de regras que favoreciam a centralização das decisões políticas sob os auspícios do monarca. Eles tentaram construir a imagem de um poder monárquico justificado pela lei, ainda que esta garantisse demasiado poder ao portador da coroa.

Na formação do Estado Absoluto, é válido citar outro fator relevante: a mudança nas relações entre a monarquia francesa e a Igreja Católica. Embora esse relacionamento seja datado desde as tratativas entre os reis e os papas, tempo anterior à própria França, alguns conflitos aparecem na cena política (OLIVIER-MARTIN, 1997).

Até então, os reis, através da cerimônia de sagração (um ato político e religioso), recebiam do clero autoridade superior a de qualquer poder terreno, era monarca pela graça divina e recebia de Deus a dádiva de governar. Estava acima de qualquer autoridade terrena — Parlamento, senhores feudais, ministros, etc. Exercia sua autoridade de modo superior às demais. Por outro lado, ficava vinculado aos princípios da Igreja Católica, sendo impedido de agir de forma contrária aos interesses eclesiais, sob pena de excomunhão. Possibilitou-se, assim, a interferência do clero nos assuntos da corte (OLIVIER-MARTIN, 1997).

Olivier-Martin (1997) relembra que Felipe, o Belo, aderiu uma postura distinta e estremeceu esse elo. No intuito de afirmar a independência da Coroa em relação ao clero, bem como a superioridade do poder temporal frente ao religioso, ele agiu da seguinte maneira:

Levando ao extremo sua vontade de submeter o poder papal ao poder real e reagindo contra a ameaça de excomunhão feita pelo Papa Bonifácio VIII, no ano de 1303 Felipe determinou que prendessem o Papa, que morreu pouco tempo depois, no

mesmo ano, em consequência das humilhações sofridas. Para sucedê-lo foi eleito um francês, Bertrand de Got, arcebispo de Bordeaux, que assumiu o papado com o nome de Clemente V e no ano de 1305 transferiu a sede da Igreja para Avignon, na França, onde ficaria até 1378. Desse modo, não havendo disputas com grandes feudelistas, limitando o poder dos parlamentos e submetido o clero, o rei francês podia agir como monarca absoluto (DALLARI, 2013, p. 96).

O ato de Felipe, o Belo, foi um divisor de águas na história francesa. O embrião daquilo que viria a ser o absolutismo estava vivo, de modo que o poder resplandecia, a partir daquele momento, na figura do monarca. Posteriormente, aprimorando o funcionamento do absolutismo, as dinastias Valois e Bourbon reinaram sobre a França sob a égide do absolutismo (OLIVIER-MARTIN, 1997).

O auge do absolutismo francês, segundo Olivier-Martin (1997), ocorreu no século XVII, com o longo reinado dos Bourbon. Nesse período marcante da história francesa, os legistas e demais políticos presentes na corte conviveram com o aumento das prerrogativas reais, especialmente durante o reinado de Luís XIV, o Rei Sol. Na exegese de Olivier-Martin (1997), a máxima “L’État c’est moi” (O Estado sou eu), falsamente atribuída a Luís XIV, é a síntese da exacerbação do absolutismo sob o seu reinado. O autor ainda ressalta que essa máxima foi, possivelmente, criada por Voltaire.

Curiosamente, a Igreja Católica exerceu influência na corte francesa durante o auge do absolutismo. O papel desempenhado pelos cardeais Richelieu e Mazarino foi fundamental para o reinado da dinastia Bourbon. Ao exercerem cargos políticos, como o de primeiro-ministro, auxiliaram na modelação da arquitetura do Estado Absoluto (OLIVIER-MARTIN, 1997).

Ao considerar o período de maior proeminência do absolutismo, Hippolyte Taine, historiador francês, define esse período com base em um documento lido pelo Rei Luís XV, sucessor de Luís XIV, em uma sessão solene no Parlamento de Paris:

É unicamente em minha pessoa que reside a autoridade soberana. É somente a mim que pertence o poder legislativo sem dependência e sem compartilhamento. A ordem pública inteira emana de mim, eu sou seu guardião supremo. Meu povo e eu somos a mesma coisa. Os direitos e os interesses da nação, que se ousa tratar como um corpo separado do monarca, são necessariamente unidos com os meus e não repousam se não em minhas mãos (TAINÉ, 1991, p. 16).

Nesse excerto presente na obra “L’Ancien Régime”, Taine (1991) sintetiza o absolutismo francês por meio de um pronunciamento real. Porém, é imprescindível dizer que o *modus operandi* dos Bourbon não define a monarquia francesa como um todo.

Olivier-Martin (1997), em nenhum momento de seu estudo, relativiza o absolutismo francês. Ele apenas demonstra os outros elementos que estavam presentes durante a vigência do regime, como o surgimento dos quase invisíveis códigos de direitos e a forma com que as ações dos reis se davam na prática.

Guchet (1990), por sua vez, explica que a presença de juristas e clérigos na administração do Estado francês foi um instrumento de contrapeso que visava impedir os monarcas de agirem arbitrariamente. Mesmo no absolutismo, alguns direitos foram mantidos. Códigos, costumes, práticas e instituições que sobreviveram aos testes do tempo foram fundamentais para a constitucionalização da França. Além disso, o aparato legal previsto pelos legistas e a influência clerical foram capazes de frear o ímpeto absolutista dos monarcas em alguns momentos.

As ideias dos legistas, somadas às práticas da realeza, bem como as novas relações entre a monarquia francesa e a Igreja Católica, resultaram no absolutismo francês que, posteriormente, foi contestado pelo viés constitucionalista que teve sua maturação durante o curso histórico do país (OLIVIER-MARTIN, 1997).

Enquanto a Inglaterra já havia limitado o poder real desde a Magna Carta, os franceses incorreram em uma versão mais centralizadora do poder. E essa centralização, juntamente com outros fatores, levaram à futura contestação do absolutismo e, conseqüentemente, ao advento do constitucionalismo francês, que foi desenvolvido em maior escala com o advento da Revolução Francesa. Nesse sentido, Dallari (2013) complementa:

Não se pode dizer que o constitucionalismo nasceu das lutas contra o absolutismo, entretanto não há dúvida de que foi fortemente estimulado pela necessidade de reação às arbitrariedades e violências características dos regimes absolutistas. E foi justamente por isso, por ser uma resposta às práticas absolutistas, que cada expressão concreta do absolutismo, o inglês e o francês, determinou uma evolução diferente do constitucionalismo, gerando, afinal, dois modelos diferentes de Constituição (DALLARI, 2013, p. 99).

Ambos os países, por diferentes contingências históricas, trajetos percorridos e instituições estabelecidas, trilharam o caminho em direção ao constitucionalismo e à democracia. As inerentes diferenças no processo britânico e francês não impediram as duas nações de estabelecerem governos respaldados no império da lei (DALLARI, 2013).

Já no caso dos Estados Unidos, o processo foi totalmente diferente quando comparado com Inglaterra e França. Pelo fato do país não ter um passado medieval estruturado por

instituições como a coroa, a nobreza e o clero, muito daquilo que compõe o ethos europeu não faz parte da história americana, a exemplo da monarquia, da aristocracia, do feudalismo e da Igreja Católica.

Os EUA, aparentemente, é um país que “nasceu moderno”. E isso se deve ao fato do momento histórico em que conquistou a independência — um período de crise do absolutismo e fervor iluminista. Sendo assim, o que herdaram do passado? Embora o país não tenha vivido uma Idade Média nos moldes europeus, o destino dos EUA esteve completamente atrelado aos acontecimentos na Inglaterra e na França. Os EUA possuem um passado colonial e, por se tratar de uma colônia britânica, Karnal (2007) explica o nascimento do local que conhecemos hoje por Estados Unidos da América:

A rainha Elizabeth I concedeu permissão a Sir Walter Raleigh para que iniciasse a colonização da América. Sir Walter estabeleceu – em 1584, 1585 e 1587 – expedições à terra que batizou de Virgínia, em homenagem a Elizabeth, a rainha virgem (...) A aventura de Sir Walter, no entanto, fracassou. O sistema colonial que parecia esboçar-se com sua cédula morreu com ele. Os ataques indígenas aos colonizadores, a fome e as doenças minaram a experiência inicial da Inglaterra. O Novo Mundo trouxe seus debutantes ingleses (KARNAL, 2007, p. 43-44).

Já no século posterior, sob a dinastia Stuart, a Inglaterra reviveu o espírito colonizador. “Mais uma vez, porém, a Coroa entrega a particulares essa atividade. Não mais nobres indivíduos, mas as companhias como a de Londres e a de Plymouth” (KARNAL, 2007, p. 45). A licença dessas companhias foram cassadas, respectivamente, em 1624 e 1635 devido às dívidas.

No ano de 1620, período de extrema turbulência na Inglaterra e de inúmeras glórias na França, um navio denominado Mayflower chegou aos EUA (KARNAL, 2007). A bordo estavam refugiados ingleses identificados como “puritanos”, cristãos protestantes que fugiram da Grã-Bretanha por sofrerem perseguições da Igreja Anglicana. No cruzamento do Atlântico, originou-se um contrato vinculando as partes:

Ainda a bordo do navio, os chefes dessas famílias assinaram um documento, um Compact, estabelecendo regras de convivência, inclusive para um governo comum. Poucos anos depois foram surgindo novas regras escritas, ou estabelecidas pela Inglaterra ou pelas lideranças coloniais, reproduzindo, quanto à forma, práticas medievais inglesas, consubstanciadas em pactos, forais e cartas de franquia (FERREIRA FILHO, 1971, p. 8).

Durante o século XVII e o início do XVIII, as Treze Colônias foram formadas na costa leste do atual território norte-americano, contavam com parte da herança cultural e social inglesa somada às idiossincrasias locais (KARNAL, 2007). As colônias, com o passar do tempo, procuraram organizar seus governos de modo a preservarem a autonomia frente aos anseios britânicos. Desse modo, noções vinculadas às ideias de liberdade, governo civil, e Constituição emergiam nas Treze Colônias.

É interessante pensar que cada colônia possuía suas especificidades no que dizia respeito ao governo e ao aparato legal, mas todas elas valorizavam a importância da lei e da liberdade. Embora fossem colônias, detinham considerável grau de autonomia e já buscavam o desenvolvimento econômico (KARNAL, 2007).

Conforme o desenvolvimento das colônias avançava, a Inglaterra vislumbrava uma oportunidade para se enriquecer às custas dos colonos. Procurou interferir nos assuntos coloniais, aumentando os impostos e impondo leis prejudiciais aos colonos. Fez com as Treze Colônias tudo o que não fez consigo, praticou ações distintas do arcabouço valorativo que outrora garantiu o próprio desenvolvimento constitucional. Diante dessa situação, as colônias precisaram mudar a postura:

Com o desenvolvimento econômico das colônias foi aumentando a voracidade tributária da Inglaterra, acompanhada de uma série de restrições ao comércio, às exportações e às relações econômicas de modo geral. Nesse ponto, as colônias, apesar de suas diferenças e mesmo de rivalidades, tinham interesses comuns, pois todas eram vítimas das imposições inglesas, e isso acabou levando a reações semelhantes. Diversas colônias procuraram organizar seus respectivos governos de modo a se protegerem melhor das imposições colonialistas, surgindo, em consequência, documentos normativos escritos, constituindo governos locais. Assim aparecem, intimamente ligadas, as ideias de constituição e governo, na busca de conquista de liberdade, especialmente de liberdade econômica, sem o peso de imposições arbitrárias e restritivas, que representavam um encargo muito pesado para os habitantes das colônias de modo geral (DALLARI, 2013, p. 237).

Os colonos demonstravam-se afeitos à liberdade de reunião e, em 1643, quatro colônias fundaram a Confederação da Nova Inglaterra, com a finalidade de atuar em conjunto nos conflitos contra os povos originários e tentar barrar a tentativa holandesa de ocupar espaços mais amplos na costa leste (KARNAL, 2007). Ensaia-se uma possível união das colônias firmada por objetivos comuns e, ao mesmo tempo, preservando a autonomia local.

A partir desse fato houve o aumento de reuniões e de acordos entre os representantes das colônias. Em 1754, mais de um século da fundação da Confederação da Nova Inglaterra,

Benjamin Franklin apresentou o Plano de União das Colônias, em uma reunião sediada em Albany, Nova York. A proposta de Franklin foi rejeitada, mas isso não diminuiu o poder associativo das colônias, uma vez que as tensões com a Inglaterra se intensificaram (KARNAL, 2007).

Outra reunião marcante na história dos EUA, que antecede a Independência, foi o Primeiro Congresso Continental. Realizado no ano de 1774, contou com a participação das colônias (exceto da Geórgia), que elaboraram uma petição ao rei Jorge III, protestando contra as medidas adotadas pela Coroa Britânica em relação às colônias na América do Norte (KARNAL, 2007).

De acordo com Dallari (2012), a segunda metade do século XVIII foi derradeira para os EUA. A insustentável relação com a metrópole precisava ser resolvida. Diante disso, o embrião constitucional presente nas Treze Colônias embasou a luta dos colonos por liberdade e autonomia. Apesar das peculiaridades do processo, não deixou de ser, também, uma contestação aos excessos cometidos por Jorge III. A Declaração de Independência, a Guerra de Independência e a promulgação da Constituição dos EUA eternizaram a batalha da nação em busca da soberania nacional e da restauração da letra da lei. Esse tema é melhor analisado no tópico “1.1.2. Guerra pela Independência”.

Diante do conteúdo apresentado, é válido ressaltar que os princípios democráticos e constitucionais que hoje compõem o que conhecemos como Estado de Direito têm suas origens nas lutas contra o absolutismo. A germinação desses valores ocorreu de forma diferente nos países mencionados, mas os princípios emergiram da contestação do poder arbitrário e conduziram as nações rumo ao império da lei e, futuramente, ao regime democrático.

Após essa breve elucidação acerca dos elementos que proporcionaram o êxito constitucional na Inglaterra, na França e nos EUA, é importante demonstrar três fatos históricos que catalisaram o processo de constitucionalização. A Revolução Gloriosa, a Independência dos EUA e a Revolução Francesa são eventos diretamente ligados à busca pela constitucionalização. Trouxeram consigo mudanças no que diz respeito ao desenho institucional do Estado, que refletiu diretamente no funcionamento das regras do jogo.

As três revoluções eclodiram como maneira de modificar sistemas já obsoletos. As turbulências políticas presentes nos países citados, bem como a efervescência dos ideais

iluministas, foram fatores importantes para o despertar do espírito revolucionário britânico, americano e francês. Dallari (2016) ratifica esta inferência:

É através de três grandes movimentos político-sociais que se transpõem do plano teórico para o prático os princípios que iriam conduzir à constitucionalização e à democracia: o primeiro desses movimentos foi o que muitos denominam de Revolução Inglesa, que teve sua expressão mais significativa no Bill of Rights, de 1689; o segundo foi a Revolução Americana, cujos princípios foram expressos na Declaração de Independência das Treze Colônias, em 1776; e o terceiro foi a Revolução Francesa, que teve sobre os demais a virtude de dar universalidade aos seus princípios, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, sendo evidente nesta a influência de Rousseau (DALLARI, 2016, p. 146).

A Revolução Gloriosa, por exemplo, teve como trunfo a limitação do poder real, submetendo as ações do monarca a um aparato constitucional. Nela também foi afirmado os direitos naturais dos indivíduos que, ao terem nascido livres e iguais, precisavam da asseguarção desses direitos inerentes à própria condição humana. A partir desse movimento político, o poder legislativo, na figura do Parlamento, tornou-se o principal responsável pela garantia da liberdade dos cidadãos (LOCKE, 2018).

A contestação do absolutismo inglês também esteve presente na América do Norte. A ausência de um Estado unificado e de instituições oriundas do medievo não impediu a luta dos colonos contra o arbítrio. A junção desses fatores estruturais e conjunturais fez com que os EUA edificassem, por meio de uma revolução atrelada à Declaração de Independência e à Guerra de Independência, um Estado soberano revestido por princípios constitucionais. Logrou-se, assim, ideias sobre democracia e divisão do poder (DALLARI, 2016).

Por fim, a Revolução Francesa foi responsável por lançar a ideia de universalização de valores relacionados aos “direitos do homem e do cidadão” e algumas ideias incipientes sobre poder popular. Nesse sentido, o Estado deveria assegurar os direitos naturais: liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. Estes valores, na interpretação dos revolucionários franceses, são imprescritíveis e universais. Para que fossem preservados, necessitaria da participação popular nas instâncias governamentais (VOVELLE, 2019).

Cada revolução teve sua importância no que concerne à evolução dos princípios constitucionais e democráticos. Britânicos, americanos e franceses contribuíram para uma visão de Estado com poder limitado e dividido, estando atrelado a valores democráticos e

legais capazes de assegurar a prevalência da lei frente às tendências arbitrárias. A autoridade passou a residir na lei.

A Constituição foi buscada com a finalidade de limitar o poder estatal e garantir a liberdade. Originou-se como um instrumento “necessário para a garantia dos direitos naturais do indivíduo e para impedir o retorno do absolutismo” (DALLARI, 2013, p. 153).

Os princípios afluídos nessas revoluções atravessaram fronteiras e influenciaram nas Constituições de todo o ocidente. As ideias que emergiram nessas três revoluções determinaram as diretrizes da organização estatal. Tornaram-se preceitos constitucionais e horizontes políticos: a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos. Posteriormente, foram estabelecidos como fundamentos inerentes às democracias liberais.

Após essa explicação acompanhada de uma contextualização sobre os conceitos que orientam a discussão realizada na dissertação, avançaremos para as três revoluções no intuito de compreender como ocorreu o processo de constitucionalização e o lançamento das bases da democracia moderna.

1.1.1. Revolução Gloriosa

Em relação à Revolução Gloriosa (1688-89), o historiador britânico George Macaulay Trevelyan, na obra “History of England” e o cientista político português João Carlos Espada, em “Liberdade como Tradição”, concordam que, nesse evento, os britânicos resgataram a tradição constitucionalista do país, encontrando o equilíbrio e a moderação com a noção de rule of law. Desse modo, pode ser considerada uma “revolução não revolucionária” (TREVELYAN, 2000; ESPADA, 2019). Antes de adentrarmos às especificidades dessa revolução, é interessante mostrar seus antecedentes ao longo do período de Revolução Inglesa, bem como os motivos que garantiram a ela os traços constitucionais e legalistas.

O século XVII foi turbulento para os britânicos. A morte da Rainha Elizabeth I, não deixando herdeiros, obrigou a vinda dos Stuart (linhagem nobre de origem escocesa) para ocupar o trono que estava vago. As diferenças em termos de concepção política, social e religiosa foram determinantes para a eclosão de conflitos na Inglaterra. O primeiro monarca da dinastia Stuart, Jaime I (1603-1625), ao reinar a Inglaterra, aumentou impostos, auxiliou na

formação de monopólios e perseguiu os puritanos, muitos destes migraram para onde hoje é os EUA (TREVELYAN, 2000).⁷

Com a ascensão de seu filho, Carlos I, houve novos descontentamentos. Para frear os possíveis despotismos, o Parlamento forçou o monarca a assinar um documento chamado “Petition of Rights” (Petição de Direitos), que estabelece proteções constitucionais aos indivíduos frente ao poder estatal. Desde o início do processo, nota-se a revitalização da tradição britânica que visa a limitação do poder real, advinda da Magna Carta (1215) (TREVELYAN, 2000).

A Coroa, ao tentar um acordo com o Parlamento no intuito de aumentar os impostos, conseguiu apoio da Câmara dos Lordes, mas a Câmara dos Comuns posicionou-se contrariamente. O rei, diante da situação, tomou uma decisão radical: em 1629, ele dissolveu o Parlamento, que ficou inativo até 1640. Naquele mesmo ano, Carlos I precisou convocar o Parlamento, visto que a monarquia necessitava da aprovação de matérias que versavam sobre o aumento de impostos, que financiariam conflitos bélicos.⁸ Novamente, a Câmara dos Comuns recusou-se a prover ajuda. E, dessa vez, os burgueses prepararam-se para enfrentar o rei e a nobreza (HILL, 1985).

Hill (1985) ainda comenta que, no ano de 1640, no retorno das atividades do Parlamento, Oliver Cromwell foi eleito para a Câmara dos Comuns e tornou-se o líder da oposição, contestando a monarquia e a aristocracia. Com a recusa de ajuda ao Rei Carlos I, os problemas se agravaram. Cromwell organizou um exército composto por burgueses e “comuns”, popularmente conhecidos como “cabeças redondas”, pronto para enfrentar os cavaleiros do Real Exército Britânico. Assim, iniciou-se a Revolução Puritana, conhecida também por Guerra Civil Inglesa.

Em 1642, Cromwell convocou a pequena burguesia e os camponeses, conquistando apoio para a composição de seu New Model Army, formado em 1645. Dentre esses novos aliados, destaca-se os diggers e os levellers, grupos caracterizados pelo ímpeto revolucionário, como a defesa da reforma agrária por parte dos diggers e a igualdade de direitos entre todos os cidadãos por parte dos levellers. Isso mostra a ânsia de alguns britânicos na busca pelo estabelecimento de direitos (HILL, 1985).

⁷ Muitos desses puritanos fugiram para a América e formaram, em conjunto com outros povos, os Estados Unidos da América.

⁸ Desde a Magna Carta (1215) o monarca precisa de autorização para aumentar impostos.

Retornando ao evento, Cromwell venceu o rei na Guerra Civil Inglesa e exigiu a decapitação de Carlos I, ocorrida em 1649. Inicialmente, Cromwell aboliu a monarquia, extinguiu a Câmara dos Lordes e, conseqüentemente, os títulos nobiliárquicos. Com isso, constituiu-se uma espécie de República no país, e Cromwell foi proclamado Lorde Protetor. Muitas ações políticas realizadas por ele beneficiaram os aliados burgueses, como os Atos de Navegação, que projetaram o poderio naval e comercial britânico para o mundo (HILL, 1985).

Contudo, em 1653, realizou ações semelhantes ao despotismo monárquico que havia combatido. Com apoio do Exército, dissolveu o Parlamento, executou lideranças diggers e levellers e instaurou uma ditadura. Incompreensível para o corpo social do país, foi flexibilizada em 1657, quando houve a reabilitação do Parlamento e novos acordos entre o Lorde Protetor e os parlamentares. No ano seguinte, Cromwell faleceu (HILL, 1985).

Em seu lugar, assumiu seu filho, Richard Cromwell, carente de prestígio e inapto para o cargo. Nesse ínterim, o Parlamento aproveitou da fragilidade do governo de Richard e realizou uma manobra política: convocou Carlos II, filho do rei decapitado, para assumir o trono e restaurar a dinastia dos Stuart sob novas condições (HILL, 1985).

Em 1660, Carlos II subiu ao trono e prometeu respeitar as decisões do Parlamento. Ensaia-se um governo constitucional, mas ele se aliou com lideranças absolutistas da Europa, a exemplo de Luís XIV. Além disso, promoveu perseguições religiosas e não conseguiu realizar boas articulações durante seu reinado. O Parlamento repudiava os atos do monarca e temia o retorno do absolutismo. Não estava completamente equivocado, pois o rei dissolveu o Parlamento no ano de 1681, tendo governado de forma arbitrária até a sua morte, em 1685 (TREVELYAN, 2000).

Após o falecimento de Carlos II, seu irmão, Jaime II, o sucedeu. Mesmo ao reativar o Parlamento, continuou a empreitada despótica de seu antecessor. Além disso, converteu-se ao catolicismo e aprovou várias medidas em prol do benefício de tal grupo religioso. Todavia, o Parlamento reagiu ao arbítrio. Temendo que o rei reivindicasse apoio da França de Luís XIV, os parlamentares realizaram nova manobra política (TREVELYAN, 2000).

Dessa vez, ao recearem o retorno do absolutismo e outra guerra civil, convocaram Maria, filha do Rei Jaime II, casada com o Príncipe de Orange, para assumir o trono da Inglaterra. Com respaldo do Parlamento, invadiram a Inglaterra com seu exército e depuseram

Jaime II, que fugiu para a França. A cavalaria, descontente com Jaime II, não utilizou de meios belicosos para defender seu reinado, a invasão do Príncipe de Orange foi “aceita” (TREVELYAN, 2000).

Pela “invasão legalizada” não ter resultado em conflito armado e derramamento de sangue, recebeu o nome de Revolução Gloriosa. Coroados como Guilherme III e Maria II, expressaram seu compromisso com as disposições legais estabelecidas pelo Parlamento de Westminster. De forma constitucional, assumiram o controle da monarquia britânica, assinando um documento formulado pela Câmara dos Comuns denominado Bill of Rights:

O Bill of Rights, de 13 de fevereiro de 1689, que, nos seus pontos fundamentais, afirma a superioridade do Parlamento, contendo as seguintes determinações: a suspensão das leis ou de sua execução pela autoridade real sem o consentimento do Parlamento é ilegal; a arrecadação de dinheiro para a Coroa ou para seus usos, sem autorização parlamentar, é ilegal; é direito das pessoas peticionar o rei, e todas as detenções e processos baseados nesse fato são ilegais; o fato de mobilizar ou manter um exército permanente no reino em tempo de paz, a menos que isso seja feito com o consentimento do Parlamento, é contrário ao direito; os protestantes devem ter o direito de portar armas para sua defesa, desde que adaptadas à sua condição e dentro dos limites que a lei permite; a liberdade de palavra e os debates no Parlamento não devem ser entravados ou questionados em qualquer tribunal judiciário, nem em qualquer outro lugar fora do Parlamento; a eleição dos membros do Parlamento deve ser livre, uma caução excessiva não deve ser exigida, nem multas excessivas impostas, nem punições cruéis e inusitadas inflingidas (DALLARI, 2013, p. 191).

Com a coroação do Rei Guilherme de Orange, promovida pelo Parlamento Britânico, o poder da Coroa foi reduzido e vigiado pela Câmara dos Lordes e pela Câmara dos Comuns, de modo que ergueu-se na Inglaterra uma monarquia constitucional. Locke (2018) notou a relevância da Bill of Rights, emitida pelo Parlamento, para o desenvolvimento da sociedade, uma vez que o poder monárquico foi submetido ao império da lei.

Ocorre algo inédito, o Parlamento praticamente coroou o rei, de modo que este fosse mais uma (importante) peça do poder, e não a personificação do poder, como nos países da Europa continental. Essa foi a primeira expressão de uma monarquia constitucional, que fortaleceu um sistema de governo conhecido por parlamentarismo. Esse evento histórico é mais uma prova de que a Inglaterra consegue fazer a repetição com diferença, combinando tradição e inovação. A linguagem empírica, cética e moderada da Revolução Gloriosa permitiu o rearranjo das instituições políticas britânicas (TREVELYAN, 2000).

Após o desfecho da Revolução Gloriosa, pode-se dizer que os princípios e as instituições britânicas perduram porque criam segurança e harmonia, garantindo que os cidadãos vivam sua liberdade. Com isso, o Parlamento tornou-se uma instituição com ainda mais prestígio — o locus de tomada de decisão do país (TREVELYAN, 2000).

John Locke, em seu “Segundo Tratado sobre o Governo Civil”, sintetiza os princípios decorridos do processo de revolução na Inglaterra, do qual ele participou e concordou com os resultados. Para Locke (2018), os britânicos resgataram a tradição constitucionalista do país (advinda da Magna Carta), encontrando equilíbrio e moderação:

As ideias de Locke estavam profundamente relacionadas com a Revolução Gloriosa, que estabeleceu o governo de Guilherme e Maria e consagrou a supremacia do Parlamento na Inglaterra. O filósofo desenvolveu a ideia de um Estado de base contratual. Esse contrato imaginário entre o Estado e os seus cidadãos teria por objetivo garantir os “direitos naturais do homem”, que Locke identifica como a liberdade, a felicidade e a prosperidade. Para o filósofo, a maioria tem o direito de fazer valer seu ponto de vista e, quando o Estado não cumpre seus objetivos e não assegura aos cidadãos a possibilidade de defender seus direitos naturais, os cidadãos podem e devem fazer uma revolução para depô-lo. Ou seja, Locke é também favorável ao direito à rebelião. Esse princípio de resistência à tirania justificava a revolta dos ingleses diante das medidas autoritárias dos Stuart no trono da Inglaterra (KARNAL, 2007, p. 98).

A Bill of Rights limitou o poder real e centralizou o processo decisório no Parlamento. Por conseguinte, pode ser considerada a primeira fonte de direitos do mundo moderno. Toda essa base empírica estimulou John Locke a eternizar de forma bibliográfica aquilo que veio a ser conhecido como direitos civis: vida, liberdade e propriedade (LOCKE, 2018).

As ideias mencionadas por Locke (2018) já faziam parte do debate político britânico. Não foi o “Segundo Tratado” que influenciou a Bill of Rights, mas o decurso da Revolução Inglesa, especialmente a Revolução Gloriosa, que influenciou os escritos de John Locke. Alicerçado no empirismo, o filósofo contratualista britânico compreendeu os valores produzidos na Revolução Gloriosa. Encaminhava-se, assim, para a valorização da liberdade e da tolerância no país.

A Inglaterra conta com alguns intérpretes da Revolução Gloriosa que analisaram o evento a partir da ótica constitucional. Lorde Bolingbroke, no século XVIII, visualizava o arquétipo constitucional inglês, sobretudo após a Revolução Gloriosa, da seguinte maneira:

Um conjunto de leis, instituições e costumes, derivado de certos princípios racionais fixados, dirigido a certos objetos do bem público estabelecidos, que compõem os

sistema geral, de acordo com o qual a comunidade concordou em ser governada (PRITCHETT, 1984, p. 1).

Outro exegeta é o jurista William Blackstone. Em seus comentários sobre as leis inglesas, também no século XVIII, ressaltou a presença das leis costumeiras, e não de uma Constituição formalizada. Na época em que viveu, percebeu a existência de vários costumes locais com força de lei, que estavam registrados nas decisões dos tribunais, ou seja, o *common law*, por ser um sistema legal construído de forma horizontal, adequava as normas aos antigos costumes e às jurisprudências gradualmente produzidas a partir dos efeitos de eventos reais e práticos (BLACKSTONE, 2011).

Segundo Blackstone (2011), para que o costume seja equiparado à lei, deve estar em consonância com algumas condições. Dessa forma, é ressaltado que o costume deve estar em uso por tempo contínuo e imemorial, além de ser algo razoável e praticado de forma pacífica. Nesse sentido, ele afirma que a lei mais antiga da Inglaterra — a Magna Carta (1215) — advém da necessidade prática acompanhada por costumes refletidos na realidade factual. As leis inglesas são acompanhadas de elevadas doses de empirismo.

Posteriormente, já na segunda metade do século XX, Leslie Wolf-Phillips insere outros elementos interpretação e sintetiza o processo de evolução dos princípios constitucionais e democráticos da Inglaterra, o que é relatado por Dallari (2013):

Wolf-Phillips observa que o desenvolvimento do constitucionalismo inglês ocorreu numa sequência de invasões estrangeiras e, em seguida, numa sucessão de lutas entre a nobreza e o rei pela supremacia. Depois, vem a luta pela dominação entre o rei e o Parlamento, resultando no reconhecimento da supremacia do Parlamento sobre o rei, o declínio da influência do monarca, o surgimento de uma classe média e, finalmente, o declínio do poder da Câmara dos Lordes e o lugar central ocupado pela Câmara dos Comuns, composta de membros eleitos com base no sufrágio (DALLARI, 2013, p. 186-187).

O processo de constitucionalização e limitação do poder real consolidou a gramática política da Inglaterra, que possui a glória de sua revolução como principal base institucional até os dias de hoje.

1.1.2. Guerra pela Independência

As lutas contra o absolutismo não ficaram restritas ao Velho Continente. No caso americano, a busca por liberdade frente ao arbítrio resultou na Independência do país.

Leandro Karnal, em “História dos Estados Unidos”, comenta que as ideias de Locke atravessaram o Atlântico e influenciaram na formação dos EUA:

Os princípios expostos na obra de Locke, tornaram-se com o tempo parte da tradição política da Inglaterra. Muitos ingleses que emigraram para as colônias conheciam as ideias do filósofo. Os estudantes das colônias, que iam para a Europa em busca das universidades, voltavam influenciados por ele e por outros pensadores. Dessas e de muitas outras formas, as ideias liberais atravessavam o oceano e frutificavam nas colônias, onde encontravam terreno fértil, passando a fazer parte da tradição política também do Novo Mundo (KARNAL, 2007, p. 98).

No dia 4 de julho de 1776, no Segundo Congresso Continental da Filadélfia, as Treze Colônias britânicas da América do Norte assinaram a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. O documento foi escrito por Thomas Jefferson, que contou com o apoio de John Adams e de Benjamin Franklin. No preâmbulo do documento, encontra-se a seguinte passagem: “todos os homens são criados iguais, que são dotados por seu Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca pela felicidade” (EUA, 1787).

É interessante identificarmos na declaração de independência das colônias trechos extraídos das ideias de Locke. O filósofo inglês, ao pretender justificar um movimento em sua terra, acabou servindo de base, quase um século depois, para um movimento contra o domínio da Inglaterra, a mesma Inglaterra que Locke tanto amava (KARNAL, 2007, p. 99).

Já Alexis de Tocqueville, na obra “Da Democracia na América”, diz que os colonos, ao declararem independência, não buscavam atingir um ideal utópico por meio de princípios abstratos, nem mesmo demonstrar um anseio revolucionário, mas sim revitalizar a liberdade. Para Tocqueville, a Revolução Americana, produzida por um gosto maduro pela liberdade, resgata a principal prática política da nação — a descentralização do poder e a letra da lei. Os norte-americanos, de forma semelhante aos britânicos no século anterior, fizeram a revolução para evitar uma revolução, orientados por uma conduta defensiva, negociadora e prudente (TOCQUEVILLE, 2019).

Essa revolução mencionada por Tocqueville (2019) emergiu devido aos conflitos com a metrópole. O Rei Jorge III, ao adotar uma postura despótica em relação às Treze Colônias, abalou o vínculo entre as colônias e a Coroa. Até então, a colonização inglesa tinha sido pautada pela relativa autonomia das Treze Colônias e por pouca interferência nas decisões locais (KARNAL, 2007).

Primeiro, tentaram negociar com a Inglaterra. Pautando-se no lema “no taxation without representation”, Benjamin Franklin buscou um acordo com o Parlamento de Westminster acerca da falta de representação política por parte da colônia atrelada ao fato dos abusivos impostos cobrados pela Coroa. A ideia dele não era, *a priori*, uma revolução beligerante com vista à independência, mas uma negociação prudente em busca de representação política na metrópole, uma vez que haviam perdido grande parte da autonomia e eram excessivamente taxados. Todavia, as alegações de Franklin não foram acatadas pela maioria do Parlamento, em especial os tories, que negaram-na inteiramente. O rei Jorge III, por sua vez, também discordou da proposta (KARNAL, 2007).

A partir da década de 1760, uma série de leis foi decretada pela Inglaterra, como a Lei do Açúcar, a Lei do Selo, a Lei do Chá e a Lei do Aquartelamento. A finalidade dos britânicos era de aumentar a arrecadação da Coroa para que a produção industrial fosse expandida às custas das colônias. Os colonos tomaram as devidas providências, visto que as tentativas de acordo promovidas por Franklin não foram exitosas no âmbito do Parlamento Britânico. Karnal (2007) explica o fato com base em Locke (2018):

O filósofo inglês (John Locke) defendia a participação política para determinar a validade de uma lei. As leis inglesas eram votadas sem que os colonos participassem da votação. Por várias vezes os colonos recusaram-se a aceitar leis votadas por um parlamento no qual eles não tinham assento, alegando o direito de participar em decisões que os afetariam. Na visão dos colonos, o governo inglês não procurava preservar a vida, a liberdade e a propriedade. Pelo contrário, atentava com sua legislação mercantilista contra a propriedade dos colonos e, por vezes, como no Massacre de Boston, contra a própria vida dos colonos. As palavras de Locke assumiam na colônia o papel de ideário de uma revolução (KARNAL, 2007, p. 99).

Em meio às intempéries, o Segundo Congresso da Filadélfia foi realizado no ano de 1776. Essa reunião incluía todas as colônias, que renovaram as críticas direcionadas ao monarca britânico. As opiniões dos congressistas não eram unívocas, mas o panfleto de Thomas Paine, denominado “Common Sense”, exerceu demasiada influência local, pois atacava a monarquia e pregava a independência (PAINE, 2023). O autor deu forma escrita à revolta, ressaltando a necessidade de uma Constituição. “Na visão de Paine, um corpo de leis elaborado nas colônias seria o mais lógico e conveniente para a vida dos colonos” (KARNAL, 2007, p. 101). Contudo, Jorge III mostrava-se intransigente.

Os colonos, ao esgotarem as possibilidades de um acordo amistoso com a Inglaterra, rebelaram-se. A revolta dos colonos resultou em duras penalidades impostas pelos britânicos.

As medidas determinadas pela Coroa ficaram conhecidas como Leis Intoleráveis, as quais suspenderam o direito de reunião, fecharam o Porto de Boston, enviaram tropas para Massachussets e obrigaram os colonos a hospedarem e alimentarem os soldados ingleses que dominaram a região.

Nesse cenário, as Treze Colônias se viram na necessidade de unir forças e, mesmo com o direito à reunião suspenso, conseguiram realizar os Congressos da Filadélfia. Em 1776, a independência tornava-se a única maneira de resolver os imbróglios com a metrópole. Todavia, a Declaração de Independência foi sucedida pela Guerra de Independência, uma vez que os britânicos não reconheceram o novo status das Treze Colônias.

Na verdade, as Treze colônias não se uniram por um sentimento nacional, mas por um sentimento anti-britânico. Era o crescente ódio à Inglaterra, não o amor aos Estados Unidos (que nem existiam ainda) que tornava forte o movimento pela independência. Mesmo assim, esse sentimento a favor da independência não foi unânime desde o princípio (KARNAL, 2007, p. 99).

A Guerra de Independência, no decorrer dos anos, envolveu as maiores potências daquele momento: de um lado, Inglaterra; de outro, França e Espanha, juntamente com a maioria dos colonos. Os Estados europeus levaram suas antigas rivalidades para o Novo Continente, participando diretamente do processo de Independência das Treze Colônias.

Com o fim do conflito, um tratado de paz foi ratificado e, em 1787, promulgada a Constituição dos Estados Unidos da América. A Constituição é fruto da Declaração de Independência, do direito costumeiro herdado dos britânicos, das ideias iluministas e da visão política dos Pais Fundadores:

Durante vários meses, a Convenção da Filadélfia discutiu o texto da nova Constituição. James Madison foi um dos mais destacados redatores desse texto. Desde que foi submetido ao Congresso, em setembro de 1787, até maio de 1790, quando ratificado pelo mesmo Congresso, transcorreram quase três anos, demonstrando a dificuldade de consenso em torno de algumas questões. De muitas formas, o texto constitucional é inovador. Começa invocando o povo e falando dos direitos, inspirados em Locke. A nação americana procurava assentar sua base jurídica na ideia de representatividade popular, ainda que o conceito de povo fosse, nesse momento, extremamente limitado. Já no início da Constituição encontramos a expressão: “Nós, o povo dos Estados Unidos...”. Quem eram “nós”? Certamente não todos os habitantes das colônias. A maior parte dos “americanos” estava excluída da participação política. O processo de independência fora liderado por comerciantes, latifundiários e intelectuais urbanos. Com a Constituição, cada estado, por exemplo, tinha a liberdade de organizar suas próprias eleições (KARNAL, 2007, p. 113).

Os norte-americanos conseguiram conectar a tradição à modernidade. Nos EUA, a herança de parte do arquétipo europeu, somada às idiossincrasias norte-americanas, teve como síntese uma estrutura política inédita: uma República Federativa Presidencialista, restaurando a autonomia das colônias, ou melhor, dos entes federados (TOCQUEVILLE, 2019). Todavia, a Constituição dos Estados Unidos da América trouxe consigo o pecado original da nova república, a escravidão (EUA, 1787).

Ao analisar a Constituição Americana, as circunstâncias levaram à adoção de uma forma de governo republicana acompanhada de um sistema de governo presidencial, a antítese da Inglaterra. Nota-se também a separação dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme Montesquieu (2018) havia antecipado em “O Espírito das Leis”. Ademais, garantiu direitos aos cidadãos e organizou a relação entre Estado, sociedade e indivíduo. Dallari (2013) sintetiza essas características e auxilia no entendimento sobre os avanços promovidos pela primeira Constituição escrita:

1. Constituição escrita, com natureza de lei superior;
2. Coexistência de dois níveis de governo.
3. Governo nacional com separação tripartite dos poderes.
4. Declaração e garantia dos direitos individuais fundamentais (DALLARI, 2013, p. 234).

Em relação ao excerto acima, no que condiz ao primeiro ponto relatado por Dallari (2013), o jurista ressalta que a Constituição dos Estados Unidos da América possui eficácia superior à leis comuns, ela é o parâmetro do Estado e da sociedade. Essa inovação em termos constitucionais, com o passar do tempo, foi aderida por várias Constituições no ocidente, especialmente com a edificação do Estado de Direito.

No item seguinte, Dallari (2013) menciona a questão do federalismo, uma instituição valorizada pelos “Pais Fundadores”, como Benjamin Franklin e Alexander Hamilton. Essa nova forma de estado, conforme o entendimento presente nos “Artigos Federalistas”, era a melhor maneira de instituir um governo central e, ao mesmo tempo, manter a autonomia regional, tentando controlar as divergências entre as partes que compõem a Federação. É uma das características basilares do modelo americano (HAMILTON, JAY e MADISON, 2021). O federalismo também foi exportado para vários países, a exemplo do Brasil.

Sobre o penúltimo fator demonstrado por Dallari (2013), é cabível dizer que a Constituição dos EUA ratifica a tripartição do poder, além de inovar no sentido de estabelecer a independência do Judiciário como Poder constituído, autônomo e independente. Vê-se que a tese de Montesquieu (2018) chegou aos EUA, e os Pais Fundadores entenderam as inerentes

diferenças dos três poderes em termos de atribuições, considerando a necessidade de haver autonomia e independência na interação entre eles, o que estimula a operação de mecanismos de freios e contrapesos.

O último ponto evidenciado por Dallari (2013) na análise sobre o legado constitucional americano — a declaração dos direitos individuais — é fundamental para a democracia. Além de ter sido exportado *a posteriori*, sabe-se que os EUA herdaram um vasto legado no que diz respeito a esse conteúdo. Como vimos, alguns elementos da história britânica, a exemplo da Magna Carta (1215) e da Bill of Rights (1689), marcam a remota origem dessa matéria. Os americanos, com a Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e, posteriormente, com a incorporação da Declaração dos Direitos Individuais (1791) à Constituição (1787), contribuíram para o desenvolvimento de um Estado ancorado nos limites estabelecidos pela lei e inspiraram movimentos que buscam o acesso e a ampliação de direitos.

A Constituição dos EUA estabelece preceitos importantes para o desenho institucional do Estado de Direito. Princípios como a superioridade da Constituição no ordenamento jurídico, o federalismo, a tripartição do poder e a garantia de direitos fundamentais foram essenciais para o desenvolvimento da democracia em diversas nações ocidentais.

1.1.3. Liberdade, Igualdade e Fraternidade

A Revolução Francesa de 1789, materializada na Queda da Bastilha, representa um momento marcante não apenas na história da França, mas também na da humanidade como um todo. Imagine que em um período de dez anos (entre 1789 e 1799) ocorresse uma total ruptura do alicerce institucional, político e social edificado há séculos. Foi esse o efeito da revolução realizada na França. É um evento que até hoje divide opiniões, justamente por causa da impetuosidade e da ambição presente (VOVELLE, 2019).

Embora posições como as de Burke (2017) e Paine (2019) sejam importantes para entendermos as múltiplas faces da Revolução Francesa, o que realmente importa nessa dissertação são as influências desse evento no processo de constitucionalização e conquista de direitos. A relevância desse fato histórico é imensa, a ponto de ser considerado por grande parte dos historiadores como o marco divisório entre Idade Moderna e Idade Contemporânea.

Alexis de Tocqueville, na obra “O Antigo Regime e a Revolução”, publicada em 1856, faz a seguinte indagação: por que uma revolução como essa aconteceu na França? Na visão do autor, embora já houvesse um embrionário direito à propriedade assegurado aos camponeses, estes ainda estavam presos aos laços feudais, ou seja, as relações sociais e políticas estavam maioritariamente pautadas em valores advindos do medievo:

A Revolução não foi feita, como se acreditou, para anular a soberania das crenças religiosas; apesar das aparências, foi essencialmente uma revolução social e política; e, no círculo das instituições dessa espécie, não tendeu a perpetuar a desordem, a torná-la como que estável, a metodizar a anarquia, e sim a aumentar a força e os direitos da autoridade pública. Ela não devia mudar o caráter que a nossa civilização tivera até então, deter-lhe os avanços, nem mesmo alterar a essência de nenhuma das leis fundamentais em que se assentam as sociedades humanas em nosso ocidente. Vemos claramente que essa revolução teve como único efeito abolir aquelas instituições políticas que, durante vários séculos, haviam reinado soberanas sobre a maioria dos povos europeus e que habitualmente são chamadas de instituições feudais, para substituí-las por uma ordem social e política mais uniforme e mais simples que tinha como base a igualdade de condições (TOCQUEVILLE, 2015, p. 31).

Tocqueville (20115) ressalta que a França, embora estivesse sob a égide do absolutismo, contava com uma “liberdade fecunda”, que se dava na mescla entre instituições medievais e modernas. Essa atmosfera, somada ao caos político, social e econômico presente na França na segunda metade do século XVIII e à maturação do ideário iluminista, aflorou os ânimos revolucionários. As ideias revolucionárias surgiram justamente por já haver, mesmo que em pequena escala, um certo grau de liberdade.

Existia uma liberdade em meio ao poder absoluto. O governo vendia funções públicas e não reconhecia os limites do próprio poder. Reinava, no Antigo Regime, uma espécie de liberdade irregular e intermitente, recolhida no limite dos estamentos, ligada à ideia de exceção e de privilégio (TOCQUEVILLE, 2015).

A situação da França parecia insustentável, a crise era aguda e estava presente em todos os setores da sociedade. Um estamento social era apartado do outro, o clero e a nobreza eram isentos de impostos, enquanto o povo era desprovido de direitos formais e institucionalizados (VOVELLE, 2019). A arquitetura social, seguida pela crise sistêmica, foi o ponto de partida para diversas transformações advindas da revolução que estouraria no país.

Com base nas interpretações das obras de Tocqueville (2015), Hobsbawm (1996) e Vovelle (2019), pode-se citar três causas principais para a eclosão da Revolução Francesa:

social, econômica e política. Essas dimensões demonstram os motivos que levaram à ascensão de uma revolução na França e explicam seu conteúdo.

Em termos sociais, vale destacar a proeminência do Iluminismo enquanto movimento filosófico. A crença “religiosa” na razão humana por parte de teóricos que influenciaram esse movimento, como Rousseau, Voltaire e Condorcet, trouxe consigo críticas aos alicerces do país, a exemplo da Igreja Católica, da Coroa e de todos os arranjos medievais:

Pôde assumir aquele aspecto de revolução religiosa que tanto apavorou os contemporâneos; ou melhor, ela mesma tornou-se uma espécie de religião nova — religião imperfeita, é verdade, sem Deus, sem culto e sem outra vida, mas que ainda assim, inundou toda a Terra com seus soldados, apóstolos e mártires (TOCQUEVILLE, 2015, p. 25).

Ademais, é imprescindível mencionar o fortalecimento da burguesia. Embora os burgueses fizessem parte do Terceiro Estado (o povo), possuíam poder financeiro e aspiravam igualdade com a aristocracia. Os labores desempenhados no locus citadino eram incompatíveis com os valores feudais remanescentes na França. Os burgueses possuíam ofícios remunerados e prestavam serviços, mas não estavam no mesmo patamar societário da nobreza (HOBSBAWM, 1996).

Outro motivo visualizado por Hobsbawm (1996) e Vovelle (2019) está ligado à economia. O endividamento da Coroa francesa, causado pelos custos despendidos na Guerra dos Sete Anos e na Guerra de Independência dos EUA, somados aos gastos exorbitantes para manter o clero, o monarca e a nobreza “parasitária”, foram fatores que levaram o Rei Luís XVI a aumentar os impostos e reduzir privilégios. Com essa medida, ele desagradou o Terceiro e o Segundo Estado, respectivamente.

A crise econômica abalou o país. Má administração, luxos exorbitantes, gastos excessivos, colheitas ruins e escassez de alimentos causaram essa situação calamitosa. A questão econômica desencadeou em crise política, o que fortaleceu os opositores do sistema. Parte dos franceses ensaiavam uma revolução (VOVELLE, 2019).

Para contornar a crise, Luís XVI, em 1787, convocou a Assembleia dos Notáveis (Conselho do Rei) — aspecto político da revolução. Resolveram aumentar os impostos e, frente à crise, o Rei precisou convocar, em 1789, os Estados Gerais. Em maio daquele ano, clero, nobreza e povo se reuniram. Seria a voz homem comum, em busca de seus direitos, ressoada pela primeira vez na história? (VOVELLE, 2019).

O voto era feito por Estado, eram apenas três votos e, claramente, o povo votaria de maneira diferente do clero e da nobreza. Essa estrutura impediu mudanças e, diante disso, o Terceiro Estado formou uma Assembleia própria. Convidou os outros dois Estados e excluiu o Rei. Nessa Assembleia, propuseram uma Constituição para a França aos moldes iluministas. No dia 9 de julho de 1789, formou-se a Assembleia Nacional Constituinte e, no dia 14 daquele mesmo mês, houve a Queda da Bastilha, iniciando o que conhecemos como Revolução Francesa (HOBSBAWM, 1996). Nesse sentido, Godochet (1995) complementa:

Pode-se dizer que as Constituições de todos os outros países do mundo podem ser distinguidas segundo a importância que dão aos direitos proclamados pelos representantes do povo francês em 1789. Está aí, sem dúvida, o traço mais original da história constitucional da França contemporânea (GODOCHET, 1995, p. 8).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi uma espécie de tecido normativo para a Constituição. Não surgiu de improviso, mas das preocupações dos franceses em conquistar e garantir direitos:

A Declaração de Direitos de 1789 faz referência expressa à liberdade. Depois de proclamar no artigo 1º que os homens nascem e permanecem livres, acrescenta-se, no artigo 2º, que o fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, sendo esses direitos a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, que afirma, entre outros, o direito de fazer tudo o que não prejudica a outrem, o direito de não ser preso arbitrariamente, complementado pelos direitos à presunção de inocência e a um julgamento justo, o direito à liberdade de opinião e de expressão (DALLARI, 2013, p. 212).

A gama de direitos garantido com a Declaração está vinculada a um caráter individualista, típico do liberalismo burguês. Não há referências à igualdade como direito natural, o que importava era a liberdade individual, ou seja, o poder do indivíduo em agir conforme os princípios estipulados pela Declaração (DALLARI, 2013).

“A Declaração tornou-se um valor condicionante de todo o sistema constitucional francês” (DALLARI, 2013, p. 209). A atribuição de supremacia à Declaração de Direitos foi proposta por Condorcet, que a considera base e padrão de todo o sistema político e jurídico (DALLARI, 2013). Consolida-se, na Revolução Francesa, a ideia de supremacia da Constituição, algo semelhante ao caso dos EUA. Condorcet diz, então, ser favorável à educação dos cidadãos no que consiste ao ensino da cidadania, mas considera o seguinte:

Nessa instrução o que se deve fazer, acima de tudo, é ligar aos direitos do homem todas as disposições das leis, todas as operações administrativas, todos os meios, como todos os princípios; a Declaração dos Direitos será a escala comum à qual

tudo será comparado, pela qual tudo será medido. Feito isso, não haverá necessidade de conhecimentos mais amplos (CONDORCET, 1996, p. 176).

Com base no argumento expresso por Condorcet (1996), Dallari (2013, p. 209) interpreta que “o valor atribuído à Declaração de Direitos foi concebido como valor ético durante quase dois séculos”. Isso influenciou em demasia no processo de constitucionalização nas demais nações ocidentais.

O processo revolucionário (1789-1799) foi marcado por diversas nuances. Em um primeiro momento, houve a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a abolição do feudalismo. Rompia-se com o antigo alicerce, a França era trazida aos novos tempos, especialmente com a Declaração de cunho universalista e liberal, que estabeleceu os princípios para a promulgação de uma nova Constituição. As ideias iluministas ganharam força, e os valores hoje comuns nas Constituições ocidentais foram cristalizados de forma política e jurídica naquele momento (VOVELLE, 2019).

No desenrolar dos fatos, é preciso dizer que a Constituinte suspendeu o Rei e publicou a Constituição em 1791, produzindo, inicialmente, uma Monarquia Constitucional com separação dos poderes. Essa forma de governo durou apenas até setembro de 1792 devido às crises e disputas internas. O curso da revolução continuava e, no ano seguinte, Luís XVI e Maria Antonieta foram condenados à morte e decapitados em público (HOBSBAWM, 1996).

Após o ocorrido, os jacobinos instauraram um governo que ficou conhecido como Reino do Terror. Os inimigos dos jacobinos foram guilhotinados e, por outro lado, o principal líder jacobino, Maximillien Robespierre, eliminou a monarquia em prol da república, aboliu a escravidão nas colônias francesas, acabou com os privilégios do clero e da nobreza e universalizou a educação. Os jacobinos também acreditavam na soberania popular e em formas de participação popular mais ativas (VOVELLE, 2019).

Entretanto, os anseios jacobinos eram desenfreados, a ponto de modificar até o nome dos meses e o estilo do calendário. O constante uso da violência para manter o estágio revolucionário e o fato de guilhotinarem os opositores foi um fator crucial para a derrocada jacobina em 1794, quando Robespierre foi levado à guilhotina (HOBSBAWM, 1996).

Com a insustentabilidade do governo jacobino, a oposição girondina aplicou o Golpe do 9 de Termidor e assumiu o controle da França. Durante os anos de 1795 e 1799, utilizaram do Diretório como órgão governamental e deliberativo. Marcados pela moderação e até mesmo pela inércia, os girondinos não lograram êxito no governo francês. E, no dia 9 de

novembro de 1799, findou-se o Diretório e a Revolução Francesa devido ao Golpe do 18 de Brumário, orquestrado por Napoleão Bonaparte (HOBSBAWM, 1996).

Tocqueville (2015) reconhece em sua obra tanto os benefícios quanto as desolações causadas pela Revolução Francesa. Mesmo que os revolucionários tenham tentado refundar o país após a demolição do “antigo edifício”, tomando emprestado o termo burkeano, a revolução não foi feita para perpetuar a desordem e metodizar a anarquia, e sim para aumentar os direitos, segundo o autor francês. O objetivo era substituir as antigas instituições do *Ancien Régime* por uma ordem social e política mais uniforme e simples que tinha como base a igualdade de condições, porém teve um outro lado:

A Revolução Francesa funcionara, com relação a este mundo, precisamente do mesmo modo como a revolução religiosa agindo com vistas ao outro. Ela considerou o cidadão de um modo abstrato, fora de todas as sociedades particulares, assim como a religião considera o homem, em geral, independentemente do país e do tempo. Não procurou somente saber qual era o direito particular do cidadão francês, mas quais eram os deveres e direitos gerais dos homens em matéria política. Foi assim, remontando sempre ao que tinha de menos particular, e por assim dizer, mais natural, em matéria de estado social e de governo, que pôde tornar-se compreensível para todos, e pôde ser imitada em cem lugares ao mesmo tempo (TOCQUEVILLE, 2015, p. 29).

Tocqueville (2015), ao criticar os excessos da revolução ocorrida em seu próprio país, concorda, em parte, com a análise de Burke (2017). Ele afirmou que as ideias dos revolucionários franceses eram semelhantes a uma religião. Os intelectuais franceses não possuíam noção da prática política, tentaram enquadrar a sociedade em princípios genéricos e abstratos. Com isso, a França foi condenada a viver por várias décadas no incessante dilema entre “o antigo regime e a revolução”.

Apesar das críticas, o legado da Revolução Francesa atravessou as fronteiras e impactou no desenvolvimento constitucional e democrático em diversas nações. Liberdades individuais, válidas igualmente para todos, independente do tempo e do local, foram proclamadas. Os revolucionários franceses reconheceram a humanidade como algo fraterno e o ser humano como um repositório de direitos. Em vez de Locke, eles escolheram Rousseau.

1.2. A Institucionalização do Processo: O Arcabouço Valorativo do Estado de Direito

As revoluções analisadas anteriormente denotam três momentos que consagram as aspirações constitucionalistas e democráticas. Os ingleses estabeleceram limites ao poder

absoluto, os norte-americanos garantiram direitos por meios legais e os franceses influenciaram inúmeros países com as ideias emergidas na revolução. Foram esses fatores, expressões dos valores proeminentes na Europa e na América do Norte do século XVIII, que determinaram as diretrizes do Estado a partir de então (DALLARI, 2016).

Cada país, ao seu próprio modo, contribuiu para o processo de constitucionlização, o qual desencadearia na formação das democracias e, também, na edificação do Estado de Direito. Durante todo o século XIX e a primeira metade do XX, princípios como a supremacia da vontade popular, preservação da liberdade e igualdade de direitos, herdados das revoluções burguesas, tornaram-se a tônica política dos Estados que caminhavam sobre os trilhos do constitucionalismo e da democracia:

As transformações do Estado, durante o século XIX e a primeira metade do XX, seriam determinadas pela busca de realização desses preceitos, os quais se puseram também como limites a qualquer objetivos político. A preocupação primordial foi sempre a participação do povo na organização do Estado, na formação e na atuação do governo, por se considerar implícito que o povo, expressando livremente sua vontade soberana, saberá resguardar a liberdade e a igualdade (DALLARI, 2016, p. 149).

Desde as revoluções burguesas, percebe-se que os preceitos constitucionais e democráticos ganham espaço e relevância no âmbito da política. Nos séculos posteriores, os ideais emergidos nas revoluções foram repaginados, lapidados e organizados conforme as demandas, mas isso não quer dizer que estão inseridos em um fluxo contínuo de progresso. No decurso da maturação do processo democrático e constitucional, também houve a presença de fatores opostos, a exemplo de ditaduras e desigualdade social aguda.

A institucionalização do processo constitucional e democrático foi lenta e gradual, além de ser idiossincrática nas distintas localidades em que se fez presente. Independente disso, o arcabouço valorativo herdado dos eventos anteriores foi crucial para o curso desse procedimento, que visava um Estado alicerçado na lei e, posteriormente, a transformação dos indivíduos em cidadãos.

Para entendermos a continuação desse movimento, que se inicia antes mesmo das três revoluções burguesas e tem sua consolidação com a eclosão delas, é preciso aprofundar o debate. Diante disso, faz-se necessários expor os fundamentos do constitucionalismo nas democracias ocidentais com base em Locke (2018), Rousseau (2016) e Dallari (2013; 2016). Posteriormente, deve-se pensar sobre o desenho institucional e os princípios edificadores do

Estado de Direito, com base naqueles mesmos autores somados a documentos como a Constituição da República de Weimar (ALEMANHA, 1919) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)

A ideia desse tópico é avançar na discussão sobre constitucionalismo e democracia, chegando ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito (SILVA, 1988). Ao chegarmos no documento político e constitucional que norteia o Estado de Direito e a democracia nos dias de hoje — a Declaração Universal dos Direitos Humanos — conseguiremos entender, no último capítulo da dissertação, quais os princípios políticos que impactaram na redemocratização brasileira e tcheca no final do século XX.

Para compreender o objeto de pesquisa, é necessário um olhar cuidadoso para o passado. Ao entender o passado, a análise torna-se mais completa, além de conferir sentido político, histórico e teórico aos fatores evidenciados na pesquisa.

1.2.1. Fundamentos do Constitucionalismo nas Democracias Ocidentais

O Estado deve ter um governo de leis, não de homens. Esta afirmação demonstra que o poder, quando exercido sob a égide de um aparato liberal-democrático, é limitado pela Constituição — carta que estabelece o funcionamento das instituições do Estado, ou seja, das regras do jogo político, proporcionando a coexistência de indivíduos em um corpo social revestido por garantias fundamentais e liberdades individuais. Como disse John Locke, no Segundo Tratado sobre o Governo Civil, “onde não há lei, não há liberdade” (LOCKE, 2018, p. 61).

A exegese lockeana acerca da relação entre lei e liberdade é imprescindível para um compreensão inicial dos fundamentos de um Estado alicerçado no império da lei. A partir do pensamento de Locke (2018), é possível inferir que ser livre não é o mesmo que fazer tudo que quisermos. O conceito de liberdade, quando transposto para o campo da práxis política, jurídica e social, é atrelado a um arcabouço legal, o qual estipula regras para o gozo da liberdade. Ainda no século XVII, Locke já havia percebido esse ponto:

Ser livre é ter liberdade de ditar suas ações e dispor de seus bens, e de todas as suas propriedades, de acordo com as leis regentes; e, dessa forma, não ser sujeito à vontade arbitrária de outros, podendo seguir livremente a sua própria vontade (LOCKE, 2018, p. 61).

O filósofo britânico alerta que a liberdade, para que tenha validade real, deve estar acoplada à lei. Embora seja um direito natural do ser humano, a liberdade não constituída é apenas uma abstração metafísica. No “estado de natureza”, a liberdade não pode ser plenamente desempenhada, visto que esse estágio é incapaz de preservá-la, além de não possuir condições para efetivá-la. O governo civil, por sua vez, é a instituição dotada de competência para ordenar a liberdade (entre outros direitos e concepções) mediante ao aparato legal (LOCKE, 2018).

É a Constituição que garante, estipula e delimita a liberdade. Esta, quando alicerçada em um corpo de leis com capacidade de organizar as instituições, assume o caráter objetivo enquanto conceito. Ao ser atrelada à lei, tem-se o devido valor prático (LOCKE, 2018).

Para Dallari (2016), a liberdade, conceito valorizado em demasia nas revoluções burguesas, só possui validade real quando sua prática é garantida e regulamentada pela Constituição. De modo semelhante, outros direitos civis, como vida e propriedade, também precisam ser reconhecidos por lei para que tenham eficácia. A concepção liberal-burguesa de Constituição e democracia, como vimos nas três revoluções, preocupa-se em garantir os direitos vinculados à concepção individualista. E elas foram imprescindíveis para que o processo de consitucionalização e democratização se desenvolvesse:

No século XVIII, conjugam-se vários fatores que iriam determinar o aparecimento das Constituições e infundir-lhes as características fundamentais. Sob influência do jusnaturalismo, amplamente difundido pela obra dos contratualistas, afirma-se a superioridade do indivíduo, dotado de direitos naturais inalienáveis que deveriam receber a proteção do Estado. A par disso, desenvolve-se a luta contra o absolutismo dos monarcas, ganhando grande força os movimentos que preconizavam a limitação dos poderes dos governantes. Por último, ocorre ainda a influência considerável do Iluminismo, que levaria ao extremo a crença na razão, refletindo-se nas relações políticas através da exigência de uma racionalização do poder (DALLARI, 2016, p. 197).

Dallari (2016) afirma que há três objetivos que, conjugados, resultaram no constitucionalismo: a supremacia do indivíduo, a limitação do poder dos governantes e a racionalização do poder. Nessa análise, é possível dizer que, a busca por direitos, a necessidade de frear o poder e os ideais iluministas formaram a tônica do constitucionalismo com o advento das revoluções burguesas.

Outro autor que contribuiu para a edificação dos fundamentos do constitucionalismo e da democracia foi Jean-Jacques Rousseau. Na obra “O Contrato Social”, o filósofo genebrino

consagra o povo como fonte básica da autoridade política, veicula a possibilidade de haver harmonia entre liberdade e autoridade, estipula o bem comum como finalidade do governo, entende o Estado como repositório da vontade geral e da consciência pública e inova, principalmente, ao comentar sobre o valor do conceito de igualdade (ROUSSEAU, 2016).

Certamente, Rousseau (2016) é uma das principais fontes quando pensamos na temática do governo constitucional. O pensamento político rousseauiano, que exerceu demasiada influência na Revolução Francesa e em todos os eventos posteriores que também buscavam a afirmação de direitos, teve grande repercussão prática.

A soberania popular, por exemplo, dada pelo conjunto de indivíduos associados mesmo após a fundação do Estado, continua sendo inalienável e indivisível. Isso denota o caráter liberal-burguês dessa embrionária visão acerca do poder popular — o enfoque na noção de indivíduo, até quando estão unidos de forma coletiva como “soberano” (ROUSSEAU, 2016). O filósofo ressalta:

Pela mesma razão que a soberania é inalienável, é indivisível, porque a vontade é ou não geral: é a de todo o povo ou a de uma parte dele. No primeiro caso, esta vontade declarada é um ato de soberania e faz lei, no segundo, é simplesmente uma vontade particular, um ato de magistratura, ou, quando muito, um decreto (ROUSSEAU, 2016, p. 40).

Rousseau (2016) complementa o argumento ao proferir que o pacto social confere poder ao corpo político, e este é dirigido pela vontade geral que, por ser soberana em relação às particularidades, possui capacidade de limitar o poder e as arbitrariedades. Ademais, o pacto social estabelece igualdade entre os cidadãos — todos se vinculam sob os mesmos deveres e devem gozar dos mesmos direitos. Nota-se o embrião da noção de isonomia (igualdade perante a lei), algo de suma importância na história do constitucionalismo e nos regimes democráticos.

Os pensadores clássicos nos ajudam a pensar as instituições políticas que emergiram nos eventos históricos. As análises de Locke (2018) e Rousseau (2016) são fundamentais para um entendimento prévio acerca dos princípios políticos que circundam o objeto averiguado na dissertação. Esses teóricos lançaram algumas das bases que vieram a sustentar a democracia enquanto regime político amparado à Constituição, o que denota a relevância de suas contribuições para a discussão apresentada.

Além dos clássicos, o jurista Dalmo Dallari novamente lembra sobre a relação entre Constituição e democracia ao destacar o legado das revoluções burguesas. Diante disso,

Dallari (2016) desenvolve os três princípios já citados que, com o advento dessas revoluções, passaram a nortear as ações dos Estados: supremacia da vontade popular, preservação da liberdade e igualdade de direitos.

A supremacia da vontade popular, que colocou o problema da participação popular no governo, suscitando acesas controvérsias e dando margem às mais variadas experiências, tanto no tocante à representatividade, quanto à extensão do direito de sufrágio e aos sistemas eleitorais e partidários. A preservação da liberdade, entendida sobretudo como o poder de fazer tudo o que não incomodasse o próximo e como o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem qualquer interferência do Estado. A igualdade de direitos, entendida como a proibição de distinções no gozo de direitos, sobretudo por motivos econômicos ou de discriminação entre classes sociais (DALLARI, 2016, p. 149).

Dallari (2016) está em consonância tanto com Locke (2018) quanto com Rousseau (2016). Os três princípios pensados por Dallari (2016) promovem o encontro entre liberdade e igualdade, além de transpô-las da esfera filosófica para a práxis política. A liberdade, herdada em termos modernos das revoluções burguesas, e a igualdade, reencontrada nos vestígios do pensamento político e nas lutas por direitos, fundamentam hoje várias Constituições no ocidente.

As teorias de Locke (2018) e Rousseau (2016) fundamentaram a democracia moderna e influenciaram na formação do Estado de Direito. Esses frutos do pensamento político moderno, somados aos três princípios elucidados por Dallari (2016), são importantes para entendermos a dinâmica política após as revoluções burguesas. Durante o século XIX e a primeira metade do XX, os Estados buscaram realizar tais preceitos e, gradualmente, os governos constitucionais foram formados e a participação popular aumentou.

O poder, residido na lei, preserva e limita a atuação dos políticos e do povo. Desse modo, a liberdade e a igualdade foram garantidas e resguardadas de possíveis tendências arbitrárias, além de servirem como antídotos ao arbítrio. Restringido à Constituição, o poder parecia caminhar em direção ao cumprimento da legislação.

1.2.2. Desenvolvimento dos Princípios do Estado de Direito

Desenvolveu-se na Alemanha, durante a segunda metade do século XIX, uma concepção que levaria ao conceito de Estado de Direito. A doutrina germânica, ancorada no *civil law*, embora reconhecesse os esforços daqueles que implementaram o ideal liberal-burguês às constituições modernas, preocupou-se em desenvolver as noções de

constitucionalismo. Ao conceber uma forma mais elaborada para o fenômeno em questão, demasiado foi o prestígio dos germânicos nesse aspecto.

Enquanto a visão liberal-burguesa objetivava limitar o poder estatal através das contribuições multifacetadas oferecidas em parte pelo arcabouço Iluminista e por eventos como as revoluções inglesa, americana e francesa, a doutrina germânica acrescentou novos meios para limitar e organizar o poderio do Estado. Tal doutrina estabelece a hierarquia das normas como forma de refrear qualquer acúmulo e abuso de poder. O pináculo dessa doutrina, que serviu como base para diversas Constituições promulgadas no último século, é a obra “Teoria Pura do Direito”, do jurista e filósofo austríaco Hans Kelsen, publicada no ano de 1934. As inovações promovidas por Kelsen consagraram o “sentido jurídico da constituição”, posteriormente adotado na maioria das Constituições que ordenam as democracias ocidentais.⁹

Segundo Hobsbawm (1994), no decorrer do século XX houve algumas inovações no campo constitucional. O sistema liberal-burguês não era suficiente para lidar com os acontecimentos do período. A Primeira Guerra Mundial abalou as estruturas do liberalismo, e a Segunda Guerra Mundial completou o trabalho ao solapar as bases desse ideário outrora vigente no tempo que sucedeu as revoluções burguesas.

A ordem liberal-burguesa edificada após as revoluções em Inglaterra, EUA e França, teve seu apogeu no século XIX, mas foi solapada na primeira metade do século posterior. E isso se deveu a acontecimentos como 1ª e 2ª Guerra Mundial, Crise de 1929 e o surgimento de regimes totalitários (HOBSBAWM, 1994).

Antes da ordem liberal-burguesa ser desmantelada, houve alguns experimentos no período entreguerras que marcaram a tentativa de garantir uma sobrevivência a essa estrutura a partir de reformas. Em 1919, após o Tratado de Versalhes, que formalmente colocou fim à 1ª Guerra Mundial, foi elaborada, na Alemanha, a Constituição de Weimar. Foi a primeira a mencionar preocupações sociais e coletivas, além de ter atribuído ao Estado o papel de

⁹ Trata-se da norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais. Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, ou seja, sua validade não se apoia na realidade social do Estado. O Direito deve ser analisado de maneira pura. Desse modo, o ordenamento jurídico é compreendido como um sistema em que há um escalonamento hierárquico das normas. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes) (KELSEN, 2009).

garantidor de direitos sociais, diferenciando-se da lógica individualista da tradição liberal-burguesa (HOBSBAWM, 1994).

Entretanto, a República de Weimar, alicerçada em uma visão vanguardista de Constituição, não logrou êxito. Em meio aos revanchismos e à beligerância, Adolf Hitler chegou ao poder e implementou o III Reich, acabando com as esperanças democráticas do país no momento (HOBSBAWM, 1994).

Naquela época, em que emergia visões comprometidas com o governo constitucional e, ao mesmo tempo, ocorria a ascensão de autocracias, novos dilemas surgiram. A doutrina germânica, amplamente baseada em Kelsen (2009), oferece como saída a limitação do poder estatal pelo direito, “ficando a lei, ao mesmo tempo, legitimada e enquadrada pelo princípio da hierarquia das normas” (DALLARI, 2013, p. 137).

Devido às transformações ocorridas no turbulento cenário do século XX, as Constituições liberais-burguesas precisaram englobar novos princípios em seus textos. Além de manter os direitos individuais (civis e políticos), iniciaram a incorporação de direitos sociais e coletivos, a exemplo de direitos trabalhistas (HOBSBAWM, 1994).

As turbulências do período entreguerras — Crise de 1929 e nazi-fascismo — frearam o desenvolvimento constitucional e democrático de várias nações. A Constituição de Weimar foi algo mais parecido com um espectro, visto que não obteve êxito. Apesar disso, essa Constituição foi vista posteriormente como uma herança político-jurídica devido aos preceitos presentes nela (SOUZA e ARAÚJO, 2021).

Além da República de Weimar, é importante mencionar outra instituição criada no entreguerras e pautada na ideia de um liberalismo reformado: a Liga das Nações. Idealizada pelo então presidente democrata norte-americano Woodrow Wilson e instituída no Tratado de Versalhes, a Liga das Nações buscava a paz por meio de catorze pontos pensados por Wilson. Todavia, o projeto fracassou, vários países não aderiram às medidas pacifistas e cooperativas ancoradas ao ideal wilsoniano (SOUZA e ARAÚJO, 2021).

Hobsbawm (1994) afirma que a democracia estava em risco. A ruína da República de Weimar e da Liga das Nações mostrava que a ordem constituída após as revoluções burguesas estava ameaçada. Juntamente com a Crise de 1929, que colapsou a economia mundial, e a escalada totalitária na Itália e na Alemanha, via-se o declínio da ordem liberal-burguesa:

O sistema democrático não funciona se não há um consenso básico entre a maioria dos cidadãos sobre a aceitabilidade de seu Estado e sistema social, ou pelo menos uma disposição de negociar acordos consensuais (HOBSBAWM, 1994, p. 139).

O período entreguerras esteve repleto de eventos ameaçadores para a democracia. Diante disso, era preciso fazer algo capaz de revitalizar a herança democrática e constitucional frente aos novos despotismos. Se os governos totalitários e autoritários faziam-se presentes, os democráticos precisavam deixar de ser apenas um “guarda de trânsito”. A democracia liberal não podia apenas ser um repositório de valores políticos, mas um ente eficaz, efetivo e presente na vida dos cidadãos.

“O século XX multiplicou as ocasiões em que se tornava essencial aos governos governar” (HOBSBAWM, 1994, p. 142). Se as autocracias faziam isso através da força, da violência e do arbítrio, as democracias precisavam agir por meio da lei, do direito e da Constituição.

Após o cataclisma da Segunda Guerra Mundial, os aliados (potências vencedoras), por terem derrotado o nazi-fascismo e garantido novamente uma sobrevivência à democracia frente ao terror totalitário, preocuparam-se em evitar a proliferação de novos despotismos. Diferentemente daquilo que foi feito no entreguerras, as potências vencedoras, em especial EUA, Reino Unido e França, objetivaram solidificar o arcabouço liberal-democrático com vários ajustes e inovações (HOBSBAWM, 1994).

Guardando as proporções da época, houve a retomada do ideal humanista teorizado pelos iluministas no passado. Reconheceram a liberdade e a igualdade como direitos naturais e universais, pertencentes a todos os seres humanos, independente de qualquer questão. Foram concebidas como “direitos inerentes à condição humana” (DALLARI, 2013, p. 140).

A ordem do pós-guerra, em termos macro, foi reconstituída a partir das ideias iluministas somadas às novas percepções relativas aos direitos fundamentais e à participação ativa do Estado enquanto garantidor de direitos. A criação da ONU, bem como a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas, trouxeram novos rumos para a consecução de objetivos humanistas, em especial a valorização da dignidade da pessoa humana. Embora a maioria das medidas e propostas tenham caráter recomendatório, servem como uma espécie de horizonte constitucional e democrático aos países, especialmente àqueles que realizaram abertura política após a vigência de regimes autocráticos:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (ONU, 1948).

Enquanto o arquétipo liberal-burguês do Iluminismo estabeleceu as regras do regime político ao se preocupar com as instituições de governo, as Constituições promulgadas após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) aderiram essas bases e enfatizaram as garantias fundamentais e os objetivos humanistas do Estado enquanto provedor de direitos (ONU, 1948; DALLARI, 2013). Segue um trecho da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Todos são dotados de razão e de consciência e devem agir, uns em relação aos outros, com espírito de fraternidade. Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação (ONU, 1948).

As Constituições competentes à segunda metade do século XX que aderiram aos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos inovaram no sentido de considerar o papel do Estado como principal responsável pela garantia de direitos aos cidadãos. As Constituições analisadas no último capítulo da dissertação, Brasil (1988) e República Tcheca (1993), estão incutidas nesse avanço do constitucionalismo.

As Guerras Mundiais, a Crise de 1929 e os regimes totalitários mostraram que não bastava apenas tentar evitar disrupções, era preciso garantir e edificar a democracia, tornando reais as práticas da liberdade e da igualdade. As novas Constituições buscaram efetivar as garantias e as instituições, traduzindo-nas para a realidade factual. Contudo, nota-se que ainda há “dificuldade em dar plena eficácia social às normas relativas aos direitos fundamentais” (DALLARI, 2013, p. 144).

As instituições e os direitos cruzaram a fronteira do individualismo e chegaram ao ambiente coletivo da vida social. A esfera privada, doravante, contou com a companhia da esfera pública, uma vez que o papel do Estado enquanto provedor do constitucionalismo

humanista fez-se evidente. Além da conservação da antiga preocupação com as instituições políticas liberais-democráticas, aderiou-se uma atenção especial com a dignidade da pessoa humana, o que se deve ao cataclisma ocorrido na primeira metade do século passado. Novos princípios compuseram a tônica democrática e constitucional (DALLARI, 2013).

As Constituições, nesse sentido, ampliaram a abrangência e foram reconhecidas na condição de norma jurídica superior. E, ao considerarem a dimensão privada e pública, concederam ao Estado o papel de garantir direitos fundamentais, cristalizando as bases do Estado de Direito, que surge como expressão jurídica da democracia liberal. Com isso, o debate acerca do Estado pautado no império da lei foi aprimorado não apenas no intuito de evitar e superar os despotismos, mas também de solidificar a democracia em meio a um processo.

1.2.3 - O Estado Democrático de Direito

As preocupações constitucionais se fazem presente na história, de forma enfática, desde as revoluções burguesas. Com o passar dos anos, as discussões acerca de um Estado calcado na lei ganhou novas interpretações e recortes. Devido às contingências e aos eventos históricos, o debate avançou no sentido valorativo e prático, inovações em termos de direitos e garantias fundamentais foram incorporadas aos textos constitucionais promulgados na segunda metade do século XX em diante.

José Afonso da Silva, no artigo “O Estado Democrático de Direito”, percorre um caminho histórico a fim de explicar as modificações ocorridas no Estado de Direito. Se hoje somos acostumados a ouvir o termo “Estado Democrático de Direito”, necessitamos ter ciência do processo que levou à institucionalização desse ente político-jurídico (SILVA, 1988).

Originalmente, o Estado de Direito era um conceito ligado às liberdades individuais advindas das revoluções burguesas. Durante as primeiras décadas que sucederam as revoluções referidas, tinha-se como noção primordial o enquadramento das funções estatais e governamentais sob limite da lei. Segundo Silva (1988), as principais características daquilo que ele denomina “Estado Liberal” — a primeira expressão do Estado de Direito — eram:

Submissão ao império da lei, que era a nota primária de seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo, mas do povo-cidadão; divisão de poderes, que separe de

forma independente e harmônica os poderes legislativo, executivo e judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a independência e imparcialidade do último em face dos demais e das pressões dos poderosos particulares; enunciado e garantia dos direitos individuais. Essas exigências continuam a ser postulados básicos do Estado de Direito, que configura uma grande conquista da civilização liberal (SILVA, 1988, p. 16).

Como já foi dito, a ideia inicial de Estado de Direito, acoplada aos valores liberais, enfatizava o “rule of law”, ou seja, a prevalência da lei como reguladora e modeladora do poder político. A lei, por sua vez, pensava-se capaz de frear os anseios despóticos. O Estado Liberal concedeu formalmente ao povo o direito à vida, à liberdade e à propriedade, com base no desenvolvimento teórico de Locke (2018). Era o início de um arquétipo que veio a ser complementado no futuro (SILVA, 1988).

Todavia, a disposição estritamente individualista do Estado Liberal mostrou-se incapaz de lidar com os imbróglios sociais emergentes. Os direitos advindos das revoluções burguesas não eram suficientes para lidar com as novas demandas sociais surgidas em meados do século XIX e início do XX. Naquele momento, movimentos sociais ligados à esquerda, — vide o socialismo — e, por outro lado, a tradicional Encíclica *Rerum Novarum* (1891), do Papa Leão XIII — uma resposta da Igreja Católica ao comunismo e aos excessos do capitalismo industrial, pela qual a Santa Sé enfatizava a necessidade de superar as injustiças e as desigualdades da ordem burguesa a partir de uma visão que conciliava o tradicionalismo e o humanismo — emergiram no intuito de melhorar as condições materiais dos cidadãos (DALLARI, 2013). Tanto os movimentos sociais quanto a Igreja Católica auxiliaram no desenvolvimento dos direitos sociais, o quais foram somados às liberdades individuais. É quando o Estado Liberal é “superado” pelo Estado Social dentro da lógica do Estado de Direito:

O Estado de Direito deixou de ser formal, neutro e individualista para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma dogmática e pretende realizar a justiça social. Transforma-se em Estado Social de Direito onde o qualificativo “social” refere à correção do individualismo clássico liberal pela afirmação dos chamados direitos sociais e realização de objetivos de justiça social (SILVA, 1988, p. 18).

A ideia de Estado Social preservou as garantias de sua forma antecessora (império da lei, direitos civis e direitos políticos) e trouxe inovações como a preocupação em efetivar direitos sociais e estabelecer bem-estar à população. Durante o entreguerras e nos primeiros

anos do pós-guerra, o Estado Social teve seu ápice, mas apresentou algumas lacunas (SILVA, 1988).

No entendimento de Silva (1998), o vocábulo “social” pode ser interpretado de várias maneiras. Ao mesmo tempo que o Estado Social auxiliou a fundamentar o Welfare State nos governos de Franklin D. Roosevelt, nos EUA; de Clement Attlee, na Inglaterra; a Quarta República Francesa; e o Brasil após a Revolução de 1930, também conferiu bases a regimes autocráticos, a exemplo do fascismo italiano, do nacional-socialismo (nazismo) alemão, do franquismo espanhol e do salazarismo português. Essa concepção de Estado também se mostrou insuficiente, pois se compadece com regimes políticos antagônicos.

Após testemunharmos a insuficiência do Estado Liberal e do Estado Social, é importante mencionar a forma sucessora que tentou lidar com as lacunas presentes. Silva (1988) ressalta a criação do Estado Democrático de Direito que, por sua vez, não consiste apenas em juntar elementos da democracia e do Estado de Direito, mas em constituir algo novo com base nessa herança:

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo, deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por seus representantes eleitos; participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes na sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício (SILVA, 1988, p. 22).

O governo constitucional é fundado no império da lei e a democracia na soberania popular. Vê-se o encontro das exegeses de Locke (2018) e Rousseau (2016), dada a ligação entre poderio da lei como fundamento do governo e o povo como principal expressão da autoridade política.

No Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo que a lei garante a realização das instituições previstas constitucionalmente, os cidadãos exercem poder a partir de mecanismos estabelecidos por lei. A relação entre instituições e povo é de complementaridade. Na ótica do Estado Democrático de Direito, instituições e povo se justificam e, mutuamente, estabelecem

os limites das ações desempenhadas, de modo que haja equilíbrio entre direito e democracia (SILVA, 1988).

A lei é efetivamente o ato oficial de maior realce na vida política. Ato de decisão política por excelência, é por meio dela, enquanto emanada da atuação da vontade popular, que o poder estatal propicia ao viver social modos predeterminados de conduta, de maneira que os membros da sociedade saibam, de antemão, como guiar-se na realização de seus interesses (SILVA, 1988, p. 23).

É possível afirmar que o Estado Democrático de Direito conta com um governo de leis alicerçado em uma espécie contemporânea de vontade geral. As proposições de Locke e Rousseau, apesar do tempo, continuam atuais e importantes para discutir democracia liberal, Constituição e Estado de Direito (LOCKE, 2018; ROUSSEAU, 2016).

Além das conservações e inovações detalhadas no processo de entendimento acerca do fenômeno evidenciado, é importante mencionar os princípios que constituem o Estado Democrático de Direito. Limitar-nos-emos aos elementos abaixo:

Princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre da jurisdição constitucional; princípio democrático que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais; sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais; princípio da justiça social; princípio da igualdade; princípio da divisão de poderes; princípio da legalidade; princípio da segurança jurídica (SILVA, 1988, p. 23-24).

Incutido na ideia de império da lei, o Estado Democrático de Direito conserva vários preceitos presentes nas formas antecedentes e busca realizar os princípios da liberdade, da igualdade e da justiça não de modo abstrato e metafísico, mas através das tentativas de ampliar o escopo da democracia. Isso perpassa pelo desenvolvimento das instituições democráticas, pela ampliação de direitos e, principalmente, pela tentativa de superar as desigualdades sob os auspícios da lei, da democracia e da cidadania (SILVA, 1988).

No entendimento de Bobbio (2000), a democracia é o regime que melhor promove os direitos e, conseqüentemente, garante a estrutura do Estado Democrático de Direito. Isso se deve ao fato do regime democrático ser baseado na separação dos poderes, na soberania popular e no respeito às leis. É um conjunto de regras que auxilia na resolução de problemas

de forma pacífica, uma vez que o governo democrático é aquele que cumpre as regras e, sobretudo, a Constituição. A democracia é, portanto, o governo das leis por excelência.

É imprescindível ressaltar que o Estado de Direito é algo oriundo das revoluções burguesas e que teve sua real expressão principalmente durante o século XIX. A democracia, por sua vez, consolidou-se nos países pioneiros na segunda metade do século XIX, quando houve a ampliação do sufrágio e o exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Em uma dinâmica histórica e evolutiva, surge a figura do Estado Democrático de Direito, capaz de reconhecer e prover direitos fundamentais aos cidadãos — é o momento em que o Estado começa a agir de modo constante e ativo a fim de garantir direitos universais. Nesse sentido, Bobbio (2009) diz que o Estado de Direito celebra o triunfo da democracia, uma vez que a natureza prática e principiológica de ambos estão intimamente relacionadas.

Na transição da ditadura para a democracia ocorrida no Brasil e na República Tcheca, as Constituições promulgadas seguiram essa vertente e, ao edificarem um Estado Democrático de Direito, esses países fundamentaram seus textos constitucionais a partir desses objetivos e princípios (BRASIL, 1988; REPÚBLICA TCHECA, 1993).

Tudo isso deixa evidente que a Constituição passou a ser o parâmetro de legitimidade da ordem estabelecida e dos governos, podendo-se dizer, na linguagem do século XXI, que a Constituição adquiriu a condição de parâmetro para avaliação do caráter democrático do direito e do poder (DALLARI, 2013. p. 155).

Segundo Silva (1988), a lei não pode se restringir a uma esfera normativa e abstrata, pois precisa influir na realidade factual. O conteúdo dos textos constitucionais promulgados sob a égide do Estado Democrático de Direito devem estar em consonância com a vida social, de modo que a Constituição, enquanto norma jurídica superior, exerça um papel transformador na sociedade através de princípios que nos garantam o direito de ser humano.

Conclusões

Esperamos, com esse capítulo inicial, expor os principais conceitos que são abordados no decorrer do trabalho. Ao demonstrar o desenvolvimento da democracia e do governo constitucional por meio da Teoria Política, do Direito e da História, conseguimos avançar para uma explicação mais minuciosa dos temas abordados nos próximos capítulos. Acredita-se que uma visão macro acerca do objeto em análise facilita a compreensão, o que justifica a apresentação da temática do modo que foi feito. Vejamos algumas das conclusões inferidas:

1. A ascensão de governos constitucionais não foi resultado apenas de abstrações teóricas, originou-se de disputas entre a lei e o arbítrio, o que permitiu o gradual reconhecimento da importância de estabelecer limites ao poder estatal e reconhecer os direitos da pessoa humana. Embora as teses de pensadores clássicos como Locke, Montesquieu, Rousseau e Tocqueville tenham auxiliado na fundamentação principiológica e valorativa do poder, da lei e da democracia, esses fenômenos também possuem expressões práticas advindas de situações reais e concretas, conforme evidenciado por Dalmo Dallari, Michael Oakeshott e José Afonso da Silva.
2. As três revoluções burguesas, ocorridas em Inglaterra, EUA e França, usufruíram de valores e práticas legadas do passado quando eclodiram. Apesar de representarem o surgimento do processo de constitucionalização e o embrião da democracia moderna, não iniciaram de forma autônoma esse processo. Os ingleses possuem uma tradição constitucional e limitadora do poder desde a Magna Carta (1215); os norte-americanos incorreram em um processo beligerante a fim de conceder vida independente a um país que teve como diferencial o fato de “nascer moderno”; os franceses, como disse Tocqueville, já gozavam de uma “liberdade fecunda” que foi capaz de reascender o espírito da liberdade, da igualdade e da fraternidade nas lutas contra o absolutismo. O constitucionalismo, portanto, possui lastro na história e na realidade factual.
3. A ideia de Constituição surgiu de eventos práticos e precedentes históricos que, somados aos ideais de pensadores políticos, foi desenvolvida e organizada com base no “rule of law”. De início, a Constituição funcionava como uma barreira ao poder absoluto e arbitrário, visava limitar o poderio do Estado e organizar as funções do governo através do fundamento legal. Em uma noção liberal-burguesa, preocupava-se em evitar novos despotismos e garantir as liberdades individuais.
4. Os eventos referentes ao século XIX e à primeira metade do século XX modificaram o panorama sociopolítico. A ordem liberal-burguesa erigida após as três revoluções não era capaz de lidar com os crescentes imbrólios. Naquele contexto, os direitos sociais começaram a ser valorizados e, posteriormente, foram constitucionalizados. Marca-se a transição do Estado Liberal para o Estado Social, sendo este interpretado e praticado de diversas maneiras, que variaram da democracia à autocracia, do humanismo ao totalitarismo.

5. A partir da segunda metade do século XX, vê-se o desenvolvimento do constitucionalismo e da democracia dentro da lógica do Estado de Direito. O legado constitucional, liberal e democrático advindo dos séculos anteriores permitiu a cristalização de preceitos como: superioridade da Constituição no ordenamento jurídico, tripartição do poder, mecanismos de freios e contrapesos, supremacia da vontade popular, preservação da liberdade e igualdade de direitos. Por outro lado, eventos históricos cataclísmicos obrigaram aqueles que estavam comprometidos com o Estado de Direito a inovar no sentido de manter a primazia da lei e a soberania popular. Diante disso, fundase o Estado Democrático de Direito, que além de conservar o arcabouço herdado do passado, trouxe inovações em termos de democracia, justiça e cidadania. Também reforçou a ideia de que as leis devem estar em consonância com a realidade social, de modo que a Constituição exerça seu papel de melhorar o contexto sociopolítico a partir de valores humanistas e democráticos.
6. Estado de Direito, democracia e constitucionalismo não implicam na proclamação de garantias metafísicas, abstratas e genéricas distantes da realidade social, mas na efetivação de direitos e instituições que permitam o desenvolvimento de um governo constitucional atrelado à soberania popular. A Constituição, nesse sentido, auxilia no desenvolvimento das instituições democráticas e na afirmação dos direitos da pessoa humana. Compreende-se, portanto, que não basta apenas evitar a autocracia, é preciso efetivar a democracia com base na lei.

2. O ESFACELAMENTO DO ESTADO DE DIREITO: A ASCENSÃO AUTOCRÁTICA NO BRASIL E NA CHECOSLOVÁQUIA

O segundo capítulo da dissertação é, metaforicamente, uma ponte que conecta o primeiro ao último em termos de conteúdo. Enquanto debruçamos sobre os princípios que formam o Estado de Direito e o regime democrático nas páginas anteriores, a presente seção investiga a queda desses alicerces durante o século XX, especialmente em sua segunda metade. A análise histórica e a teoria política auxiliam no entendimento do processo de esfacelamento do Estado de Direito e colapso da democracia, tendo em vista os casos específicos de Brasil e Checoslováquia.

Na primeira subdivisão, a ideia é demonstrar, por exemplos históricos vinculados ao século XX, as ameaças ao Estado de Direito e à democracia. Para isso, utiliza-se de conceitos expostos no capítulo passado para compreendermos o colapso das instituições outrora garantidoras do governo constitucional. São levados em consideração as Guerras Mundiais, os regimes totalitários e a escalada autocrática no período da Guerra Fria.

Após essa contextualização, é relatado no tópico seguinte o período de vigência das autocracias que assolaram o Brasil e a Checoslováquia. Considera-se as idiossincrasias de cada regime para explicar como as instituições democráticas e os preceitos do Estado de Direito foram solapados.

Apresentar os aspectos autoritários da Ditadura Militar (1964-1985) e os fundamentos do regime socialista da Checoslováquia (1948-1989) é importante para visualizarmos a derrocada da democracia e do Estado de Direito, o que facilita assimilar a restauração desses fenômenos no processo de transição política. Esse capítulo, portanto, aborda as crises democráticas ocorridas no século passado.

2.1. Estado de Direito e Democracia entre Ascensão e Declínio

No capítulo anterior, vimos a formação dos princípios constituintes do Estado de Direito e a gradual ascensão das instituições democráticas. Com um olhar cuidadoso para o passado, foi possível desvendar algumas questões e compreender a trajetória do processo de constitucionalização por meio de eventos que tiveram esse pano de fundo. Além disso, os conceitos oriundos da teoria política auxiliaram na compreensão dos fundamentos relacionados às instituições políticas evidenciadas.

Embora o Estado de Direito e a democracia tenham ganhado robustez no decurso das revoluções burguesas, é imprescindível dizer que esse processo não foi simétrico e, muito menos, igual, até mesmo nos países onde tiveram início. O despertar democrático na época das revoluções ocorreu em Inglaterra, EUA e França, enquanto as demais localidades do globo ainda conviviam com governos autocráticos, ou eram colônias ou parte integrante de algum império (DALLARI, 2013; HOBBSAWM, 1994).

Ao pensarmos na realidade do século XIX, momento de ascensão do Estado de Direito e de alargamento da democracia nas nações pioneiras, é fato que ainda havia conflitos entre a lei e o arbítrio; a centralização e a representatividade; o Antigo Regime e a modernidade (DALLARI, 2013). Isso faz parte da natureza conflituosa da política. Cada país, recoberto por especificidades e originalidades, possui a própria forma de lidar com essas dicotomias. Se o processo de constitucionalização foi diferente em termos de princípios, espaço, tempo e preferências entre os pioneiros, também foi repleto de particularidades no Brasil e na Checoslováquia.

Nesse sentido, Bobbio (2009) demonstra que a formação do Estado de Direito e da democracia não é necessariamente ascendente, linear e gradual. Para Oakeshott (1975), trata-se de um processo histórico ausente de caráter teleológico, ou seja, não há um fim último e ideal a ser alcançado pelas nações. O Estado de Direito e a democracia são construídos em meio a um processo com traços que se diferem em cada local, e a trajetória específica é essencial na formulação de instituições que visam constituir o poder através do império da lei atrelado à soberania popular.

Nesse sentido, o encontro entre Estado de Direito e democracia no curso dos acontecimentos ocorreu não apenas pela natureza de ambos apresentarem semelhanças teóricas e práticas, mas também resultou-se da busca pelo reconhecimento de direitos e de instituições capazes de assegurá-los (BOBBIO, 2009). Os processos, por estarem alicerçados na situação de cada país, são marcados por idiosincrasias, e os resultados são frutos da realidade factual, das tradições e das contingências (OAKESHOTT, 1975).

Embora o século XIX tenha contribuído para a solidificação do Estado de Direito e da democracia nas nações pioneiras e em outras que adentraram à constitucionalização, é fundamental lembrar que essa situação estava marcada por peculiaridades e forças ambivalentes. Conforme afirma Bobbio (2009), as conquistas democráticas não são

necessariamente ascendentes, nem rumam a um ideal absoluto, visto que a história está repleta de nuances capazes de conservar, acelerar, retardar e até mesmo retroceder certas realizações.

Ao analisarem o nascimento da Constituição na política e os resultados cristalizados nas formas de Estado de Direito e regime democrático, Oakeshott (1975), Bobbio (2009) e Dallari (2013), mesmo não compactuando inteiramente das mesmas ideias, convergem ao relatar a historicidade e a continuidade de um processo peculiar sujeito a avanços e retrocessos. Não é o “espírito absoluto” abstrato e metafísico pensado por Hegel o ente capaz de resolver as problemáticas da história humana, pois estamos inculcados em um ambiente que não possui um destino final, o que há são lutas, glórias, vitórias, derrotas, ganhos e perdas. O Estado de Direito e a democracia, da mesma forma que podem ser garantidos e ampliados, também podem sofrer ameaças e serem desmantelados. A conquista e a institucionalização não garantem a permanência e, muito menos, a perpetuação.

E foi isso que aconteceu. Quem esperava um avanço total das instituições democráticas e do império da lei nos tempos posteriores às revoluções burguesas rumo à perenidade, não teve as expectativas confirmadas. No século XX, por exemplo, guerras, crises e regimes totalitários estiveram presentes, ameaçando a existência de um arquétipo civilizacional erigido em meios às tempestades.

2.1.1. Ambivalências e Paradoxos do Século XX

O século XX comprova que o estado de coisas não é necessariamente evolutivo, há perdas e ganhos no decurso dos eventos (OAKESHOTT, 1975). O Estado de Direito e a democracia, frente às ambivalências e aos paradoxos daquele tempo, foram perdidos, recuperados e melhorados, porém isso não ocorreu de forma linear, e o processo apresentou particularidades em cada país.

Antes de adentrar aos pormenores de Brasil e Checoslováquia, é interessante expor brevemente o panorama político do século XX. Conturbado, ambivalente e paradoxal, o século passado, ao mesmo tempo que possibilitou a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a independência de vários países, a autodeterminação de diversos povos, o alargamento da democracia e a fundação do Estado Democrático de Direito, também foi palco de eventos cataclísmicos, como a Primeira Guerra Mundial, a Segunda Guerra Mundial, os

regimes totalitários, as crises econômicas e a bipolarização oriunda da Guerra Fria (HOBSBAWM, 1994).

Pelo fato da pesquisa trabalhar com fenômenos como “Estado de Direito” e “democracia”, é demonstrado, através da história, a interação de ambos com o contexto novecentista (BOBBIO, 2009). Entre desafios e conquistas, foram reformados a fim de garantir a própria conservação em novas vestes.

Na obra “A História do Século XX”, o historiador britânico Martin Gilbert relata os fatos ocorridos no século passado. O autor concorda que naquele período foi produzido glórias e mazelas: “algumas das maiores conquistas da humanidade e alguns de seus piores excessos” (GILBERT, 2016, p. 11). Houve, concomitantemente, o avanço na qualidade de vida para milhões de indivíduos e decadência em várias regiões do globo. Nesse sentido, ele complementa:

Grande parte do século foi dominada pela luta entre o Estado de Direito e sua ausência, entre os direitos do indivíduo e a destruição desses direitos [...] Os esforços que emergiram depois das duas grandes guerras foram os esforços para prevenir conflitos futuros, para criar um mecanismo e um estado de espírito que conduzisse à liquidação pacífica de disputas. Mas essa luta, fosse a do nacionalismo em suas formas extremas, fosse a cisão entre mundo comunista e o não comunista, ou ainda entre a lei dos colonizadores e aqueles vivendo sob essa lei, repetidamente pendeu na direção da violência e da ameaça de violência [...] Ao trabalhar na história do século XX, foi na parte sobre os indivíduos que tentei me concentrar. Não apenas nas ações individuais, mas na luta pelos direitos do indivíduo, pelos direitos civis e humanos em todas as terras. No final do século, esses direitos foram mais bem compreendidos e mais amplamente respeitados que em décadas anteriores, embora ainda não fossem universais (GILBERT, 2016, p. 12-15).

Tendo em vista o panorama apresentado por Gilbert (2016), é importante discorrer um pouco sobre o período em questão. A Primeira Guerra Mundial, evento que inicia o século XX a partir de rivalidades trazidas do século XIX, foi um choque entre impérios, que colapsou a sociedade internacional. Os antigos descontentamentos foram materializados em múltiplas ações beligerantes que originaram um dos eventos mais sangrentos da humanidade, em que a desolação tornou-se uma trivialidade.

O cenário putrefato produzido pela colisão entre os impérios foi a tônica da Primeira Guerra Mundial. O conflito ameaçou tudo aquilo que estava sendo construído às duras penas, como o Estado de Direito e a democracia. Naquele momento, a segurança nacional e a sobrevivência frente ao caos eram prioridades, visto que as nações estavam imersas em um

ambiente hostil. Ainda assim, é válido ressaltar que Inglaterra, EUA e França — potências vencedoras da guerra — mantiveram os governos democráticos e as instituições do Estado de Direito nos tempos de beligerância (GILBERT, 2016).

Com a vitória dos aliados (Tríplice Entente), severas sanções foram impostas aos rivais com a ratificação do Tratado de Versalhes (1919). Este acordo pode ser visualizado como uma espécie de “colcha de retalhos”, ou seja, ausente de unidade entre os pontos estabelecidos. Isso proporcionou certa desconfiança e inquietação por parte dos políticos e da população, que “não vislumbravam segurança e artifícios capazes de melhorar o cenário, fazendo com que alternativas mais radicais fossem consideradas em alguns países” (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 101). Isso pode ser visto no excerto abaixo:

O modo em que a Primeira Guerra Mundial “terminou” foi crucial para a ascensão do fascismo e do nazismo. Os italianos, devido à “vitória mutilada”, e os alemães, por conta da derrota e do revanchismo, aclamavam urgentemente por modificações no panorama. O nazi-fascismo, ao romper com o liberalismo e repudiar o marxismo, temendo o avanço do mesmo, uniu elementos para executar uma nova ideia política, completamente distinta dos demais sistemas políticos e formas de governos experimentados nos séculos passados (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 96).

O Tratado de Versalhes, segundo o marechal francês Ferdinand Foch, seria um “armistício de 20 anos” (KISSINGER, 1996, p. 192). E foi, pois, devido à ausência de solidez do acordo e ao fracasso da Liga das Nações, tudo isso somado aos revanchismos advindos de décadas e reforçados na Primeira Guerra Mundial, contribuíram para a eclosão da Segunda Guerra Mundial, em 1939. E naquele período denominado de entreguerras também houve a ascensão do totalitarismo. Souza e Araújo (2021) complementam:

As consequências da Primeira Guerra Mundial alteraram os moldes da política internacional e doméstica. O período entre-guerras foi marcado por desemprego, inflação desenfreada e acordos políticos mal estabelecidos. Nesse contexto, outras alternativas começaram a surgir em algumas nações a fim de solucionar os imbróglis presentes (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 99).

Para além do totalitarismo em Itália e Alemanha, é necessário ressaltar que Inglaterra, EUA e França, apesar de terem vencido a guerra, sofreram “as consequências econômicas da paz” (KEYNES, 2022) e a “crise do liberalismo” (HOBSBAWM, 1994). A Crise de 1929 e a falência das instituições liberais obrigaram os vencedores da guerra a realizarem reformas substanciais em suas economias e estruturas políticas. Sem ceder às tentações totalitárias, seja ao nazi-fascismo ou ao socialismo real, as três potências ocidentais pioneiras no processo de

constitucionalização refundaram o Estado de Direito e a democracia, pois ampliaram a atuação do Estado no processo de produção econômica e garantiram alguns direitos sociais.

A social-democracia mostrou-se uma forma prudente de mudança, pois objetivava a reeleitura e a reformulação das instituições políticas e econômicas, porém sem romper com a herança liberal-democrática. As ideias de capitalismo reformado e de Estado atuante foram pensadas majoritariamente pelo economista britânico John Maynard Keynes (HOBSBAWM, 1994).

A situação obrigou os governos ocidentais a dar às considerações sociais prioridade sobre as econômicas em suas políticas de Estado. Os perigos implícitos em não fazer isso — radicalização da esquerda e, como a Alemanha e outros países agora o provaram, da direita — eram demasiado ameaçadores (HOBSBAWM, 1994, p. 99).

A Primeira Guerra Mundial e o período entreguerras ameaçaram a existência dos princípios democráticos constituídos no decorrer dos séculos passados. Naquele ambiente, as nações que deram início ao processo de constitucionalização optaram por refundar as próprias instituições, reformando-as a fim de preservá-las, “impedindo o surgimento de movimentos de massa com viés totalitário” (HOBSBAWM, 1994, p. 124). Contudo, isso não impediu o avanço totalitário advindo do lado rival, nem mesmo a eclosão da Segunda Guerra Mundial. Surgiam, assim, grandes desafios ao Estado de Direito e à democracia:

Todo o alicerce construído no século XIX, ou seja, os preceitos liberais modernos enquanto um dos princípios norteadores das ações humanas, a importância dada à concepção de indivíduo, a crença nas instituições democráticas, as liberdades civis, o compromisso com os governos constitucionais traduzidos no império da lei e a liberdade de expressão, pilares que outrora asseguraram as noções de cidadania, foram colocados em risco devido à ascensão do totalitarismo (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 105).

Após a Primeira Guerra Mundial, os regimes totalitários apresentaram-se como ameaças ao império da lei e à democracia. Nazi-fascismo e socialismo real, enquanto regimes, propuseram a criação de uma nova sociedade inteiramente distinta. Essa engenharia social visava refundar a sociedade ao criar novos seres humanos, sendo estes dotados de uma condição totalmente distinta dos valores liberais-democráticos herdados das revoluções burguesas. “Na mentalidade totalitária, esses novos sistemas resolveriam os dilemas da humanidade” (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 204).

O Totalitarismo é uma ideia política que visa a supressão do Estado de Direito e da democracia, disseminando o autoritarismo em todas as esferas políticas e sociais. Os líderes

agem como legisladores da humanidade, pois visam remodelar a sociedade conforme os próprios anseios. Eles se pautam em ideias abstratas para que uma civilização ideal seja erguida (SOUZA e ARAÚJO, 2021).

O objetivo do sistema totalitário, na exegese de Souza e Araújo (2021), é destruir todas as formas de vida comunal que não sejam impostas por uma autoridade central. A mentalidade totalitária visa dissolver a autonomia do ser humano, edificando um coletivo “heroico”, guiado por um fim comum de caráter “sacrossanto”. Busca, por meio da engenharia social, resolver os enigmas da história, garantindo felicidade, prosperidade e harmonia. Todavia, os resultados foram extremamente diferentes das intenções. A tentativa de criar um novo homem e uma nova civilização por meio de princípios abstratos acompanhados por ações revolucionárias e violentas produziu um cenário putrefato. Os totalitários afundaram a identidade humana em um terreno sangrento e inóspito.

O rompimento brusco com o passado e o anseio em refundar a sociedade em outras bases desencadeou em totalitarismo. O nazi-fascismo e o socialismo real foram regimes em que o movimento era algo constante e contínuo no intuito de mobilizar as massas. A necessidade de um movimento constante, a busca por conquistas e a construção de sentidos para o povo ajudavam na reestruturação da sociedade a partir de princípios distintos do arquétipo liberal-democrático do século XIX (ARENDRT, 1989). Ademais, o carisma, seja do partido (comunista) ou do líder (Duce, Führer), nutria os regimes com um combustível heroico e profético. O cientista político romeno Vladimir Tismaneanu, em “O Diabo na História”, explica:

Parafraseando Hannah Arendt, durante o reinado desses movimentos totalitários, a consciência sucumbiu. Ademais, “a insanidade de tais sistemas está não apenas em sua primeira premissa, mas na própria lógica em que são construídos”. O comunismo foi uma doutrina radical econômica, moral, social e cultural centrada na realização de fins transformadores radicais. O fascismo apareceu como seu arqui-rival, no entanto compartilhava com o comunismo do tratamento coletivista e anti-liberal, do sonho neo-romântico da comunidade total, e do anseio por uma existência completamente purificada (TISMANEANU, 2017, p. 354).

Esses regimes totalitários postaram-se como uma catarse, capazes de purificar a humanidade por meio de uma revolução não somente política, econômica e social, mas sobretudo moral (SOUZA e ARAÚJO, 2021). As ideologias carregavam consigo uma nova perspectiva para a condição humana, porém a derrota do Eixo na Segunda Guerra Mundial fez

com que o nazi-fascismo perdesse força e projeção. E, mesmo com o fato da URSS ter saído vencedora no conflito, o socialismo real, no decorrer das décadas seguintes, foi enfrentado por dissidentes no Leste Europeu durante a Guerra Fria, vide a atuação de Václav Havel na Checoslováquia (TISMANEANU, 2017).

Segundo Arendt (1989), o totalitarismo, ao prometer a salvação, entrega a desolação, aniquilando os cidadãos em uma atmosfera de total desprezo pela vida. O totalitarismo é paradoxal ao Estado de Direito, de modo que as práticas totalitárias são inconciliáveis com a democracia. O totalitarismo foi uma ameaça não apenas à democracia enquanto sistema político, mas também ao *modus vivendi* advindo das revoluções burguesas responsável por consolidar o *modus operandi* do Estado de Direito no século XIX.

Somado aos revanchismos, à crise econômica e aos desastrosos acordos no entreguerras, o totalitarismo influenciou a nova escalada beligerante das potências. Enquanto Inglaterra, França e EUA mantiveram o império da lei, a democracia e o capitalismo através das reformas de orientação keynesiana, países como Itália, Alemanha e Japão optaram pela via autocrática, sem dizer da Rússia, que já havia escolhido um caminho semelhante ainda no decurso da Primeira Guerra Mundial, com a tomada do poder pelos bolcheviques (GILBERT, 2016).

A ascensão autocrática era visível no entreguerras. A ânsia expansionista era inerente aos regimes totalitários, especialmente no caso do III Reich no prelúdio da guerra, que se deve ao fato de Hitler ter anexado a Áustria, a região dos Sudetos pertencente à Checoslováquia e, por último, a invasão à Polônia, fato que marca o estopim da Segunda Guerra Mundial. As potências democráticas foram ameaçadas pelo desenfreado avanço dos regimes totalitários, e a eclosão da guerra colocou de um lado os países do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) contra os Aliados (Inglaterra, França, URSS e EUA). Mesmo que possa parecer paradoxal a aliança entre os bolcheviques com as democracias liberais, é preciso dizer que isso foi feito “contra o inimigo comum”, o nazi-fascismo. Hobsbawm (1994) explica essa aliança e ainda diz que ela foi essencial para a manutenção da democracia liberal no ocidente:

A democracia só se salvou porque, para enfrentá-lo, houve uma aliança temporária e bizarra entre capitalismo liberal e comunismo: basicamente a vitória sobre a Alemanha de Hitler foi, como só poderia ter sido, uma vitória do Exército Vermelho. De muitas maneiras, esse período de aliança capitalista-comunista contra o fascismo — sobretudo as décadas de 1930 e 1940 constitui o ponto crítico da história do século XX e seu momento decisivo. De muitas maneiras, esse é um momento de

paradoxo histórico nas relações entre capitalismo e comunismo, que na maior parte do século — com exceção do breve período de antifascismo — ocuparam posições de antagonismo inconciliável (HOBSBAWM, 1994, p. 17).

O excerto de Hobsbawm (1994) demonstra a razão da união entre o socialismo real e as democracias liberais do ocidente, algo que foi uma exceção. Após o término da guerra com a vitória dos Aliados, o poder estava novamente em disputa. A inconciliável natureza dos três pioneiros da constitucionalização com o socialismo soviético fez com que novas tensões surgissem após a derrota do Eixo no conflito mais letal da humanidade.

Kissinger (1996) enfatiza os dilemas entre os vencedores. A construção da ordem do pós-guerra contou com ideias de Franklin D. Roosevelt, Harry Truman, Winston Churchill, Clement Attlee e Josef Stalin. Constituída a partir de visões distintas, que se chocavam principalmente devido às substanciais diferenças entre a tradição liberal-democrática e a socialista soviética, foi impossível chegar em um consenso. As Conferências de Yalta, Potsdam e São Francisco, embora tenham estabelecido certos parâmetros para a ordem internacional do pós-guerra, eram compostas por atores que se conflitavam em termos de preferências ideológicas e prática política.

Os Aliados não formavam um bloco homogêneo. Mesmo havendo nítidas semelhanças entre Inglaterra, EUA e França em termos de instituições políticas, conforme consta no capítulo anterior, os países estavam em momentos diferentes, sem contar as idiossincrasias e a trajetória específica de cada um. A França, mesmo que tenha saído vitoriosa da guerra, sofreu demasiados danos devido às incursões de Hitler e ao Regime de Vichy, então precisava incorrer a esforços a fim de se reconstruir enquanto país na ordem do pós-guerra. A vitória britânica, por sua vez, também esteve acompanhada de dificuldades. O término da Segunda Guerra Mundial marca o esfacelamento do Império Britânico, a magnificência advinda da Era Vitoriana havia chegado ao fim, e o país necessitava de se recolocar como potência em um novo desenho geopolítico, visto que havia perdido sua hegemonia. Por outro lado, pode-se considerar os EUA e a URSS os grandes vencedores. Os norte-americanos, principais expoentes do Estado de Direito, da democracia, do liberalismo e do capitalismo naquele momento, tornaram-se uma espécie de representante do ocidente; enquanto isso, os bolcheviques, imbuídos no socialismo de orientação marxista-leninista com traços stalinistas, encabeçaram um outro polo de poder, sendo orientados por práticas como a ditadura do

partido único, o dirigismo estatal e a coletivização dos meios de produção (KISSINGER, 1996).

Os principais vencedores — EUA e URSS — tornaram-se verdadeiras expressões de poder, dividindo a ordem internacional entre capitalismo e socialismo. Após a Segunda Guerra Mundial, ambos países emergiram como grandes potências e, ao sustentarem a posição hegemônica dentro dos próprios blocos, conflitaram no âmbito internacional (KISSINGER, 1996). Estava posta a ordem internacional do pós-guerra: um conflito ideológico entre as duas superpotências bélicas, nucleares e econômicas que, na impossibilidade de consenso e de guerra direta, bipolarizaram o poder em um período conhecido como Guerra Fria (1947-1991).

2.1.2. Componentes Políticos e Fatores Ideológicos

A Guerra Fria dividiu o globo em duas zonas de influência: oeste, norte-americano; leste, soviético. Winston Churchill, primeiro-ministro britânico entre os anos de 1940 e 1945 e 1951 e 1955, dizia que a Cortina de Ferro impedia o avanço da democracia no Leste Europeu, restringindo-a à Europa Ocidental. Iniciava-se, assim, a Guerra Fria. O mundo esteve dividido por quase meio século em zonas de influência lideradas pelas duas grandes potências que saíram fortalecidas após a Segunda Guerra Mundial, EUA e URSS. Churchill, em um famoso discurso, alerta:

“De Stettin, no [mar] Báltico, até Trieste, no [mar] Adriático, descerraram uma cortina de ferro sobre a Europa continental. Atrás dela, ficam todas as capitais dos antigos Estados da Europa Central e Oriental. Varsóvia, Berlim, Praga, Viena, Budapeste, Belgrado, Bucareste, Sófia, todas essas cidades famosas e com populações ao seu redor, estão situadas no que devo chamar de esfera soviética; todas elas sujeitas, de forma ou de outra, não apenas à influência soviética, mas também, em alto grau e em muitos casos, a medidas de controle cada vez maiores de Moscou” – Discurso de Winston Churchill em 1946 (SERVICE, 2018, p. 316).

Esse era o cenário da Guerra Fria. EUA E URSS, ao dividirem o mundo em duas partes, continuaram suas ações beligerantes, mas de modo indireto. O contexto era outro, mas as ameaças ao Estado de Direito e à democracia continuavam naquele momento de “guerra ideológica” (GILBERT, 2016).

Ao objetivar a reconstrução da Europa Ocidental, os EUA lançaram o Plano Marshall, enquanto a URSS promoveu o COMECON (Conselho para Assistência Econômica Mútua) no

para delimitar suas zonas de influência nas nações da Europa Oriental. Stalin também iniciou o Cominform, “que foi a resposta política ao Plano Marshall, pois visava a coordenação e a organização das ações dos países socialistas” (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 161). Em 1949, no setor militar, o ocidente criou a OTAN, um sistema de defesa coletiva entre os EUA e as nações europeias. Em contrapartida, a URSS fundou o Pacto de Varsóvia, no ano de 1955.

Apresentar essas instituições do pós-guerra torna mais fácil o esforço em compreender a importância das demais regiões do globo como zonas geopolíticas, especialmente América Latina e Leste Europeu. Devido às proximidades territoriais, culturais e históricas, as ações norte-americanas fizeram da América Latina uma zona de influência, enquanto os soviéticos rumaram em direção ao Leste Europeu, a fim de consolidar o poderio em países como Checoslováquia, Polônia, Hungria e Romênia (KISSINGER, 1996).

A URSS exportou seu regime político para os países satélites, ou seja, o socialismo tornou-se real aos checoslovacos, poloneses, húngaros e romenos. Governos autocráticos foram erguidos nessas nações em que o Kremlin emanava as ordens (SERVICE, 2018). Os bolcheviques angariaram aliados durante o período, como a Checoslováquia. A ação da URSS no Leste Europeu pode ser entendida no excerto abaixo:

Mesmo que a URSS não anexou os territórios da Cortina de Ferro, exercia demasiada influência, ao ponto de escolher os governantes, intervir militarmente e reprimir manifestações contrárias ao governo em um ambiente de revolta e turbulência, como no caso das manifestações ocorridas na Alemanha Oriental após a morte de Stalin, nos protestos na Hungria em 1956, no famoso episódio da Primavera de Praga em 1968 na Checoslováquia, evento que, segundo Milan Kundera, foi “uma explosão de ceticismo pós-revolucionário”, desmantelando a alma do comunismo. E, por fim, no movimento Carta 77, liderado por Václav Havel, e na greve polonesa, liderada pelo sindicalista Lech Walesa, em 1980 (SOUZA e ARAÚJO, 2021, p. 166-167).

Nas primeiras décadas da Guerra Fria, as ocupações soviéticas eram constantes a fim de manter os governos subservientes ao Kremlin. E a maior preocupação dos habitantes dessas zonas de influência era a sobrevivência, uma vez que o ambiente era marcado por beligerância, ditadura e cerceamento de direitos. As décadas de 1950 e 1960 foram marcadas pela agressividade da URSS em relação aos satélites, os quais também sofriam com a escassez de alimentos e mercadorias (SERVICE, 2018).

No ocidente, nos primeiros anos da década de 1970, os mercados começaram a apresentar um elevado nível de saturação, as políticas econômicas keynesianas não

apresentavam a mesma eficácia de outrora, entrando em colapso com a Crise do Petróleo de 1973. Os índices de inflação e desemprego estavam elevados, de modo que a social-democracia não conseguia mais garantir o bem-estar da população, o que proporcionou a retomada do liberalismo econômico, protagonizada por Margaret Thatcher e Ronald Reagan (HOBSBAWM, 1994). Essa mudança de orientação econômica, embora tenha afetado alguns pontos condizentes aos direitos sociais, não modificou o alicerce democrático do Estado de Direito nas nações ocidentais. Após essa mudança, o liberalismo voltou a ser uma tendência da *détente* em diante, tornando-se a tônica da economia ocidental nas últimas décadas do milênio passado.

Na década de 1980 houve mudanças significativas na porção oriental da Europa. Com a crise da URSS, alguns países começaram o processo de transição política para a democracia e econômica para o capitalismo. E a Checoslováquia estava incutida nesse momento de transformação (SERVICE, 2018).

Por outro lado, os EUA, um dos pioneiros da democracia moderna, mesmo ao manter suas instituições democráticas em âmbito interno, financiou e instaurou ditaduras ao redor do mundo no intuito de manter aliados importantes, a exemplo do Brasil. As diferenças internas entre EUA e URSS eram substanciais, o regime democrático ancorado no Estado de Direito é distinto do socialismo real, mas ambos estavam inseridos em uma mesma realidade geopolítica e, dessa forma, as ações políticas na esfera da sociedade internacional apresentavam semelhanças. O que imperava no jogo das potências era o interesse definido em termos de poder. Independente dos meios utilizados, fins semelhantes eram buscados pelas duas potências (KISSINGER, 1996).

Os norte-americanos, desde a Doutrina Monroe, exercem influência direta em todo o continente americano. No momento em que ascenderam como principal potência ocidental, isso não foi diferente. O impacto dessas ações foi ainda maior. Com exceção de Cuba e Nicarágua, os demais países latino-americanos estiveram sob tutela norte-americana (KISSINGER, 1996). O regime militar brasileiro, por exemplo, era um aliado dos EUA e, embora as instituições políticas fossem diferentes, o interesse das elites políticas no escopo das relações internacionais era semelhante, sem contar os estreitos laços diplomáticos constituídos no decorrer do tempo que, em alguns momentos, foi traduzido em subserviência do Brasil em relação aos EUA.

A Guerra Fria foi marcada pela disputa por domínios, influência e zonas de poder entre EUA e URSS. Enquanto a América Latina esteve predominantemente vinculada ao poderio norte-americano, o Leste Europeu seguiu a cartilha do Kremlin. Segundo Hobsbawm (1994), a Guerra Fria modificou o panorama mundial em três aspectos:

Primeiro, eliminara inteiramente, ou empanara, todas as rivalidades e conflitos que moldavam a política mundial antes da Segunda Guerra Mundial, com exceção de um (EUA e URSS) [...] Segundo, a Guerra Fria congelara a situação internacional, e ao fazer isso estabilizara um estado de coisas essencialmente não fixo e provisório. Estabilização não significava paz. Exceto na Europa, a Guerra Fria não foi uma era em que se esqueceu da luta [...] Terceiro, a Guerra Fria encheu o mundo de armas num grau que desafia a crença. Era o resultado natural de quarenta anos de competição constante entre grandes Estados industriais para armar-se com vistas a uma guerra que podia estourar a qualquer momento; quarenta anos de competição das superpotências para fazer amigos e influenciar pessoas distribuindo armas por todo o globo, para não falar de quarenta anos de constante guerra de “baixa intensidade”, com ocasionais irrupções de grande conflito (HOBSBAWM, 1994, p. 248-250).

A Guerra Fria foi o contexto em que as ditaduras emergiram no Brasil e na Checoslováquia. Portanto, entender as principais questões desse período é fundamental para adentrar aos próximos tópicos da dissertação, que objetiva apresentar a ascensão, a vigência e a queda dos regimes autocráticos em ambos os países.

2.2. A Instauração do Arbítrio

Brasil e Checoslováquia não conseguiram escapar da escalada autoritária recorrente no mundo bipolar. Tornaram-se, respectivamente, zonas de influência norte-americana e soviética, assim como vários outros países na América Latina e na Europa Oriental. Por serem países desprovidos de demasiada influência na sociedade internacional, ficaram à mercê dos interesses das duas grandes potências da época e, com isso, o Estado de Direito foi desmantelado e a democracia golpeada (GILBERT, 2016).

Os regimes autocráticos instaurados nos dois países possuíam naturezas diferentes. A ditadura militar brasileira estava voltada ao espectro político da direita, enquanto a Checoslováquia nutria-se de ideologias autocráticas ligadas à esquerda, como o socialismo real. O jogo entre EUA e URSS continuava em uma árdua disputa.

O Brasil, antigo aliado dos EUA, tornou-se um grande parceiro dos norte-americanos durante a Guerra Fria. A postura predominantemente “americanista” das elites políticas

brasileiras proporcionaram o estreitamento dos laços diplomáticos com Washington, e os norte-americanos reafirmaram seus interesses hegemônicos ao conquistar um importante aliado para a Guerra Fria. O Brasil, país de dimensão continental, economia mais desenvolvida da América do Sul e com valores e instituições razoavelmente semelhantes aos dos EUA, foi considerado um parceiro relevante (KISSINGER, 1996).

Historicamente, Brasil e EUA sempre foram próximos em termos diplomáticos.¹⁰ Ainda na República Populista, período que antecede a Ditadura Militar, as relações com os EUA também eram marcadas por alinhamento, assim como na maior parte da história brasileira. Após o Golpe de 1964, orquestrado pelas Forças Armadas com respaldo de algumas elites nacionais e aprovação norte-americana, o Brasil alinhou totalmente a própria política externa aos interesses norte-americanos na Guerra Fria (KISSINGER, 1996).

No outro polo de poder, a URSS, ao olhar para a Checoslováquia, objetivou atingir fins parecidos por meios semelhantes. O ethos estava marcado pela busca por poder, e a necessidade de expansão era inerente às grandes potências, independentemente dos custos. Em meio à Guerra Fria, a URSS precisava de aliados estratégicos, e a Checoslováquia era um alvo perfeito, visto que o país é uma ponte entre a Europa Ocidental e Oriental. Stalin sabia que, ao garantir o controle do território checoslovaco, reafirmaria seu poder na porção leste e estabeleceria uma porta de entrada para o ocidente, algo estratégico diante do contexto de Guerra Fria (SERVICE, 2018).

Quase duas décadas antes da instauração da ditadura militar no Brasil, a Checoslováquia foi transformada em um satélite soviético, e “o controle comunista da Europa Oriental se tornou mais forte” (GILBERT, 2016, p. 359). Embora não tivesse sido anexada pela URSS, o governo do país estava subordinado às ordens do Kremlin. E essa autocracia perdurou até o crepúsculo da Guerra Fria.

Os regimes autocráticos instaurados em Brasil e Checoslováquia, mesmo que possuem diferenças quanto à ideologia política, estão inseridos no contexto de bipolarização e foram vislumbrados pelas potências como aliados estratégicos durante a Guerra Fria. Tendo isso em vista, veremos algumas peculiaridades sobre cada um, o que pavimenta as bases para o entendimento acerca da transição para a democracia.

¹⁰ Os EUA foram os primeiros a reconhecerem a Independência do Brasil e a firmarem acordos com o país.

2.2.1. A Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): O Pináculo do Autoritarismo no País

A historiografia denota várias teses explicativas sobre Golpe Militar de 1964, mas o que realmente interessa nessa dissertação são os aspectos políticos e institucionais da Ditadura Militar enquanto regime político. Entender a ascensão, o desenvolvimento e o declínio dos militares como ditadores é algo fundamental, bem como a compreensão acerca do autoritarismo presente no regime. Dessa forma, veremos como a Ditadura Militar solapou as bases do Estado de Direito e modificou os alicerces da democracia no país.

A República Populista, período que se situa entre a Era Vargas e a Ditadura Militar, pareceu um respiro democrático e constitucional para a política brasileira. Eleições periódicas, alternância e rotatividade no poder, formação de partidos e expansão do sufrágio foram pontos cruciais para o desenvolvimento da democracia atrelada ao império da lei no Brasil. Todavia, essa era da política nacional teve curta duração — em 1964, foi interrompida pelo Golpe Militar (SKIDMORE, 1988). As incipientes conquistas constitucionais pareciam perdidas, e o país caminhava em direção ao retrocesso.

O ambiente outrora marcado pela alternância e rotatividade no poder, pela livre manifestação do pensamento político e pela aplicação alternada de políticas ortodoxas e heterodoxas onde houve o desenvolvimento de concepções de direita e esquerda dentro do escopo democrático brasileiro, viu-se desmantelado pelos militares. E estes tiveram apoio de setores tradicionais da sociedade brasileira, a exemplo dos latifundiários e do empresariado, sem dizer do amparo concedido pelos EUA devido à Guerra Fria (FAUSTO, 2006).

A tomada do poder pelos militares “pode ser acusada de muitas coisas, menos de ter sido uma mera quartelada” (DEL PRIORE & VENANCIO, 2010, p. 277). O golpe estava sendo orquestrado há tempo, ainda mais por se tratar de uma conjuntura mundial marcada pela bipolarização, em que o Brasil representava um importante aliado estratégico aos EUA nas disputas contra a URSS. Diante desse cenário, alguns indícios sobre a possibilidade de golpe foram descobertos no decorrer do tempo:

Outro indício de que o golpe vinha sendo tramado havia tempos ficou registrado nos documentos da operação “ Brother Sam”, através da qual se prevê, caso houvesse resistência, que o governo norte-americano “doaria” 110 toneladas de armas e munições ao Exército brasileiro. Por ser fruto desse planejamento prévio, não é surpreendente que a instituição militar apresente um projeto próprio de desenvolvimento para o país — aliás, compartilhado pela maioria do empresariado nacional. Em larga medida, tal projeto consiste em retomar o modelo implantado em

fins da década de 1950, aquele definido como tripé, baseado na associação entre empresas nacionais privadas, multinacionais e estatais (DEL PRIORE & VENANCIO, 2010, p. 277-278).

Os setores tradicionais preparavam-se para uma possível tomada do poder por meio da conciliação dos próprios interesses, uma vez que temiam o esfacelamento da ordem social, o avanço da esquerda no país e do comunismo na sociedade internacional. Houve alguns fatos que corroboraram para o desenvolvimento dessa narrativa que tomava força no país. Em agosto de 1961, o Brasil entra em uma profunda crise política, e a renúncia do então presidente Jânio Quadros implica a posse do vice-presidente, João Goulart (DEL PRIORE & VENANCIO, 2010).

Conhecido pelo apelido de “Jango”, em seus atos e tentativas de reforma anunciou o início do fim de seu governo junto com o crepúsculo da República Populista. A defesa de uma reforma agrária e a viagem diplomática à China maoísta foram pontos que associaram (ainda mais) Jango aos setores de esquerda. No auge da Guerra Fria, com os EUA “supervisionando” os eventos na América do Sul, essa estratégia de Jango não se mostrava condizente com os anseios norte-americanos nem com as preferências das elites brasileiras, o que gerou uma crise insustentável ao seu governo. Grande parte do povo também desaprovou as escolhas do presidente. Fausto (2006) retrata essas conturbações:

Um sinal de tempestade veio com a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, organizada em São Paulo, a partir das associações das senhoras católicas ligadas à Igreja. Cerca de 500 mil pessoas desfilaram pelas ruas de São Paulo, a 19 de março, em uma demonstração de que os partidários de um golpe poderiam contar com uma significativa base social de apoio (FAUSTO, 2006, p. 460).

Toda ditadura, em sua implementação e vigência, possui apoio e respaldo de parte da população civil. No caso brasileiro, isso não foi diferente. Além dos poderosos setores latifundiários e empresarias, é preciso ressaltar que uma parte significativa do povo apoiou o golpe e, conseqüentemente, o regime militar (SKIDMORE, 1988). O fato do povo voltar-se contra a democracia não é algo restrito aos dias atuais.

“Quando Jango realizou um último gesto perigoso, indo discursar no Rio de Janeiro em uma assembleia de sargentos, o golpe já estava em marcha” (DEL PRIORE & VENANCIO, 2010, p. 460). O general Olímpio Mourão Filho, com o apoio de Magalhães Pinto, governador de Minas Gerais, a 31 de março, mobilizou as tropas sediadas em Juiz de Fora e moveu-as em direção ao Rio de Janeiro. Fausto (2006) complementa:

A 1º de abril, João Goulart voou para Brasília e evitou qualquer ação que pudesse resultar em derramamento de sangue. As tropas do II Exército sob o comando do general Amauri Krueel, que se deslocavam pelo Vale do Paraíba em direção ao Rio, confraternizaram-se com as do I Exército. Na noite de 1º de abril, quando Goulart rumara de Brasília para Porto Alegre, o presidente do Senado, Auro Moura Andrade, declarou vago o cargo de presidente da República. Assumiu o cargo, na linha constitucional, o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli. Mas o poder já não estava nas mãos dos civis e sim dos comandantes militares (FAUSTO, 2006, p. 461).

Era o fim da experiência democrática da República Populista. Aparentemente, os militares assumiam o poder no intuito de permanecer por longos anos e, assim, instauraram um regime autoritário. O Estado de Direito, com o passar dos anos, foi desconstruído. A democracia, por sua vez, extremamente relativizada desde os princípios até a prática. E a maioria dos oficiais não queria quebrar completamente a ordem constitucional, mas moldá-la aos próprios interesses: a manutenção da ordem social, o respeito à hierarquia e o controle da ameaça comunista. “Quebrados esses princípios, a ordem se transformava em desordem, e a desordem justificava a intervenção” (FAUSTO, 2006, p. 461).

José Murilo de Carvalho, na obra “Forças Armadas e Política no Brasil”, comenta o caso a partir de uma seleção de textos sobre a história atuação das Forças Armadas no terreno político brasileiro. Em relação ao Golpe de 1964, o autor tece uma tese buscando entender os fatores que propiciaram a tomada do poder pelos militares:

O dia 31 de março trouxe de volta, de maneira traumática, o princípio da realidade. Não apareceu o dispositivo militar, não houve greves importantes, não se verificaram grandes manifestações populares. Viu-se que a agitação era mais retórica do que indicação de real capacidade de ação. Não havia bases debaixo das cúpulas, não havia organização nos movimentos populares. No dia 10 de abril nem o presidente quis reagir. Uma atenuante para a aparente falta de *virtu* dos atores políticos era o fato de que em 1964 a convicção democrática era tênue tanto na esquerda como no centro e na direita. Nossos liberais não hesitavam em recorrer às Forças Armadas para derrubar o governo. Nossa esquerda não valorizava os métodos democráticos de promover a reforma social. A democracia política era vista com desconfiança pelos reformistas sociais, assim como a democracia social não era tida pelos liberais como condição de sustentação da própria liberdade (CARVALHO, 2005, p. 126).

Para além da conjuntura geopolítica e do ímpeto autoritário das Forças Armadas na época, Carvalho (2005) denota a fragilidade da tradição democrática brasileira, uma vez que vários agentes políticos e setores sociais ainda desconfiavam e desconheciam as vias

democráticas como solvente de crises. A sociedade civil brasileira estava extremamente fragmentada, não havia união em torno da bandeira democrática devido ao fato do regime democrático e do Estado de Direito no Brasil serem historicamente novos e marcados por acensões e declínios. Não houve estabilidade e durabilidade no processo de edificação dessas instituições, sempre conviveram com espectros autocráticos que, muitas vezes, foram materializados nas Forças Armadas. O autor continua:

Explicadas ou não as surpresas de 1964, reafirmo a convicção de que o desfecho se deveu muito mais a ações e omissões de agentes políticos, à *virtu*, do que a grandes causas sociais, à *fortuna*. Reformas viáveis, posto que moderadas, foram rejeitadas em nome de mudanças radicais ilusórias. Predominou o voluntarismo de lideranças afastadas das bases e do sentimento do grosso da população (CARVALHO, 2005, p. 126).

Carvalho (2005), claramente, não atribui a culpa do golpe aos vitimados, mas sim aos militares que, arraigados ao autoritarismo e ao histórico de intervenções na política, tomaram o poder dos civis. Contudo, o que o historiador e cientista político brasileiro diz é que os vencedores (militares) contaram com a ajuda dos perdedores (civis), dada a inabilidade deste grupo somada à instável estrutura democrática do país.

A bandeira dos militares em 1964 vinculava-se à promessa de livrar o país da corrupção e do comunismo para restaurar a “verdadeira” democracia, porém “o regime militar começou a mudar as instituições do país através de decretos, chamados de Atos Institucionais (AI)” (FAUSTO, 2006, p. 465). E estes eram justificados pelos militares como decorrência do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as “revoluções”. Nesse aspecto, é importante salientar uma ideia: toda vez que há uma mudança no regime político, seja por golpe, revolução ou convocação de assembleia constituinte, nasce um poder originário juntamente com o novo regime. E foram nessas ideias que os militares se embasaram durante os anos em que ocuparam o poder.

Os Atos Institucionais minavam os princípios do Estado de Direito e, durante o regime, os militares reafirmavam o poder a partir de mecanismos institucionais e burocráticos que reforçavam o poder do Executivo nacional, implicando no desequilíbrio e na desarmonia entre os poderes (FAUSTO, 2006). Ao todo, foram 17 Atos Institucionais. Nessa dissertação, vamos nos atentar aos cinco primeiros. As decisões políticas eram concentradas no Poder Executivo, e o AI-1, instituído no governo Castelo Branco, confirmou essa gramática:

Várias das medidas do AI-1 tinham por objetivo reforçar o Poder Executivo e reduzir o campo de ação do Congresso. O presidente da República ficava autorizado a enviar ao Congresso projetos de lei que deveriam ser apreciados no prazo de trinta dias na Câmara e em igual prazo no Senado; caso contrário, seriam aprovados. Como era fácil obstruir votações no Congresso e seus trabalhos normalmente se arrastavam, a aprovação dos projetos do Executivo “por decurso de prazo” se tornou um fato comum. Passou também para a competência do presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que viessem a criar ou aumentar a despesa pública (FAUSTO, 2006, p. 466).

Segundo Fausto (2006), em relação os direitos políticos, os militares agiram da seguinte maneira:

O AI-1 suspendeu as imunidades parlamentares, e autorizou o comando supremo da revolução a cassar mandatos em qualquer nível — municipal, estadual e federal — e suspender direitos políticos pelo prazo de dez anos. As garantias de vitaliciedade, asseguradas aos magistrados, pela qual eles têm direito a permanecer em seu cargo, e de estabilidade, conferida aos demais servidores públicos, foram suspensas por seus meses para facilitar o expurgo no serviço público. O ato criou também as bases para a instalação dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs), a que ficaram sujeitos os responsáveis “pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou por atos de guerra revolucionária” (FAUSTO, 2006, p. 466-467).

Em decorrência do AI-1, o controle não foi exercido apenas nas instâncias do poder, mas também na sociedade de forma geral. Ainda no primeiro ano da ditadura, os militares criaram o Serviço Nacional de Informações (SNI). Idealizado pelo general Golberi do Couto e Silva, o SNI funcionava como um mecanismo de controle dos cidadãos ao “coletar e analisar informações relacionadas à segurança nacional, à contra-informação e à informação sobre questões de subversão interna” (FAUSTO, 2006, p. 468). O SNI era um locus de poder que auxiliava na manutenção do aparato autoritário ao promover a luta contra os inimigos internos. Ainda sobre o AI-1, Skidmore (1988) completa:

O aumento dos poderes do Executivo era necessário, segundo o Ato, para “a reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil”. O objetivo era “a restauração da ordem interna e do prestígio internacional do nosso país”. Os novos poderes eram necessários porque os poderes constitucionais existentes não tinham sido suficientes para deter um governo que “estava deliberadamente tentando bolchevizar o país” (SKIDMORE, 1988, p. 43).

Ainda no governo Castelo Branco, é necessário mencionar, além das questões políticas que violaram os princípios do Estado de Direito, as condições econômicas. No campo da economia, o grupo castelista (moderados) objetivava modernizar o capitalismo a fim de conter qualquer tentativa de avanço comunista. Pensado por Roberto Campos, Ministro do

Planejamento e Otávio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda, o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) possuía o intuito de reduzir o déficit público, contrair crédito e controlar os gastos dos estados. Desse modo, buscava-se equilibrar as contas públicas. Todavia, como fruto do PAEG, o governo retirou o direito que garantia estabilidade no emprego após dez anos de serviço prestado e dificultou imensamente a realização de greves (FAUSTO, 2006).

Em termos econômicos, o PAEG atingiu os objetivos almejados. A clássica combinação entre corte de despesas e aumento da arrecadação auxiliou na redução do déficit público, além de ter sido importante para a gradual queda da taxa de inflação. Nesse ambiente, o PIB voltou a crescer a partir do ano de 1966. O PAEG foi possível graças aos auxílios provenientes do FMI e “à maciça ajuda do governo americano através da Aliança para o Progresso, inaugurada pelo presidente Kennedy” (FAUSTO, 2006, p. 473).

Retornando aos aspectos políticos e institucionais, Castelo Branco não parou no AI-1. Pressionado pelo grupo linha-dura, o qual defendia a implementação de um regime autoritário capaz de levar as lutas contra o comunismo e a corrupção a níveis mais elevados, viu-se na obrigação de enrijecer o regime (SKIDMORE, 1988).

Castelo Branco baixou o AI-2 e, por meio deste, estabeleceu que a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da República seria realizada em sessão pública pelo Congresso Nacional em votação nominal. Essa medida “reforçou ainda mais os poderes do presidente da República ao estabelecer que ele poderia baixar atos complementares ao ato, bem como decretos-leis em matéria de segurança nacional” (FAUSTO, 2006, p. 474). O Executivo nacional, através de decretos-leis, começou a legislar sobre assuntos importantes, reduzindo-os ao escopo da segurança nacional. O tema da segurança nacional fazia-se presente em diversas áreas, pois era um modo de exercer controle das situações ocorridas no país.

O AI-2 também extinguiu os partidos existentes e o sistema pluripartidário. Com essa legislação, apenas dois partidos foram estabelecidos: a Aliança Nacional Renovadora (ARENA), formada pelos apoiadores do governo; e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que agrupava a oposição (SKIDMORE, 1988). A seguinte situação se instalava:

O principal propósito do AI-2, com duração prevista até 15 de março de 1967 (fim do mandato de Castelo), era tornar mais difícil qualquer vitória eleitoral da oposição (...). O Ato número dois, tal como o número um, deu novamente ao chefe do

governo o poder de cassar os mandatos de todas as autoridades eleitas, inclusive parlamentares, assim como a autoridade para suspender por 10 anos os direitos políticos de qualquer cidadão (SKIDMORE, 1988, p. 95).

Com base nos argumentos de Skidmore (1988) e Fausto (2006), é possível dizer que o AI-2 reforçou a centralização do poder e o autoritarismo do regime. E o governo continuou essa estratégia ao estabelecer o AI-3, tornando indireta as eleições para governadores e deputados estaduais.

Já o AI-4, emitido em dezembro de 1966, realizava a convocação extraordinária do Congresso Nacional (fechado desde outubro daquele ano) para elaborar um novo texto constitucional. Contudo, essa nova Constituição, outorgada em 1967, não estava atrelada aos fundamentos liberais-democráticos vinculados à história do constitucionalismo. Os militares repaginaram vários preceitos presentes na Constituição de 1946, base jurídica da República Populista, e inseriram preceitos autoritários no texto, além de legitimarem a ampliação do poder do Executivo nacional frente às demais esferas de poder. Estava posta a “institucionalidade” do regime, embora os alicerces fossem encontrados no arbítrio, e não na lei (SKIDMORE, 1988).

Após 4 Atos Institucionais, mudanças econômicas e fomentação do aparato ditatorial, Castelo Branco não conseguiu fazer um sucessor. As constantes disputas no interior das Forças Armadas, especialmente as subdivisões dentro do Exército, marcavam a falta de união e de convergência entre a elite militar que comandava o país. Diante dessa situação, a ala linha-dura, representada pelo general Artur da Costa e Silva, chegou ao poder (FAUSTO, 2006).

De acordo com Skidmore (1988), Costa e Silva afastou da cúpula governamental o grupo anterior, nenhum nome do governo de Castelo Branco foi mantido. Ele aumentou ainda mais a presença de militares em postos importantes. Os ministérios da Fazenda e do Planejamento continuaram sob os auspícios de civis, atribuídos a Delfim Netto e Hélio Beltrão, respectivamente. Isso demonstra que cada grupo possuía suas predileções.

Antes de comentar sobre o AI-5, talvez o principal e mais famoso Ato Institucional emitido durante a Ditadura Militar, é preciso mencionar as contestações de parte da população, o que ocasionou a articulação de uma incipiente oposição ao regime autoritário brasileiro, materializada no ano de 1968. Alguns setores da sociedade posicionaram-se contrariamente à ditadura, a exemplo do arcebispo católico Dom Hélder Câmara, de

estudantes que se mobilizaram em torno da UNE e até mesmo políticos que rivalizaram entre si durante a República Populista, como no caso de Carlos Lacerda, Jango e Juscelino Kubitschek, que se reuniram para formar a Frente Ampla. “Eles lutavam pela redemocratização do país e a afirmação dos direitos dos trabalhadores” (FAUSTO, 2006, p. 477).

No entendimento de Fausto (2006), o ano de 1968 pode ser considerado enigmático na história. Não somente no Brasil houve manifestações, mas em vários países os cidadãos se uniram em busca de uma nova realidade. Na Checoslováquia, por exemplo, a Primavera de Praga materializou a luta contra o arbítrio imposto pelo Kremlin. Na França, o famoso maio de 1968 foi um movimento de contracultura capaz de desafiar os padrões tradicionais da sociedade, o que tumultuou o governo de Charles De Gaulle. Nos EUA, houve críticas assíduas da comunidade contra a Guerra no Vietnã. Tudo isso mostra um senso de cidadania da população, independente dos fatos e das motivações serem diferentes em cada local.

Sobre as contestações ocorridas no Brasil, Fausto (2006) comenta que o fato impulsionador das manifestações de rua em 1968 foi a morte de um estudante secundarista. Durante um protesto no Rio de Janeiro, Edson Luís foi morto pelas forças do governo, o que aumentou a indignação popular com a violência praticada pelo regime. Houve comoção popular — milhares de pessoas acompanharam o enterro e a missa de primeiro sufrágio na igreja da Candelária.

Esses fatos criaram condições para uma mobilização mais ampla, reunindo não só os estudantes como setores representativos da Igreja e da classe média. O ponto alto da convergência dessas forças que se empenhavam na luta pela democratização foi a chamada passeata dos 100 mil, realizada a 25 de junho de 1968. Ao mesmo tempo, ocorreram duas greves operárias agressivas — as de Contagem, perto de Belo Horizonte, e de Osasco, na Grande São Paulo (FAUSTO, 2006, p. 478).

Segundo Skidmore (1988), a oposição não era homogênea, havia perspectivas políticas variadas. Ainda em termos de manifestação contra o regime ditatorial, o Brasil contou com movimentos de guerrilha e luta armada. De orientação comunista, grupos como a Guerrilha do Araguaia, a Aliança de Libertação Nacional (ALN), o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) e a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) também se destacavam no propósito mencionado, mas a diferença é que se afastavam do espectro liberal-democrático alicerçado ao processo de constitucionalização. Em 1968, realizaram

algumas ações vinculadas à luta armada. Colocaram uma bomba no consulado dos EUA em São Paulo, assaltaram um trem na Santos-Jundiaí e praticaram expropriações.

O conjunto de mobilizações contra o governo militar — pacíficas e armadas — deram “munição” ao grupo linha-dura, que reforçavam a ideia de criar novos mecanismos para acabar com a subversão. Nesse contexto, em dezembro de 1968, Costa e Silva emitiu o AI-5, o instrumento mais repressivo do período (FAUSTO, 2006).

Com o AI-5 em vigência, foi atribuído ao presidente da República o poder de fechar o Congresso Nacional e os demais órgãos legislativos, nomear interventores aos cargos vinculados ao executivo, cassar os direitos políticos dos cidadãos e suspender o habeas corpus. Também retirou o mandato de parlamentares contrários ao regime, censurou filmes e movimentos artísticos considerados “subversivos” e utilizou da tortura enquanto instrumento de contenção. Foi uma total violação das garantias constitucionais (PRIORE & VENANCIO, 2010).

No ano seguinte, Costa e Silva sofreu um derrame e ficou impossibilitado de exercer o cargo. Foi quando a junta militar assumiu temporariamente o poder, reunindo no governo os ministros Lira Tavares (Exército), Augusto Rademaker (Marinha) e Márcio de Sousa e Melo (Aeronáutica). Nesse período, foram instalados os DOI-CODI, centros de tortura do regime militar. Entretanto, a época de alargamento da brutalidade coincidiu com o crescimento econômico do país, algo que ajudava os militares a justificarem o regime (FAUSTO, 2006).

Com a piora do estado de saúde de Costa e Silva, a junta militar declarou vagos os cargos de presidente e vice-presidente da República, realizando eleições indiretas através do Congresso Nacional no final de 1969. Quem assumiu a posição de presidente foi Emílio Garrastazu Médici, juntamente com o vice Augusto Rademaker. Assim como o governo antecessor, Médici também era caracterizado no espectro da linha-dura e dividiu as atribuições do governo em três esferas: militar, econômica e política. A primeira foi comandada por Geisel; a segunda continuou com Delfim Netto; e a terceira foi atribuída a Leirão de Abreu, civil e professor de Direito. Na interpretação de Fausto (2006), a divisão das atribuições em um dos momentos de maior repressão da história do país marca um paradoxo na Ditadura Militar.

O governo Médici reprimiu as manifestações, especialmente a luta armada. Foi um momento de repressão e violência, características inerentes a um regime autoritário. Contudo,

como foi dito no parágrafo anterior, o ápice do autoritarismo coincidiu com o chamado “milagre econômico” — aumento substancial do PIB acompanhado por baixas taxas de inflação durante os anos de 1969 e 1973. Médici aproveitou do crescimento econômico para legitimar a ditadura, além do fato de ter utilizado, no campo social e cultural, a vitória da seleção brasileira na Copa do Mundo de 1970 como estratégia política para a união nacional atrelada ao desenvolvimento do patriotismo. A ditadura perpassou por dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais durante o tempo de vigência (SKIDMORE, 1988).

O “milagre” tinha limitações imanentes e não possuía condições de ser eterno. Daquela vez, o governo não obteve ajuda do FMI, organização que criticou as políticas fiscais e monetárias expansionistas de Médici, algo que seria um alavancador da inflação (SKIDMORE, 1988). E isso ocorreu, o descontrole em busca do crescimento na década de 1970 fez com que os imbróglis socioeconômicos avançassem para a seguinte, a ponto da década de 1980 ser conhecida como “a década perdida”.

Segundo Del Priore e Venancio (2010), a ideia de fazer crescer o bolo para depois dividi-lo, pensada por Delfim Netto, teve suas limitações e malefícios. Isso contribuiu ainda mais para a concentração de renda, de modo que poucos cidadãos tinham oportunidades para melhorar de vida. Também vale ressaltar que, naquela época, o Brasil se notabilizava pelo relativo destaque derivado do potencial industrial, porém estava acompanhado de indicadores baixos em fatores como educação, saúde, habitação e distribuição de renda. De forma conjuntural, as condições socioeconômicas não eram favoráveis ao desenvolvimento do país como um todo — o bolo era fatiado em partes espessas que eram entregues apenas a setores privilegiados pelo sistema, vide os militares, os latifundiários, o empresariado nacional e a elite do funcionalismo público.

A situação apresentada não era sustentável. A ausência de apoio do FMI e o Choque do Petróleo de 1973 foram fatores que contribuíram para o desgaste do governo que, além das graves violações de direitos, já dava indícios de que o bolo não cresceria mais como outrora. Diante disso, Médici não conseguiu fazer um sucessor, e o escolhido ao cargo de presidente da República foi o general Ernesto Geisel, que assumiu em 1974. Os castelistas voltaram ao poder e, dessa vez, a ditadura se encaminhava para o incipiente processo de abertura que, nas palavras de Fausto (2006):

O governo Geisel se associa ao início da abertura política que o general presidente definiu como lenta, gradual e segura. Na prática, a liberalização do regime, chamada

a princípio de distensão, seguiu um caminho difícil, cheio de pequenos avanços e recuos. Isso se deveu a vários fatores. De um lado, Geisel sofria pressões da linha-dura, que mantinha muito de sua força. De outro, ele mesmo desejava controlar a abertura, no caminho de uma indefinida democracia conservadora, evitando que a oposição chegasse muito cedo ao poder. Assim, a abertura foi lenta, gradual e insegura, pois a linha-dura se manteve como uma contínua ameaça de retrocesso até o fim do governo Figueiredo (FAUSTO, 2006, p. 489-490).

O prelúdio da transição, marcado principalmente pelo antagonismo entre o grupo castelista e o linha-dura, demonstra a influência das Forças Armadas na política brasileira (CARVALHO, 2005). Apesar de existir o MDB como oposição oficial, além das demais frentes de oposição na sociedade civil, o principal debate institucional em termos de agenda política se dava entre vertentes distintas das Forças Armadas.

Com o início de uma crise econômica, causada por fatores como a Crise do Petróleo, consequência geopolítica da guerra do Yom Kippur e, principalmente, por conta da “ganância” do II PND lançado no governo Médici, o regime apresentava lacunas. Além disso, grupos opositores somavam força no âmago da política e da sociedade civil brasileira. O MDB crescia em termos eleitorais, parte da Igreja Católica continuava pressionando a ditadura e movimentos sociais exerciam influência na luta contra o governo militar. Diante dessas questões, Geisel e Golberri iniciaram a liberalização do regime, de modo que a democracia e o Estado de Direito fossem reconstituídos seguindo uma gramática de abertura “lenta, gradual e segura” — lema da transição da ditadura para a democracia no Brasil (SKIDMORE, 1988).

A falta de liberdade era a tônica da ditadura após a implementação do AI-5, não havia a livre circulação de notícias e opiniões e a imprensa era controlada pelo governo. Um outro fator foi o efeito negativo após a dissipação do milagre econômico, a realidade brasileira estava mais para um “vale de lágrimas”. Algo precisava ser feito, pois o regime apresentava suas incapacidades de continuar nos moldes autoritários (SKIDMORE, 1988).

A força eleitoral do MDB assustava o governo militar que, em 1976, baixou o “pacote de abril” a fim de minar as chances do partido rival. Com a Lei Falcão, os militares barraram o acesso dos partidos ao rádio e à TV. A partir dessa legislação, os partidos podiam apresentar apenas o nome, o número e um breve currículo dos candidatos, eliminando a possibilidade de espriar as ideias com o público. Mesmo que a lei teve validade para ARENA e MDB, é válido ressaltar que o último grupo saiu prejudicado, pois perdeu as chances de divulgar com

veemência as ideias contrárias à ditadura. Apesar das adversidades, o MDB elegeu mais prefeitos e uma ampla quantidade de vereadores — mudanças estavam a caminho (FAUSTO, 2006).

O governo militar tentou retardar a ascensão do MDB de toda forma. Dentro do “pacote de abril”, é válido citar a criação do “senador biônico”, cujo intuito era impedir que o MDB conquistasse maioria no Senado. Era mais uma grave violação dos direitos políticos e das instituições democráticas. Os militares aprovaram uma série de medidas agrídoces, que confirmavam o início da transição pactuada, mantendo as Forças Armadas presentes no processo decisório:

O governo iniciou em 1978 encontros com líderes do MDB, da ABI e representantes da CNBB para encaminhar a restauração das liberdades públicas. Em outubro de 1978, o Congresso aprovou a emenda constitucional nº 11, que entrou em vigor a 1º de janeiro de 1979. Seu objetivo principal foi revogar o AI-5, incorporado à Constituição. A partir dessa data, o Executivo já não poderia declarar o Congresso em recesso, cassar mandatos, demitir ou aposentar funcionários a seu critério, privar cidadãos de seus direitos políticos. O direito de requerer habeas corpus foi também restaurado em sua plenitude. Ao mesmo tempo, a emenda nº 11 criou ao lado da figura já existente do estado de sítio as chamadas “salvaguardas”, pelas quais o Poder Executivo poderia decretar o estado de emergência e medidas de emergência. As últimas poderiam ser tomadas para restabelecer a ordem pública e a paz social e locais determinados, atingidos por calamidades ou graves perturbações. Essas restrições levaram o MDB a abster-se na votação da emenda (FAUSTO, 2006, p. 494).

Ao mesmo tempo de que essas medidas de Geisel criaram as salvaguardas, também devolveram parte da liberdade aos cidadãos brasileiros. Com a extinção do AI-5, a censura foi retirada e a imprensa retornou a exercer suas atividades. Na política partidária, o MDB aglutinou os opositores do regime militar, reunindo quadros de diferentes espectros ideológicos no partido. Nesse aspecto, alguns grupos da sociedade civil — sindicatos, movimento operário, alguns setores da Igreja Católica, OAB e estudantes — atuaram como ponte entre o MDB e a população, organizando a oposição contra a ditadura.

Foi um momento marcado também por greves e paralizações, pelas quais eram reivindicadas as liberdades democráticas, a reconstrução do Estado de Direito, os aumentos salariais e a garantia de emprego. No espectro político-institucional, destaca-se a atuação de Ulysses Guimarães, e na parte trabalhista emerge o líder sindicalista Luiz Inácio Lula da Silva.

A política tomava novos rumos. Na maré de mudanças, Geisel conseguiu fazer o sucessor e os castelistas continuaram no poder. O general João Batista Figueiredo, o último presidente do governo militar, continuou a abertura. Em 1979, ano em que chegou ao poder, aprofundou as reformas em direção à redemocratização. Inclusive aprovou a Nova Lei Orgânica dos Partidos, pela qual extinguiu a ARENA e o MDB, restabelecendo o pluripartidarismo a partir da criação de novas agremiações contendo a palavra “partido”. O período do governo Figueiredo também combinou traços ambíguos, como “a ampliação da abertura e o aprofundamento da crise econômica” (FAUSTO, 2006, p. 501).

Nesse contexto, houve a crescente da mobilização popular em busca da transição política. Se no início as propostas de abertura política eram restritas à elite militar, posteriormente a população começou a expor os próprios anseios. Entretanto, a década de 1980 marca, ainda em seus primeiros anos, uma crise econômica acentuada, o que caracteriza o paradoxo da época: abertura política acompanhada pelo flagelo econômico (PRIORE & VENANCIO, 2010). Essa situação pode ser melhor compreendida no excerto abaixo:

No ano de 1981 inicia-se uma grave recessão que se estende por três anos. A inflação, que atinge taxas elevadíssimas associa-se agora à estagnação ou ao declínio econômico, como aquele registrado em 1981 (-4,2%) ou em 1983 (-2,9%). Após décadas de crescimento elevado ou moderado, a industrialização amarga uma crise sem precedentes. Entre 1977 e 1983, o número de pessoas vivendo com rendimentos inferiores a um dólar por dia aumenta de 17 milhões para 30 milhões (PRIORE & VENANCIO, 2010, p. 287).

Além das questões políticas e institucionais, a democracia brasileira precisou enfrentar problemas de ordem socioeconômica. Embora o regime tenha sido flexibilizado, permitindo eleições para governador em 1982, os imbróglis ligados à inflação, à miséria e à desigualdade foram acentuados devido à elevada concentração de renda durante a Ditadura Militar. Além disso, planos econômicos ambiciosos trouxeram a conta para ser paga no futuro, que recaiu especialmente aos brasileiros com menor poder aquisitivo, de modo que a inflação corroeu o baixo poder de compra de uma parcela considerável dos cidadãos (PRIORE & VENANCIO, 2010).

“A participação popular no processo de abertura reflete um descontentamento coletivo diante dos rumos da sociedade brasileira” (PRIORE & VENANCIO, 2010, p. 287). A campanha das “Diretas Já”, entre os anos de 1983 e 1984, tinha como pauta a realização de eleições diretas para presidente da República. Para tratar desse tema, foi enviada ao

Congresso a emenda Dante de Oliveira, cujo intuito era restabelecer a eleição direta para presidente, porém não foi aprovada. Essa mobilização popular, mesmo sem obter êxito no cumprimento do objetivo primordial, acendeu uma luz na sociedade civil brasileira, movimentou os meios de comunicação e fez com que setores radicais do Exército recuassem frente ao despertar democrático.

As eleições para presidente foram realizadas de forma indireta, causando frustração na população. Nomes como os de Aureliano Chaves, Mário Andreazza, Paulo Maluf, José Sarney e Tancredo Neves estavam em destaque no Colégio Eleitoral. No dia 15 de janeiro de 1985, a chapa Tancredo e Sarney obteve vitória contra Maluf por 480 votos a 180. Por meios complexos, a oposição chegou ao poder através do sistema eleitoral que a desfavorecia desde os primórdios do regime autoritário. De forma indireta — sem participação popular no processo de escolha do presidente da República — os civis retornaram ao poder, colocando fim a duas décadas de ditadura (FAUSTO, 2006).

A transição para a democracia continuou nos anos seguintes. Os detalhes sobre a transição, iniciada com Geisel (1974), ainda na ditadura, perpassada pela eleição indireta de Tancredo Neves, pela posse de José Sarney, pela promulgação da Constituição Cidadã (1988) e finalmente concretizada com a posse do primeiro presidente eleito pelo povo serão analisados no próximo capítulo.

Com base nas análises de Skidmore (1988), Carvalho (2005), Fausto (2006), Priore e Venancio (2010), é possível caracterizar o regime militar como autoritário. Sendo assim, é preciso entender a Ditadura Militar em seu aspecto conceitual: o regime em questão é caracterizado na literatura como autoritário. As tipologias emergem e declinam de acordo com sua utilidade analítica para os pesquisadores. Sendo assim, o termo “autoritarismo” deve ser desvendado a partir de autores que se esforçaram para defini-lo. Linz e Stepan, em “A Transição e Consolidação da Democracia”, desenvolvem o conceito de autoritarismo conforme as variáveis “pluralismo”, “ideologia”, “mobilização” e “liderança”:

Sistema político com pluralismo limitado e não responsável. Muitas vezes, pluralismo econômico e social bastante amplo. Nos regimes autoritários, grande parte desse pluralismo já tinha raízes na sociedade, antes do estabelecimento do regime. Costuma haver algum lugar para uma semi-oposição. Ausente de ideologia complexa e norteadora, mas com mentalidades características. Sem mobilização política, quer extensiva ou intensiva, salvo em alguns momentos de seu desenvolvimento. Um líder, ou por vezes, um pequeno grupo, exerce o poder dentro

de limites formalmente mal-definidos, mas com normas bastante previsíveis. Tentativas de cooptação das elites tradicionais. Alguma autonomia das carreiras estatais e dos militares (LINZ & STEPAN, 1996, p. 74-75).

Na visão de Linz e Stepan (1996), há nos regimes autoritários uma mínima fresta de liberdade germinada antes da eclosão do autoritarismo. Algumas estruturas do pluralismo conseguem sobreviver à ferocidade autoritária, mantendo certa esperança àqueles que lutam contra o regime. No caso brasileiro, por exemplo, havia uma oposição institucionalizada expressa no Movimento Democrático Brasileiro (MDB), era uma forma de conceber voz aos opositores do regime por meios institucionais, sem perder o controle do sistema instaurado.

Em relação à ideologia, é importante destacar que os regimes autoritários não são apegados a dogmas nem a visões totalizantes de mundo (LINZ & STEPAN, 1996). O pragmatismo, muitas vezes, é mais valorizado que qualquer concepção puramente ideológica. A ditadura brasileira valeu-se mais de um pacto de poder entre as elites militares, latifundiárias e empresariais do que propriamente de um viés ideológico rebuscado. Os valores e o *modus operandi* oriundo dos primórdios da República do Brasil estiveram em voga durante o regime militar, e a ideia dos governantes era preservar a estrutura do país a fim de perpetuar os benefícios auferidos àqueles que compactuavam com o regime ditatorial. Eram guiados predominantemente pelo poder e não por ideologias de caráter teleológico, com exceção da linha-dura, que se via no papel de conduzir a sociedade brasileira rumo à “revolução”, e “se distingue de outros movimentos pelo fato de que nela se traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas da nação” (PRIORE & VENANCIO, 2010, p. 277).

Sobre a mobilização, diferentemente dos totalitários, que agitam as massas (vide o nazi-fascismo), os autoritários não recorrem a essa prática de forma corriqueira (LINZ & STEPAN, 1996). As mobilizações são pontuais e ocasionais, sendo direcionadas a certos momentos em que o governo precisa se auto-afirmar no poder e reafirmar o apoio da população:

A liderança autoritária é caracterizada por um sistema político no qual um líder, ou ocasionalmente um pequeno grupo, exerce o poder dentro de normas formalmente mal-definidas mas, na verdade, bastante previsíveis. Há, freqüentemente, amplas tentativas de cooptar grupos da antiga elite, dando-lhes papéis de liderança, e há alguma autonomia nas carreiras estatais e entre os militares (LINZ & STEPAN, 1996, p. 63).

Normalmente, os regimes autoritários se caracterizam pela excessiva burocratização e racionalização do processo político, o que deixa os governantes distantes do povo, na medida

que este apenas cumpre as ordens emanadas de quem detém o poder (LINZ & STEPAN, 1996). Quando não são cumpridas, o governo reage com elementos repressivos, aplicando medidas como censura, exílio e tortura, algo que ocorreu na ditadura brasileira.

As práticas autoritárias contrariam os preceitos democráticos (poliárquicos) estipulados por Dahl (1997) e O'Donnell (1998). Em relação aos pontos de Robert Dahl, estes “nos proporcionam padrões para medirmos o desempenho de associações reais que afirmam ser democráticas” (DAHL, 1997, p. 54). Sendo assim, Destaca-se que, no regime militar, a maioria das autoridades não eram eleitas, com exceção de candidatos aos cargos de prefeito e vereador em cidades interioranas que não apresentavam riscos nem ameaças ao regime. O presidente da República era escolhido de forma indireta e estava ligado às Forças Armadas e os governadores dos estados eram eleitos indiretamente. A participação popular na política era restrita, ocorria apenas em municípios menores e fora da “zona de risco”, o que denota um sufrágio nada inclusivo.

Pelo fato das eleições seguirem uma espécie de regime especial, o direito de se candidatar aos cargos eletivos era restrito (DAHL, 1997). Eleições não faziam parte do ethos político do governo militar e, por ser caracterizado como um regime autoritário, o controle do aparato burocrático e institucional concentrava-se sob os auspícios da elite militar governante (LINZ & STEPAN, 1996).

A liberdade de expressão, principalmente após a implementação do AI-5, teve seu potencial minado. Por meio de órgãos burocráticos, a exemplo do SNI, o governo controlava a circulação das notícias, tornando proibida toda e qualquer expressão de informação alternativa. Essas ações promovidas pelos militares contrariam os princípios democráticos elencados por Dahl (1997) em sua *magnum opus*.

A liberdade de associação, princípio valorizado na análise de Dahl (1997), também foi controlada durante a vigência do regime militar. O Estado interferia diretamente nas escolhas dos cidadãos em nome da “segurança nacional” e da “ordem social” ao perseguir movimentos contrários e grupos de oposição. Institucionalmente, era vedada a existência de outros partidos políticos, e os sindicatos e demais agremiações ligadas à política eram combatidos pelo governo.

Sobre a violação dos princípios estipulados por O'Donnell (1998), que complementam os de Dahl (1997), é cabível dizer que os militares, ao tomarem o poder, destituíram João

Goulart (autoridade eleita) do cargo de presidente da República que, por sua vez, esteve sujeito a veto e constrangimentos de atores não eleitos (Forças Armadas).

Em relação aos alicerces do Estado de Direito pensados por Dallari (2013), é válido mencionar que os militares solaparam alguns e relativizaram outros. Embora houvesse uma Constituição escrita e com natureza de lei superior, sabe-se que fugia dos princípios liberais-democráticos. Algo semelhante ocorria sobre a coexistência de dois níveis de governo que, mesmo garantida, o governo federal possuía um poder maior, podendo indicar interventores nos estados. A tripartição do poder, por sua vez, foi modificada. O Judiciário e o Legislativo perderam algumas prerrogativas, de modo que a agenda decisória ficou concentrada no Executivo. Por fim, ao se tratar de um regime autoritário, não havia a garantia dos direitos individuais fundamentais, estes eram violados.

Com base na bibliografia mencionada e na trajetória apresentada, a Ditadura Militar (1964-1985), ao utilizar-se do autoritarismo, solapou as bases do Estado de Direito. O processo de transição, por sua vez, buscou recuperar os valores democráticos e inovar em termos de Estado, edificando um Estado Democrático de Direito por meio da Constituição Federal de 1988, o que não impediu a conservação de certos vícios e estruturas políticas. A transição foi marcada, portanto, por gradualismo e lentidão. O processo será detalhado no capítulo seguinte, após estudarmos os impactos do socialismo na Checoslováquia.

2.2.2. A Checoslováquia na Posição de Satélite Soviético: A Vigência do Regime Socialista (1948-1989)

Diferentemente da Ditadura Militar brasileira, que se caracteriza como um regime autoritário conforme a aceção de Linz e Stepan (1996), os mesmos autores conceituam a ditadura na Checoslováquia, entre 1948 e 1977 como um regime totalitário e como pós-totalitário entre os anos de 1977 e 1989. As distinções conceituais e teóricas se devem às diferenças de cada ditadura em termos de ideias e práticas, o que facilita tanto a compreensão quanto a comparação entre ambas, possibilitando averiguar com maior cautela o processo de transição para a democracia.

Com base nas contribuições de Linz e Stepan (1996), o regime checoslovaco pode, inicialmente, ser considerado totalitário e, posteriormente, pós-totalitário. Isso se deve ao desmantelamento de algumas estruturas totalitárias devido aos efeitos da Primavera de Praga

e da Carta 77, o que proporcionou a remodelação do regime por meio de contestações ao totalitarismo e pela criação de uma “segunda cultura” vinculada aos dissidentes. Tais detalhes tornar-se-ão mais claros no decorrer deste tópico.

Para entendermos as consequências do socialismo e as perdas de direitos na Checoslováquia faz-se necessário adentrarmos à história do país. Na obra “Czechoslovakia: A Country Study”, Ihor Gawdiak apresenta um panorama geral sobre o país. No que condiz à formação da Checoslováquia enquanto um Estado soberano, Gawdiak (1989) menciona que a Independência do país foi proclamada no dia 28 de outubro de 1918, pelo Conselho Nacional em Praga. Libertar-se dos domínios do Império Austro-Húngaro era um antigo sonho, que foi concretizado após o esfacelamento desse império, formando, assim, um novo país com diversos grupos étnicos e diferentes tradições que foram aglutinadas em um território soberano. O prelúdio das instituições políticas do país pode ser visto detalhadamente no excerto abaixo:

Diante de alguns obstáculos, a instituição da democracia checoslovaca foi um triunfo. Contudo, a República Checoslovaca (também conhecida como a Primeira República) sofreu restrições internas que, somadas às agressões estrangeiras, foi desmantelada. A autoridade inicial na Checoslováquia foi assumida pela Assembleia Nacional, criada em 14 de Novembro de 1918. Dado que as demarcações territoriais eram incertas e as eleições impossíveis, a Assembleia Nacional provisória foi constituída com base nas eleições de 1911 para o parlamento austríaco, com a adição de cinquenta e quatro representantes da Eslováquia. As minorias nacionais não estavam representadas; os alemães dos Sudetos nutriam aspirações separatistas e os húngaros permaneceram leais à Hungria. A Assembleia Nacional elegeu Masaryk como seu primeiro presidente, escolheu um governo provisório liderado por Karel Kramaf e redigiu uma Constituição provisória (GAWDIAK, 1989, p. 31-32).

A Conferência de Paz de Paris foi convocada em janeiro de 1919 para resolver os imbróglis restantes da Primeira Guerra Mundial. A delegação checa foi liderada por Kramaf e Benes, primeiro-ministro e ministro dos Negócios Estrangeiros, respetivamente, do governo provisório da Checoslováquia. Na Conferência foi aprovado o estabelecimento da República Checoslovaca incluindo regiões como Boêmia, Morávia, Silésia, Eslováquia e Rutênia. A região de Tesm, uma área industrial também reivindicada pela Polónia, foi dividida entre a Checoslováquia (Cesky Tesin) e a Polónia (Cieszyn). Em 10 de setembro de 1919, a Checoslováquia assinou um tratado de “minorias”, colocando as suas minorias étnicas sob a proteção da Liga das Nações (PÁNEK & TUMA, 2019).

A Constituição de 1920 identificou a “nação checoslovaca” como a principal constituinte do Estado checoslovaco, além de ter estabelecido o checo e o eslovaco como línguas oficiais (PÁNEK & TUMA, 2019). Contudo, foi assegurada às minorias nacionais proteção especial; nos distritos onde constituíam 20% da população, aos membros de grupos minoritários foi concedida total liberdade para se comunicar na língua vernacular no cotidiano, nas escolas e nas relações com as autoridades.

A Checoslováquia configurava-se entre os dez estados mais industrializados do mundo. As terras checas eram muito mais industrializadas do que as da Eslováquia. “Na Boêmia, na Morávia e na Silésia, 39% da população trabalhava na indústria e 31% na agricultura e na silvicultura” (GAWDIAK, 1989, p. 32). O foco da industrialização do país era concentrado na região dos Sudetos, localidade habitada majoritariamente por alemães e controlada por bancos alemães. Os checos controlavam algo entre 20% e 30% de toda a indústria nacional, um número aquém das expectativas.

Como vimos, a Checoslováquia, em sua independência, nasceu como um país promissor em termos econômicos devido à capacidade industrial, porém vários detalhes fizeram com que o proeminente país não conseguisse alçar voos mais altos. Dificuldades endógenas, marcadas pelas tentativas de aglutinar diversas clivagens socioculturais após o esfacelamento do Império Austro-Húngaro, somadas às incipientes instituições políticas, dificultaram o avanço checoslovaco naquele momento. Ademais, alguns problemas exógenos que abalaram a sociedade internacional, a exemplo da escalada totalitária, da Crise de 1929 e da fragilidade dos acordos diplomáticos que tentaram sustentar a ordem do entreguerras, atrapalharam o desenvolvimento nacional (GILBERT, 2016).

Por outro lado, percebe-se que, segundo Gawdiak (1989), a Checoslováquia era guiada desde a Independência por um Constituição revestida por princípios liberais-democráticos. O Estado checoslovaco, em sua forma de poder, foi concebido como uma democracia, adotando o parlamentarismo como sistema de governo. Era guiado pela Assembleia Nacional, composta pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, cujos membros eram eleitos com base no sufrágio universal. O poder executivo era partilhado entre o presidente e o gabinete do primeiro-ministro; este último, responsável perante a Assembleia Nacional, prevalecia devido à adoção do sistema parlamentarista.

A democracia checoslovaca foi mantida pelo primeiro presidente do país, Masaryk. Como um dos principais “*founding fathers*” da república checoslovaca, ele era visto de forma similar a que George Washington é enxergado nos EUA devido à liderança e à erudição. Este respeito e admiração pela figura de Masaryk permitiu a ele resolver diversos imbróglios, uma vez que a imagem dele estava inteiramente ligada à democracia do país. Masaryk, com base na Constituição de 1920, que garantia maior poder ao governo central e, ao mesmo tempo, um certo grau de autonomia aos demais entes, atestou a divisão do país em territórios entre os anos de 1920 e 1928. Era uma maneira de contemplar as clivagens étnicas, sociais e culturais unindo-as sob os auspícios de um Estado soberano. Nos anos seguintes, houve tentativas de separação e fragmentação territorial por parte das minorias étnicas, mas a Constituição assegurou a unidade do país (GAWDIAK, 1989).

Entretanto, desde o início da década de 1930, a região dos Sudetos, de prevalência étnica alemã, era disputada em termos territoriais. Os nazistas tinham planos para anexar essa região industrializada, que serviria como uma extensão industrial do III Reich. Em 1935, a Frente Interna Alemã dos Sudetos tornou-se o Partido Alemão dos Sudetos (Sudetendeutsche Partei — SdP) e embarcou numa campanha de propaganda ativa. Nas eleições de Maio, o SdP obteve mais de 60 por cento dos votos alemães dos Sudetos, tornando-se o núcleo das forças nacionalistas alemãs a ponto de reivindicar a autonomia do povo alemão presente naquela região (GILBERT, 2016). O SdP apoiou a ideia de um Führer e imitou os métodos nazistas com bandeiras, slogans e tropas uniformizadas, e em 1938 o caminho para a anexação dos Sudetos já estava pavimentado:

As atividades do Partido Nazista dentro dos Sudetos aumentaram. O Partido Alemão dos Sudetos, liderado por Konrad Henlein, começou a exigir autonomia para a área. O presidente tcheco, Eduard Benes, rejeitou a solicitação, temendo ser um prelúdio à anexação. O partido de Henlein, que continuou reivindicando a autonomia dos Sudetos, não poderia ser abatido. No Parlamento tcheco, seus 45 representantes, eleitos em 1935, representavam 60% dos cidadãos de língua alemã da Checoslováquia. Ele também tinha um bom financiamento, pois recebia subsídio mensal do gabinete de relações exteriores alemão e condenava o governo tcheco por desigualdades que não existiam. Ao mesmo tempo, a Checoslováquia, que tinha assinado seu próprio pacto com a União Soviética, foi denunciada por Berlim por ser um “posto avançado do bolchevismo” (GILBERT, 2016, p. 267).

A presença totalitária do III Reich no território checoslovaco colocou fim à Primeira República. A Segunda República, por sua vez, teve curta duração, iniciou em 1938 e terminou

no ano seguinte. O então regime democrático pensado sobretudo por Masaryk chegou ao fim um pouco antes da eclosão da Segunda Guerra Mundial. As liberdades e os direitos foram esvaziados em uma atmosfera de prevalência do arbítrio. As instituições democráticas e o Estado de Direito não tiveram durabilidade nem continuidade devido às contingências e aos constantes abalos ocorridos na sociedade internacional do entreguerras, o que causou malefícios ao desenvolvimento democrático no país (MAMATEY & LUZA, 1973).

Mesmo que Masaryk e seu sucessor Eduard Benes tentaram manter o regime democrático, o país foi tomado pelo III Reich, sendo libertado apenas no ano de 1945. Durante a escalada nazi-fascista, as potências democráticas como França e Inglaterra não conseguiram “salvar” a democracia checoslovaca, o país foi sucumbido ao terror totalitário durante o evento belicoso mais sanguinário da história (GILBERT, 2016).

Segundo Gawdiak (1989), a recente memória da independência e da consolidação da república foi manchada pelo aspecto acinzentado do totalitarismo, tudo aquilo que Masaryk e Benes haviam conquistado desaparecia. O país, outrora submetido aos domínios da dinastia Habsburgo, era colocado sob os auspícios de Hitler — apenas 20 anos separavam o Império Austro-Húngaro do III Reich — o respiro democrático, republicano e independente teve curta duração. Tudo isso impactou na consolidação do Estado de Direito e do regime democrático na Checoslováquia.

Os nazistas perseguiram os opositores e instauraram um regime de exceção na Checoslováquia. No entanto, Benes organizou uma rede de resistência mesmo exilado. As autoridades políticas contrárias ao nazismo apoiaram a resistência checa e reconheceram a liderança de Benes. A colaboração ativa entre Londres e a frente interna da Checoslováquia foi mantida ao longo dos anos de guerra. O comando do exército coordenou diversos agrupamentos espontâneos para formar a Defesa da Nação, tendo ajuda britânica e francesa (MAMATEY & LUZA, 1973).

A resistência checa englobava vários grupos de apoio: “os colaboradores de Benes, liderados por Prokop Drtina, criaram o Centro Político (Politicke ustfedi — PU)” (GAWDIAK, 1989, p. 49). Os sociais-democratas e os intelectuais de esquerda, em associação com grupos como sindicatos e instituições educativas, constituíram o Comitê da Petição para Permanecermos Fiéis (Peticni vybor Verm zustanme – PVVZ). E o Partido

Comunista da Checoslováquia (Komunistická strana Československa — KSC) também foi um grupo de resistência ao nazismo, que merece atenção:

Em meados de 1942, os nazis conseguiram exterminar os elementos mais experientes das forças de resistência checas. As forças checas reagruparam-se em 1942 e 1943. O Conselho dos Três (R3), no qual a resistência comunista estava fortemente representada, emergiu como o ponto focal da resistência. O R3 preparou-se para ajudar os exércitos libertadores dos Estados Unidos e da União Soviética. Em cooperação com as unidades partidárias do Exército Vermelho, o R3 desenvolveu uma estrutura de guerrilha (GAWDIAK, 1989, p. 49).

Com a queda do III Reich e a derrota do Eixo, a resistência checoslovaca e as tropas aliadas conseguiram libertar o país do totalitarismo e restaurar a soberania nacional. A reestruturação da Checoslováquia como Estado soberano não foi apenas o resultado da resistência checoslovaca somado aos esforços dos Aliados, mas também se deve aos ideais promovidos por Masaryk e Benes durante a Primeira República (PÁNEK & TUMA, 2019).

Iniciava uma nova era. Pelo fato dos EUA e da URSS terem saído fortalecidos após a vitória na Segunda Guerra Mundial, esses dois países polarizam o poder durante o período conhecido por Guerra Fria. A Checoslováquia, uma divisa entre o ocidente e o leste da Europa, estava em uma localização geoestratégica. Naquele momento, o Partido Comunista da Checoslováquia estava nas graças da população pelo fato de ter se oposto ao nazismo e auxiliado na restauração da soberania nacional e da democracia. Conquanto, “por trás da Cortina de Ferro, os regimes comunistas afirmaram sua autoridade sob o olhar vigilante da União Soviética” (GILBERT, 2016, p. 355).

A Terceira República surgiu em Abril de 1945. O governo foi formada pela coligação da Frente Nacional na qual três partidos de orientação socialista o compuseram: o KSC, o Partido Social Democrata Checoslovaco e o Partido Nacional Socialista Checoslovaco. Benes comprometeu-se com o KSC para evitar um *coup d'état* no pós-guerra; ele antecipou que o processo democrático restauraria uma distribuição de poder mais equitativa. Benes tinha negociado a aliança soviética, mas ao mesmo tempo esperava posicionar a Checoslováquia como uma “ponte” entre o Oriente e o Ocidente, capaz de manter contato com ambos os lados. O líder do KSC, Klement Gottwald, no entanto, professou compromisso em assumir o poder gradualmente e por meios democráticos.

Devido ao fato do Exército Vermelho ter sido um importante agente na libertação da Checoslováquia, o imaginário popular nutria bons sentimentos pelo comunismo. Em 1945, os

comunistas do país estabeleceram uma aliança política com a URSS, cujo principal objetivo era banir os outros partidos da vida política do país. Os membros do Partido Comunista apossaram-se das instituições estatais e, no final de 1947, adquiriu controle do Exército, da segurança nacional e da segurança do Estado, além de ter constituído milícias (grupos paramilitares) (HALAMOVÁ, 2014).

O KSC, mesmo composto por quadros políticos distintos, o grupo tentava sustentar a sua orientação nacional e democrática. O ponto de mudança ocorreu em 1947, quando o governo da Checoslováquia, com a aprovação do KSC, aceitou um convite anglo-francês para participar nas discussões preliminares do Plano Marshall. A União Soviética respondeu imediatamente ao movimento da Checoslováquia que inclinava à aliança ocidental. Stalin convocou Gottwald a Moscou; após o seu regresso a Praga, o KSC reverteu a sua decisão. Nos meses seguintes, o partido demonstrou uma radicalização das ideias e táticas, aproximando-se dos bolcheviques. Essa estratégia teve apoio de parte da população, enquanto uma outra parcela desaprovou desde o início a proximidade com o comunismo:

Na Checoslováquia, depois das eleições, em que os comunistas receberam a maioria dos votos, embora não maioria absoluta, assim que se tornou primeiro-ministro, Klement Gottwald, o líder comunista tcheco, rompeu relações com Washington por causa de um empréstimo de 50 milhões de dólares, alegando que os Estados Unidos estavam usando créditos e empréstimos “para avançar uma política de imperialismo econômico”. Um empréstimo de 19 milhões de dólares do Canadá foi-o aceito, entretanto, assim como um empréstimo menor do Reino Unido. Um tempo depois, o ministro das Relações Exteriores, Jan Masaryk, filho de um ex-presidente, morreu em Praga — muito provavelmente assassinado (GILBERT, 2016, p. 356).

O controle da URSS na Europa Oriental tornava-se cada vez mais forte, a ponto de influenciar diretamente nas decisões dos países que vieram a compor a Cortina de Ferro. Nenhum país do bloco soviético aceitou as ofertas advindas do Plano Marshall. O ministro das Relações Exteriores da Checoslováquia, Vladmir Clementis, foi executado após sugerir a adesão do plano norte-americano. Em contrapartida, a URSS criou o Comecon para controlar as decisões econômicas dos países satélites que, embora não fossem anexos ao território soviético, estavam sob as ordens do Kremlin (GILBERT, 2016).

Em fevereiro de 1948, a Checoslováquia tornou-se uma “democracia popular” – um passo preliminar em direção ao socialismo e, em última análise, ao comunismo. Foi introduzido o centralismo burocrático sob a direção da liderança do KSC. Vários dissidentes foram expurgados de todos os níveis da sociedade, incluindo a Igreja

Católica. Os princípios ideológicos do marxismo-leninismo permearam a vida cultural e intelectual (GAWDIAK, 1989, p. 57).

Em maio de 1948, uma nova Constituição foi promulgada pela Assembleia Nacional, que há três anos a confeccionava. Por ter sido preparada por uma comissão especial no período 1945-48, continha disposições liberais e democráticas vinculadas à herança constitucionalista ocidental. Devido à ascensão do comunismo no país e na região, também discutiram sobre a incorporação da ditadura do proletariado sob controle do Partido Comunista da Checoslováquia. Benes foi totalmente contrário, motivo que levou o líder a renunciar a presidência, sendo sucedido pelo comunista Gottwald, que faleceu em 1953 e foi sucedido por Antonin Zapotocky, que também faleceu, sendo substituído por Antonin Novotny, em 1957 (GAWDIAK, 1989). Os valores liberais e democráticos foram substituídos pelos ideais marxistas como guias da ação estatal, constituindo-se um regime totalitário:

O comunismo na Checoslováquia trouxe as mesmas ferramentas de outros sistemas totalitários, isto é, foi baseado na necessidade de estabelecer uma ideologia oficial em que todos devessem aceitar que o Partido Comunista era a única fonte de poder, além de deter o monopólio do controle de todos os meios armados. Para isso, era muito importante manter a sociedade próxima, oferecer aos seus apoiadores a oportunidade de participar na transformação da história e construção de melhores amanhãs (HALAMOVÁ, 2014, p.10).

Em 1948, o regime ditatorial de orientação socialista foi instaurado na Checoslováquia. Não foi implementado por meio da luta armada, nem pela revolução proletária, mas por meio controle das instituições políticas e dos mecanismos do Estado. Vários comunistas chegaram ao poder por vias democráticas e, na primeira oportunidade, acabaram com elas: fecharam as fronteiras, demitiram diversos funcionários não-alinhados à ideologia e perseguiram os opositores (PÁNEK & TUMA, 2019).

Gilbert (2016) diz que os comunistas acusaram os seus oponentes de “conspiração contra a ordem democrática popular” e de “alta traição”, no intuito de expulsá-los das posições de poder. Em 1952, o Partido Comunista condenou diversas pessoas por cometerem supostos crimes de espionagem e traição, também responderam pelo crime de querer retirar o país da influência soviética e se aproximar do ocidente no intuito de restabelecer o capitalismo. Os julgamentos ocorreram em um tribunal localizado na prisão e eram públicos e televisionados. Nove dos doze condenados, incluindo o ex-secretário do Partido Comunista, Rudolf Slansky, foram enforcados. Milada Horáková, ativista dos direitos humanos que já havia sido perseguida pelos nazistas, foi sentenciada à morte e decapitada pelos comunistas ao

ser acusada como traidora após o julgamento conduzido pelo KSC, no ano de 1950. E assim iniciava, atrás da Cortina de Ferro, uma trágica peça.

Halamová (2014) ressalta que a década de 1950 foi marcada pela stalinização — o regime totalitário era implementado em todas as esferas. Houve a planificação econômica e a coletivização dos meios de produção por meio do dirigismo estatal. No âmbito social, o KSC interferia diretamente na liberdade de expressão, de reunião e de associação do povo checoslovaco. Já nos primeiros anos, a repressão sufocou todas as formas de discursos antagônicos.

De acordo com Gilbert (2016), ainda na primeira década de vigência, o regime já foi desafiado e os líderes tiveram que lidar com as contestações. Com a morte de Stalin, abriu-se uma espécie de vácuo no poder soviético, e algumas incertezas surgiram em relação ao poder exercido pela URSS, o que propiciou inquietações nos satélites soviéticos por parte dos dissidentes:

A falta de alimentos e de moradia na Checoslováquia tinha se espalhado por todos os lados, e houve protestos em muitas cidades. Nos centros industriais, operários entraram em greve. Em Praga e em Bratislava, estudantes fizeram parte de marchas de protesto. Durante conflitos em Plzen, a bandeira vermelha foi rasgada, e bustos de Lênin e Stalin foram jogados no chão. Retratos de Masaryk e de Benes — que tinham se tornado “pessoas inexistentes” no panteão comunista — foram pendurados. Os tumultos e as manifestações foram contidos à força. Quando os tanques chegaram, os manifestantes em Plzen se dispersaram. Muitos deles foram detidos e enviados para a prisão (GILBERT, 2016, p. 402).

Desde o início, o regime totalitário, derivado do socialismo soviético apresentou dificuldades em se instaurar na Checoslováquia. Embora o país fosse recém-independente e com uma breve tradição democrática, os cidadãos não desejavam ser submetidos a um outro “império”. Além disso, a ideia de “Checoslováquia” enquanto nação já havia sido posta por Masaryk e Benes no curto espaço de tempo em que o país gozou de sua própria soberania.

O Partido Comunista, mesmo sustentando a ideia de que havia ajudado a libertar o país do nazismo na Segunda Guerra Mundial, não teve um momento de calma. Era enfrentado recorrentemente. Manifestações populares ocorriam em Praga e em Bratislava, pelas quais exigiam o restabelecimento dos direitos civis e políticos, com destaque para o ato realizado em 1956 (GILBERT, 2016).

No aspecto econômico, os comunistas nacionalizaram as empresas privadas com mais de 50 empregados, coletivizaram os campos e limitaram a propriedade privada rural em 50

hectares, que necessitavam de uma concessão para operar. Seguindo o exemplo soviético, a Checoslováquia começou a enfatizar o rápido desenvolvimento da indústria pesada. “O setor industrial foi reorganizado com ênfase na metalurgia, maquinaria pesada e mineração de carvão” (GAWDIAK, 1989, p. 58).

Em termos trabalhistas, os checoslovacos foram submetidos a longas horas de trabalho para cumprir as cotas de produção. “Doze dias de trabalho forçado por ano era o tempo requerido” (GILBERT, 2016, p. 404). Muitos cidadãos foram convocados para trabalhar, o que não aumentou os níveis de produção, além dos produtos serem caracterizados pela péssima qualidade. O coletivismo e a planificação econômica mostraram suas lacunas desde o início, e o totalitarismo foi espreado no país:

Na Checoslováquia, o sistema comunista foi imposto em todas as camadas sociais. Os homens eram levados para o trabalho forçado e para uma reeducação ideológica. As crianças eram forçadas a integrar organizações do partido. Os jornais eram rigorosamente controlados, e vários correspondentes estrangeiros foram expulsos (GILBERT, 2016, p. 373-374).

Entretanto, os cidadãos manifestaram-se contra os abusos cometidos pelo regime. No início de 1956, escritores e intelectuais criticaram os atos de repressão e as constantes violações de direitos. Em Praga e em Bratislava, no dia primeiro de maio daquele mesmo ano, estudantes manifestaram exigindo liberdade de expressão e acesso à imprensa ocidental. A Igreja Católica também denunciou o governo alegando que este tentava criar uma “hierarquia católica pró-comunista e independente” (GILBERT, 2016, p. 374). O Vaticano excomungou os padres que apoiavam o Partido Comunista e, como retaliação, o KSC aprovou uma lei para controlar a nomeação e pagar os salários dos membros do clero.

Naquele período, uma crise econômica se instaurou no país. Houve diminuição da produção industrial e, conseqüentemente, a necessidade de importar alimentos pressionou a balança de pagamentos. Os intelectuais reformistas, majoritariamente dissidentes, escreveram artigos e produziram estudos sugerindo reformas econômicas. Também advogavam por reformas políticas que visassem o restabelecimento da liberdade e do contato com o ocidente. Em contrapartida, o governo de Novotny não acatou os pedidos e introduziu uma política de neo-stalinismo. Em 1958, o congresso do KSC formalizou a continuação do totalitarismo (PÁNEK & TUMA, 2019).

Em 1960, o governo outorgou uma nova Constituição, pela qual garantia a vigência do regime ditatorial. O texto constitucional declarava a vitória do socialismo e proclamava a

República Socialista Checoslovaca. Compartilhavam ambígua ideia do “centralismo democrático” – poder que emana do povo e, ao mesmo tempo, está vinculado à autoridade de órgãos estatais. A nova Declaração de Direitos enfatizou os direitos sociais voltados ao trabalho, saúde, educação e lazer. Os direitos civis, no entanto, foram menosprezados. O Judiciário foi combinado com o Ministério Público; todos os juízes deveriam comprometer-se com a proteção do estado socialista e com a educação dos cidadãos na lealdade à causa do socialismo. Essas medidas ferem os princípios liberais e democráticos vinculados à liberdade de expressão (GAWDIAK, 1989).

O Partido Comunista, além de monopolizar as instituições estatais e os mecanismos governamentais, controlava a cultura política como um todo, reprimindo contestações públicas e manifestações contra o regime. Todavia, constituía-se no país uma espécie de “segunda cultura”, paralela aos ideais socialistas, e esse fenômeno forçou o governo a realizar reformas durante a década de 1960:

As “teses” do KSC de dezembro de 1965 apresentaram a resposta do partido ao apelo à reforma política. O centralismo democrático foi redefinido, colocando uma ênfase mais forte na democracia. O papel de liderança do KSC foi reafirmado, mas limitado. Em consequência, foi prometida à Assembleia Nacional uma maior responsabilidade legislativa. O executivo eslovaco (Conselho de Comissários) e o órgão legislativo (Conselho Nacional Eslovaco) foram assegurados de que poderiam ajudar o governo central no planejamento do programa e assumir a responsabilidade pela implementação do programa na Eslováquia. Os comitês nacionais regionais, distritais e locais deveriam ter um certo grau de autonomia. O KSC concordou em abster-se de substituir a autoridade das organizações econômicas e sociais (GAWDIAK, 1989, p. 61).

A data prevista para a implementação da nova legislação era janeiro de 1967. Os cidadãos esperavam um programa de reformas conforme havia sido mencionado, mas Novotny hesitou e reforçou os aparatos arbitrários. Com isso, as pressões populares aumentaram: os eslovacos pressionaram pela federalização; os economistas advogaram pela economia de mercado; e os intelectuais e escritores, como Václav Havel e Milan Kundera, pediram pela reabilitação da tradição literária, da liberdade de expressão e das conexões com a cultura ocidental (GAWDIAK, 1989).

Em junho de 1967, o Congresso da União dos Escritores iniciou um novo momento na cultura checoslovaca. O evento teve como principal objetivo democratizar a cultura ocidental liberal, democrática e humanista desenvolvida nos ciclos intelectuais do país. O encontro

contou com a presença de Václav Havel, Milan Kundera, Ludvík Vaculík e Pavel Kohout, que lideraram debates no intuito de criticar os avanços totalitários. O movimento atraiu adeptos rapidamente, em sua maioria, estudantes e setores da classe média (GOLDFEDER, 1981).

Voltando à política, a reunião do Comitê Central do KSC, Alexander Dubcek, um reformador moderado, desafiou Novotny que, em meio aos protestos estudantis em Praga, pediu ajuda ao Kremlin. No entanto, não obteve a ajuda esperada de Leonid Brezhnev, secretário-geral do Partido Comunista da União Soviética (PCUS). No ano seguinte, o Comitê Central do KSC elegeu Dubcek como primeiro-secretário a fim de que as reformas pudessem ser realizadas. As ações de Novotny quanto ao reforço do totalitarismo havia intensificado a pressão dos dissidentes por reformas liberalizantes em termos políticos, econômicos, sociais e culturais. O regime vivia o momento de maior contestação, as dicotomias eram visíveis (GILBERT, 2016).

Em 1968, o inverno bolchevique parecia atingir temperaturas mais amenas com a eclosão da Primavera de Praga — evento em que o totalitarismo foi contestado em prol do restabelecimento dos valores democráticos, mesmo que tenha sido articulado majoritariamente por políticos, e não pelo povo. Após a queda de Novotny devido à pressões exercidas pelos dissidentes, a censura foi suspensa, e Dubcek apostou em reformas liberalizantes (GAWDIAK, 1989). Os meios de comunicação foram mobilizados para fins de propagandas favoráveis às reformas, era uma forma de atrair as camadas populares ao movimento, aglutinando ideias políticas que se convergiam na crítica ao totalitarismo:

O KSC adotou o Programa de Ação que tinha sido elaborado por uma coligação liderada por Dubcek e composto por reformadores, moderados, centristas e conservadores. O programa propunha um “novo modelo de socialismo”, profundamente “democrático” e “nacional”, isto é, adaptado às condições da Checoslováquia. A Frente Nacional e o sistema eleitoral seriam democratizados e a Checoslováquia deveria ser federalizada. A liberdade de reunião e expressão seria garantida pela Constituição. O Novo Modelo Econômico deveria ser implementado. O Programa de Ação também reafirmou a aliança da Checoslováquia com a União Soviética e outros estados socialistas. O movimento reformista, que rejeitou o stalinismo como caminho para o comunismo, continuou empenhado no comunismo como objetivo (GAWDIAK, 1989, p. 62).

A Primavera de Praga apresentava-se como uma estratégia de “desestalinização” e “destotalitarização” da Checoslováquia. Dubcek, alicerçado no reformismo, defendia aquilo que chamou de “socialismo com rosto humano”, ou seja, continuaria atrelado à URSS, mas

com mudanças significativas em termos de liberdade de expressão, princípios democráticos e autonomia nacional: “um novo modelo de sociedade socialista, profundamente democrática e adaptada às condições da Checoslováquia” (SERVICE, 2018, p. 446).

Dubcek, em seu governo reformista, aboliu a censura à imprensa, garantiu a liberdade de reunião e o direito de viajar para o exterior, inclusive para países ocidentais. Ele realizou essas reformas com a ideia de “encontrar uma forma menos coercitiva de comunismo” (GILBERT, 2016, p. 509). Também buscava pela flexibilização do processo produtivo acompanhada pela relativa abertura econômica, além de propor o restabelecimento de relações multilaterais com o ocidente.

Segundo Service (2018), Dubcek era um reformador ingênuo ao estar convicto de que convenceria o Kremlin de que as mudanças trariam uma nova vida ao comunismo. Na prática, a abertura do regime, mesmo conservando parte deste, retirava o controle totalitário dos comunistas. A Primavera de Praga era o início de uma contrarrevolução, visto que atingia a alma do comunismo. As reformas propostas por Dubcek seguiam as ideias de Havel, Kundera e, principalmente, o “Manifesto de Duas Mil Palavras”, organizado por Pavel Kohout com base nos anseios populares.

A Primavera de Praga foi uma tentativa de conciliar o socialismo com a democracia, algo ainda inédito naquela época. Os dissidentes propuseram reformas, e não uma revolução, mesmo assim o Kremlin mostrava-se intransigente. Devido ao anseio por reformas liberalizantes e às incessantes tentativas de acabar com a censura, Dubcek foi duramente reprimido pelo Kremlin:

Depois de muitos debates em Moscou, ficou decidido que as tropas do Pacto de Varsóvia invadiriam o país: Polônia, República Democrática Alemã, Bulgária e Hungria forneceram contingentes militares, que marcharam em direção a Praga sem depararem com nenhuma resistência no caminho. A capital tcheca estava coberta por uma neblina fina e bafejada por uma leve brisa austral. Estudantes aproximaram dos tanques para perguntar às guarnições por que o país tinha sido invadido. A essa altura, o governo da Checoslováquia não estava mais nas mãos de dirigentes locais. Agora, eram o Politburo soviético e suas agências que governavam o país, já que Dubcek e outros importantes reformistas haviam sido presos, drogados e levados para Moscou algemados. Dubcek teve uma conversa “medonha” com Brezhnev, que advertiu que ou Dubcek aceitava as condições da União Soviética, ou seria executado, e o tratamento dado ao seu país, pior ainda (SERVICE, 2018, p. 446-447).

Os países que compunham Pacto de Varsóvia declararam que a defesa do comunismo na Checoslováquia era de competência de todos os membros do bloco. Diante disso, “na noite de 20 para 21 de agosto, soldados soviéticos atravessaram a fronteira soviético-tcheca, enquanto tropas aerotransportadas desembarcaram nas principais bases aéreas do Pacto de Varsóvia na Checoslováquia” (GILBERT, 2016, p. 509). Executava-se a Operação Danúbio:¹¹

As principais cidades tchecas logo foram ocupadas por forças predominantemente soviéticas. O governo tcheco confinou as próprias tropas em tendas e proibiu a resistência armada. Em 21 de agosto, tropas soviéticas prenderam Dubcek e a maioria dos líderes do Partido Comunista Tcheco. Houve confrontos nas ruas entre manifestantes civis e soldados soviéticos, nos quais oitenta tchecos foram mortos. No dia seguinte, os soviéticos exigiram a formação de um governo do qual os adeptos de Dubcek seriam excluídos; se isso não ocorresse, um regime militar seria instituído. Em 23 de agosto houve uma greve geral em Praga contra a intervenção soviética. Havia meio milhão de soldados estrangeiros no solo tcheco, e 500 tanques soviéticos nas ruas de Praga, que estava sob toque de recolher. Os slogans anti-soviéticos foram retirados de todos os prédios. Voltou a vigorar a censura à imprensa e aos livros, e o governo tcheco assinou um tratado permitindo a presença “temporária” de tropas do Pacto de Varsóvia, incluindo tropas soviéticas, em solo tcheco (GILBERT, 2016, p. 509-510).

A Primavera de Praga foi esmagada pelas tropas do Pacto de Varsóvia. Dubcek foi obrigado a realizar as determinações do Kremlin no sentido de “normalizar” o país. Após essa humilhação, foi substituído por Gustáv Husák, um “solícito lacai das imposições soviéticas” (SERVICE, 2018, p. 447). Aparentemente, o país voltava *ao status quo* anterior ao movimento de 1968 — a censura, a planificação econômica e os instrumentos de repressão foram restabelecidos. A Primavera chegou novamente ao inverno, sem passar pelas demais estações.

Após as tropas do Pacto de Varsóvia terem massacrado a Primavera de Praga, Ludvík Svoboda, presidente à época, viajou até Moscou para negociar a liberdade de Dubcek. Ao conseguir levá-lo para a Checoslováquia, Brezhnev impôs medidas totalitárias ao país, forçando a assinatura do Protocolo de Moscou e o cumprimento das Declarações de Bratislava, o que retrocedia as conquistas de Dubcek em termos de liberdade política, econômica, social e cultural. Contudo, a alma do comunismo já não mais estava presente no corpo social checoslovaco (MELO, 2018).

¹¹ Nome dado pelos integrantes do Pacto de Varsóvia à invasão na Checoslováquia.

Na Primavera de Praga, os tchecos iniciaram um movimento que, futuramente, deu-se na queda do comunismo. O que ocorreu em Praga naquele ano, conforme disse Milan Kundera, foi “uma explosão de ceticismo pós-revolucionário”, desmantelando a alma do comunismo. Na interpretação de Judt (2017), mesmo que o Muro de Berlim tenha caído apenas em 1989, “a alma do comunismo morreria vinte anos antes: em Praga, em agosto de 1968”. Isso pode ser compreendido no excerto abaixo:

A Primavera de Praga representou a emergência do processo revolucionário, mas que não foi completado. Os elementos que formaram a estação transformadora na Checoslováquia contaram com as movimentações da juventude para que tivessem as suas demandas ouvidas e contempladas no “socialismo”; a onda contestatória da intelectualidade: artistas, professores, jornalistas e acadêmicos engajados na construção autêntica do socialismo, isto é, intelectuais combatendo pela igualdade substantiva com a liberdade de expressão e liberdades políticas; estudantes que organizaram as manifestações de ruas; e, posteriormente, os trabalhadores que trouxeram a consigna de organização autônoma e independente em relação ao Estado, viabilizaram os conselhos operários para o controle social da produção, em contraponto ao domínio dos *apparatchik* e ao dos diretores das empresas burocraticamente administradas (MELO, 2018, p. 51).

Devido aos efeitos da Primavera de Praga, as tropas do Pacto de Varsóvia permaneceram em território checoslovaco até a Revolução de Veludo, em 1989. Husák tentou reestruturar os alicerces totalitários do regime a fim de garantir o controle do país, mas a Primavera de Praga havia abalado as estruturas totalitárias (MELO, 2018).

No dia 16 de janeiro de 1969, um estudante chamado Jan Palach ateou fogo em seu corpo na Praça Wenceslas, um dos principais pontos da capital (GILBERT, 2016). Foi uma forma de protesto contra a presença permanente das tropas do Pacto de Varsóvia. A morte do jovem foi o estopim para o povo retomar as manifestações contra a ocupação soviética:

Mais de 200 mil pessoas caminharam em silêncio pelas ruas de Praga, as fábricas pararam o trabalho por cinco minutos e a Rádio Tcheca observou um minuto de silêncio, dizendo aos ouvintes: “A dor mais profunda é a marcada pelo silêncio mais profundo” (GILBERT, 2016, p. 511).

Nos meses seguintes, novas manifestações aconteceram. O povo tomou as ruas de Praga e contestou a permanência das tropas. A URSS ameaçou uma intervenção militar caso os protestos não cessassem. Mesmo diante das ameaças, em junho daquele mesmo ano, “Václav Havel discursou para sindicalistas em uma metalúrgica em Ostrava, embora as autoridades tivessem declarado a reunião ilegal” (GILBERT, 2016, p. 512). Em Praga, uma

delegação soviética que rumava em direção a uma fábrica foi apedrejada pelos manifestantes e precisou se retirar. O clima era de descontentamento total:

Em 21 de agosto, no primeiro aniversário da invasão soviética, os cidadãos de Praga permaneceram em casa: bondes, ônibus, trens, lojas, restaurantes, cinemas e teatros ficaram vazios. Durante a manifestação realizada quatro dias depois, da qual 50 mil pessoas participaram, dois manifestantes foram mortos pela polícia. A União Soviética agiu com rapidez, convocado a ir à Crimeia, Husák concordou em se unir às manobras soviético-tchecas em solo tcheco no prazo de algumas semanas (GILBERT, 2016, p. 512).

Em maio de 1971, o chefe do partido Husák anunciou no Décimo Quarto Congresso oficial do KSC. A política de Husák era manter a rigidez do regime por meio da censura, das perseguições e da centralização do poder nas mãos do KSC. O governo do secretário-geral exigia conformidade e obediência em todos os aspectos da vida. As Ciências Humanas e as Ciências Sociais, bem como seus representantes, sofreram em demasia com o cerceamento da liberdade de pensamento. Vários intelectuais foram exilados e presos, a exemplo de Václav Havel (GAWDIAK, 1989).

Em relação à economia, Husák utilizou do dirigismo estatal e da planificação econômica para fomentar a produção econômica a partir da coletivização dos meios de produção. Durante algum tempo, a política pareceu bem-sucedida. Apesar da falta de investimento em novas tecnologias, houve um aumento na produção industrial, que muito se deve à crescente de uma “segunda economia” que aparecia juntamente com a “segunda cultura”. No início da década de 1970 houve melhorias no padrão de vida, o que poderia garantir ao governo um mínimo de legitimidade diante dos cidadãos (GAWDIAK, 1989).

Husák não possuía condições de sustentar uma expansão desenfreada sem se esbarrar nas inerentes limitações de uma economia planificada, havia claros limites para a expansão da produção e do consumo. A Crise do Petróleo de 1973 acentuou a problemática econômica de um regime que já não contava com a legitimidade popular, e a queda brusca do padrão de vida foi um fator crucial para o rompimento do “contrato social” entre governo e sociedade civil. Não havia prosperidade, nem liberdade e, muito menos, perspectiva de melhora (GILBERT, 2016). Os imbróglios eram parecidos com aqueles que permeavam o contexto brasileiro.

Husák dependia em larga escala da União Soviética, que também já apresentava fraturas. Na década de 1980, aproximadamente 50% do comércio externo da Checoslováquia era com a União Soviética e quase 80% era com os países comunistas, e o bloco encabeçado

pelos bolcheviques estava desagastado em termos econômicos, políticos e sociais. E deteriorou após a morte de Leonid Brezhnev, em 1982. “Em meados da década de 1980, Husák ainda não tinha alcançado um equilíbrio entre o que poderia ser entendido como o interesse nacional checoslovaco e os ditames soviéticos” (GAWDIAK, 1989, p. 68).

De acordo com Ritter (2012), Husák sustentava o poder a partir de dois pilares: a necessidade de se opor às reformas do tipo proposto durante a Primavera de Praga; e a consolidação de relações estreitas com a URSS em termos diplomáticos, políticos, militares e econômicos. Com isso, no final da década de 1980, a Checoslováquia era considerada um dos países mais repressivos da Europa Oriental e um forte aliado soviético, porém Husák não conseguiu inovar e afundou na crise juntamente com o bloco socialista. Durante seu governo, grupos dissidentes ganharam força no âmago da sociedade civil checoslovaca em meio ao ambiente hostil marcado pela opressão.

“As atividades da dissidência política não cessaram e a Checoslováquia estava longe de se conformar com a situação” (SERVICE, 2018, p. 448). Em 1977, Václav Havel, juntamente com outros dissidentes, lançaram a Carta 77 a fim de continuar as contestações ao regime e atrair atenção do ocidente.

Segundo Tismaneanu (2019), a Carta 77 era um movimento de caráter não-utópico que objetivava resgatar os direitos humanos, a dignidade humana, a identidade, a verdade, a transparência e a tolerância na sociedade checoslovaca, buscando o cumprimento dos pontos lavrados no Acordo de Helsinque¹². Os membros, inflamados pela chama da dissidência, distribuíram relatos sobre a violação dos direitos humanos, reuniram-se com dissidentes poloneses e buscaram alertar a comunidade checoslovaca a respeito da imoralidade do totalitarismo.

O grupo da Carta 77 declarou que os seus objetivos eram os seguintes: chamar a atenção para casos individuais de violações dos direitos humanos; sugerir soluções; apresentar propostas gerais para fortalecer os direitos e liberdades e os mecanismos destinados a protegê-los; e atuar como intermediário em situações de conflito. A Carta tinha mais de 800 assinaturas no final de 1977, incluindo trabalhadores e jovens; em 1985, quase 1200 checoslovacos tinham assinado a Carta (GAWDIAK, 1989, p. 69).

¹² Acordo assinado entre 35 países, incluindo capitalistas e comunistas, na capital finlandesa na détente da Guerra Fria a fim de garantir às nações a integridade territorial, a resolução pacífica de disputas, a não-intromissão em questões internas, a renúncia ao uso da violência, a igualdade soberana, a igualdade de direitos e a autodeterminação dos povos e o respeito aos direitos humanos, incluindo as liberdades de pensamento, consciência e religião (OSCE, 1975).

Entretanto, vários ativistas foram perseguidos e presos. E mesmo assim não se submeteram aos ditames do regime, uma vez que “formaram um outro grupo opositor: o Comitê de Defesa dos Cidadãos Injustamente Perseguidos (VONS)” (GILBERT, 2016, p. 567). O historiador continua:

As autoridades comunistas continuaram suas tentativas de destruir a influência do movimento de direitos humanos expressos na Carta 77. Václav Havel e cinco outros líderes foram condenados por subversão e sentenciados a cinco anos de cadeia. Panfletos clandestinos denunciavam os abusos de direitos humanos, e palestras ilegais e representações teatrais proliferavam (GILBERT, 2016, p. 579).

Nos anos seguintes, os dissidentes da Carta 77 continuaram exigindo respeito aos direitos humanos: protestavam e realizavam abaixo-assinados como uma forma de pressionar o KSC pela revisão do regime político e atrair os olhares das potências ocidentais (GILBERT, 2016). Husák, de perfil intransigente, estava preocupado com o impacto da cultura ocidental na Checoslováquia. Estava difícil para o KSC “normalizar” a situação.

O ano de 1977, na interpretação de Linz e Stepan (1996), marca a transição do totalitarismo para o pós-totalitarismo na Checoslováquia. E isso se deve ao fato do sucesso da Carta 77 e da atividade dissidente como um todo, que conseguiram modular uma segunda cultura e enfrentar o regime, estabelecendo as futuras bases para a transição à democracia. Os autores analisam essa situação com base nas mesmas variáveis que utilizam para estudar o autoritarismo: “pluralismo”, “ideologia”, “mobilização” e “liderança”.

Na Checoslováquia, o pluralismo era limitado e o KSC possuía o monopólio do poder. Contudo, no momento pós-totalitário, a segunda cultura modelada pelos dissidentes ganhou força no país, assim como uma economia paralela ao coletivismo imposto pelos comunistas. Isso permitiu a contestação do regime pelos dissidentes, que aproveitaram das lacunas para realizar a transição que, no entendimento de Linz e Stepan (1996):

Em um regime pós-totalitário, esse pluralismo social e econômico é diferente, em grau e em espécie, daquele encontrado em um regime autoritário. É diferente em grau porque há, normalmente, maior pluralismo econômico e social em um regime autoritário (há um setor privado mais autônomo, uma maior liberdade religiosa e uma maior quantidade de produção cultural não-clandestina). A diferença de espécie é em termos tipológicos, ainda mais importante. Em uma sociedade pós-totalitária, a referência histórica, tanto para os detentores do poder quanto para a oposição, é o regime anteriormente totalitário. Por definição, a existência de um regime previamente totalitário significa que grande parte das fontes preexistentes de pluralismo responsável e organizado foram eliminadas ou são reprimidas, e que uma ordem totalitária foi estabelecida. Há, portanto, um esforço ativo de

"destotalitarização" por parte das correntes oposicionistas da sociedade civil. Desse modo, grande parte da motivação emocional e organizacional da oposição, na sociedade civil, é conscientemente construída visando forjar alternativas para as estruturas políticas, econômicas e sociais criada pelo regime totalitário, que continuam a desempenhar um papel primordial na sociedade pós-totalitária (LINZ & STEPAN, 1996, p. 62).

Em relação à ideologia, esta ainda existe como norteadora do regime pós-totalitário, mas o compromisso com ela foi enfraquecido — a população se distancia dos componentes ideológicos e o governo começa a agir de forma pragmática, algo que pode ser visto na Checoslováquia após a Carta 77 (LINZ & STEPAN, 1996).

Sobre a mobilização, ocorre a perda de interesse por parte dos líderes, visto que a população não corresponde com entusiasmo. Muito pelo contrário, o povo contesta os ditames do governo, vide a Primavera de Praga, a Carta 77 e o Fórum Cívico. Diante dessa situação, apenas uma mobilização rotineira e tímida é realizada. Com o passar do tempo, os valores da população são amargamente aceitos pelo governo (LINZ & STEPAN, 1996).

Por fim, o quesito liderança está relacionado à proteção dos líderes através do aparato burocrático, como o Estado e o partido. Normalmente, não são lideranças carismáticas que emergem das próprias estruturas criadas pelo regime. No pós-totalitarismo, são criticados constantemente pelos cidadãos, como o caso de Husák na Checoslováquia. “A liderança pós-totalitária está, portanto, tipologicamente próxima da liderança autoritária, no sentido de que o líder governa dentro limites não especificados, mas razoavelmente previsíveis” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 64).

O socialismo na Checoslováquia também rompeu com os princípios poliárquicos cunhados por Dahl (1997) e O'Donnell (1998). Durante a vigência do regime socialista, as autoridades eram eleitas indiretamente pelo KSC, não havia participação popular na escolha dos governantes, nem possibilidade de se candidatar a cargos políticos. Além disso, a censura imperava em um ambiente adverso à liberdade de expressão — o governo proibia qualquer tipo de informação alternativa, especialmente de veículos midiáticos ocidentais. Em relação à liberdade de associação, vale ressaltar que, mesmo sendo proibida, os dissidentes conseguiram realizar valorosos movimentos de contestação ao regime (DAHL, 1997).

Com base nas contribuições de O'Donnell (1998), é cabível dizer que, na instauração do regime socialista na Checoslováquia, as autoridades eleitas foram destituídas arbitrariamente antes do fim do mandato previsto pela Constituição e estiveram sujeitas a

vetos e constrangimentos de atores não eleitos, a exemplo da interferência da URSS, potência que também violou a autonomia do país e, em partes, a soberania nacional.

No que diz respeito às fundações do Estado de Direito, presentes em Dallari (2013), é possível dizer que o KSC destruiu alguns e relativizou outros — algo semelhante com o caso brasileiro. Embora houvesse uma Constituição escrita e com natureza de lei superior, sabe-se que fugia dos princípios liberais-democráticos. O governo federal estava atrelado ao Kremlin, o que eliminava qualquer tentativa de divisão do poder. Com isso, a tripartição do poder foi modificada. Havia a prevalência do Executivo em termos decisórios devido à centralização do poder no KSC. Ao se tratar de um regime totalitário e posteriormente, pós-totalitário, os direitos fundamentais foram violados.

Retornando aos fatos históricos, em meados da década de 1980, quando Mikhail Gorbachev tentou remodelar a URSS e todo o bloco socialista a partir da *perestroika* e da *glasnost* — que pretendiam, respectivamente, reorganizar o modelo econômico e reformar as estruturas políticas — abriu-se mais espaço para contestações por parte dos dissidentes. O socialismo soviético encaminhava-se para o crepúsculo, e a Cortina de Ferro apresentava algumas frestas que poderiam levar à abertura (GILBERT, 2016).

Em 1989, parte considerável da população checoslovaca, sob liderança de Václav Havel, tomou as ruas de Praga em uma histórica manifestação contra o KSC. As fraturas expostas do socialismo propiciaram ao povo maior força para lutar contra o governo. O povo ansiava por reformas liberalizantes, como a transição política para a democracia e econômica para o capitalismo, colocando fim nas estruturas coletivistas e planificadoras impostas pelo Kremlin. E, assim, o controle soviético sobre o território checoslovaco encerrou no final daquele ano. Esse acontecimento ficou conhecido como Revolução de Veludo (SOUZA & ARAÚJO, 2021).

Havel e o povo checoslovaco combateram o totalitarismo e o pós-totalitarismo com civismo. A estratégia adotada pelos dissidentes foi pautada na cultura, na educação, em greves e nas constantes manifestações, e não na luta armada nem na crença em revoluções sangrentas. Não houve mortes na Revolução de Veludo, visto que este episódio, embora marcante e essencial para a transição, foi o estopim de algo que já havia sendo construído anteriormente, que começou na Primavera de Praga, amadureceu com a Carta 77 e atingiu o ápice em 1989, com a queda do Muro de Berlim e, posteriormente, com o colapso da URSS.

Desse modo, a Cortina de Ferro foi aberta e o país ensaiava uma peça democrática (SOUZA & ARAÚJO, 2021).

Conclusões

A principal ideia do segundo capítulo da dissertação foi demonstrar a ascensão autocrática ocorrida no século XX, com enfoque nos casos de Brasil e Checoslováquia. De forma semelhante ao capítulo anterior, a análise foi realizada por meio da interação entre campos do conhecimento que dialogam entre si. O uso de elementos presentes em áreas como Ciência Política, Relações Internacionais, História, Direito e Economia auxilia no entendimento da temática trabalhada. Diante do exposto, conclui-se:

1. O processo de constitucionalização não é linear nem ascendente, está sujeito a retrocessos ao longo do decurso histórico. O século XX, embora tenha herdado todo o arquétipo liberal-democrático dos eventos ocorridos em tempos anteriores, produziu efeitos políticos e sociais cataclísmicos, como guerras e regimes totalitários. Posteriormente, o regime democrático foi restabelecido em diversas localidades, o que demarca a ausência de linearidade no fenômeno da constitucionalização.
2. A implementação de regimes autocráticos no Brasil e na Checoslováquia está relacionado ao contexto de Guerra Fria, marcado pelas disputas por poder no globo pelos dois principais vencedores da Segunda Guerra Mundial, EUA e URSS. Os fatores políticos, geopolíticos, históricos e sociais fizeram com que o Brasil se tornasse um aliado estratégico dos norte-americanos e a Checoslováquia um satélite soviético.
3. A Ditadura Militar (1964-1985) é considerada na literatura de Linz e Stepan um regime autoritário pelo fato de não haver uma ideologia complexa como horizonte do sistema, nem constante mobilização das massas. Nesse sentido, o poder é exercido pelas elites tradicionais que tomaram as rédeas dos mecanismos estatais.
4. O Regime Socialista na Checoslováquia (1948-1989), segundo Linz e Stepan, é dividido em dois momentos: o primeiro, de 1948 a 1977, foi marcado pelo totalitarismo; o segundo, entre os anos de 1977 e 1989, esteve caracterizado pelo pós-totalitarismo, visto que algumas instituições totalitárias foram ameaçadas na Primavera de Praga e reformuladas com a Carta 77, encaminhando para a futura abertura democrática.

5. Ambas as ditaduras contrariaram quase que inteiramente os princípios poliárquicos pensados por Robert Dahl e ampliados por Guillermo O'Donnell, assim como as fundações do Estado de Direito relatadas por Dalmiro Dallari. Sendo assim, causaram imbrólios em termos institucionais, os quais acompanharam os momentos de transição política e consolidação da democracia nos países mencionados.

3. TRANSIÇÃO DA DITADURA PARA A DEMOCRACIA: A RECONSTRUÇÃO DO ESTADO DE DIREITO

O terceiro capítulo da dissertação, além de aglutinar as ideias expostas nas seções anteriores, assume o objetivo de desenvolver a problemática central da pesquisa. As análises de caráter interdisciplinar ajudaram a entender a temática em suas múltiplas faces. Após esse empreendimento, faz-se necessário adentrar à principal questão da pesquisa: a transição da ditadura para a democracia no Brasil e na Checoslováquia, ressaltando se o modo como ocorreu a passagem da ditadura para a democracia impactou na forma em que o Estado de Direito foi reconstruído no Brasil e na República Tcheca.

Inicialmente, pretende-se expor, através da teoria política acoplada a fatos empíricos, a dinâmica das instituições que foram remodeladas no processo de democratização nos países mencionados. Para que isso seja possível, utiliza-se de conceitos trabalhados no decorrer do texto, seguindo a trajetória construída e as comparações históricas realizadas. Sendo assim, são analisadas as fundamentações teóricas presentes nos acontecimentos que marcaram o processo de transição democrática. No caso brasileiro, as negociações na Assembleia Nacional Constituinte e a transição pactuada são abordadas; em relação ao cenário checoslovaco, destaca-se a Revolução de Veludo e a ruptura com o socialismo soviético em um contexto de ebulição revolucionária no Leste Europeu.

Posteriormente, as transições ocorridas nos dois países são comparadas, no intuito de averiguar se o modo como ocorreu as passagens da ditadura para a democracia impactou na forma em que o Estado de Direito foi reconstruído no Brasil e na República Tcheca. Ao comparar os processos de transição democrática após expor a trajetória histórica e as fundamentações teóricas, será possível ofertar respostas, ou ao menos horizontes, para a principal questão levantada na dissertação.

Por fim, o debate sobre o constitucionalismo é retomado. Ao entender a tradição constitucionalista e democrática como condição *sine qua non* para a estruturação do Estado de Direito, é discutido os fundamentos das Constituições promulgadas no Brasil e na República Tcheca durante a transição para a democracia. Isso permite analisar a eficácia prática dos princípios constitucionais na edificação de um regime democrático ancorado no império da lei.

3.1. A Restauração do Império da Lei

Em uma concepção clássica acerca da política, Maquiavel nos ensina que o poder precisa ser conquistado, preservado e ampliado (MAQUIAVEL, 1996). A lógica exposta em “O Príncipe”, que está relacionado a um contexto amplamente distinto da “terceira onda de democratização”, pode ser aplicada à democracia (HUNTINGTON, 1994). Ao pensarmos na ascensão dos regimes democráticos após a superação de décadas imersas no ocaso arbitrário, a democracia incorreu nessas três fases. Primeiramente, foi conquistada com transição; em segundo lugar, houve lutas para consolidá-la; e, por fim, pensa-se na ampliação/aprimoramento do escopo democrático em termos de instituições e direitos.

Em relação às passagens da ditadura para a democracia, Guillermo O’Donnell, na obra “Transitions from Authoritarian Rule: Latin America”, comenta que a primeira transição é marcada pela conquista de um governo democrático; enquanto a segunda é concebida pela consolidação da democracia enquanto regime (O’DONNELL et al, 2013). Com base no conteúdo exposto, acrescenta-se mais um fator posterior à transição: o aprimoramento das instituições democráticas.

Segundo Linz e Stepan (1996), uma democracia é conquistada quando há um acordo visando a implementação/restauração do império da lei e dos mecanismos democráticos; quando há um governo eleito pelo voto popular, que garante aos representantes autoridade para exercer o mandato; e quando há independência e harmonia entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No que diz respeito à consolidação da democracia, o poder originário, manifestado na maioria das vezes em uma Assembleia Nacional Constituinte que visa a promulgação de uma nova Constituição para o país, é essencial para a preservação do poder sob a égide da democracia liberal ancorada no Estado de Direito (LINZ & STEPAN, 1996; O’DONNELL et al, 2013).

O estágio final, por sua vez, é uma espécie de fluxo contínuo. O aprimoramento da democracia é realizado durante o decurso do próprio regime, ao considerar as novas demandas políticas em meio à inescapável ação das contingências e da multiplicidade de fatores que constituem a sociedade civil (LINZ & STEPAN, 1996; DAHL, 1997; O’DONNELL, 1998).

Brasil e República Tcheca estiveram envolvidos nesses três processos relacionados à democratização. A passagem da ditadura para a democracia e a promulgação da nova Constituição foram realizadas, porém a ampliação do escopo democrático e os esforços para que não haja retrocesso institucional e sistêmico estão em curso, o que é uma situação normal nas democracias, visto que a sofisticação institucional é realizada em meio à vigência do regime conforme as novas demandas.

Uma democracia consolidada é condicionada por “termos comportamentais, atitudinais e constitucionais” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 24). Nesse sentido, é necessário que haja a existência de um Estado, crença nos mecanismos institucionais e resolução de conflitos por meio de leis. Esses autores, ao olharem para uma democracia consolidada, ressaltam a existência de cinco atributos:

Primeiramente, deve haver condições para o desenvolvimento de uma sociedade civil livre e ativa. Em segundo lugar, deve haver uma sociedade política relativamente autônoma e valorizada. Terceiro, deve haver o Estado de Direito para assegurar as garantias legais relativas às liberdades dos cidadãos e à vida associativa independente. Quarto, deve existir uma burocracia estatal que possa ser utilizada pelo novo governo democrático. E por último, deve haver uma sociedade econômica institucionalizada (LINZ & STEPAN, 1996, p. 25-26).

Entende-se, por sociedade civil, indivíduos, grupos e movimentos independentes do Estado que buscam articular estratégias, fomentar valores e criar iniciativas a fim de defender seus interesses. Em uma democracia liberal, sabe-se que há múltiplas vozes que ressoam ecos polifônicos, ou seja, o pluralismo e a liberdade são marcas constituintes da sociedade civil (LINZ & STEPAN, 1996). A sociedade civil brasileira e tcheca desempenhou um papel relevante na transição entre regimes, uma vez que esta resistiu à opressão e ofertou alternativas políticas a fim de dismantelar o aparato ditatorial.

Em seguida, sobre sociedade política, pode-se dizer que esta, composta por líderes políticos, partidos e alianças, “reivindica o direito legítimo de exercer controle sobre o poder público e o aparato estatal” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 27). Desse modo, a sociedade política objetiva governar por vias legais e institucionais.

O terceiro aspecto, importantíssimo na presente pesquisa, é a reconstrução do Estado de Direito. A garantia das liberdades é fundamental para o funcionamento do regime democrático, e “um espírito constitucionalista requer mais do que o preceito do governo da

maioria, implicando um consenso relativamente forte no que diz respeito à Constituição e, em especial, ao compromisso com procedimentos de auto-limitação de governo” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 29). Também requisita hierarquia das normas e autonomia do Judiciário para interpretá-las.

O quarto fundamento visa a garantia dos demais. A burocracia estatal utilizada pelo novo governo democrático visa salvaguardar a existência de uma sociedade civil ativa, a atuação de uma sociedade política autônoma e a solidez de um Estado de Direito. A burocracia estatal, portanto, organiza o funcionamento do regime democrático, permitindo a operação de instituições capazes de dificultar o retorno do arbítrio (LINZ & STEPAN, 1996).

O último ponto relatado por Linz e Stepan (1996) é a sociedade econômica. Pelo fato dos autores afirmarem que nunca existiu democracia consolidada em uma economia planificada, nem em uma economia de mercado pura, a sociedade econômica atua como uma espécie de mediadora entre o poder estatal e as forças mercadológicas. Para que haja um bom funcionamento do capitalismo, o mercado requer regras econômicas, legislações empresarias e trabalhistas, normatização de pesos e medidas e garantia constitucional do direito à propriedade privada. O Estado, nesse aspecto, deve garantir a segurança jurídica para que o mercado opere em condições apropriadas.

Esses cinco aspectos elencados por Linz e Stepan (1996) auxiliam no entendimento da consolidação do regime democrático. No decorrer do capítulo, esses fundamentos, juntamente com a trajetória de transição e consolidação, são explorados a partir dos casos empíricos de Brasil e República Tcheca.

Para que essa análise da transição seja finalizada, os requisitos dahlsianos de democracia, complementados por O’Donnell (1998), são expostos no intuito de continuar a averiguação sobre a conquista e a preservação da democracia. Veremos se as democracias brasileira e tcheca conseguiram garantir autoridades eleitas, eleições livres e justas, sufrágio inclusivo, o direito de se candidatar aos cargos eletivos, liberdade de expressão, informação alternativa e liberdade de associação (DAHL, 1997).

Ademais, testemunharemos a presença de autoridades eleitas que não foram destituídas arbitrariamente antes do fim do mandato previsto pela Constituição, de que autoridades eleitas não devem estar sujeitas a vetos e estrangimentos de atores não eleitos e

da existência de um território incontestado que defina claramente a população votante (O'DONNELL, 1998).

A junção dos atributos pensados por Stepan e Linz (1996), somados aos pontos de Dahl (1997) e O'Donnell (1998) são fundamentais para compreendermos a dinâmica da transição para a democracia, tanto no que condiz à conquista do regime no processo de transição, quanto no que está relacionado à preservação do mesmo, o que pode permitir a consolidação das instituições.

3.1.1. A “Transição Pactuada” no Brasil

Ao vislumbrar os acontecimentos em território brasileiro na segunda metade do século XX, é cabível dizer que vivenciamos uma era dos extremos. A Ditadura Militar e a redemocratização marcam, respectivamente, o escancaramento do flagelo e a possibilidade de abundância no país (AGGIO, 1997). Com o passar dos anos, as fissuras da ditadura tornaram-se visíveis, sendo necessário realizar modificações no sistema:

O ocaso do regime militar derivou tanto do esgotamento dos mecanismos de controle social que lhe davam substrato, obrigando-o a instaurar uma perspectiva de auto-reforma, quanto da oposição interna das novas elites econômicas e do sindicalismo de base operária. Isto andou em paralelo com os processos internacionais de imposição de um novo padrão produtivo e tecnológico que questionava cada vez mais a lógica autárquica do nacional-desenvolvimentismo assumido pelos militares. Assim, as bases de sustentação do regime militar ruíram precisamente em virtude do êxito das transformações que foram operadas, deixando margem para um processo politicamente manobrado que seus estrategistas chamaram de “distensão” ou “abertura” (AGGIO, 1997, p. 111).

Sobre o início do processo de transição, datado do governo Geisel, há uma dupla dimensão que deve ser compreendida. Por um lado, pensava-se em promover uma auto-reforma do regime, uma espécie de “liberalização” e “flexibilização” dos mecanismos autoritários; por outro, sonhava-se com a abertura do regime atrelada a um tólos democrático (AGGIO, 1997). Essa segunda perspectiva, defendida pelos antagonistas do governo militar, enxergava na transição não apenas a reconquista das instituições liberais-democráticas, mas também atribuía ao fenômeno em questão a possibilidade de constituir uma nova ordem social desvinculada dos preceitos autoritários do passado, aprimorando o aparato democrático.

No início da transição para a democracia, em meio às diversas propostas, emerge sem nenhum grande marco histórico. Não houve uma ruptura, nem uma derrubada do governo,

muito menos conflitos armados generalizados, como vimos nas revoluções relatadas no “Capítulo 1” da dissertação. No caso brasileiro, a distensão ocorreu devido ao relaxamento progressivo dos mecanismos de controle e “através de uma gradativa redistribuição do poder, impulsionada e monitorada pelo calendário eleitoral” (LAMOUNIER, 1990, p. 16).

De forma complementar, Lamounier (1988) enfatiza o importante papel das eleições, que gradualmente retornaram à cena política do país, marcando a recuperação de um dos requisitos democráticos elencados por Dahl (1997). A nova legislação partidária de 1979, o crescimento do MDB, as eleições diretas para os cargos legislativos e aos governos estaduais foram pontos relevantes para a transição democrática, conforme demonstra Aggio (1997):

Com essas artimanhas, os militares visavam garantir uma caminhada “lenta, gradual e segura” rumo a uma nova institucionalização, garantindo mais tarde, em 1985, a eleição no Colégio Eleitoral de um candidato civil “confiável” ao regime (AGGIO, 1997, p. 116-117).

Com a morte de Tancredo Neves, eleito indiretamente ao cargo de presidente, José Sarney assumiu o cargo. Após duas décadas de ditadura, o primeiro presidente civil foi alguém intimamente ligado com o regime que se desmantelava, o que comprova as continuidades na esfera política. “O Brasil foi o país que teve maiores dificuldades para consolidar a democracia” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 203). Esses autores consideram que o período de transição teve início em 15 de março de 1974, com a posse de Ernesto Geisel, e término apenas no dia 15 de março de 1990, com a posse de Fernando Collor.

Uma década e meia de transição a fim de recuperar o constitucionalismo e o Estado de Direito — instituições que nunca foram robustas no âmbito político nacional. Em vista de recuperar e aprimorar os valores constitucionais e democráticos do país, foi convocada, já no governo de José Sarney, a Assembleia Nacional Constituinte (LINZ & STEPAN, 1996).

A busca pela redemocratização do país não foi unívoca. Interesses e propostas divergentes emergiram no debate público. No que diz respeito às ideias de transição para a democracia, é possível dividir as ideias constitucionais e democráticas, para fins explicativos, em três grupos majoritários: militares, liberais-conservadores e liberais-progressistas (BRAGA, 2021).

Segundo Braga (2021), o primeiro deles era um projeto defendido militares, que objetivava garantir uma transição que os mantivesse politicamente ativos no governo sucessor, ou seja, uma transição repleta de continuidades. A postura dos militares em relação à

transição se baseava no discurso de Geisel, que defendia uma abertura “lenta, gradual e segura”, para evitar o que consideravam nocivo à soberania e à segurança nacional. Buscaram conter, de toda forma, o fervor democrático. Isso foi visível desde o início da transição e ficou evidente na Assembleia Nacional Constituinte:

O lobby que os militares realizaram na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 demonstra o interesse e a interferência em muitas das etapas do processo constituinte. Para se ter uma ideia breve, cerca de um terço dos 559 constituintes declarou ter sido procurado por militares que ofereciam consultoria sobre os temas como segurança do Estado, Organização dos Poderes, Ciência e Tecnologia, Direitos e Garantias Individuais, Soberania Social e Ordem Social, os quais estariam sendo debatidos nas Comissões Temáticas da ANC de 1987-1988 (BRAGA, 2021, p. 15).

Por outro lado, os liberais-conservadores, representados por setores e líderes vinculados a uma perspectiva democrática de viés direitista, defendiam a criação de um corpo de leis positivado pela norma constitucional capaz de manifestar os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Essa ideia, embasada na teoria de Kelsen (2009), resguarda juridicamente as liberdades e os direitos dos cidadãos. “Para os liberais da escola kelseniana, era necessário garantir sob a guarda da norma jurídica os princípios de liberdade econômica, política e social” (BRAGA, 2021, p. 142).

Os princípios de Kelsen (2009) são valiosos para entender a aposta liberal na Constituinte de 1987-1988. Essa abordagem buscava, por meio da Constituição, assegurar um projeto liberal eficaz que pudesse impulsionar uma nova fase de desenvolvimento econômico, em resposta à crise econômica e à falta de legitimidade política do regime ditatorial (BRAGA, 2021, p. 142). Segundo Merquior (1987), a proposição de um modelo de Constituição pautada no ideal kelseniano foi defendida pelos liberais-conservadores. Todavia, esse grupo não valorizava a questão da justiça social, o que afastaria, na prática, o Estado das obrigações de garantir e aprofundar os direitos.

Merquior (1997) também ressalta que, no campo dos liberais, defensores da democracia, também havia aqueles que defendiam pautas ligadas ao campo progressista. Esses parlamentares aproximavam-se das ideias do economista britânico John Maynard Keynes, ou seja, advogavam por um Estado de bem-estar social. Buscavam conciliar os direitos civis e políticos oriundos da história do constitucionalismo com os direitos sociais que ascenderam no século XX. Era uma espécie de síntese entre liberdades individuais, justiça

social e efetividade econômica, visto que consideravam a vasta dimensão da sociedade e do ser humano (BRAGA, 2021).

Vinculados aos ideais de Keynes, os liberais-progressistas edificaram estratégias políticas e constitucionais para “salvar o capitalismo sem sair da democracia” (MERQUIOR, 1987, p. 37). O Estado, nesse sentido, seria o ponto de equilíbrio da sociedade, capaz de garantir serviços públicos à população sem prejudicar a iniciativa privada. Nessa visão de Constituição, a pluralidade social, em tese, seria contemplada.

Embora a Constituição Federal de 1988, em sua versão final, pareça mais uma mescla entre as acepções dos setores liberais, com peso maior para a ala progressista, ela contém vários “jabutis” advindos das preferências e do poder dos militares no processo de Constituinte. Mesmo assim, é um documento com claras referências democráticas e que oferece a oportunidade de um novo horizonte para o desenvolvimento do país com base em fundamentos liberais-democráticos advindos do decurso histórico do constitucionalismo ocidental (BRAGA, 2021).

Durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), realizada entre os anos de 1987 e 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) foi pensada, organizada e promulgada. A chamada “Constituição Cidadã” era entendida como um dos marcos da transição da ditadura para a democracia — uma espécie de reconquista do Estado de Direito e da cidadania:

O significado desta ruptura somente poderia ser o de instaurar um processo contínuo, permanente e progressivo de democratização da vida social e da própria política. Nesta leitura, ainda que interseccionados e sem solução de continuidade, a transição compunha um termo e a democratização outro, sendo o segundo, objetivamente, subordinado ao primeiro: a política de transição tinha como seu elemento fundante, originário, heurístico, a conquista de uma institucionalidade política democrática e esta — possível apenas com a queda do regime militar — não viria como resultado da lei da gravidade aplicada à política (AGGIO, 1997, p. 119).

O decurso da redemocratização do Brasil envolveu instituições, atores, negociações políticas, conhecimento jurídico e, principalmente, a vontade de restabelecer um governo alicerçado no império da lei. Todavia, o processo de abertura política, na visão de O’Donnell et al (2013), é um exemplo de “transição pactuada” — abertura lenta, gradual e segura por meio da aliança entre a oposição moderada e os dissidentes do regime militar, que se uniram

em torno da candidatura de Tancredo Neves e tentaram isolar tanto a ala linha-dura quanto a oposição radical.

A transição política não foi marcada por um viés disruptivo, mas esteve repleta de negociações que auxiliaram na construção do Estado Democrático de Direito no Brasil. É possível vislumbrar modificações e permanências, alguns aspectos do período ditatorial coexistem com as novas instituições erigidas sob a égide da democracia. Essa incongruência foi percebida por O'Donnell et al (2013), Carvalho (2005) e Fausto (2006).

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC), composta majoritariamente por parlamentares conservadores, promulgou uma Constituição repleta de princípios progressistas. Para entender esse paradoxo, é preciso recorrer à bibliografia que aborda a temática da transição e a documentos como o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte (1987) e a Constituição Federal (1988). Diante disso, necessita-se examinar o processo de transição da Ditadura Militar (1964-1985) para a democracia e visualizar a maneira que a Constituição Federal de 1988 foi formulada durante o período de vigência da Assembleia Nacional Constituinte.

Faz-se imprescindível compreender as incongruências e os paradoxos presentes na Assembleia Nacional Constituinte, uma vez que a CF/88 é fruto desse ato. A transição política foi marcada por uma aura nebulosa, sabe-se que o regime ditatorial foi se definindo aos poucos e, lentamente, abriu-se à democracia. Embora a década de 1980 tenha sido marcada por diversas contestações à Ditadura Militar (1964-1985), a exemplo das “Diretas Já”, da gradual recuperação do sufrágio e da constante busca pela liberdade, é preciso saber que a tônica da transição não foi marcada por uma perspectiva de “heroísmo”, mas principalmente pelos acordos celebrados entre os políticos, que realizaram uma abertura “lenta, gradual e segura”, pensada desde o governo Geisel (O'DONNELL *et al*, 2013).

O processo de transição foi demarcado, concomitantemente, por rupturas e continuidades. O principal exemplo de ruptura é o conteúdo normativo da Constituição Federal de 1988, algo “progressista” para os padrões das elites políticas que comandavam o país à época. Entretanto, há várias continuidades. Uma delas é a constante presença das Forças Armadas na política que, segundo Carvalho (2005), atrapalha o desenvolvimento da democracia:

Corremos o risco de sermos surpreendidos pelos acontecimentos como em 1964. Por falta de vontade política, de competência, de capacidade de antecipação, de *virtú*,

como dizia Maquiavel, podemos ser novamente atropelados pelas rodas da *fortuna* (CARVALHO, 2005, p. 198).

O argumento de Carvalho (2005) é comprovado quando analisamos o modo em que ocorreu a escolha do primeiro presidente do Brasil redemocratizado. As campanhas das “Diretas Já” não obtiveram sucesso imediato, e Tancredo Neves foi eleito indiretamente (sem o sufrágio popular) pelo Congresso Nacional ao Executivo Nacional, momento em que a CF/88 ainda não havia sido promulgada.

A morte de Tancredo, antes mesmo de assumir a Presidência da República, foi um fato gerador de conflito jurídico. Se o Presidente eleito morresse antes de tomar posse, quem assumiria em seu lugar? Não havia nenhuma lei que versasse sobre tal assunto. Desse modo, José Sarney (vice na chapa de Tancredo), que possuía laços estreitos com os militares, foi colocado no cargo por um general. A escolha não teve base institucional, muito menos fundamentação legal. Foi pautada na prerrogativa de um ator militar com demasiado poder em um ambiente composto por instituições democráticas frágeis.

As Forças Armadas interferiram diretamente no processo de escolha, o que ratifica a tese de Carvalho (2005). O primeiro ato do Brasil redemocratizado teve o Exército como ator principal. Sarney era a personificação do gradualismo e da segurança que os militares prezavam. Ele acomodava, em uma perspectiva conciliatória, os interesses das frações que compunham o poder. Fausto (2006) também contribui para a análise de tal fato:

Para agravar a falta de Tancredo, seu substituto sofria muitas restrições. Sarney tinha sido imposto ao PMDB e era um opositor de última hora. Além disso, carecia de autoridade na Aliança Democrática. Do ângulo político, as atenções se fixavam em dois pontos: na revogação das leis que vinham do regime militar estabelecendo ainda limites às liberdades democráticas — o chamado “entulho autoritário”; na eleição de uma Assembleia Nacional Constituinte, encarregada de elaborar uma nova Constituição (FAUSTO, 2006, p. 519).

“José Sarney, então presidente do partido pró-regime, foi presidente da República pelos cinco anos seguintes, embora, já em 1988, três entre quatro brasileiros quisessem a interrupção de seu mandato” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 205). O governo de Sarney conservou partes do regime militar, um exemplo foi a composição dos ministérios por seis militares, que influenciaram no modo em que a transição foi realizada.

O término da ditadura não representa o crepúsculo das Forças Armadas, e o início da democracia não é sinônimo de poder popular (CARVALHO, 2005). É válido dizer que as forças políticas, mesmo que heterogêneas e com interesses distintos, tendem a se realocarem

nos diferentes sistemas políticos. A democracia trouxe uma significativa mudança em termos de instituições — ordens outrora pautadas no arbítrio foram substituídas por decisões alicerçadas no império da lei. Mas isso não quer dizer que constitui-se um “governo do povo, pelo povo e para o povo”.

Os brasileiros, livres do autoritarismo, da censura e das perseguições sofridas durante o regime ditatorial, foram vinculados ao arcabouço do Estado Democrático de Direito. A promulgação da CF/88 foi o marco que “consolidou” a passagem da ditadura para a democracia, recolocando o Brasil no caminho da lei e da liberdade (FAUSTO, 2006). Entretanto, não podemos nos esquecer que alguns “cavalos de Tróia” adentraram-se ao novo regime político, ou melhor, continuaram presentes.

Fausto (2006), ao avaliar a transição, considera que a CF/88 colocou fim aos vestígios formais do regime autoritário, mas a abertura levou mais tempo para se concretizar. A transição seguiu a ideia de Geisel, foi longa e permitiu a retransmissão de algumas instituições e valores para o regime sucessor. Linz e Stepan (1996) complementam esse argumento no seguinte excerto:

Os militares, por meio de uma engenhosa combinação de ameaças e lobby, conseguiram eliminar, amenizar ou subverter a maioria das cláusulas constitucionais que teriam imposto limites à autonomia militar. O exemplo mais impressionante do envolvimento militar na elaboração da Constituição foram as manobras executadas, juntamente com o presidente da República, visando evitar o que teria sido o primeiro experimento latino-americano de parlamentarismo, ou, o que seria mais provável de um semi-presidencialismo, na linha da Quinta República Francesa. O apoio a uma força mais parlamentarista de governo, em meio aos membros das Assembleia Constituinte, era tamanho, que os primeiros setenta e sete artigos foram redigidos e aprovados em forma final, numa linguagem que tomava por certo que a forma básica de governo seria parlamentarista, e não presidencialista. No entanto, imediatamente antes da crucial votação do artigo 78, que teria estabelecido de maneira explícita uma forma parlamentarista de governo para o Brasil, os militares ajudaram a alterar a balança de poder (LINZ & STEPAN, 1996, p. 206).

O ritmo e a amplitude da transição só poderiam ser modificados se a oposição tivesse força suficiente para dismantelar o regime ditatorial ou se este próprio sofresse total colapso endógeno. Fausto (2006) alerta que nem uma coisa nem outra ocorreu, e teve-se uma longa transição repleta de limites, incertezas, incongruências e paradoxos.

Ainda sobre esse fato, Fausto (2006) ressalta que o caso brasileiro foi comparado com o espanhol, ocorrido alguns anos antes e caracterizado pela passagem da ditadura do general

Franco para a democracia. Ao estabelecer um relação entre as situações, o autor evidenciado nota semelhanças e diferenças, o que auxilia na compreensão sobre a transição no Brasil:

No plano das personagens políticas, faltou no Brasil uma figura como a do Rei Juan Carlos, que além de ser rei fizera carreira no Exército, com prestígio suficiente para aproximar os diferentes grupos e encaminhar o processo de transição. Além disso, enquanto na Espanha os quadros políticos franquistas foram marginalizados, no Brasil ocorreu, em linhas gerais, a permanência na política e em postos do governo de figuras de destaque durante o regime autoritário. Outras diferenças dizem respeito às características da sociedade brasileira e espanhola. Esta última é bem mais articulada do que a brasileira. As classes e os grupos sociais têm na Espanha fisionomia mais bem definida. Os representantes são realmente representativos (FAUSTO, 2006, p. 526-527).

A transição ocorrida em ambos os países não produziram grandes abalos sociais. Também é cabível mencionar que houve preocupação com o restabelecimento dos direitos civis e políticos. No entanto, essa dimensão “cidadã” reerguida após a abertura coexistiu com os pecados da república brasileira: clientelismo, patrimonialismo, corrupção, desigualdade de oportunidades, constante presença das Forças Armadas na política e ausência de instituições democráticas sólidas (CARVALHO, 2005; FAUSTO, 2006).

Afirma-se, diante do argumento de Fausto (2006), que a abertura política, ao ter auferido benesses e preservado vícios, “levou o Brasil mais a uma situação democrática do que a um regime democrático consolidado” (FAUSTO, 2006, p. 527).

A Assembleia Nacional Constituinte teve início no dia 1º de fevereiro de 1987 e foi encerrada no dia 5º de outubro de 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse ínterim, a atenção do país voltava-se à elaboração de uma nova Constituição capaz de edificar o Estado Democrático de Direito no Brasil. Esperava-se a reconstrução da democracia e a garantia da cidadania no país (FAUSTO, 2006).

No despertar da ANC, não havia um projeto inicial que conferisse base política e jurídica para o desenvolvimento da Constituição, o que prolongou o processo e abriu margem para arranjos políticos. A ANC, por sua vez, fora eleita pelo povo, que a conferiu poder constituinte originário, ou seja, capacidade para criar uma nova Constituição (GOMES, 2006).

Após a eleição do membros, a ANC foi composta por 487 membros (72 senadores e 415 deputados federais), majoritariamente situados ao centro e à direita do espectro político. Dessa totalidade, os partidos de esquerda possuíam apenas 52 cadeiras. O Partido dos Trabalhadores (PT) elegeu 2 senadores e 17 deputados federais; o Partido Democrático

Trabalhista (PDT) elegeu 2 senadores e 27 deputados; e o Partido Comunista do Brasil (PC do B) elegeu apenas 4 deputados (FREITAS *et al*, 2009).

O PMDB, principal opositor da ditadura por vias institucionais, possuía ampla maioria na ANC. O PFL também obteve sucesso. Somados, os partidos detinham aproximadamente 80% das cadeiras da ANC. Enquanto isso, o PMDB compunha aquilo que veio a ser conhecido como “centrão”, devido à heterogeneidade dos quadros, o PFL era um representante do espectro da direita. Enxerga-se uma Assembleia situada no espectro da centro-direita (FREITAS *et al*, 2009). O centrão — heterogêneo, sub-fracionado e com interesses pulverizados — começa a se unir de forma minimamente coesa quando se alça à condição de garantidor do presidencialismo e do mandato de 5 anos em meio às negociações que não saíram conforme o planejado. Sarney e o Exército, diante dessa situação, já haviam pensado na seguinte estratégia para evitar o parlamentarismo:

O presidente indiretamente eleito, José Sarney, que não queria ver reduzidos nem seu mandato nem seus poderes, e o Exército, que não queria submeter-se ao voto de desconfiança do Parlamento, e que, além disso, queria conservar sua relação direta com o presidente, juntaram forças. O presidente Sarney e os militares lançaram um poderoso contra-ataque, combinando ameaças e intercâmbios clientelistas através da destinação de verbas às bases eleitorais dos congressistas, e o presidencialismo triunfou, numa mudança de última hora, ao ser votado na Assembleia Constituinte (LINZ & STEPAN, 1996, p. 206).

Nesse cenário ambíguo, ninguém poderia imaginar que uma Constituição repleta de preceitos progressistas seria promulgada. Parece um contrassenso, visto a composição do Congresso. Delfim Neto (PDS) disse no início da Assembleia Nacional Constituinte: “Você teria de usar um par de binóculos para achar um deputado de esquerda na Assembleia” (GOMES, 2006, p. 206). Contudo, a habilidade de alguns atores políticos na condução das instituições, a exemplo da atuação de Ulysses Guimarães¹³ e Mário Covas¹⁴, fez com que o paradoxo tornasse realidade (FREITAS *et al*, 2009).

O primeiro Regimento Interno da ANC, que visava orquestrar as discussões acerca da Constituição a ser formulada, foi aprovado pelos constituintes com a intenção de elaborar o texto constitucional de forma horizontal. Ulysses e Covas construíram um conjunto

¹³ Presidente da ANC e membro histórico do PMDB em oposição à Ditadura Militar.

¹⁴ Presidente Nacional do PMDB, senador e líder do partido na ANC.

institucional capaz de aprovar as medidas pensadas por eles, isso foi possível pelo fato de terem nomeado políticos progressistas para comporem as comissões. Eles também contaram com o apoio de membros do Ministério Público que auxiliaram na elaboração e redação do texto constitucional durante a ANC. No entanto, esse Regimento Interno foi substituído quase um ano depois, o que modificou a dinâmica da ANC (GOMES, 2006).

O primeiro Regimento Interno implicou perdas ao centrão, grupo ainda embrionário que se uniu a fim de perseguir interesses pragmáticos. Dessa forma, o segundo Regimento Interno substituiu o anterior e proporcionou outra série de discussões. O constituinte Gastone Righi (PTB) emitiu um pronunciamento sobre esse fato:

“Estão permitindo a aprovação de um substitutivo [de Regimento Interno] que impede às minorias se manifestarem, que corta e cassa a palavra aos pequenos partidos. E o que é pior: se verificarem o substitutivo, verão que as subcomissões - e é um engodo, um embuste que impuseram aos Srs. constituintes e do qual todos participarão — não decidem nada. As subcomissões farão um autêntico teatro. Irão decidir e deliberar apenas tecnicamente. No entanto, a Comissão, que já tem o controle das lideranças, principalmente do partido majoritário, poderá transformar e modificar tudo. Nós, do PTB, que tínhamos emenda a apresentar, não queríamos que esta Comissão nem a seguinte, da Sistematização, pudessem obliterar o trabalho das subcomissões, que constituem a essência da participação direta dos Constituintes” (ANC, 1987, p. 598).

Pode-se dizer que a ANC representava os anseios dos membros das comissões. Uma minoria articulada fez com que a maioria ficasse à mercê de suas vontades, o que proporcionou a elaboração do texto constitucional tal como consta desde à promulgação do mesmo. A CF/88, idealizada em grande parte por Ulysses Guimarães e Mário Covas, foi edificada sob uma visão política social-democrata, a qual advogava por um Estado de bem-estar social no Brasil. E as comissões centralizaram o processo:

A estruturação dos trabalhos constituintes deu-se da seguinte forma: oito comissões foram formadas com 63 membros cada, chamadas Comissões Temáticas. Uma nova divisão dos trabalhos foi feita: cada uma dessas oito comissões se dividia em três subcomissões, portanto formando 24 subcomissões das quais os trabalhos constituintes partiriam. As subcomissões deliberavam baseadas em sugestões encaminhadas por constituintes e pela sociedade civil e também com base em reuniões e audiências públicas, como determinava o Regimento Interno. Dessa maneira, cabia ao relator de cada subcomissão preparar um anteprojeto com base nas propostas, sugestões e emendas encaminhadas (GOMES, 2006, p. 197).

Essa arquitetura corroborou para aprovação do conteúdo presente na CF/88. Conforme o excerto acima, é cabível dizer que os líderes da ANC utilizaram prerrogativas que permitiam

a aprovação de artigos por apenas seis integrantes de determinada subcomissão, podendo estes adentrarem ao anteprojeto de Constituição. E, para retirá-los do texto constitucional, em plenário, fazia-se necessário uma maioria de 280 constituintes (GOMES, 2006).

Ulysses e Covas conseguiram institucionalizar suas vontades. A proeminência das comissões no processo constituinte foi fundamental para a aprovação dos artigos e do conteúdo que compõem a CF/88. Ao terem controle das comissões, obtiveram êxito durante a construção do texto constitucional:

As subcomissões deliberavam de forma independente umas das outras e, mais tarde, encaminhavam seus relatórios às suas respectivas Comissões Temáticas. Uma vez liberada as oito Comissões Temáticas, estas deveriam encaminhar os oito relatórios a uma nova comissão, chamada Comissão de Sistematização (GOMES, 2006, p. 197).

“Em 15 de junho de 1987, os sete relatórios parciais das Comissões Temáticas foram encaminhados à Comissão de Sistematização” (GOMES, 2006, p. 197). Estes, conjuntamente, originaram um documento composto por 501 artigos. Formou-se, assim, o Projeto-A, que foi visto como um “Frankenstein”, devido às particularidades e incoerências no conteúdo normativo:

O aspecto substantivo do Projeto-A foi o resultado de uma predominância estratégica das forças progressistas no começo dos trabalhos constituintes combinado à facilidade de formação de maiorias nas Comissões e subcomissões e, em especial, na Comissão de Sistematização (GOMES, 2006, p. 201).

“O Projeto-A foi aberto a emendas parlamentares (de plenário) e, após o parecer do relator, terminou se transformando no Primeiro Substitutivo (conhecido como Cabral I)” (GOMES, 2006, p. 201). Diante dessa situação, um novo projeto, não previsto no Regimento, foi apresentado pelo relator em 5 de setembro e ficou conhecido como Cabral II. Esse projeto tinha como principal objetivo a conciliação das demandas progressistas e conservadoras, além de considerar os anseios do presidente Sarney. Era a tentativa de conciliar os múltiplos interesses e concretizar a transição política.

Pelo fato da Comissão de Sistematização ser a principal instituição responsável pelo processo de votação, nela foi definido o Projeto de Constituição que seria enviado ao Plenário da ANC. Gomes (2006) demonstra como ocorreram as tentativas de buscar conciliação em termos regimentais, jurídicos e políticos:

Primeiramente, o controle da Comissão de Sistematização sobre o processo decisório, ou seja, a prerrogativa de que esta aprovasse, por voto da maioria, modificações no Projeto de Constituição, já não era mais possível. O Projeto seguiria diretamente para plenário. Como dito anteriormente, essa era uma estratégia

importante para o centrão que via a sobre-representação da esquerda na Comissão de Sistematização. Em segundo lugar, o novo Regimento Interno eliminava as restrições de se modificar o texto do Projeto. Eram as chamadas emendas coletivas de que o centrão pretendia fazer uso para alterações mais substantivas no Projeto-A. Por fim, houve uma inversão do ônus para a manutenção de itens constantes no Projeto-A. Se no Regimento Interno anterior era necessário juntar 280 votos para se modificar o Projeto-A, agora, no novo Regimento Interno, a manutenção de qualquer parte do Projeto-A exigia 280 votos. Enfatizando o ponto: qualquer dispositivo presente no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização precisava reunir 280 votos a favor. Dessa forma, a “minoridade progressista” da Assembleia Nacional Constituinte teria de reunir 280 votos em plenário se desejasse manter qualquer item do Projeto da Comissão de Sistematização (GOMES, 2006, p. 210).

A exposição de Gomes (2006) demonstra as reviravoltas políticas e as tentativas de conciliar interesses distintos. Mesmo que as negociações tentaram encontrar um ponto de equilíbrio entre as múltiplas vozes que ressoavam na ANC, a arquitetura institucional e o momento histórico eram favoráveis aos progressistas:

Como o deputado Roberto Freire notou, os conservadores iam para plenário com uma atitude defensiva porque algumas das questões introduzidas no Projeto de Constituição eram difíceis, naquele momento, de se opor publicamente, como, por exemplo, os direitos trabalhistas ou os benefícios sociais ou mesmo o papel do Estado na economia (BRASIL, 1987).

As sombras do autoritarismo vinculavam o espectro político da direita à ditadura e, conseqüentemente, o da esquerda à democracia. Esse fator concedeu força ao ideário social-democrata, que prezava pelo restabelecimento dos direitos civis, políticos e sociais na tentativa de cristalizar a cidadania no Brasil através da atuação do Estado (CARVALHO, 2001). Todavia, esse pensamento político não era unanimidade, ainda que se distanciasse da visão autoritária da Ditadura Militar.

As diversas forças políticas presentes na ANC, cujo principal objetivo naquele local era a promulgação de uma nova Constituição para o Brasil, realizaram acordos e estabeleceram arranjos institucionais devido ao compromisso inicial de estabelecer o Estado Democrático de Direito no país. A realidade factual e o caráter pragmático da política estabeleceram as possibilidades reais e os limites do possível. A transição, de uma forma ou de outra, precisava ser concretizada — o país necessitava de uma Constituição para que a democracia fosse garantida com base no império da lei (GOMES, 2006).

Na compreensão de Souza e Melo (2014), os atores políticos fizeram concessões nos últimos atos da ANC. A política não funciona sem negociações, estas estabelecem um certo

ponto de equilíbrio entre os interesses antagônicos. Algumas mudanças ocorridas no final, a exemplo do tempo de mandato, do sistema eleitoral e do sistema de governo, comprovam a existência dos arranjos políticos, da predominância de certos interesses e das incongruências presentes no decorrer da ANC:

Embora se possa dizer que havia um predomínio de parlamentares conservadores, o texto final, porém, não materializou esse predomínio, resultando numa Constituição bem mais “progressista” do que o perfil ideológico da maioria permitiria prever (SOUZA e MELO, 2014, p. 117).

O papel das comissões foi imprescindível para a aprovação de uma Constituição de caráter social-democrata. A ANC representou, em demasia, as vontades de Ulysses Guimarães, Mário Covas e demais integrantes da ala progressista do PMDB. A constituinte não foi realizada de forma consensual e majoritária (SOUZA e MELO, 2014).

Na análise de Przeworski (1986), o momento de transição é marcado por inerentes incertezas políticas. Quando olhamos para o caso brasileiro, vê-se um cenário repleto de incongruências e paradoxos no que condiz à definição das regras do jogo democrático. E tal jogo havia começado, sendo necessário estipular novas regras já com “a bola em jogo”.

A superação do legado autoritário não é uma tarefa fácil, pois inclui diversas forças políticas e opiniões divergentes sobre o país (PRZEWORSKI, 1986). A ANC objetivava consolidar a passagem da ditadura para a democracia e colocar o Brasil sob a égide do Estado Democrático de Direito. Não foi uma marcha unívoca em direção à democracia e à liberdade, mas um evento permeado por conflitos de interesses em que vozes dissonantes ressoaram em tons ambíguos (SOUZA e MELO, 2014).

Mesmo após a promulgação da Constituição Cidadã, o processo de transição continuou. No governo de José Sarney, o novo texto constitucional entrou em vigência, mas a crise econômica se agravava. A inflação e a desigualdade social permeavam no Brasil, e os planos econômicos do governo não obtiveram sucesso (FAUSTO, 2006).

Segundo Linz e Stepan (1996), o processo de transição foi encerrado, formalmente, em 1990, com a posse de Fernando Collor, eleito via sufrágio popular. E a eleição livre marcava, assim, um ponto essencial para a consolidação da democracia brasileira (DAHL, 1997). Todavia, o governo Collor teve uma série de problemas — a exemplo do confisco — que resultaram na abertura de um processo de impeachment do presidente, que renunciou antes de ser retirado do cargo.

“A questão principal para a democracia é que uma crise de governo seja resolvida de forma razoavelmente rápida, antes que se transforme numa crise de regime” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 207). O ímpeto democrático também era contrastado com as dificuldades econômicas do país, o que poderia produzir uma aura de descrédito em relação à democracia recém-conquistada. As pesquisas realizadas por instituições como IBOPE, IDESP, CEDEC e Datafolha no final da década de 1980 demonstram a baixa adesão dos brasileiros à democracia. E este fato, segundo Linz e Stepan (1996), está relacionado às desigualdades sociais e à péssima distribuição de renda no país que perduraram no início da redemocratização, o que contribuiu para uma desconfiança na democracia.

Retornando aos problemas da institucionalidade, Linz e Stepan (1996) comentam que o Brasil possui problemas relacionados à presença normativa e institucional do Estado, entidade que, mesmo atrelada a um regime democrático, não consegue adquirir grande confiança da população. E isso implica nos índices de descrença sobre a democracia.

O'Donnell *et al* (2013), ao analisar a efetividade do Estado brasileiro após a redemocratização, especialmente os primeiros anos, observa que as instituições do Estado, manifestadas no regime democrático, não atuam de forma efetiva em todo o território nacional. E essa ineficácia pode ser transformada em uma crise sistêmica, especialmente se os direitos e as oportunidades não forem cristalizadas na prática.

Parte da herança de duas décadas de um regime militar edificado em um “Estado burocrático-autoritário” perpassou para a democracia, alicerçada em um Estado Democrático de Direito (O'DONNELL *et al*, 2013). O caso da transição brasileira, por ter sido controlada, em grande parte, pelos militares, não marca uma ruptura drástica nas instituições políticas e no tecido social nacional. Há diversas continuidades, porém o novo texto constitucional fundamenta o regime vigente e tenta garantir, dentro dos limites da realidade, o desenvolvimento da democracia após anos de autoritarismo.

Ao olhar para o passado, compreendemos as mazelas da ditadura e as lacunas da transição. Por razões políticas e institucionais, o Estado brasileiro, regido por um governo democrático, ainda não consegue cumprir todas as funções (O'DONNELL *et al*, 2013). O processo de transição e de consolidação tiveram suas peculiaridades, o que implica em dificuldades para aprimorar e aprofundar o aparato político democrático.

3.1.2. O Rompimento com o Socialismo Soviético e a “Revolução de Veludo” na Checoslováquia

Diferentemente do caso brasileiro, a transição na Checoslováquia contou com maior participação da sociedade civil durante o processo. As atividades políticas praticadas pelos dissidentes marcaram a tônica do longo ato encenado atrás da Cortina de Ferro. Um dos principais líderes, o dramaturgo e ativista Václav Havel, encorajou a população na luta contra o regime totalitário/pós-totalitário. Após a dilaceração da alma do comunismo na Primavera de Praga, as pessoas continuaram as críticas às autoridades soviéticas em todas as oportunidades (JUDT, 2017).

Nesse ínterim, Václav Havel, formou um grupo denominado Carta 77 para demonstrar a insatisfação pública em relação ao regime. Embora o grupo da Carta 77 tenha sofrido perseguição, Havel manteve a união e atraiu líderes ocidentais para apoiar a batalha contra a autocracia, embora isso tenha custado a sua prisão (TISMANEANU, 2017).

Havel, no ensaio “The Power of the Powerless”, enfatizou o viés não-utópico da Carta 77 enquanto movimento dissidente. A dissidência em meio a um sistema repressivo está ligada a uma disposição real do ser humano em “viver na verdade” (HAVEL, 1978). A Carta 77 foi uma forma de superar quimeras ideológicas e redescobrir o “poder dos impotentes”, que é composto por princípios como dignidade, responsabilidade cívica, transparência e verdade. Os signatários do documento esperavam a restauração de uma dimensão moral da vida política como forma de garantir a democracia e o Estado de Direito envoltos por uma aura de liberdade e cidadania.

A chama da dissensão ardeu sobre o território checoslovaco. “Os membros da Carta 77, que aumentavam constantemente, distribuíram relatos clandestinos de violação dos direitos humanos” (GILBERT, 2016, p. 567). As autoridades ligadas à segurança se esforçaram para impedir a divulgação da Carta 77, uma vez que o material era considerado uma afronta. Os dissidentes checoslovacos realizaram reuniões com os dissidentes poloneses, que foram proibidas pela polícia. O KSC perseguiu e prendeu os ativistas:

As autoridades comunistas garantiram que não houvesse qualquer provocação à União Soviética. Os dissidentes da Carta 77 — depois de seis anos de atividades exigindo a manutenção dos direitos humanos e mais responsabilidade do governo — continuaram a divulgar protestos e abaixo-assinados e a fazer contato com os movimentos pela paz da Europa Ocidental, mas estavam suscetíveis de detenção e de encarceramento se chegassem muito perto de atividades políticas. No fim do ano

[1983], trinta “prisioneiros de consciência” estavam na cadeia na Checoslováquia (GILBERT, 2016, p. 605).

Havel, como dissidente, contribuiu para a extinção de uma fé secular chamada comunismo sem apelar para os extremos da política. Essa ideologia, que havia perdido a alma na Primavera de Praga, com o passar dos anos, também perdeu a *raison d'être* na sociedade checoslovaca (JUDT, 2017). A sociedade civil preparou o desmantelamento do comunismo ao longo das décadas, o que foi expresso na Primavera de Praga, na Carta 77 e em eventos posteriores.

Um outro fator interessante a ser discutido é o papel da religião no contexto de ebulição revolucionária. Os índices de religiosidade na Checoslováquia não eram os mais elevados, 47,8% das pessoas se declaram sem religião (CIA, 2021). Mesmo assim, inspirados pelos poloneses, de forte tradição católica, os checoslovacos também demandaram pela liberdade religiosa. “Um abaixo-assinado firmado por milhares de pessoas instou o papa a visitar a Checoslováquia, em razão do 1100º aniversário do cristianismo no país” (GILBERT, 2016, p. 610). Contudo, a visita do Sumo Pontífice era algo intolerável para o KSC.

As visitas anteriores do papa João Paulo II à Polônia, seu país de origem, representava uma ameaça ao controle político exercido pelos comunistas atrás da Cortina de Ferro. Os dissidentes tchecos, em conjunto com a sociedade civil e os ativistas dos direitos humanos, exigiram maior liberdade religiosa e política, algo já evidenciado na Carta 77. Uma outra questão relatada por Gilbert (2016) é a contestação dos estudantes sobre o controle exercido pelo KSC sobre as artes e a literatura, marcando o desprezo do partido pela liberdade de expressão. Ancorada nos preceitos humanitários, liberais e democráticos da Carta 77, a sociedade civil continuou firme:

Apesar da intimidação constante, a Carta 77 conseguiu emitir mais de vinte declarações durante o ano de 1984. Uma delas exigiu o apoio dos grupos de monitoração dos direitos humanos formados na Polônia, como consequência do assassinato do padre Popieluszko. Para o governo, foi extremamente constrangedora a concessão do Prêmio Nobel de Literatura ao poeta tcheco Jaroslav Seifert, o “grande homem” da literatura tcheca, que havia abandonado o Partido Comunista muitos anos antes e foi um signatário da Carta 77 (GILBERT, 2016, p. 610).

Ainda sobre a religião, é inegável a importância do papel exercido pelo papa João Paulo II na “articulação desta nova gramática de oposição ao comunismo, definindo a solidariedade e a liberdade humana como valores inegociáveis” (TISMANEANU, 2017, p. 302). A liberdade e a dignidade precisavam ser garantidas a partir de uma sociedade civil livre

e capaz de se reencontrar com o império da lei, algo valorizado tanto nas encíclicas papais quanto na fé cívica dos dissidentes ligados a Václav Havel:

Os dissidentes, de Soljenítzin a Havel, insistiram na necessidade de superar as quimeras ideológicas e de redescobrir o poder galvanizador de conceitos como dignidade, identidade, civilização, verdade, transparência, confiança e tolerância. O comunismo defrontou-se, portanto, com indivíduos que rejeitaram tanto viver uma mentira quanto um fingimento messiânico (TISMANEANU, 2017, p. 275).

Tismaneanu (2017) relata que Havel sempre enfatizou o caráter não-utópico dos movimentos em que participou — Carta 77, Fórum Cívico e Revolução de Veludo — como tentativa de restaurar a liberdade e a dignidade humana. Para entender a transição política ocorrida na Checoslováquia, também é necessário adentrar ao pensamento de Havel (1978), uma vez que a forma em que ele enxergava a dissidência influenciou diretamente nas concepções da sociedade civil no que diz respeito à busca pela liberdade.

Na exegese de Havel (1978), a atitude dissidente em meio a um regime autocrático advém da realidade humana prática e da necessidade de modificá-la não por modos abstratos, mas de forma realista. É preferível evitar o sofrimento do que propor a salvação generalizada através de propostas utópicas. De forma simples, é melhor conciliar as coleções históricas vinculadas ao âmbito político, constitucional, moral, econômico e social do que buscar a salvação da humanidade na implementação de um regime revolucionário. Ele explica a dinâmica do sistema checoslovaco:

O sistema pós-totalitário toca as pessoas a todo o passo, mas o faz usando suas luvas ideológicas. E a vida no sistema é completamente permeada de hipocrisia e mentiras: o governo burocrático é chamado de governo popular; a classe trabalhadora é escravizada em nome da classe trabalhadora; a degradação completa do indivíduo apresenta-se como sua libertação última; privar as pessoas de informação chama-se pô-la à disposição delas, o emprego do poder de manipular chama-se controle público do poder, e o abuso arbitrário do poder chama-se observar o código legal; a repressão da cultura chama-se seu desenvolvimento; a expansão da influência imperial apresenta-se como apoio para os oprimidos; a falta de expressão livre torna-se a forma mais alta de liberdade; eleições falsas tornam-se a forma mais alta de democracia; banir o pensamento independente torna-se o mais científico dos pontos de vista mundiais; a ocupação militar torna-se assistência fraterna (HAVEL, 1978, p. 9).

O excerto acima nos mostra que a ideologia oferece aos seres humanos várias ilusões acerca das noções de identidade, progresso, dignidade e moral, mas acabam solapando as

bases reais no âmbito da práxis: “Havel avisou que a ideologia era uma maneira capciosa de relacionar-se com o mundo” (TISMANEANU, 2017, p. 277).

Na prática, a degeneração burocrática da ideologia que sustentava o KSC no poder foi uma das principais causas da derrocada do regime na Checoslováquia. A atividade dissidente e as contestações por parte da sociedade civil mostravam a ausência de sentido em um regime que, na fase totalitária e pós-totalitária, falsificava tudo no intuito de manter-se no poder. A violência sistematizada, as perseguições e a censura eram práticas que abalavam a dignidade humana, a moral e a identidade do povo (DJILAS, 1984).

Com a morte dessa fé utópica, Tismaneanu (2017) entende que o comunismo perdeu sua essência e seu objetivo. Apoiado por um aparato de oficiais bem pagos e pelas ambições imperialistas da oligarquia soviética, transformou-se em uma busca superficial por poder, abandonando sua força revolucionária e, em grande medida, sua capacidade de transformação. Assim, o comunismo se restringiu a uma essência monopolista, ávida por poder, condenando-se à autodestruição. E a sociedade civil do leste da Europa, imbuída na atividade dissidente, realizou rebeliões contra o papel destruidor da ideologia mantenedora do regime:

Como o regime é cativo de suas próprias mentiras, deve falsificar tudo. Falsifica o passado, o presente e o futuro. O regime falsifica as estatísticas. Ele finge não possuir um aparato policial onipotente e sem princípios. Finge respeitar os direitos humanos. Ele finge não perseguir ninguém. Finge não temer nada. Finge não fingir nada (HAVEL, 1978, p. 9).

Havel (1978) continua a arguição ao dizer que um regime pautado nas bases da ideologia, da mentira e do automatismo, criador de um “mundo de aparências”, não consegue perdurar. A emancipação, o surgimento de uma alternativa à mentira e à ideologia que automatizava tudo em meras aparências, “não surgiu como um benefício externo outorgado por outros, mas no momento em que alguns indivíduos decidiram pôr um fim às formas de auto-negação” (TISMANEANU, 2017, p. 291-292). Havel (1978) explora tal ponto:

Pode-se dizer que a ideologia, enquanto instrumento de comunicação capaz de assegurar as estruturas de poder no sistemas totalitários, é algo que transcende os aspectos físicos do poder, algo que domina em um grau considerável e tende a assegurar a continuidade do regime. É um dos pilares da estabilidade do sistema. Esse pilar, contudo, é construído sobre uma base instável. É construído sobre mentiras. Funciona apenas enquanto as pessoas estiverem dispostas a viver dentro da mentira (HAVEL, 1978, p. 13-14).

Havel (1978) utiliza a metáfora do verdureiro para demonstrar a inicial subordinação e a posterior libertação do indivíduo frente ao regime totalitário/pós-totalitário. “Para explicar o

funcionamento do sistema, Havel utiliza o exemplo do verdureiro que exhibe em sua tenda a máxima do “Manifesto Comunista”, “trabalhadores do mundo uni-vos”. O verdureiro, contudo, não possui a intenção de expressar entusiasmo com a ideologia, apenas demonstra que está de acordo com a ideologia em troca da própria segurança. Ao mentir, o verdureiro sustenta a mentira do regime. E isso se torna algo automatizado na sociedade em geral.

Para Havel (1978), o totalitarismo/pós-totalitarismo possui um calcanhar de Aquiles, que é a mentira. Esta só funciona enquanto os indivíduos estiverem dispostos a viver conforme os ditames do sistema. No momento em que “os cidadãos não mais ocultarem as próprias vontades, parando de seguir as imposições estatais e abrindo mão de uma falsa noção de segurança, o regime o tende ao enfraquecimento e, conseqüentemente, à ruína” (SOUZA & ARAÚJO, 2021, p. 90).

O título do ensaio de Havel, “O Poder dos Impotentes”¹⁵, em uma tradução livre, demonstra a preocupação do autor em restaurar a dignidade humana, uma vez que o poder reside nos seres humanos, e não em um sistema totalitário/pós-totalitário. A revolta dos impotentes contra a autocracia era uma condição *sine qua non* para o restabelecimento da liberdade (HAVEL, 1978). E assim foi feito na Checoslováquia. Em meio ao caos, a sociedade civil recuperou a chama do civismo para acender a pira da liberdade. A resposta de Havel para a situação de hostilidade é que “a auto-emancipação é conquistada através da cidadania” (TISMANEANU, 2017, p. 302).

Havel (1978) enfatiza que o indivíduo que anseia por liberdade, dignidade e verdade nunca é completamente reprimido por estruturas totalitárias. Esse tipo de ser humano carrega consigo a virtude da responsabilidade cívica nas profundezas da alma. O totalitarismo só pode ser desmantelado quando os indivíduos se recusam a viver sob mentiras; esse é o primeiro passo para romper o automatismo e confrontar a ideologia. É possível dizer que o poder reside naqueles aparentemente desprovidos de poder, ou seja, nos simples cidadãos, como o verdureiro exemplificado no ensaio.

Desde a Primavera de Praga, o regime não foi mais o mesmo, as pessoas procuravam valores ligados à dimensão humana do ser. No final da Guerra Fria, as revoluções ocorridas na Europa Oriental baseavam-se numa concepção individualista de liberdade, rejeitando todas as formas de racionalismo e engenharia social. Ao contrário das revoluções tradicionais, as

¹⁵ The Power of The Powerless (1978).

nações que ficaram fechadas atrás da Cortina de Ferro desaprovam a visão de uma sociedade perfeita. A restauração de princípios não-utópicos foi algo valorizado pelos dissidentes e pela sociedade civil (ASH, 1993).

As contestações ao comunismo tomaram forma em todo o Leste Europeu no ano de 1989. As cidades de Praga, Varsóvia, Berlim, Sófia, Bucareste e Budapeste foram tomadas pelo ímpeto revolucionário da sociedade civil. Os problemas advindos de perseguições, prisões políticas, censura, violação do império da lei e cessação das liberdades eram comuns em todos esses locais, e cada país teve a própria forma de lidar com os fatos. De acordo com Ash (2000), a seguinte situação estava posta:

O ano de 1989 não mudou a realidade. No entanto houve algo novo; houve uma nova grande ideia, e essa foi a própria revolução — a ideia da revolução não-revolucionária, a revolução evolucionária. O mote de 1989 poderia vir do grande crítico de Lênin, Eduard Bernstein: “O objetivo não é nada, o movimento é tudo”. Então esta foi uma revolução que não era acerca do “quê”, mas acerca do “como”. Este mote particular de desobediência civil pacífica, sustentada, maravilhosamente inventiva e passiva canalizou-se numa elite opositora que estava ela mesma preparada para negociar e fazer compromissos com os poderes existentes, os poderes que existiam (em suma, a mesa redonda) — isso foi a novidade histórica de 1989. Enquanto a guilhotina é um símbolo de 1789, a mesa redonda é o símbolo de 1989 (ASH, 2000, p. 398).

Na interpretação de Tismaneanu (2017), as revoluções que emergiram no Leste Europeu no final da década de 1980, cada uma ao seu próprio modo e considerando as idiosincrasias locais, valorizaram a dignidade humana e a liberdade como fundamentos anteriores ao Estado de Direito e à democracia. Isso pode ser visto no excerto abaixo:

Fundadas num conceito individualista de liberdade, programaticamente cética de todos os modelos ideológicos de engenharia social, essas revoluções eram, ao menos em seu primeiro estágio, liberais-democráticas e não-utópicas. Não se originaram numa visão milenarista da sociedade perfeita, e rejeitaram o papel de qualquer vanguarda auto-apontada na direção das atividades das massas (...) As revoluções de 1989 criaram de fato uma situação fundamentalmente nova e perigosa em que a ausência de normas e comportamento racional previsível da parte dos atores criou o potencial de caos global, e o fim do comunismo colocou todos nós numa situação radicalmente nova (TISMANEANU, 2017, p. 313).

No crepúsculo do comunismo, os checoslovacos ansiavam por viver na verdade, com uma base moral capaz de desenvolver a cidadania em um ambiente polifônico. Uma sociedade plural constituiu-se ausente de ideologias que propunham uma vida idílica na dimensão imanente. “Toda a filosofia da dissidência foi afirmada numa estratégia de

penetração longa no sistema existente, levando à recuperação gradual e à restauração da esfera pública (TISMANEANU, 2017, p. 303).

O discurso dos dissidentes, em meio a uma sociedade civil ativa, desafiou o credo comunista do KSC e até mesmo do Kremlin. “A reabilitação das noções de liberdade, dignidade, cidadania, soberania do povo e pluralismo apresentou um desafio simbólico radical e prático-político ao mundo totalitário” (TISMANEANU, 2017, p. 318). Com isso, os dissidentes, muitos deles pensadores, escritores e filósofos, auxiliaram no preenchimento da lacuna que havia entre indivíduo e Estado através da consolidação de uma sociedade civil auto-consciente.

Os protestos ocorridos em 1989 foram em grande parte espontâneos e não organizados unicamente pelos ativistas da Carta 77. Os grupos religiosos e os estudantes também foram forças motrizes destes protestos, e os estudantes, em particular, desempenharam o papel mais importante na manifestação de 17 de Novembro, que desencadeou na Revolução de Veludo. Ademais, o Acordo de Helsinque (1975) e as políticas de reestruturação e abertura realizadas na URSS por Mikhail Gorbachev — *perestroika e glasnost* — ajudaram a pavimentar a Revolução de Veludo. A crise da URSS, acompanhada pelas tentativas de reformas encabeçadas por Gorbachev, catalisou o processo revolucionário na Cortina de Ferro:

Graças à sua riqueza relativa, os políticos checoslovacos puderam “comprar” o apoio do povo durante a maior parte da era comunista, proporcionando padrões de vida decentes. Contudo, no final da década de 1980, as fraquezas estruturais da economia checoslovaca tornaram-se inevitáveis e incontroláveis e este fato, acompanhado por uma “crescente consciência pública da estagnação econômica deu combustível adicional à oposição”. Os dias em que o governo conseguia pacificar o descontentamento através de subsídios estavam chegando ao fim (JUDT, 1992, p. 96-97).

A insatisfação econômica foi um dos pontos que levaram à transição, mas segundo Ritter (2012) não foi o mais relevante. Assim como Tismaneanu (2017), é cabível reafirmar o argumento de que as razões políticas foram as principais. A ausência de liberdade civil e política, incluindo liberdades de expressão, associação e religião, era visível. Naquele contexto, vislumbra-se que a transição para a democracia na Checoslováquia foi motivada pelo espírito cívico da sociedade, que buscava o restabelecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da moral e dos valores liberais-democráticos edificados em uma

Constituição, vide as tratativas em Helsinque e a atuação dos signatários da Carta 77. O caminho para a libertação estava pavimentado:

O Acordo de Helsinque proporcionou, de fato, à oposição uma oportunidade política para desafiar o regime, mas até meados da década de 1980, a Carta 77 e outras organizações semelhantes fizeram progressos mínimos no caminho para a democratização. Só quando Mikhail Gorbachev se tornou o novo Secretário-Geral do Partido Comunista da União Soviética, em 1985, é que o quadro de direitos humanos que a oposição tentou empregar durante os últimos oito anos começou a mostrar sinais de eficácia. Embora Gorbachev tenha se estabelecido como um reformador desde os primeiros dias do seu governo, o anúncio das políticas da *perestroika* e da *glasnost*, em 1988, foi o que realmente proporcionou ao movimento de oposição a sua oportunidade política crucial. Argumentando que a União Soviética precisava desesperadamente de uma recuperação econômica, Gorbachev lançou o seu programa de *perestroika* (reestruturação), concebido para introduzir alguns elementos de mercado livre no sistema econômico socialista. Deve-se notar que a intenção de Gorbachev não era desmantelar o sistema de economia planificada, mas simplesmente ressuscitá-lo. Pouco depois da introdução das suas reformas econômicas, Gorbachev anunciou a reforma política complementar da *glasnost* (abertura), que garantiria a proteção de alguns dos direitos civis e humanos (RITTER, 2012, p. 11).

O histórico de lutas do povo checoslovaco, as tratativas em Helsinque e as reformas de Gorbachev permitiram aos movimentos opositores do regime pressionarem o governo sem arriscar um cenário semelhante ao de 1968, em que a manifestação foi massacrada pelas tropas do Pacto de Varsóvia, prevalecendo o inverno bolchevique diante do ímpeto primaveril dos revolucionários de Praga. As condições eram diferentes, tudo indicava um desfecho democrático e constitucional. As frestas no Muro de Berlim eram visíveis (JUDT, 1992).

A Primavera de Praga e o Acordo de Helsinque representam os anseios democráticos e constitucionais daqueles que bradavam contra o regime imposto pelo Kremlin, uma vez que são pontos iniciais do processo de transição para a democracia. A Primavera de Praga desmantelou a alma do comunismo (JUDT, 2017). E a Ata Final de Helsinque representa não somente uma das condições estruturais mais importantes sob as quais o processo de democratização começou, mas também uma das primeiras oportunidades políticas que se apresentou à oposição emergente. Como observou uma estudiosa do tema, “um pequeno grupo de intelectuais que viviam em Praga acreditavam ter finalmente encontrado uma fenda na armadura do regime” (HEIMANN, 2009, p. 284).

As atividades cívicas eram duramente reprimidas, mas continuaram sendo realizadas como amostras de contestação ao regime. A dissidência, formada por vários intelectuais como Václav Havel, Jan Patočka, Jiří Němec, Zdeněk Mlynář, Pavel Kohout, Petr Uhl, Jiří Hájek, and Ludvík Vaculík, contestava o “mundo de aparências” — as mentiras do governo, a ideologia comunista e o automatismo do regime já não mais se sustentavam (HAVEL, 1978; RITTER, 2012). Esses intelectuais se tornariam líderes na transição para a democracia, principalmente Václav Havel.

A opressão vivida sob o regime estimulou um sentido de união na luta contra o totalitarismo/pós-totalitarismo, o que desencadeou em uma revolução pacífica capaz de resgatar o império da lei e a democracia no país (GILBERT, 2016). Embora a Carta 77 tenha sido a organização da sociedade civil mais importante a operar na década que antecedeu a Revolução de Veludo, foi a sua descendência — o Fórum Cívico (FC) — movimento espontâneo que levou o processo de transição à conclusão que, segundo Ritter (2012):

Ao contrário do seu antecessor, o Fórum Cívico não podia ostentar um longo legado organizacional anterior à revolução — na verdade, foi criado apenas dois dias após a manifestação de 17 de Novembro que marcou o início da Revolução de Veludo. No entanto, como era liderado pelos mesmos responsáveis pela Carta 77, o Fórum Cívico adotou a mesma estrutura organizacional e estratégia daquela organização: não havia líderes formais, qualquer pessoa que se sentisse motivada a aderir ao Fórum era automaticamente membro, e o Fórum Cívico era explicitamente apolítico. O Fórum Cívico tornou-se quase instantaneamente a organização guarda-chuva da oposição, pois a Carta 77 e a VONS declararam-se imediatamente parte do Fórum Cívico, e o mesmo aconteceu com quase todas as iniciativas cívicas independentes recentemente criadas (RITTER, 2012, p. 17-18).

O Fórum Cívico era descentralizado. Não havia hierarquia, era uma rede horizontal que aglutinava as várias vozes e movimentos da sociedade civil. Ao agrupar dissidentes, intelectuais, estudantes e movimentos que buscavam a redemocratização, o Fórum Cívico tornou-se uma instituição capaz de guiar o país à transição. E Václav Havel era um dos membros. No momento de negociar a transição para a democracia, Havel e o Fórum Cívico emergiram naturalmente na representação dos anseios populares (RITTER, 2012).

Além de Havel e dos demais intelectuais que compunham a dissidência na era totalitária e pós-totalitária, é importante mencionar os feitos de outros grupos no processo de transição, a exemplo dos atos protagonizados por estudantes, trabalhadores e religiosos, mesmo que o protagonismo tenha sido da elite intelectual (RITTER, 2012).

A Checoslováquia ostentava uma tradição de ativismo estudantil. Historicamente, os estudantes protestaram contra a presença do III Reich e da URSS no país, imposições externas que prejudicaram a vida humana nos mais variados sentidos. Na Primavera de Praga, por exemplo, “desafiaram simbolicamente a invasão do Pacto de Varsóvia, publicando o seu próprio Programa de Ação baseado nos valores da Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas” (SHEPHERD, 2000 p. 28). Nos eventos de 1989, o estudantes também foram ativos:

Estudantes de algumas faculdades da Charles University começaram a imprimir periódicos independentes sob a proteção da União da Juventude Socialista (SSM). Durante o ano de 1989, a atividade estudantil também aumentou em outras áreas. Nas instalações pedagógicas, no início de 1989, mais de 400 estudantes assinaram uma petição para evitar a expulsão de 7 estudantes por participação na manifestação de Palach. Nessa altura, os ativistas criaram um grupo chamado “Fórum dos Estudantes” para organizar discussões. E quando o comitê docente interrogou o ativista estudantil Semín, em 13 de novembro, mais de 100 estudantes compareceram à reunião para apoiá-lo cantando e soprando bolhas. Na primavera de 1989, 32 estudantes da Universidade de Economia de Praga assinaram uma petição que foi enviada ao Ministério da Educação, exigindo a abolição de cursos obrigatórios em disciplinas de doutrinação como “marxismo científico” e “a história dos trabalhadores checoslovacos”. No verão de 1989, ativistas estudantis em toda Praga criaram uma organização estudantil independente, a STUHA, com o objetivo de estabelecer um órgão autônomo para os estudantes. Esta organização planejou a manifestação de 17 de Novembro, que desencadeou a “Revolução de Veludo” (SAXONBERG, 2001, p. 328-239).

Inicia-se a Revolução de Veludo em um ambiente de participação da sociedade civil, que visava o rompimento com as estruturas soviéticas. O trabalhadores também exerceram um papel importante no processo revolucionário. De início, eles não se manifestaram, visto que havia um acordo entre o KSC e a classe trabalhadora, visto que os comunistas garantiam uma vida razoável a eles a fim de que não causassem perturbações (RITTER, 2012). Basta lembrarmos do exemplo do verdureiro, trazido por Havel (1978).

Nesse cenário, a posição política dos trabalhadores não ficou evidente até o dia 27 de novembro, quando a anunciada greve geral de duas horas estava prestes a iniciar, e “estudantes e intelectuais estavam nervosos (e em alguns casos pessimistas) quanto ao grau de apoio que iriam obter de a classe trabalhadora industrial” (JUDT, 1992, p. 101). No entanto, os trabalhadores não decepcionaram os revolucionários, houve mobilização nas fábricas em

prol da greve e da revolução. O regime comunista, já em crise e agora sem apoio do proletariado, entrou em colapso.

Os trabalhadores desempenharam uma função crucial na Revolução de Veludo, uma vez que o seu abandono do regime representou um duro golpe ao KSC e ao Kremlin. Todavia, os trabalhadores não estavam organizados em torno dos seus próprios interesses e, com isso, perderam rapidamente a influência quando a população se desmobilizou, deixando os pormenores da transição política sob os auspícios de “um grupo de intelectuais e especialistas profissionais que assumiram o controle das técnicas de transformação socioeconômica” (SAXONBERG, 2001, p. 390-391).

Além dos estudantes e dos trabalhadores, é válido mencionar o ativismo religioso. Durante o regime, vários padres católicos tornaram-se dissidentes e signatários da Carta 77. Devido a esses atos, foram perseguidos pelas autoridades do KSC. O Cardeal František Tomášek, arcebispo de Praga, foi pressionado pelas autoridades a assinar uma declaração condenando a Carta 77 logo após a sua publicação. Ele assinou e foi autorizado a assumir o cargo de arcebispo sob vigília dos comunistas (HEIMANN, 2009).

Pelo fato do arcebispo de Cracóvia, o polonês Karol Wojtyła, ter assumido o Sumo Pontificado no Vaticano, como papa João Paulo II, no ano de 1978, a chama do cristianismo acendeu em todo o Leste Europeu em um momento de ebulição revolucionária (HEIMANN, 2009). Conseqüentemente, a Igreja Católica checoslovaca e o arcebispo Tomášek tornaram-se mais dispostos a enfrentar o governo no decorrer do tempo, visto que o regime comunista afrontava a dignidade da pessoa humana, as liberdades e ainda defendia, no aspecto transcendental, o ateísmo. Era paradoxal à doutrina católica:

Foi a cerimônia para comemorar o 1100º aniversário da morte de São Metódio, realizada em Velehrad, na Morávia, em 7 de julho de 1985, que trouxe à tona os sentimentos anti-regime dos católicos. Na presença não apenas de católicos praticantes, mas também de um representante papal e do Cardeal František Tomášek, um funcionário comunista local foi vaiado e envergonhado quando tentou evitar qualquer vocabulário explicitamente cristão ao apresentar a cerimônia como o “festival da paz de Velehrad”. Os fiéis gritaram: “Queremos liberdade religiosa! Queremos o Santo Padre! Viva a Igreja!” A igreja veio à tona diante de aproximadamente 150 mil pessoas” (HEIMANN, 2009, p. 293).

Esse evento marca o ativismo religioso diante do arbítrio. O ativismo religioso continuou a crescer na segunda metade da década de 1980. No final de 1987, católicos da Morávia circulavam uma petição pedindo maior liberdade religiosa e a cessação das

interferências estatais nos assuntos clericais. Essa petição obteve cerca de 600 mil assinaturas em seis meses após o Cardeal Tomášek pedir aos católicos que assinassem, argumentando que era antiético demonstrar medo e covardia diante de tamanha injustiça. A questão religiosa uniu tchecos e eslovacos, mas não apagou a chama dos nacionalismos, algo que foi resolvido *a posteriori* (HEIMANN, 2009).

Embora o ativismo religioso tenha ocorrido e mobilizado grandes números de pessoas, a Igreja Católica desempenhou um papel relativamente pequeno na transição para a democracia. Por outro lado, auxiliou na contestação ao regime. Como vimos, as especificidades da transição foram controladas pela elite intelectual agrupada em torno de Havel desde os tempos da dissidência (RITTER, 2012).

A Revolução de Veludo, principal marco da transição do socialismo para a democracia liberal, iniciou de forma espontânea. Pautada nos valores da Carta 77 e organicamente conduzida pelo Fórum Cívico, foi uma revolta natural e pacífica que possibilitou a reconstrução do Estado de Direito na Checoslováquia através da responsabilidade cívica de todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a transformação (RITTER, 2012).

Mesmo que o Fórum Cívico tenha se tornado a voz nacional da revolução, seu principal locus organizacional estava nos teatros da Checoslováquia, onde intelectuais, estudantes e demais ativistas se reuniam. Juntos, eles organizavam protestos diariamente, inclusive a grande greve. É válido lembrar que Havel era dramaturgo e, com isso, tinha acesso facilitado aos teatros (GLENN, 2001).

O teatro, desde a época em que a Checoslováquia estava integrada ao Império Austro-Húngaro, era uma expressão artística entendida como ferramenta para despertar a consciência nacional, uma vez que o checo podia ser falado nos teatros enquanto o alemão era a língua oficial do império. Da mesma forma, após a invasão do Pacto de Varsóvia em 1968, os teatros funcionaram como espaços públicos para a expressão política, pois possuíam um grau de autonomia institucional que faltava em fábricas e igrejas. A linguagem teatral, expressa no idioma vernacular, permitia a expressão de opiniões de um modo sutil e artístico que dificultava o controle estatal. A Revolução de Veludo se beneficiou desse patrimônio cultural, já que os teatros mais uma vez se tornaram centros de atividade dissidente e revolucionária (GLENN, 2001).

Na interpretação de Ritter (2012), dois aspectos da Revolução de Veludo merecem destaque. O primeiro, é que a revolução não foi violenta. O Fórum Cívico buscou aumentar o senso de indignação moral ao enfatizar o pacifismo dos manifestantes (intelectuais, estudantes e religiosos). A responsabilidade cívica, cara a Havel (1978), foi vista pela sociedade civil como algo indispensável. Os manifestantes, nessa perspectiva, uniram-se em prol do resgate da cidadania, dos direitos humanos e do Estado de Direito. A ênfase na não-violência e em métodos pacíficos permeou as declarações públicas dos membros do Fórum Cívico, que anunciaram: “não vamos aceitar qualquer forma de terror e violência. Nossas armas são o amor e a não-violência” (GLENN, 2001, p. 143).

O segundo fator mencionado por Ritter (2012) está ligado ao primeiro. E esse aspecto é o fato de que a oposição se absteve de humilhar o regime. Mesmo que houve uma ruptura brusca com o comunismo, não ocorreu de forma revanchista nem vingativa. Os manifestantes clamavam pela reparação das violações dos direitos humanos e por mais liberdade. Um movimento pacifista, espontâneo e liderado por intelectuais abriu caminho para a reestruturação do Estado de Direito no país.

Durante a transição, o KSC, já em desvantagem, abriu espaço para os dissidentes em uma espécie de Assembleia. Buscaram concluir as discussões em mesa-redonda em 9 de dezembro de 1989, que resultou na criação de um “Governo de Entendimento Nacional” que incluía tanto comunistas quanto opositores. O presidente Husák empossou essa Assembleia no dia 10 e, em seguida, renunciou (GLENN, 2001).

No estágio final da Revolução de Veludo, Calda (1996) relata que Havel negociou com as lideranças do KSC a cessação das imposições soviéticas advindas do Kremlin. Em 29 de dezembro de 1989, Havel foi eleito indiretamente ao cargo de Presidente da República Socialista da Checoslováquia. E houve mudanças significativas na composição da Assembleia:

Em 30 de janeiro de 1990, a Assembleia Federal foi composta por 120 novos deputados; apenas 8 eram comunistas. Dos 350 membros da assembleia, 152 eram agora não filiados a partidos; havia 138 comunistas, 18 socialistas, 18 membros do Partido Popular, 5 do Partido da Liberdade da Eslováquia, 4 do Partido Democrático (eslovaco), 3 sociais-democratas, 6 membros de quatro pequenos partidos e 6 cadeiras vagas. Os comunistas haviam se tornado, após quarenta e dois anos, um partido minoritário novamente. A Assembleia Federal permaneceria basicamente inalterada até as eleições de junho de 1990 (CALDA, 1996, p. 1164).

A nova disposição do parlamento proporcionou um novo olhar para a política nacional. Ao assumir a Presidência, Havel disse que o país, aos moldes soviéticos, jamais funcionaria. Fazia-se necessário renovar a democracia e revitalizar os direitos civis. No primeiro discurso como presidente, ele bradou: “Eu suponho que você não me proponha a este cargo para que eu também minta para você” (HAVEL, 1992). Ele estava convencido de que a política não deveria ser apenas um instrumento de poder, mas sim uma expressão da moral aplicada, baseada na responsabilidade de cada indivíduo para com toda a sociedade. Havel conseguiu restabelecer a autoridade moral e conquistou grande respaldo internacional com líderes mundiais e celebridades, como o presidente Bill Clinton e até mesmo a banda Rolling Stones (HAVEL, 2008).

No ano de 1990, extinguiu-se a República Socialista da Checoslováquia e, no lugar, foi estabelecida a República Federal da Checoslováquia. Com o novo governo constituído, a transformação social em todas as áreas da vida foi posta em marcha, a adesão aos princípios democráticos renovada e o país tornava-se, gradativamente, uma economia de mercado através do firmamento do capitalismo e das políticas de privatizações, estreitando os laços com o ocidente. Também houve reformas no Poder Judiciário (ZANTOVSKY, 2015).

Havel ocupou o cargo de Presidente da Checoslováquia de 1989 a 1992, foi o único Presidente da Checoslováquia após a queda do comunismo. Em 1993, ele assinou o Divórcio de Veludo, quando os eslovacos o pressionaram a constituir um país independente. Assim, a partir daquele ano, dois Estados Nacionais nasceram pacificamente: República Tcheca e Eslováquia. O Divórcio de Veludo foi uma separação pacífica vinculada a questões étnicas e culturais em que Havel reconheceu a autodeterminação do povo eslovaco e a possibilidade de um novo Estado ser criado (ZANTOVSKY, 2015).

No ano seguinte, Václav Havel, o último Presidente da Checoslováquia, foi escolhido para ser o primeiro Presidente da República Tcheca. Exerceu este cargo de 1993 até 2003, sendo dividido em dois mandatos (PONTUSO, 2004).

No cargo de Presidente da República Tcheca, Havel continuou a promover políticas voltadas à manutenção do Estado de Direito e da economia de mercado. Sua perspectiva cívica fez com que a pluralidade política, a liberdade de expressão e a justiça se tornassem realidade no país outrora desolado pela influência soviética. Ele entendia a sociedade civil como o agente essencial para o desenvolvimento socioeconômico (ZANTOVSKY, 2015).

A base constitucional e o funcionamento institucional da República Tcheca estiveram pautadas nas reformas estruturais realizadas anteriormente na República Federal da Checoslováquia. Em relação às instituições políticas, o sistema político e a forma de governo da República Tcheca é a democracia parlamentar. O parlamento é composto por duas câmaras, a Câmara do Senado e a Câmara dos Deputados. Através do sufrágio universal, os senadores são eleitos para um mandato de seis anos e os deputados para quatro. E o presidente é eleito para um mandato de cinco anos, porém o poder de agência é concentrado na figura do primeiro-ministro, indicado pelo presidente após a formação de uma coalizão de maioria na Câmara dos Deputados (CZECH REPUBLIC, 2022).

Ademais, Havel visava ancorar a República Tcheca no ocidente. Enfatizou a importância de valores ocidentais como o liberalismo e a democracia, mas sem desprezar as tradições nacionais. Como Presidente, enfatizou “a vida na verdade”, realizou reformas estruturais e sempre se pautou no civismo, na liberdade e na verdade enquanto princípios norteadores de sua conduta (PAPE, 2020).

A República Tcheca foi colocada em um novo status. O ato político de Havel como presidente foi importante para mudar as instituições do país. Ele aboliu as estruturas totalitárias e construiu pontes para um futuro democrático e humanitário. Estabeleceu o Estado de Direito e uma economia capitalista, diferente do *modus operandi* anterior. Sua perspectiva cívica sobre a vida pública foi crucial para a restauração de princípios como a verdade, a justiça e o pluralismo em uma terra desolada pelo totalitarismo (SERVICE, 2018).

Sob a presidência de Havel, a República Tcheca fortaleceu os laços com as nações ocidentais. Em 1999, o país ingressou na OTAN. A República Tcheca também se juntou à União Europeia e à OCDE em 2004. Finalmente, foi integrada ao Espaço Schengen em 2007. Desde 2009, a República Tcheca é considerada pelo Banco Mundial um país desenvolvido, e seu nível de desenvolvimento é “muito alto”, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (SOUZA & ARAÚJO, 2021).

Pontuso (2004) ressalta que valores ocidentais como liberdade e pluralismo foram restaurados na sociedade tcheca. Como presidente, ele enfatizou princípios éticos para realizar reformas; seu pensamento político é baseado no civismo e na verdade. Havel estava convencido de que a política não deveria ser um instrumento de poder, mas sim uma expressão de civilidade, fundamentada na responsabilidade individual em relação à sociedade.

Esse pensamento lhe conferiu autoridade política e apoio internacional, colocando a República Tcheca em uma posição de destaque na sociedade internacional. Metaforicamente, Havel transformou a política em poesia e vice-versa. Ele abriu a Cortina de Ferro e iniciou uma peça democrática.

O comunismo foi visto por inúmeros cidadãos do Leste Europeu “como uma imposição estrangeira — uma ditadura de estrangeiros” (TISMANEANU, 2017, p. 326). As ordens advindas de Moscou solaparam a soberania nacional da Checoslováquia, mas após quase meio século de repressão e violência, a Revolução de Veludo reinstituiu a distinção entre o público e o privado; o estatal e o individual. Ao enfatizar a importância da cidadania, calcada nos direitos civis, políticos e sociais, o país viu-se com o espaço aberto para exercer novamente os valores liberais-democráticos.

Embora a República Tcheca ainda possua lacunas no que diz respeito à consolidação da democracia, assim como apresenta certas dificuldades em aprofundar os direitos democráticos, é imprescindível relatar que o aparato comunista imposto pelo Kremlin e gerido nacionalmente pelo KSC foi desmantelado. A democracia, na teoria de Havel (1978), apresenta várias lacunas e não pode sustentar a sociedade civil por si só. Um regime democrático deve ser combinado com uma disposição coletiva dos indivíduos para viver na verdade, restaurando princípios que transformam cidadãos em seres humanos.

A transição para a democracia, portanto, marca a ruptura com as engrenagens soviéticas (SERVICE, 2018). Pode-se ver que o inverno foi dominado pelos bolcheviques, mas a primavera pertence a todos aqueles que lutaram para “viver na verdade”.

3.2. Reconstrução das Instituições do Estado de Direito

No tópico anterior, a questão da transição e da consolidação da democracia foram abordadas. O referencial teórico e os casos escolhidos ajudaram a compreender essas fases do processo. Desse modo, possibilita-se comparar as duas transições e visualizar se a forma em que foi feita impactou no modelo democrático gerado *a posteriori*, respondendo, assim, a pergunta de pesquisa.

A trajetória percorrida também abarca o aprimoramento das instituições democráticas, o que requer uma análise das Constituições promulgadas nas passagens da ditadura para a democracia. Ressalta-se, nessa observação, a necessidade da vinculação entre os princípios

constitucionais que alicerçam a democracia liberal com a realidade factual, de modo que as instituições e os direitos sejam cristalizados no campo prático. Para isso, é necessário relembra as contribuições de Dallari (2013) sobre a importância da Constituição na vida dos povos, uma vez que esse documento é imprescindível na fundamentação de um regime liberal-democrático alicerçado no império da lei.

3.2.1. Convergências e Divergências entre Brasil e República Tcheca nos Processos de Transição Política e Restruturação do Estado de Direito

Após a exposição das questões políticas, históricas, jurídicas e sociais que permearam os processos de transição democrática no Brasil e na República Tcheca, é preciso compará-los a fim de saber se a forma em que as passagens da ditadura para a democracia refletiu na estabilidade das instituições do Estado de Direito e na efetivação do regime democrático nas nações evidenciadas. Recorrer-se-á às teorias de Linz e Stepan (1996), Dahl (1997) e O'Donnell (1998) para esmiuçar tal fato.

Inicialmente, as contribuições de Linz e Stepan (1996) servem como referência para analisarmos esse fato. As cinco condições propostas por Linz e Stepan (1996) — sociedade civil ativa, sociedade política autônoma, Estado de Direito, burocracia estatal e sociedade econômica institucionalizada — são referenciais para uma análise acerca da transição nos dois países.

Com base nas ideias de Linz e Stepan (1996), é possível enxergar diferenças no que diz respeito à sociedade civil no Brasil e na Checoslováquia. No caso brasileiro, mesmo que houve participação da sociedade civil através de manifestações, protestos e greve, as questões institucionais da transição foram realizadas, em sua maior parte, por acordos entre as elites militares e políticos opositoristas moderados. A população brasileira tem seus méritos no processo, porém a transição, segundo O'Donnell (2013), foi pactuada e revestida por um caráter lento, gradual e seguro comandado pelo poder de agência dos militares em meio a uma sociedade civil fragmentada.

No início do período de redemocratização, a sociedade civil brasileira mostrava-se tímida. O caso do impeachment de Collor é um exemplo disso. Mesmo que a sociedade civil exigiu da sociedade política medidas contra os abusos de poder e os crimes cometidos pelo então chefe de Estado, Collor já estava desgastado politicamente, de modo que os principais

motivos de sua queda estão vinculados ao ambiente institucional e às pressões advindas de grupos políticos e elites econômicas (LINZ & STEPAN, 1996).

Na Checoslováquia nota-se uma sociedade civil mais ativa durante a ditadura e a transição. Entretanto, também há certos paradoxos. Segundo Ritter (2012), a Primavera de Praga, por exemplo, foi uma iniciativa do governo de Alexander Dubcek, que objetivava “humanizar o socialismo”. Diante disso, a população abraçou a ideia. Já a Carta 77, o Fórum Cívico e a Revolução de Veludo, como vimos, contaram com maiores iniciativas populares, que estiveram concentradas no protagonismo de grupos intelectuais, estudantis e religiosos formadores da dissidência.

A presença de uma sociedade civil mais ativa está amplamente conectada com a existência de uma sociedade política autônoma e valorizada — o segundo ponto estipulado por Linz e Stepan (1996). A Checoslováquia, ao contar com uma sociedade política dissidente organizada, fez com que vários desses quadros viessem a exercer cargos de liderança após a Revolução de Veludo, vide o presidente Václav Havel (GLENN, 2001). Isso possibilitou a agregação de interesses de modo que os governos eleitos pudessem exercer poderes democráticos a fim de buscar resoluções para os problemas deixados pela autocracia. E as medidas tomadas por Havel enquanto presidente da Checoslováquia e, posteriormente, da República Tcheca, comprovam a eficácia dessa sociedade política capaz de reformar as instituições do país.

O rompimento brusco com as estruturas soviéticas, a restauração de instituições democráticas, estabilização econômica e a futura integração na União Europeia e na OTAN são fatores que demonstram o sucesso da sociedade política tcheca. As máculas do passado foram superadas e o país conseguiu estabelecer uma democracia sólida com efetivos ganhos sociais (SOUZA & ARAÚJO, 2021).

Por outro lado, a sociedade política brasileira, extremamente fragmentada devido às diversas propostas de Constituição e aos distintos interesses da sociedade, enfrentou graves problemas. “O fracasso de sete planos de estabilização, entre 1985 e 1992, foi um dos muitos sinais da falta de eficácia e de poder democrático, no Brasil” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 217). Isso mostra que, no início, as instituições democráticas brasileiras não conseguiram traduzir o conteúdo constitucional em efetivos ganhos para a sociedade conforme o esperado.

Sobre o Estado de Direito, o Brasil também apresenta lacunas. O primeiro governo eleito por sufrágio popular desprezou a importância da *accountability* durante a gestão. As autoridades políticas e os burocratas não trataram o erário de forma responsável, vide o confisco promovido pelo presidente Collor, mas houve reação institucional. Linz e Stepan (1996) complementam:

Uma das grandes razões para o fato de o Estado de Direito ser tão frágil no Brasil é que as autoridades públicas são vistas, pelos cidadãos, como não imparciais na aplicação da justiça. E o que é pior, as autoridades públicas, frequentemente, ferem a lei com impunidade. Nesse particular, o impeachment do presidente Collor foi uma vitória dos procedimentos democráticos, e a primeira grande vitória contra a “impunidade”. Do ponto de vista teórico, o impressionante no processo de impeachment foi que, em meio às muitas crises da democracia, cada um dos componentes importantes da comunidade política brasileira cumpriu suas tarefas democráticas fundamentais. As acusações de corrupção contra o governo Collor vieram a público, inicialmente, através da ação da sociedade civil, em uma série de reportagens excelentes publicadas em revistas e jornais. Então, ao invés de minimizar as acusações, ou de buscar o auxílio extra-constitucional dos militares, o setor relevante da sociedade política — o Congresso Nacional — assumiu, de forma correta, a responsabilidade de realizar investigações aprofundadas. O Estado também desempenhou o papel que lhe cabia. O procurador-geral da República, cujas atribuições haviam sido recentemente redefinidas, realizou um inquérito à parte, e o Ministério da Justiça deu permissão à polícia federal para levar a cabo uma série de investigações (LINZ & STEPAN, 1996, p. 216-217).

Houve imensa conturbação, o que comprometeu a saúde do Estado de Direito brasileiro. Os excessos cometidos pelo governo forçaram uma reação das instituições, que responderam de forma correta a fim de resgatar a *accountability* frente à impunidade. (LINZ & STEPAN, 1996). As instituições do Estado de Direito foram essenciais para a manutenção da democracia no Brasil.

De volta ao Leste Europeu, vê-se que o Estado de Direito foi reerguido após a Revolução de Veludo. Após a Primavera de Praga, os dissidentes ancoraram-se nos fundamentos democráticos e humanitários do Acordo de Helsinque e no ideal pluralista e liberal da Carta 77 (RITTER, 2012). Ambos nortearam a reconstrução do Estado de Direito no país, que possibilitou o aprimoramento da democracia durante os mandatos de Václav Havel.

Outra questão importante, especialmente aos países da Europa pós-comunista, como a República Tcheca, é a burocracia estatal. Para Ritter (2012), a união entre o antigo Estado comunista e o KSC foi obliterada e o país recuperou a autonomia outrora subordinada ao

Kremlin. Os democratas construíram alicerces completamente novos. Os ocupantes dos cargos na burocracia estatal foram trocados e os comunistas afastados das instâncias de poder, medidas essenciais para a vigência da democracia no país. O regime político foi constituído com base na lei e na soberania popular, acompanhado por eleições periódicas, sufrágio popular e representações partidárias, o que permitiu rotatividade e alternância no poder.

A República Tcheca, por ter desmantelado as estruturas totalitárias e constituído uma democracia parlamentarista, consegue garantir maior efetividade nos procedimentos políticos. Possui uma estrutura partidária mais robusta e um sistema eleitoral focado nos partidos, o que possibilita o desenvolvimento das instituições que compõem o sistema (RITTER, 2012).

O Estado brasileiro, por sua vez, esteve permeado por dificuldades no que diz respeito à institucionalização do aparato burocrático. O federalismo, por exemplo, prometeu maior autonomia aos entes federados, mas percebe-se a concentração do poder decisório e das verbas sob controle da União. Ademais, o sistema multipartidário fragmentado e o presidencialismo, quando combinados, formaram “uma combinação pouquíssimo propícia a uma democracia duradoura” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 218).

Sobre o sistema eleitoral, o Brasil vale-se de votações majoritárias para o Executivo e para o Senado e proporcional para as demais instâncias legislativas. Há lacunas na combinação entre representação proporcional e a prática da lista aberta. Com isso, os partidos precisam de uma quantidade pequena de votos para garantir uma cadeira no legislativo, além de misturar o personalismo com o partidarismo. Isso não garante a proeminência do partido nem a fidelidade partidária, resultando, ao mesmo tempo, na proliferação de partidos, no personalismo político e na formação de “partidos de aluguel” (AVELAR & CINTRA, 2015).

“O Brasil possui um dos conjuntos de leis eleitorais, partidárias e de normas regimentais de deliberação parlamentar mais permissivos do mundo” (LINZ & STEPAN, 1996, p. 220). E esses fenômenos são corrosivos para a democracia, pois não garantem um ambiente de segurança procedimental.

Linz e Stepan (1996) também analisam a sociedade econômica, uma mediadora entre o Estado e o mercado. Sabe-se que no ambiente pós-Guerra Fria é impossível evitar uma dessas instituições — a interação entre o aparato estatal e as forças mercadológicas é corriqueira nas democracias liberais.

O Brasil, nos governos Collor e FHC, percebeu essa relação. As reformas neoliberais pautadas na cartilha do Consenso de Washington, ao mesmo tempo que visava o corte de despesas a fim de colocar fim à crise fiscal, esteve acompanhada da criação de agências reguladoras (LINZ & STEPAN, 1996). As políticas neoliberais, típicas da década de 1990, buscaram equilibrar as contas públicas de modo que, em um futuro próximo, investimentos em infraestrutura e no setor social pudessem ser realizados, conforme previsto na CF/88. Dentro dos limites da realidade, o país conseguiu realizar tais feitos nas gestões seguintes, o que também se deve ao Plano Real e aos posteriores investimentos socioeconômicos.

A sociedade econômica tcheca também intermediou a relação entre Estado e mercado. Pelo fato do país ter saído de um regime socialista foi preciso criar condições para o desenvolvimento de uma economia capitalista sob a égide do Estado Democrático de Direito. Além da transição política houve a transição econômica. Esse processo perpassou pela conquista da confiança nas novas instituições do Estado e no modelo econômico a ser adotado que, somado aos demais fatores expostos por Linz e Stepan (1996), possibilitou o avanço da agenda reformista de Václav Havel. Tismaneanu (2017) chama atenção para esse processo:

A reforma política em todas as sociedades pós-comunistas não foi tão longe no fortalecimento das instituições contra-majoritárias (incluindo a mídia independente e a economia de mercado) a ponto de diminuir a ameaça de novos experimentos autoritários que satisfaçam os poderosos sentimentos igualitário-populistas. Os principais perigos a este respeito são tendências ligadas ao estatismo, ao clericalismo, ao fundamentalismo religioso, ao etnocentrismo e ao fascismo militarista. Esses temas apareceram claramente no discurso do populismo etnocrático (TISMANEANU, 2017, p. 341).

As reformas encabeçadas por Václav Havel, em certa medida, afastaram do país o outro extremo da política. A República Tcheca não se voltou, naquele momento, ao ideários nacionalistas e populistas da extrema direita. Os espectros autocráticos foram afastados e uma democracia liberal ancorada em uma economia capitalista erigida nos clássicos moldes ocidentais (TISMANEANU, 2017).

Com base na análise dos cinco componentes de uma democracia, teorizados por Linz e Stepan (1996), afirma-se ambos os países, após reconquistarem o status democrático com a transição, criaram condições para consolidar e aprimorar a democracia. Todavia, algumas lacunas persistem no caminho. No caso brasileiro, “a transição e, conseqüentemente, a democracia, sofreram limitações impostas tanto pelos militares quanto pela crise da dívida”

(LINZ & STEPAN, 1996, p. 224). A constante presença das Forças Armadas na política e as recorrentes crises econômicas abalaram a democracia brasileira em seu processo inicial de reestruturação. Em relação à República Tcheca, Tismaneanu (2017) alerta para os perigos do nacionalismo e do populismo devido ao histórico de violação da soberania do país, o que poderia levar a um sentimento anti-democrático.

Entre desafios e vitórias, Brasil e República Tcheca finalizaram o processo de transição, criaram condições para a consolidação do regime e obtiveram meios para aprimorá-lo. Nota-se nos dois países, cada qual diante de suas idiossincrasias, a existência de uma sociedade civil que reivindica as vontades, uma sociedade política capaz de lidar minimamente com os anseios da população, um sistema de leis garantidor de direitos aos cidadãos, um aparato burocrático que desempenha funções importantes e uma sociedade econômica produtora de riqueza, embora haja mais lacunas no Brasil do que na República Tcheca (LINZ & STEPAN, 1996).

Antes de responder a principal pergunta da pesquisa, também é preciso olhar a redemocratização a partir dos textos de Dahl (1997) e O'Donnell (1998) para que o estudo seja complementado.

Em termos de consolidação do regime democrático, as variáveis elencadas por Dahl (1997) — autoridades eleitas, eleições livres e justas, sufrágio inclusivo, o direito de se candidatar aos cargos eletivos, liberdade de expressão, informação alternativa e liberdade de associação — auxiliam na averiguação do grau de sucesso de Brasil e República Tcheca nos primeiros anos após a transição. As instituições e os procedimentos tiveram pontos de encontro e divergências quando se compara o movimento ocorrido em cada um dos países citados, e esse estudo o é essencial para entendermos as semelhanças e as diferenças em cada uma dessas democracias liberais:

Tanto historicamente quanto no presente, os regimes variam enormemente na amplitude com que as condições institucionais estão abertamente disponíveis, são publicamente utilizadas e plenamente garantidas ao menos para alguns membros do sistema político que queiram contestar a conduta do governo. Assim, uma escala refletindo essas condições nos permitiria comparar regimes diferentes segundo a amplitude da oposição, da contestação pública ou da competição política permissíveis (DAHL, 1997, p. 27-28).

Sobre autoridades eleitas, o Brasil, nas passagens da ditadura para a democracia, elegeu seu primeiro presidente civil, José Sarney, de forma indireta. Foi algo controlado pelos

militares dentro da proposta de transição. Apenas na eleição presidencial seguinte, o povo teve o direito de votar para escolher o Chefe de Estado. Todavia, houve eleições para cargos legislativos e para governadores antes do ano de 1985, momento em que o regime era gradualmente desmantelado. Após a eleição de Collor, nota-se um retorno à “normalidade” democrática no que diz respeito ao fato da população escolher seus representantes, e as eleições seguintes ocorreram de forma livre e segura.

Esse mesmo fator trazido por Dahl (1997), na realidade da República Tcheca, afirmou-se de forma mais contundente. Com a Revolução de Veludo, sucedida pelo Divórcio de Veludo, a República Tcheca instantaneamente retomou o hábito de eleger as autoridades aos diversos cargos na esfera do Executivo e do Legislativo. Foi algo mais disruptivo em termos de transição e mais consensual no estabelecimento do regime democrático-liberal. Ambos os países conseguiram romper com aquilo que Dahl denomina “hegemonia fechada”. Com isso, eleições livres e justas ocorreram nos anos ulteriores.

As Constituições de Brasil e República Tcheca garantem o sufrágio inclusivo. A Constituição Federal de 1988, no art. 14, que trata sobre os direitos políticos dos cidadãos brasileiros, “a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com calor igual para todos” (BRASIL, 1988, p. 27). O voto é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta anos e àqueles situados entre dezesseis e dezoito anos.

A Constituição da República Tcheca, no art. 18, garante o direito ao voto para os cidadãos que completaram dezoito anos de idade, contudo o voto não é um dever. As eleições para a Assembleia dos Deputados realizam-se por escrutínio secreto, com base no direito de voto universal, igual e direto, de acordo com o princípio da representação proporcional. As eleições para o Senado são realizadas por escrutínio secreto, com base no direito de voto universal, igual e direto, de acordo com o princípio da regra da maioria (REPÚBLICA TCHECA, 1993).

Um outro ponto importante na Constituição da República Tcheca está no art. 6, que exprime a ideia que decisões políticas emergem da vontade da maioria manifestada no voto livre, e a tomada de decisão da maioria deve levar em consideração os interesses das minorias (REPÚBLICA TCHECA, 1993). Essa disposição constitucional visa salvaguardar a democracia daquilo que Tocqueville (2019) denomina “tirania da maioria”.

Os textos constitucionais também versam sobre as condições e as regras de candidatura aos cargos eletivos. São condições de elegibilidade, conforme consta no art. 14 da CF/88, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária. O art. 15 da CF/88 estipula a idade mínima de trinta e cinco anos para se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Senador; trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz; e a idade de dezoito anos para Vereador. Os cargos vinculados ao Poder Executivo podem ser reeleitos para um único período subsequente. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos (BRASIL, 1988).

O art. 19 da Constituição da República Tcheca estipula as regras para a elegibilidade de um cidadão a um cargo político: qualquer cidadão da República Tcheca que tenha direito a voto e tenha atingido a idade de vinte e um anos é elegível para a Assembleia dos Deputados, qualquer cidadão da República Tcheca que tenha direito de voto e tenha atingido a idade de quarenta anos é elegível para o Senado. Conforme o art. 56, a eleição do Presidente é realizada por escrutínio secreto, baseado no direito de voto universal, igual e direto. O candidato que obtiver a maioria dos votos válidos dos eleitores aptos é eleito Presidente da República por um mandato de cinco anos (vedada a reeleição), caso nenhum consiga, é realizado um segundo turno, assim como no Brasil (REPÚBLICA TCHECA, 1993).

Além da esfera dos direitos políticos, é imprescindível mencionar o âmbito dos direitos civis, a exemplo da liberdade de expressão. Na Constituição tcheca, já no preâmbulo, é mencionada a importância da liberdade como princípio desenvolvidor do país. O art. 1º estabelece que o Estado Democrático de Direito é fundado no respeito pelos direitos e liberdades dos cidadãos, o que inclui a liberdade de expressão. O art. 3º estabelece que a Carta dos Direitos Fundamentais e Liberdades Fundamentais faz parte da ordem constitucional da República Tcheca, e o art. 4º assegura que os direitos fundamentais e as liberdades fundamentais gozam da proteção dos órgãos judiciais (REPÚBLICA TCHECA, 1993).

No caso brasileiro, a CF/88 estabelece, no art. 5º, que versa sobre os direitos e deveres individuais e coletivos. Com isso, nota-se a garantia da livre manifestação do pensamento, da liberdade de consciência, da liberdade intelectual, artística e científica e da liberdade religiosa. As bases seculares do Estado Democrático de Direito garantem, sob um regime democrático,

a inviolabilidade desses direitos. São pontos que auxiliam no desenvolvimento dos indivíduos e do país de forma livre, ausente de imposições e de coerções estatais. Mesmo assim, nota-se a atuação do Estado, mas agora como um garantidor das liberdades, um ente capaz de positivar os direitos (BRASIL, 1988).

Em relação à informação alternativa, a CF/88, também no art. 5º, assegura a todos o acesso à informação. O art. 220, que versa sobre a comunicação social, também garante que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição” (BRASIL, 1988, p. 152). O texto constitucional complementa:

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (BRASIL, 1988, p. 152).

A liberdade de associação também é trazida pela CF/88. No art. 5º, XVII, é garantida a plena liberdade de associação para fins lícitos (BRASIL, 1988). O texto também garante a associação sindical e partidária. A Constituição da República Tcheca, por sua vez, não versa especificamente sobre a liberdade de associação, mas o art. 12 garante a cidadania como um todo (REPÚBLICA TCHECA, 1993). Esses fundamentos expressos nos textos constitucionais, na concepção de Dahl (1997), são importantes para a fomentação do regime democrático.

O'Donnell (1998) complementa a análise de Dahl (1997) ao inserir mais três condições para a manutenção de um regime democrático: autoridades eleitas não podem ser destituídas arbitrariamente antes do fim do mandato previsto pela Constituição; autoridades eleitas não devem estar sujeitas a vetos e constrangimentos de atores não eleitos; e deve haver um território incontestado que defina claramente a população votante (O'DONNELL, 1998).

No caso brasileiro, a primeira autoridade eleita por sufrágio popular ao cargo de presidente da República foi destituída, porém o rito seguiu o Regimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O processo de impeachment de Fernando Collor não foi concluído pelo fato dele ter renunciado antes da conclusão no legislativo (LINZ & STEPAN, 1996). Além disso, é necessário levar em consideração os crimes cometidos pelo mandatário, o que levou à deposição do cargo. O'Donnell (1998) explica:

A existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a

sanções legais ou até o *impeachment* contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas” (O’DONNELL, 1998, p. 40).

Por outro lado, na República Tcheca, não houve deposição de presidente. Václav Havel governou durante seus mandatos com base na Constituição de 1993 e, posteriormente, foi sucedido, por vias eleitoras, pelo seu rival Václav Klaus. Após a transição e consolidação da democracia na República Tcheca, não houve impeachment nem tentativas de golpes/revoluções/insurreições (PANÉK & TUMA, 2019).

Na interpretação de O’Donnell (1998), as Constituições de ambos os países garantiram poder aos mandatários conforme as disposições democráticas previstas no texto constitucional. O poder político das autoridades está baseado na lei, o que auxilia na distribuição e delimitação das funções a fim de evitar excessos. As autoridades eleitas pelo povo brasileiro e tcheco não estão diretamente sujeitas a vetos e constrangimentos de atores não eleitos. Em ambos os locais, o poder foi devolvido para os cidadãos. Embora as Forças Armadas tenham influência na política, suas funções são constitucionalmente limitadas, ou seja, não controlam o poder como nos períodos autocráticos.

O último requisito pensado por O’Donnell também se faz presente nos dois países. Há um território bem definido e fronteiras demarcadas nos dois países. Na transição brasileira não houve esse problema de reconfiguração das fronteiras nacionais, apenas reajustes internos (FAUSTO, 2006). Em contrapartida, o outro país analisado, por ter sofrido influência direta da URSS por ser um satélite soviético, precisou redefinir algumas questões fronteiriças ligadas ao aspecto cultural e étnico, mesmo sem ter sido parte do território soviético. A divisão do país entre República Tcheca e Eslováquia conferiu, desde o Divórcio de Veludo, soberania a dois novos Estados nacionais surgidos após o colapso dos bolcheviques (PANÉK & TUMA, 2019).

Com base no exposto, é possível dizer que as Constituições elaboradas na transição democrática asseguram as condições estipuladas por Dahl (1997) e O’Donnell (1998). A democracia, para ser efetivada, depende sempre das condições concretas de cada realidade. Sendo assim, o regime democrático no Brasil e na República Tcheca depende das experiências adquiridas no passado e das expectativas futuras em relação à política, fatores que estão interligados com as idiosincrasias institucionais de cada local, as quais foram constituídas a partir de arranjos históricos, conflitos e contingências.

Ao comparar a transição no Brasil e na República Tcheca, tendo como base todos os elementos mencionados no decorrer do presente capítulo, percebe-se que as diferenças no processo refletiram na forma em que a democracia e o Estado de Direito foram reconstituídos. Embora ambos os países tenham se redemocratizado e reinstituído uma ordem constitucional, há algumas distinções na conclusão do processo de transição democrática que se devem à maneira em que esta foi firmada.

No caso brasileiro, vê-se que a transição promovida pelos militares no momento de flexibilização da ditadura permitiu a retransmissão de práticas oriundas do regime ditatorial, a exemplo da presença das Forças Armadas no processo de tomada de decisão. Esses atores não foram afastados no novo sistema, diferentemente do caso tcheco, em que os comunistas perderam espaço após a Revolução de Veludo. A democracia brasileira carrega vícios do passado, enquanto a da República Tcheca busca evitá-los a todo instante.

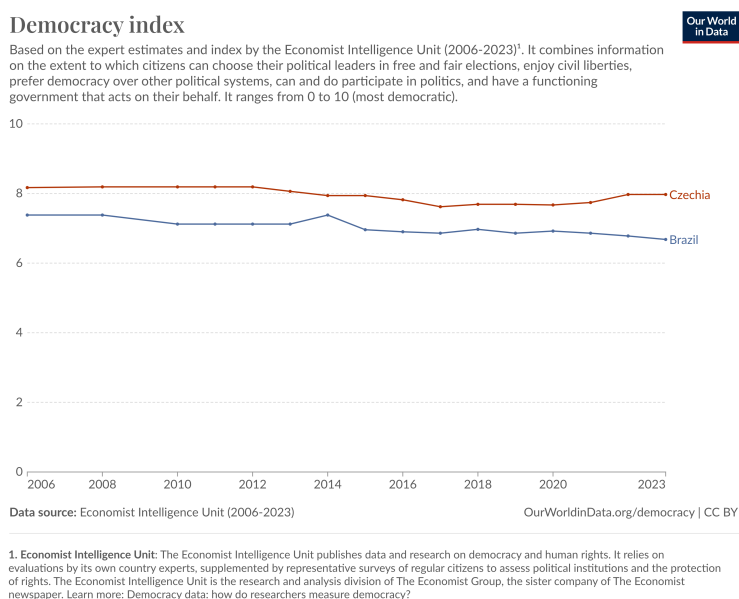
Como vimos, a ativa e constante participação popular na República Tcheca contra os abusos do regime foi capaz de revitalizar a “responsabilidade cívica” dos indivíduos (HAVEL, 1978). No Brasil, mesmo que houve mobilizações por parte do povo, a abertura do regime foi realizada gradualmente por modos verticais, enquanto a horizontalidade era visível nos processos de libertação do Leste Europeu.

Acredita-se que a horizontalidade, a constante participação popular e a ruptura radical com o aparato político foram fatores que contribuíram para o sucesso democrático da República Tcheca. Por outro lado, a verticalidade, o intensivo controle dos militares e a transição gradual conturbaram a transição e a consolidação democrática brasileira. Dessa forma, é possível afirmar que o modo em que a transição é realizada impacta diretamente na saúde das instituições do Estado de Direito e na eficácia do regime democrático.

E essa afirmação também pode ser comprovada através de medidores estatísticos. O Democracy Index combina informações ao considerar requisitos semelhantes ao de Dahl (1997) a fim de averiguar até que ponto os cidadãos podem escolher os seus líderes políticos em eleições livres e justas, desfrutar das liberdades civis, preferir a democracia a outros sistemas políticos, participar na política e têm um governo funcional que atua em seu nome. A medição varia de 0 a 10, quanto mais perto de 10, mais democrático é considerado o país. Com base nesse índice, que aglutina informações desde 2006, visualiza-se que a democracia tcheca sempre foi mais desenvolvida que a brasileira.

Infelizmente não consta no ranking o nível democrático dos primeiros anos após a transição. Contudo, ao olharmos para o espaço temporal entre os anos de 2006 e 2023, percebe-se que a democracia da República Tcheca apresenta maiores níveis de desenvolvimento quando comparada a do Brasil, e isso tem relação com os primeiros anos posteriores à transição. Na última medição, a República Tcheca obteve 8 pontos e o Brasil 6,7:

Imagem 1



Índice Democrático de Brasil e República Tcheca em Perspectiva Comparada (DEMOCRACY INDEX, 2024).

Aquilo que foi realizado na transição impactou diretamente no desenvolvimento democrático dos países. As características e as peculiaridades de cada processo conceberam a gramática da democracia nos dois países, o que refletiu no desenrolar do regime no decorrer dos anos. Ambas as nações, cada uma ao seu próprio modo, conseguiram reinstaurar a democracia e as instituições do Estado de Direito a partir de processos que, por meios e trajetórias diferentes, objetivavam a democracia como télos.

As idiossincrasias são inevitáveis. Ao analisar dois países de matriz política, social e cultural bastante distinta, é impossível não haver particularidades em todo o processo. Embora a República Tcheca apresente indicadores melhores devido aos fatores mencionados, é válido

ressaltar que o Brasil também se desenvolve democraticamente através dos próprios meios, diante de conquistas e crises ocorridas no território nacional.

É imprescindível dizer que o desenvolvimento da democracia ocorre na própria vigência do regime democrático amparado pela Constituição. Brasil e República Tcheca possuem o próprio ritmo e trajetória no que condiz ao desenvolvimento democrático. Não é razoável esperar uma total simetria entre os processos, já que as instituições políticas e as condições sociais são marcadas por características específicas. Assim, entende-se que a vigência de um regime democrático abre espaço para o progresso, especialmente no que diz respeito à sofisticação das instituições.

3.2.2. A Revitalização do Estado de Direito: Análise dos Fundamentos Constitucionais e Democráticos

Após visualizarmos a transição e as tentativas de consolidação da democracia liberal no Brasil e na República Tcheca, veremos as possibilidades de aprimoramento do regime a partir dos fundamentos constitucionais que alicerçam ambos os países. Para isso, faz-se necessário resgatar alguns princípios constitucionais destacados por Dallari (2013), bem como desenvolvê-los a partir dos casos empíricos trabalhados.

Na revitalização do Estado de Direito, condição *sine qua non* para a vigência do regime democrático, nota-se que no Brasil e na República Tcheca há a presença dos parâmetros estabelecidos por Dallari (2013), a superioridade da Constituição no ordenamento jurídico, a tripartição do poder, a presença mecanismos de freios e contrapesos, a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos. As Constituições de ambos os países, promulgadas nas transições, buscam garantir a prevalência desses fundamentos. Além disso, é possível notar que as duas Constituições são reconhecidas como “norma jurídica superior” (KELSEN, 2009).

Brasil e República Tcheca conseguiram, nos limites teóricos, reconstituir o Estado de Direito e pavimentar o caminho para a democracia. Mesmo assim, percebe-se que ainda há algumas lacunas, o que é inevitável na trajetória democrática de qualquer país. A Constituição, nesse sentido, emerge a fim de assegurar a vigência da democracia, garantindo a liberdade e os direitos com base na lei. E a efetividade da democracia perpassa pelo cumprimento das leis:

Respeitar a Constituição é muito mais do que apegar-se a um legalismo formal, satisfazendo-se com a existência de uma Constituição escrita e com o reconhecimento de sua superioridade na hierarquia das leis. O verdadeiro respeito implica a exigência de legitimidade do poder constituinte e do poder reformador, um compromisso permanente com os princípios expressos e implícitos na Constituição e a preocupação permanente com sua efetividade em todas as relações sociais, tendo em conta, no momento de aplicação a situações concretas, a evolução social dos valores nela consagrados. Esse respeito é indispensável para a proteção da dignidade humana e a consecução de uma ordem social justa, na qual as relações políticas e sociais sejam pautadas pelo direito, estando garantido o efetivo respeito aos direitos fundamentais (DALLARI, 2013, p. 13).

Dallari (2013) também expressa que a Constituição é o elo entre o Estado de Direito e o regime democrático. É impossível haver liberdade em um ambiente desamparado por leis, uma vez que estas delimitam o poder estatal, organizam a sociedade e reconhecem os indivíduos enquanto seres humanos. O resgate do arcabouço liberal-democrático foi imprescindível no processo de transição para a democracia nos casos estudados, além de fornecer bases que permitem o florescimento de instituições capazes de assegurar as liberdades, os direitos, o sistema tripartite do poder e os mecanismos de equilíbrio do poder. Bobbio (2009) interpreta que a Constituição permite a necessária intersecção entre Estado de Direito e democracia, que propicia a fundação de um regime que vincula a soberania popular ao império da lei.

Além da herança liberal-democrática advinda do histórico processo de constitucionalização ocorrido no ocidente, Brasil e República Tcheca compartilham do legado romano-germânico de leis escritas (*civil law*), o que possibilita uma fundamentação normativa e hierárquica dos códigos que regem as instituições políticas dos países (BRASIL, 1988; REPÚBLICA TCHECA, 1993).

A Constituição, elemento essencial para a realização da democracia, estabelece um conjunto de normas fundamentais, repletas de força jurídica, que visam promover o funcionamento das instituições democráticas. Através de Constituições vinculadas ao *civil law*, Brasil e República Tcheca conseguiram criar leis que condicionam a prevalência da democracia e a promoção das liberdades. E essas novas leis e instituições foram criadas em um contexto bastante específico, marcado pela transição democrática (BRASIL, 1988; REPÚBLICA TCHECA, 1993).

Assim como na gênese do constitucionalismo, datada das revoluções burguesas, a maior expressão dos princípios constitucionalistas no Brasil e na República Tcheca, durante as passagens para a democracia, esteve diretamente relacionada às necessidades concretas dos países. O restabelecimento de princípios como isonomia, liberdade e limitação do poder era algo com estreita conexão com a prática da vida política, visto que parte expressiva desse arcabouço havia sido solapada no período autocrático.

A reconquista da democracia marca a retomada de princípios históricos na intenção de suprir necessidades concretas. Sem Constituição não há transição democrática, muito menos consolidação e aprimoramento do regime. Nesse sentido, Dallari (2013) afirma que a Constituição foi e continua sendo fundamental para os direitos que temos hoje — esse documento é, teoricamente, a base do regime democrático.

Em relação ao último passo, o aprimoramento das instituições democráticas, deve ocorrer, segundo Dallari (2013), mediante a necessidades reais e situações concretas, reconhecendo as aspirações dos seres humanos. O papel das leis é essencial para o aprimoramento da democracia e o aprofundamento institucional. E os princípios consagrados pela Constituição devem refletir normas de convivência e hábitos formados pela interação entre os indivíduos ao longo do tempo, com o objetivo de promover o progresso contínuo do regime político e do aparato legal. Com base no entendimento dos princípios presentes nas Constituições de Brasil e República Tcheca, é possível averiguar que estas seguem essa ideia, porém há algumas lacunas entre a fundamentação teórica e a aplicação prática.

Oakeshott (1975), por sua vez, entende a Constituição como um repositório de hábitos, costumes e leis oriundas no decorrer da história de um determinado povo. Peculiar, idiossincrática e tradicional, cada Constituição é resultado da acumulação histórica e das necessidades práticas atreladas a um contexto próprio. Diante das contribuições do filósofo britânico, pode-se afirmar que as Constituições de Brasil e República Tcheca originaram de um cenário específico (a transição democrática) e cada uma buscou inserir “antídotos” às respectivas ditaduras que vivenciaram. Todavia, o filósofo britânico desconfiaria do caráter extremamente amplo dos preceitos presentes em cada Constituição, com a crítica de que a promessa de maximizar os direitos pudesse resultar na ausência do mínimo necessário.

Em muitos aspectos, ambas as Constituições apresentam uma espécie de tólos, ou seja, um lugar específico de chegada, que perpassa pelo aprimoramento das instituições

democráticas a fim de constituir um Estado de bem-estar social. Para Dallari (2013), herdeiro do *civil law*, essa predisposição, quando conectada com os fenômenos práticos, é recomendada e aplicável. Em contraposição, Oakeshott (1975), ao estar inserido na tradição do *common law*, visualizaria a situação por uma ótica mais cética, depositando desconfianças em relação às tentativas de aprimorar a democracia, com receio de que princípios abstratos sobressaíssem diante da realidade factual, o que abalaria o elo entre Constituição e democracia.

Após a exposição de duas ideias distintas acerca da relação entre Constituição e democracia, especialmente no que condiz ao aprimoramento do regime, busca-se uma espécie de “síntese” por meio da análise de uma outra teoria, que pretende-se capaz de aglutinar os argumentos trabalhados anteriormente.

Nesse sentido, o teórico brasileiro Roberto Mangabeira Unger, no livro “O Direito e o Futuro da Democracia”, não possui como foco principal analisar Constituições específicas, a discussão por ele alicerçada está ligada à relação abrangente entre Direito e democracia. Inicialmente, é preciso saber que a idealização dos princípios não é um caminho interessante. O autor ressalta a importância da democracia e, ao mesmo tempo, reforça que o projeto democrático envolve libertação do indivíduo e produção de riqueza. A democracia não deve apenas garantir direitos aos indivíduos, mas produzir riqueza e progresso material — isso depende do aprendizado coletivo e varia conforme o local e o tempo (UNGER, 2004).

Aparentemente, instituições como “sociedade civil livre”, “economia de mercado” e “democracia” consolidam a tônica da sociedade ocidental contemporânea, mas muitas vezes permeiam o corpo social como abstrações, recaindo naquilo que Unger (2004) denomina de “fetichismo institucional”. O teórico brasileiro ressalta que essas instituições precisam produzir efeitos reais, ou seja, serem transpostas do âmbito abstrato para a realidade prática.

Para que haja avanço em direção às concepções ideais, faz-se imprescindível atuar na substância, na prática. No intuito de adaptar as abstrações à prática, Unger (2004) sugere a racionalização abstrata orientada por uma análise de políticas públicas vinculadas a princípios, a qual é capaz de orientar a ordem pública e jurídica.

Unger (2004), na posição de teórico do Estado de bem-estar social, tenta retirar o Direito da esfera metafísica. Mesmo que ele considera a importância dos princípios metafísicos, estes precisam ter aplicabilidade e gerar ganhos sociais. O objetivo dos fundamentos constitucionais não é a transcendência principiológica, mas a efetivação de ganhos reais. Aproxima-se de algo mais objetivo e pragmático:

O discurso generalizante e idealizador das políticas públicas e princípios interpreta o direito como um empreendimento social finalístico que procura alcançar esquemas abrangentes de dever moral e bem-estar. Pela reconstrução racional, penetrando cumulativa e profundamente no conteúdo do direito, acabamos por entender pedaços do direito como fragmentos de um esquema inteligível da vida em sociedade (UNGER, 2004, p. 54).

A fundamentação dos princípios constitucionais, edificadores do regime democrático, não ocorre por meio de abstrações, mas por ser a externalização de políticas públicas impessoais em uma ordem social-democrática. O melhor Estado é aquele que parte do pressuposto de sua capacidade de realizar políticas públicas impessoais. A impessoalidade é o conceito-chave da teoria de Unger (2004), pois traduz os princípios em políticas públicas, as quais cristalizam os benefícios no decorrer do processo de aprimoramento das instituições democráticas.

A tese de Unger (2004), assim como as Constituições de Brasil e República Tcheca, possui um tólos — um lugar de chegada, que é o Estado de bem-estar social. Pelo fato das Constituições mencionadas estarem repletas de artigos que convergem para a edificação de um Estado de bem-estar social, nas bases do Estado Democrático de Direito, entende-se que a teoria de Unger (2004) pode sugerir alguns apontamentos para a aplicabilidade dos princípios que compõem os textos constitucionais dos países citados, auxiliando no desenvolvimento da democracia enquanto regime político.

Unger (2004), ao “destranscendentalizar” os princípios constitucionais, retira-os da esfera abstrata. O que passa a ter validade não é algo como o imperativo moral kantiano, nem a cumulativa eticidade hegeliana, nem mesmo os habituais costumes do *common law* ressaltados por Oakeshott, mas a capacidade de aperfeiçoar a democracia com base na realidade factual conforme as especificidades de cada local. O autor buscou retirar os princípios do locus transcendental e trazê-los ao imanente, sugerindo a aplicação do universal ao local. Resta saber se Brasil e República Tcheca, ao olharem para as respectivas Constituições, conseguem traduzir as garantias fundamentais em efetivos benefícios de bem-estar social após a reconquista do regime democrático e a revitalização do Estado de Direito.

Conclusões

Ao encerrar o último capítulo, espera-se ter demonstrado os efeitos da transição da ditadura para a democracia no Brasil e na República Tcheca, assim como as tentativas de

consolidação e aprimoramento do regime político. O processo de reconquista da democracia e revitalização do Estado de Direito esteve repleto de nuances em ambos os países. Diante disso, a comparação histórica auxiliou no entendimento do fenômeno estudado, especialmente por retomar vários conceitos e eventos relatados nos capítulos anteriores. Após aglutinar as teorias e os fatos elucidados, as seguintes conclusões são apresentadas:

1. As passagens da ditadura para a democracia no Brasil e na República Tcheca foram analisadas em três etapas: transição, consolidação e aprimoramento. A utilização do método histórico-comparativo permitiu estabelecer paralelos entre essas fases, de modo a notar as semelhanças e as diferenças entre os casos estudados.
2. Primeiramente, é válido ressaltar que a transição da Ditadura Militar para a democracia foi marcada por um caráter lento, gradual e seguro. A abertura foi realizada aos poucos e coordenada pelos militares, a exemplo de Geisel e Figueiredo. A participação popular foi controlada pelas elites militares, e isso ficou evidente na eleição indireta de Tancredo Neves dada a recusa da emenda Dante de Oliveira. Contudo, a Assembleia Nacional Constituinte, promulgadora da Constituição Federal de 1988, ao contar com o trabalho das comissões e das subcomissões, aprovou um texto constitucional distante do arquétipo defendido pelos militares na época da ditadura. Isso demonstra que a transição brasileira foi marcada por contrastes, paradoxos e continuidades. Por outro lado, a República Tcheca contou com maior protagonismo de grupos da sociedade civil, a exemplo da Carta 77 e do Fórum Cívico, que fomentaram uma cultura cívica dissidente nos anos pós-totalitários. Esses fatores, somados ao protagonismo de Václav Havel na luta contra o KSC e ao evidente colapso da URSS, propiciaram uma transição repleta de rupturas com o sistema socialista de orientação bolchevique.
3. Em segundo lugar, a consolidação apresenta distinções nos dois países, que se deve, principalmente, pela forma em que a transição foi realizada. A República Tcheca teve mais facilidade para incorporar os fatores ressaltados por Linz e Stepan (1996), Dahl (1997) e O'Donnell (1998), justamente por ter rompido com os antigos alicerces inspirados no modelo socialista soviético e rumado em direção à democracia liberal e ao império da lei. Já o Brasil apresentou mais dificuldades para consolidar o regime democrático por causa do caráter da transição, que contribuiu para retransmissão de valores e instituições ligadas à ditadura.

4. Por fim, o aprimoramento das instituições democráticas, etapa dependente da transição e da consolidação, também se mostrou diferente nos dois casos. O Brasil, pelo fato de ter preservado algumas facetas do regime ditatorial devido ao caráter da transição, mostra-se com maiores dificuldades para aprimorar o regime democrático e as instituições do Estado de Direito. A República Tcheca, por sua vez, ao romper com o socialismo e contar com uma antiga herança de responsabilidade cívica, afastou-se do *modus operandi* soviético e destinou seus esforços à edificação de um sistema democrático ancorado no império da lei, com enfoque no aperfeiçoamento do aparato.
5. As etapas de transição, consolidação e aprimoramento apresentam distinções a partir dos casos empíricos ressaltados. Todavia, é evidente que Brasil e República Tcheca, cada um em sua realidade específica, reencontraram o caminho da lei, da liberdade e da democracia no decorrer do processo de conflito contra o arbítrio. A trajetória desses países foi impactada por fatores institucionais, políticos, sociais, econômicos e culturais, capazes de conduzi-los a resultados originais e com algumas distinções institucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar o processo de transição política é fundamental para entender como um sistema ancorado no império da lei pode ser reconquistado. Nesse sentido, o elo capaz de aglutinar o regime democrático e o Estado de Direito é materializado na Constituição, documento que viabiliza o funcionamento das instituições liberais-democráticas e garante direitos fundamentais aos cidadãos. Essa ligação foi cristalizada no decorrer da história do constitucionalismo, em que princípios emergiram durante uma trajetória política marcada pelas incessantes disputas entre a lei e o arbítrio, que estiveram presentes em diversos períodos e locais.

Nas passagens da ditadura para a democracia, Brasil e República Tcheca buscaram reafirmar esse elo, outrora perdido nos anos em que o arbítrio se impôs. A reinstalação do regime democrático ancorado ao Estado de Direito perpassou pela promulgação de uma Constituição, sendo esta revestida por valores históricos oriundos de necessidades práticas. A transição para a democracia, em ambos os casos, representa o reencontro com o Estado de Direito, intermediado pela Constituição.

Comparar Brasil e República Tcheca pode parecer, em um primeiro momento, algo complicado devido às diferenças culturais e históricas. Contudo, as questões políticas, geopolíticas e jurídicas são pontos de intersecção que aproximam esses países, além dos desafios em consolidar e aprimorar as instituições democráticas diante da presença de novos despotismos nos tempos atuais.

Por se tratar de um tema iniciado antes dos casos trabalhados e que ainda continua vivo, foi preciso retomar alguns conceitos erigidos em eventos históricos para investigar os preceitos que constituem o Estado de Direito, o regime democrático e a Constituição. Diante disso, o método histórico-comparativo foi imprescindível durante a jornada: mergulhar na história do constitucionalismo permitiu desvendar princípios e práticas relacionadas àquilo que veio a ser as preocupações dessa pesquisa, de modo que o repositório do passado auxiliou na compreensão do presente; e a comparação foi essencial para analisar como trajetórias diferentes podem conduzir a destinos semelhantes, embora resguardem as inúmeras idiosincrasias atreladas ao desenvolvimento de cada processo de transição.

A partir dessa escolha metodológica, adotou-se uma abordagem analítica dividida em três seções. A leitura ordenada dos capítulos permite visualizar uma espécie de gênese, contestação e ressurgimento do arcabouço liberal-democrático edificado no decorrer da

história do constitucionalismo. As noções de Estado de Direito e regime democrático perpassaram por esses caminhos, ora gloriosos, ora tortuosos.

Primeiramente, apresenta-se as origens e os princípios constituintes do Estado de Direito, isso é realizado através de uma análise política sobre as revoluções ocorridas na Inglaterra, nos EUA e na França durante o fervor iluminista. Mesmo recobertas por especificidades advindas de um arquétipo político, social e conjuntural próprio, essas revoluções lançaram as bases daquilo que formaria o Estado de Direito e o regime democrático no ocidente. A gramática constitucional foi, aos poucos, modelada com base na superioridade da Constituição no ordenamento jurídico, na tripartição do poder, no estabelecimento dos mecanismos de freios e contrapesos, na supremacia da vontade popular, na preservação da liberdade e na igualdade de direitos, conforme teorizado por Dalmo Dallari no desenvolvimento da dissertação.

Os governos constitucionais emergiram de demandas reais. Os valores citados não são abstrações filosóficas, mas conceitos com aplicabilidade prática dotados de capacidade para estabelecer limites ao poder estatal e reconhecer os direitos. Nessa perspectiva, afirma-se que o Estado de Direito e o regime democrático, unidos pela Constituição, podem garantir instituições representativas e direitos aos indivíduos.

Em seguida, o decurso histórico depara com os extremos do século XX. Os princípios que vieram a revestir o Estado de Direito e o regime democrático são contestados em um cenário repleto de crises, desolado por guerras e aterrorizado pelo totalitarismo. Se no período anterior a lei desafiou o arbítrio, o século XX contou, em diversos momentos, com imposições arbitrarias. E foi nessa era de extremos que o autoritarismo foi revivido no Brasil sob vestes militares, e o socialismo de cunho bolchevique implementado na Checoslováquia. Todavia, no crepúsculo daquele longo século, os militares brasileiros renderam-se aos civis e, no Leste Europeu, o inverno foi sucedido pela primavera.

Os eventos ocorridos no século passado ratificam a concepção de que o processo de constitucionalização não segue uma direção gradativa e contínua, está sujeito a perdas e retrocessos. Além da ausência de linearidade, é visível que há uma linha tênue entre a lei e o arbítrio. Como vimos, as brumas da autocracia sopraram em direção aos dois países, sendo afastadas apenas nas décadas finais devido aos esforços incorridos no decurso das transições políticas.

No último capítulo, considera-se os princípios constitucionais expostos na seção inicial e os interregnos autocráticos relatados na subdivisão intermediária a fim de explicar a transição no Brasil e na República Tcheca. Fatos empíricos e interpretações sobre a transição política, especialmente aquelas desenvolvidas por Juan Linz e Alfred Stepan, demonstram como ambos os países, por meios diferentes, conseguiram reconstruir o Estado de Direito e a democracia. Explorou-se, no caso brasileiro, o processo de transição pactuada e as negociações no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte; já no caso tcheco, a disposição cívica da sociedade — manifestada na Primavera de Praga, na Carta 77, no Fórum Cívico e na Revolução de Veludo — foi abordada como fator primordial para a redemocratização.

Ademais, discutiu-se os fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição da República Tcheca de 1993 com a finalidade de encontrar os preceitos elucidados por Robert Dahl e Guillermo O'Donnell nos textos constitucionais, pelo fato desses autores conferirem base teórica a este trabalho. E os fatores desenvolvidos por eles — autoridades eleitas, eleições livres e justas, sufrágio inclusivo, o direito de se candidatar aos cargos eletivos, liberdade de expressão, informação alternativa, liberdade de associação, respeito ao tempo de mandato do candidato eleito, ausência de vetos e constrangimentos por parte de atores não eleitos a atores eleitos, e a existência de um território incontestado que defina claramente a população votante — foram encontrados nos artigos que formam o corpo das Constituições analisadas. A anexação dos princípios liberais-democráticos mencionados demonstra que houve ganhos constitucionais com a transição, porém resta saber se as garantias presentes nas Constituições realmente trouxeram benefícios práticos em termos de instituições democráticas para brasileiros e tchecos, o que relembra as possibilidades de consolidar e aprimorar o aparato político.

Julga-se que um projeto de caráter interdisciplinar tenha sido capaz de demonstrar os efeitos da transição nas nações evidenciadas. Aproximar a Ciência Política de áreas como Relações Internacionais, História e Direito é uma estratégia que ajuda a desvendar as complexidades do fenômeno destacado. Com isso, conclusões pertinentes para esse estudo comparado podem auxiliar na compreensão das transições políticas ocorridas nos dois países distintos.

Após essas elucidações, é necessário afirmar que a presente pesquisa teve como objetivo compreender se a forma com que a transição política foi realizada impactou na

reconstituição do Estado de Direito no Brasil e na República Tcheca em termos de instituições democráticas. Sabe-se que, no Brasil a transição foi realizada de modo gradual, enquanto a República Tcheca contou com uma transição disruptiva. Foram dois modelos de transição diferentes. Com isso, é cabível dizer que, a República Tcheca, por ter se afastado do sistema autocrático outrora vigente ao romper com os alicerces socialistas, teve mais facilidade para reinstaurar o Estado de Direito e o regime democrático. O Brasil, em contraste, é marcado por algumas continuidades, a exemplo da constante presença das Forças Armadas na tomada de decisão, algo que corrobora para a preservação de modos e experiências decorrentes da Ditadura Militar.

A transição brasileira, coordenada pelos militares com caráter “lento, gradual e seguro” abafou, em certa medida, os ecos da população civil. Entretanto, na Assembleia Nacional Constituinte, parlamentares e grupos comprometidos com o Estado de Direito nutriram-se de prerrogativas legais e transformaram seus ideais em conteúdo jurídico formalizado. O procedimento de formulação do texto constitucional foi liderado por uma minoria que dominava o processo legislativo e, conseqüentemente, obteve o controle das comissões, direcionando o poder decisório a estas instâncias.

A promulgação da Constituição foge daquela ideia idílica de conquista popular e consensual. Foi fruto de arranjos institucionais e manobras políticas, e não de uma suposta “vontade geral”, no sentido rousseauiano da acepção. É a prova de que a política acontece nos bastidores, nas entranhas do poder. Os laços são firmados no intuito de conciliar interesses difusos, o que permite conquistar, preservar e ampliar o poder em um ambiente onde os interesses são definidos em termos de poder.

A transição na República Tcheca (então Checoslováquia), por sua vez, originou-se da disposição cívica dos dissidentes na constante busca pela “vida na verdade”, concepção enfatizada por Václav Havel. Durante a vigência do totalitarismo e do pós-totalitarismo, o país contou com o empenho de grupos da sociedade civil (intelectuais, estudantes, operários e religiosos) que, em meio a uma peça trágica, destruíram a Cortina de Ferro.

A transição na República Tcheca representou não apenas o fim do socialismo e o nascimento da democracia liberal, mas a reconquista da soberania nacional após o rompimento com a URSS. A Revolução de Veludo, embora pacífica, marca a ruptura brusca

com os ditames do Kremlin. De forma autônoma, as reformas institucionais foram conduzidas a partir de uma horizonte democrático resguardado no império da lei.

Com a promulgação da Constituição de 1993, a República Tcheca também conseguiu criar códigos que propiciam a vigência de instituições representativas e a garantia dos direitos. Imbuída nos princípios históricos do constitucionalismo, essa Constituição trouxe consigo um modelo democrático com preocupações civis, políticas e sociais. Assim como no Brasil, esse documento auxiliou na pavimentação de um caminho democrático.

A natureza jurídica das Constituições de Brasil e República Tcheca, alicerçadas no *civil law* e em fundamentos do constitucionalismo, é bastante ampla, não apenas em extensão e número de artigos, como também no que diz respeito às áreas em que o conteúdo busca alcançar. Ao analisar essas Constituições, percebe-se que esses documentos pretendem organizar as instituições do Estado e garantir os direitos individuais e coletivos. Estão presentes em todos os aspectos da vida humana e social, pois visam estabelecer as regras institucionais e garantir diversos direitos.

Ao observar os efeitos imediatos da transição e o conteúdo normativo das Constituições evidenciadas, enxerga-se que Brasil e República Tcheca iniciaram a tradução das garantias fundamentais em benefícios de ordem política e socioeconômica. Em termos institucionais, isso se torna evidente ao vislumbrar a existência de instituições representativas que permitem maior participação da população nos assuntos políticos. No âmbito civil, nota-se o aumento gradativo de oportunidades para o desenvolvimento individual e social. As instituições do Estado de Direito, juntamente com a vigência do regime democrático, auxiliam na prática dos valores expressos constitucionalmente, mesmo que haja lacunas visíveis.

Diante disso, foi realizada uma breve discussão sobre a consolidação e as possibilidades de aprimoramento da democracia, considerando as peculiaridades do processo de transição ocorrido em cada país, bem como a conjuntura política e a trajetória histórica. A consolidação do regime democrático perpassa pela capacidade de romper com as estruturas autocráticas, algo que o Brasil apresentou maiores dificuldades que a República Tcheca, devido ao caráter da transição. Já o aprimoramento das instituições democráticas está ligado aos dois estágios anteriores e, para que haja progresso no aparato democrático, é preciso retirar os princípios constitucionais da esfera metafísica, transformando as ditas abstrações em instituições representativas e direitos efetivos no âmbito da práxis.

Vimos que a democracia não é um fim no sentido teleológico, mas um movimento contínuo que pode ser conquistado, perdido, reconquistado e até mesmo aprimorado. Está longe de ser um sistema político ideal, mas provou-se, ao longo da trajetória histórica, o menos nocivo diante dos constantes imbróglios decorrentes da realidade factual.

A dissertação versou sobre o período de transição para a democracia, o que pode conferir à academia e à sociedade um entendimento inicial acerca da recuperação do elo entre Estado de Direito e regime democrático através da Constituição, mas a história não termina nesse ponto. O conflito entre a lei e o arbítrio tende a continuar. Sendo assim, a finalização desse trabalho abre possibilidades para continuidades, visto que é possível explorar os processos de consolidação e aprimoramento das instituições após as passagens da ditadura para a democracia.

BIBLIOGRAFIA

- AGGIO, Alberto. (1997). **Revolução e Democracia no nosso Tempo**. UNESP: Estudos 1.
- AMORIM, Octavio Neto; RODRIGUEZ, Júlio César Cossio. (2016). **O Novo Método Histórico-Comparativo e seus Aportes à Ciência Política e à Administração Pública**. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 50(6):1003-1027.
- ARENDT, Hannah. (2016). **A Condição Humana**. Forense Universitária.
- ARENDT, Hannah. (1989). **Origens do Totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras.
- ASH, Timothy Garton. (1993). **The Magic Lantern: The Revolution of '89 Witnessed in Warsaw, Budapest, Berlin and Prague**. Vintage Books.
- ASH, Timothy Garton. (2000). **Conclusions, in Between Past and Future: The Revolutions of 1989 and their Aftermath**. New York and Budapest: Central European University Press.
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. (1987). **Diários da Assembléia Nacional Constituinte**. 26 de fevereiro de 1987, p. 598.
- AVELAR, Lúcia & CINTRA, Antônio Octávio. (2015). **Sistema Político Brasileiro: Uma Introdução**. Editora Unesp.
- BLACKSTONE, William. (2011). **Commentaries on the Laws of England in Four Books, vol. 1, 1753**. Liberty Fund: The Online Library Of Liberty.
- BRAGA, Julio Trevisam. (2021). **A Participação Popular como Espaço de Experiência e a Democracia como Horizonte de Expectativa: Análise dos Projetos Políticos na Constituinte de 1987-1988**. Pontifícia Universidade Católica: Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.
- BOBBIO, Norberto. (2009). **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Editora Paz e Terra.
- BOBBIO, Norberto. (2000). **Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e a Lição dos Clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. (1991). **História Constitucional do Brasil**. Editora Paz e Terra. Câmara Brasileira do Livro, São Paulo, Brasil.

BURKE, Edmund. (2017). **Reflexões Sobre a Revolução na França**. Tradução: Marcelo Gonzaga de Oliveira e Giovanna Louise Libralon. Vide Editorial: 4ª edição.

CALDA, Miloš. (1996). **The Roundtable Talks in Czechoslovakia**. In *The Roundtable Talks and the Breakdown of Communism*, edited by Jon Elster. Chicago: The University of Chicago Press.

CARVALHO, José Murilo de (2001). **Cidadania no Brasil**. São Paulo, Civilização Brasileira.

CARVALHO, José Murilo (2005). **Forças Armadas e Política no Brasil**. Jorge Zahar Ed.

CHURCHILL, Winston. (2010). **História dos Povos de Língua Inglesa: Berço da Inglaterra**. IBRASA.

CZECH REPUBLIC. (2022). **Czech Republic's Constitution of 1993 with Amendments through 2013**. Comparative Constitutions Project.

DAHL, Robert. (1997). **Poliarquia**. São Paulo: EDUSP.

DAHL, Robert. (2001). **Sobre a Democracia**. Editora UNB.

DALLARI, Dalmo de Abreu. (2013). **A Constituição na Vida dos Povos: Da Idade Média ao Século XXI**. Editora Saraiva. 2ª edição.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. Editora Saraiva. 33ª edição, 2016.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. (2015). Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos.

DEMOCRACY INDEX. (2024). **Our World in Data**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/democracy-index-eiu?tab=chart®ion=SouthAmerica&country=BRA~CZE>. Acesso em: 12 nov. 2024.

DEL PRIORI, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

DJILAS, Milovan. (1984). **Of Prisons and Ideas**. New York: Harcourt Brace Jovanovich.

ESPADA, João Carlos. **Liberdade como Tradição**. Távola Editorial: 1ª edição, 2019.

ENGELMANN, Fabiano; PENA, Luciana. (2014). **Política na Formação da Lei: O Espaço dos Constitucionalistas no Brasil Democrático**. Lua Nova, vol.92, p.177-206. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/qyR9jk8qKxgWX6rbnkVrXgn/?format=pdf&lang=pt>.

EUA. **Constitution of the United States**. (1787). Constitution of the United States. Washington, DC: Senate.

- FAUSTO, Boris. (2006). **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. (1971). **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva.
- FREITAS, Rafael; MOURA, Samuel; MEDEIROS, Danilo. (2019). **Procurando o Centrão: Direita e Esquerda na Assembleia Nacional Constituinte 1987-88**. Concurso ANPOCS- Disponível em: http://neci.fflch.usp.br/sites/neci.fflch.usp.br/files/freitas-moura-medeiros_2009.pdf.
- GAWDIAK, Ihor. (1989). **Czechoslovakia: A Country Study**. Library of Congress, Washington D. C.
- GILBERT, Martin. **A História do Século XX**. Editora Crítica, 2016.
- GLENN, John K. (2001). **Framing Democracy: Civil Society and Civic Movements in Eastern Europe**. Stanford: Stanford University Press.
- GODOCHET, Jacques. (1995). **Introduction a les Constitutions de la France Depuis 1789**. Paris: Ed. Flammarion.
- GOLDFEDER, S. **A Primavera de Praga**. Editora Brasiliense, 1981.
- GOMES, Sandra. (2006). **O Impacto das Regras de Organização do Processo Legislativo no Comportamento dos Parlamentares: Um Estudo de Caso da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)**. Dados vol.49, no.1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/qx3MKmGPKfbWpQYLh6vmQMP/>.
- GUCHET, Yves. (1990). **Histoire Constitutionnelle Française**. 2ª ed. Paris: Ed. Erasme.
- GUIMARÃES, Ulysses. (1991). **Discurso Proferido na sessão de 1º/02/1991**. Abertura da Quadragésima Nona Legislatura. Publicado no Diário do Congresso Nacional.
- HALAMOVÁ, V. **Propaganda: the instrument of the communist regime in Czechoslovakia 1948-1953**. Lublin, 2014.
- HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. (2021). **Os Artigos Federalistas**. Editora Avis Rara.
- HAVEL, Václav. (1978). **The Power of the Powerless**. Non-Violent Conflict. Disponível em: <https://www.nonviolent-conflict.org/wp-content/uploads/1979/01/the-power-of-the-powerless.pdf>.
- HAVEL, Václav. (2008). **To the Castle and Back**. Vintage Books.

- HAVEL, Václav. (1992). **Open Letters: Selected Writings, 1965-1990**. Vintage.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. (1999). **Filosofia da História**. Brasília: Editora UNB.
- HEIMANN, Mary. (2009). **Czechoslovakia: The State that Failed**. New Haven, CT: Yale University Press.
- HILL, Christopher. (1985). **A Revolução Inglesa de 1640**. São Paulo: Livraria Martins Fontes.
- HOBBSAWM, Eric. (1994). **A Era dos Extremos**. Tradução: Marcos Santarrita. 2ª edição. Companhia das Letras. São Paulo.
- HOBBSAWM, Eric. (1996). **A Revolução Francesa**. São Paulo: Editora Paz e Terra.
- HUNTINGTON, Samuel. (1994). **A Terceira Onda: A Democratização no Final do Século XX**. São Paulo: Ática.
- JUDT, Tony. (1992). **Metamorphosis: The Democratic Revolution in Czechoslovakia**. P. 96-116 in *Eastern Europe in Revolution*, edited by Ivo Banac. Ithaca, NY: Cornell University Press.
- JUDT, Tony. (1997). **The Longest Road to Hell**. New York Times.
- KARNAL, Leandro. (2007). **História dos Estados Unidos**. Editora Contexto.
- KELSEN, Hans. (2009). **Teoria Pura do Direito**. Editora Martins Fontes.
- KEYNES, John Maynard (2002). **As Consequências Econômicas da Paz**. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- KING, G; KEOHANE, R; e VERBA, S. (1994). **Designing Social Inquiry**. New Jersey: Princeton University Press, 1994. p. 3-34.
- KISSINGER, Henry. (1996). **Diplomacia**. Traducción: Mónica Utrilla. Barcelona, España. 1ª edición.
- KUNDERA, Milan. (2008). **O Livro do Riso e do Esquecimento**. Editora Companhia das Letras.
- LAMOUNIER, Bolívar. (1988). **O Brasil Autoritário Revisitado: O Impacto das Eleições sobre a Abertura**, in: Alfred Stepan (org.), *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- LAMOUNIER, Bolívar. (1990). **De Geisel a Collor: O Balanço da Transição**. São Paulo: IDESP/Sumaré.
- LE GOFF, Jacques. (2011). **As Raízes Medievais da Europa**. Editora Vozes.

- LEVY, Jack; GOERTZ, Gary. (2007). **Explaining War and Peace: Case Studies and Necessary Condition Counterfactuals**. Londres: Routledge.
- LINZ, Juan & STEPAN, Alfred. (1996). **A Transição e Consolidação da Democracia**. Editora Paz e Terra.
- LOCKE, John. (2018). **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. Editora Edições 70: 1ª Edição.
- MAMATEY, Victor & LUZA, Rodomir. (1973). **A History of Czechoslovak Republic, 1918-1948**. Princeton: Princeton University Press.
- MARX, Karl. (2011). **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Boitempo Editorial.
- MAQUIAVEL, Nicolau (1996). **O Príncipe**. Edição Pensadores: Editora Nova Cultura Ltda.
- MELO, W. F. **Tchecoslováquia em 1968: A Construção do Socialismo Interrompida**. v.5, n. 09, 2018.
- MERQUIOR, José Guilherme. **Renascença dos Liberalismos**. Lua Nova. O que esperar da Constituinte, v. 3, n. 4, abr./jun., 1987, n. 12.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, o Barão de. (2018). **Do Espírito das Leis**. Editora Martin Claret.
- MOORE JR., Barrington. (1966). **Social Origins of Dictatorship and Democracy: lord and peasant in the making of the modern world**. Boston: Beacon.
- OAKESHOTT, Michael. (1975). **On Human Conduct**. Oxford University Press.
- O'DONNELL, Guillermo. (1998). **Accountability Horizontal e Novas Poliarquias**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 44, p. 27–54.
- O'DONNELL, Guillermo & SCHMITTER, Philippe. (2013). **Transitions from Authoritarian Rule: Tentative Conclusions about Uncertain Democracies**. Johns Hopkins University Press.
- O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence. (2013). **Transitions from Authoritarian Rule: Latin America**. Johns Hopkins University Press.
- OLIVIER-MARTIN, François. (1997). **L'Absolutisme Français**. Paris: LGDJ.
- ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas.
- OSCE. (1975). **Helsinki Final Act**. Organization for Security and Co-operation in Europe. Disponível em: <https://www.osce.org/helsinki-final-act>. Acesso em: 15 out. 2024.

- PAINE, Thomas. (2023). **Common Sense**. Dolphin Classics.
- PAINE, Thomas. (2019). **Os Direitos do Homem: Uma Resposta ao Ataque do Sr. Burke à Revolução Francesa**. Editora Vozes de Bolso.
- PAPE, Marketa. (2020). **Václav Havel: Advocate of an Undivided Europe**. European Union History Series, European Parliament.
- PÁNEK, Jaroslav & TUMA, Oldrich. (2019). **A History of the Czech Lands**. Karolinum Press, Charles University.
- PONTUSO, James. (2004). **Václav Havel: Civic Responsibility in the Postmodern Age**. Rowman & Littlefield Publishers.
- PRZEWORSKI, Adam. (1986), **Some Problems in the Study of the Transition to Democracy**, in G. O'Donnell, P. Schmitter e L. Whitehead (eds.), **Transitions from Authoritarian Rule. Comparative Perspectives**. Baltimore, The Johns Hopkins University Press.
- PRITCHETT, C. H. (1984). **Constitutional Law of the Federal System**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall.
- RITTER, Daniel. (2012). **Civil Society and the Velvet Revolution: Mobilizing for Democracy in Czechoslovakia**. COSMOS-Centre on social movement studies Mobilizing for Democracy – ERC Project Department of political and social sciences European University Institute.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. (2016). **Do Contrato Social**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
- SAXONBERG, Steven. (2001). **The Fall: A Comparative Study of the End of Communism in Czechoslovakia, East Germany, Hungary and Poland**. Amsterdam: Harwood Academic Publishers.
- SERVICE, Robert. (2018). **Camaradas: Uma História do Comunismo Global**. Tradução: Milton Chaves de Almeida. 5ª Edição. Rio de Janeiro.
- SCHMITTER, Philippe C; KARL, Terry Lynn. 1994. **The Conceptual Travels of Transitologists and Consolidologists: How far to the East should They Attempt to go?** Slavic Review, v. 53, n. 1.
- SHEPHERD, Robin H. E. (2000). **Czechoslovakia: The Velvet Revolution and Beyond**. Houndmills, United Kingdom: MacMillan.

- SILVA, José Afonso da. (1988). **O Estado Democrático de Direito**. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 173, 15-34.
- SKIDMORE, Thomas. **De Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.
- SOUZA, Alexandre Nogueira & ARAÚJO, Marcelo Marques. (2021). **O Espectro Totalitário: Fascismo, Comunismo e Outros Regimes Coletivistas**. Pedro e João Editores.
- SOUZA, Yan de; MELO, Débora Josiane de Carvalho de. (2014). **Representação Política na Assembleia Nacional Constituinte (1987-88): Congruência entre Preferências dos Cidadãos e Políticas Aprovadas na Constituição**. Teoria e Pesquisa, vol. 23, no. 2. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/download/398/269/765>.
- TAINÉ, Hippolyte. (1991). **L'Ancien Régime**. Paris: Ed. Complexe.
- TISMANEANU, Vladimir. (2019). **O Diabo na História: Comunismo, Fascismo e Algumas Lições do Século XX**. Vide Editorial.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. (2019). **Da Democracia na América**. Vide Editorial.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. (2015). **O Antigo Regime e a Revolução**. Editora: Martins Fontes. Folha de S. Paulo.
- TREVELYAN, George Macaulay. (2000). **History of England**. Doubleday.
- UNGER, Roberto Mangabeira. (2004). **O Direito e o Futuro da Democracia**. Boitempo Editorial.
- VIANNA, Luiz Werneck. (1985). **Identidade Política e Transição**. São Paulo: Presença, n. 6, p, 31-38.
- WARREN, Lewis. (1978). **King John**. University of California Press.
- ZANTOVSKY, M. (2015). **Havel: A Life**. United Kingdom; Atlantic Books.